



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

1 Às 13h 36min (treze horas e trinta e seis minutos) de onze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na Sede
2 do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do
3 Sul, reuniu-se a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em sua quingentésima
4 sexagésima oitava (568ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
5 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as)
6 Conselheiros(as) Regionais: Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Isadora Mendonça
7 Do Nascimento; Mario Basso Dias Filho; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Osmair Jorge De Freitas
8 Simoes; Salvador Epifanio Peralta Barros; Claudio Renato Padim Barbosa; Riverton Barbosa Nantes; Valter
9 Almeida Da Silva; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Armenio Ferreira; Eduardo Eudociak; Nelison Ferreira
10 Correa; Sidiclei Formagini; Ricardo Haddad Lane. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A
11 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
12 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 567ª RO da CEECA de
13 13/11//2025 (Id: 1031452), A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar
14 por unanimidade a Súmula da 567ª RO da CEECA de 13 de novembro de 2025.". Coordenou a votação o(a)
15 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
16 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
17 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
18 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
19 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
20 Ricardo Haddad Lane. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1) Processo:**
21 **P2025/065063-5 Interessado: CONFEA Assunto:** Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-
22 2320/2025. Aprova o projeto de resolução que discrimina as atividades e competências profissionais do
23 Engenheiro Urbanista e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema
24 Confea/Crea, **4)** Comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.1.1)**
25 Aprovados por ad referendum **5.1.1.1)** Deferido(s) **5.1.1.1.1)** Alteração Contratual **5.1.1.1.1.1)** Processo n.
26 J2025/060292-4 Interessado: AGROTERRA RF. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
27 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
28 apreciar o processo nº J2025/060292-4, Considerando a solicitação da empresa AGROTERRA RF LTDA
29 encaminha alteração contratual para análise e manifestação. 1ª.- O capital social no valor de R\$- 500.000,00
30 (quinhentos mil) reais, divididos em 500.000 (quinhentas mil), neste ato é aumentado para R\$- 1.100.000,00
31 (um milhão e cem mil reais). 2ª.- Altera-se nesta data o objeto social da empresa que passará a ser: Serviço
32 de preparação de terreno, cultivo e colheita; Construção de rodovias e ferrovias; Obras de urbanização, ruas
33 praças e calçadas; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Obras de terraplenagem, destoca, curva de nível,
34 mecanização agrícola; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal,
35 intermunicipal, interestadual e internacional; Locação de máquinas de terraplenagem, equipamentos agrícolas
36 e caminhões sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas e caminhões sem operador;
37 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Atividades de apoio a agricultura;
38 Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Serviço de preparação e limpeza de terreno; Atividades de
39 limpeza de ruas; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; Pintura para
40 sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
41 Obras de engenharia civil; Instalação e manutenção elétrica; Montagem e instalação de sistemas e
42 equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Administração de obras;
43 Atividades paisagísticas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções
44 correlatas, exceto obras de irrigação; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Construção de canais
45 de irrigação e implantação de sistemas de irrigação pelos métodos de aspersão, localizado ou superficial;
46 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção com operador. Estando em conformidade com a
47 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
48 homologação do ad referendum do Coordenador pelas alterações contratuais apresentadas. ". Coordenou a
49 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
50 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
51 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
52 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
53 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
54 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.1.2)** Processo n. J2025/060301-7 Interessado: ENERGISA
55 SOLUÇÕES S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
56 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

J2025/060301-7, Considerando a solicitação da empresa ENERGISA SOLUÇÕES S.A. encaminha alteração contratual ocorrida em 25/04/2025, para análise e manifestação. Aprovar o aumento do capital da Companhia no valor de R\$ 14.130.000,00 (quatorze milhões, cento e trinta mil reais) mediante a emissão de 14.130.000 (quatorze milhões, cento e trinta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão no valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, passando o capital social de R\$ 162.561.118,00 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e dezoito reais) para R\$ 176.691.118,00 (cento e setenta e seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e dezoito reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas alterações apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.1.3)** Processo n. J2025/060478-1 Interessado: ALL SPACE FACILITIES . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/060478-1, considerando que a empresa H2F Engenharia e Inovação Ltda requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, porque houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de outubro de 2025; considerando que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: "*Cláusula 1ª – Razão social: ALL SPACE FACILITIES LTDA e como título de estabelecimento ALL SPACE FACILITIES. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: SHCS CR 502 Bloco C, Loja 37 Parte 2843, Asa Sul, Brasília/DF, CEP nº 70.330-530. Cláusula 3ª- Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 3ª da 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de outubro de 2025. Cláusula 5ª – O capital social é na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Cláusula 6ª – A administração da sociedade caberá exclusivamente a sócia unipessoal, Isabel Marquez Teodoro.*", e estando em ordem a documentação, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.1.4)** Processo n. J2025/061117-6 Interessado: RENGETEC ENGENHARIA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/061117-6, considerando que a empresa REITEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA encaminha alteração para análise e manifestação: "*Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o novo nome empresarial RENGETEC ENGENHARIA LTDA. Cláusula Segunda - O objeto social passa a ser SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO ELÉTRICAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

ALVENARIA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO. Cláusula Terceira - A sede da sociedade passa a ser na RUA TAQUARI, número 245 – bairro SANTO ANTONIO, na cidade de CAMPO GRANDE – MS, CEP: 79.100-510.", e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo as alterações contratuais apresentadas, e que está apta para trabalhos no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.1.5**) Processo n. J2025/061461-2 Interessado: ATIVA DEDETIZADORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/061461-2, considerando que a empresa JJ DEDETIZADORA MS LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação: "A sociedade vem, por meio desta, baixar a filial situada à Rua Tonico de Carvalho, n. 34, Salão 01, Bairro Amambai, Campo Grande/MS, CEP: 79005-190. A sociedade, neste ato, altera o endereço de sua sede para Rua Ouro Verde, nº 49, Bairro Vila Marcos Roberto, Campo Grande – MS, CEP 79080-260", e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.1.6**) Processo n. J2025/062304-2 Interessado: AVANCE CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/062304-2, considerando que a empresa AVANCE CONSTRUTORA LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: "Alteração e ampliação do objeto social: Prestação de serviços técnicos de engenharia e consultoria, construção de rodovias e ferrovias, englobando os serviços de pavimentação, reciclagem e fresagem de pavimentos diversos, recuperação de rodovias, auto estradas e vias não urbanas para passagens de veículos, conservação e manutenção de rodovias pavimentadas e não pavimentadas, sinalização com pintura em rodovias e aeroportos, serviços de destocamento e desmatamento de árvores e demais ações inerentes à terraplanagem, tais como supressão vegetal, incluindo roçada, poda, recuperação e conservação, obras de drenagem e irrigação, saneamento, topografia, construção de edifícios, reformas de edifícios e edificações, instalações hidráulicas e elétricas, obras de urbanização, obras de fundações, construção e recuperação de pontes, viadutos, túneis e passarelas, obras de alvenaria, administração, gerenciamento e fiscalização de obras viárias e de construção civil, fabricação e aplicação de massa de concreto, coleta, remoção e transporte de entulhos, manutenção paisagística através da limpeza nas vias de logradouros públicos (roçada mecanizada, capina manual, limpeza de sarjetas, meio fio e bueiros, acabamento de meio fio com caiação e operação de tapa buraco, sem oferta de material), plantio de grama e muda de espécie vegetal, serviço de plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de prédios residenciais, comerciais, públicos, semipúblicos e parques municipais (áreas verdes), incorporação de empreendimentos imobiliários, locação e sublocação de máquinas, caminhões e equipamentos para construção, leves e pesados, guinchos e guindastes, com e sem operador, locação de veículos de transporte, gerenciamento e agenciamento de contratos diversos de locação, transporte municipal, intermunicipal e interestadual de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, a participação em empresas, empreendimentos e negócios, na qualidade de sócia, quotista, acionistas, investidora, parceira ou contratante, podendo controlá-las ou não, visando a obtenção de dividendos e a valorização dos ativos mobiliários das sociedades em que participar, e serviços especializados de escritório e apoio administrativo. Consolidação do contrato social com nova redação integral das cláusulas."; considerando a regularidade da documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo as alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão da empresa CONSTAR AS SEGUINTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

169 **RESTRIÇÕES:** desmatamento de árvores, supressão vegetal, incluindo roçada, poda, manutenção
170 paisagística, roçada mecanizada, capina manual, plantio de grama e muda de espécie vegetal, plantio,
171 tratamento e manutenção de jardins e gramados, áreas verdes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
172 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
173 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
174 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
175 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
176 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
177 Haddad Lane. **5.1.1.1.1.7)** Processo n. J2025/062802-8 Interessado: STORM CONSTRUTORA LTDA. A
178 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
179 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/062802-8 e, considerando
180 que a empresa interessada Storm Construtora Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de
181 pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente
182 processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Rodrigues & Barbosa
183 Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua
184 Raul Pires Barbosa, nº 636, sala 07, Vila Miguel Couto, CEP 79.040-150 em Campo Grande - MS, conforme
185 Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição
186 constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$
187 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato
188 Social; 5) A Administração da Sociedade, caberá ao sócio Rafael Rodrigues Wider e a administradora não
189 sócia Rayra Trinity Onorio Murcili, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato
190 Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que
191 possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do
192 artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a
193 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
194 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração do seu registro de pessoa jurídica a
195 Storm Construtora Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento
196 de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as seguintes atividades: Fabricação de estruturas
197 metálicas, esquadrias de metal, de produtos de treilados de metal, fabricação de produtos de
198 metal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
199 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
200 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
201 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
202 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
203 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.1.8)** Processo n. J2025/063104-5 Interessado: C T
204 **CONSTRUÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
205 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
206 MS, após apreciar o processo nº J2025/063104-5 e, considerando que a empresa interessada CT
207 Construções de Obras e Serviços Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica,
208 apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo,
209 constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Endereço da Sede: Rua Estevão de
210 Mendonça, nº 435, Bairro Vila Nasser, CEP 79.117-121 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Primeira
211 da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na
212 Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social. Permanecem inalteradas as demais
213 cláusulas. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos
214 que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos
215 do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a
216 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
217 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração do seu registro de pessoa
218 jurídica a CT Construções de Obras e Serviços Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato
219 Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Elétrica, com restrições as
220 seguintes atividades: Atividades Paisagísticas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
221 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
222 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
223 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
224 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

225 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.1.9)** Processo
226 n. J2025/063378-1 Interessado: TASCEN ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
227 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
228 MS, após apreciar o processo nº J2025/063378-1 e, considerando que a empresa interessada Tascon
229 Engenharia Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a
230 alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram
231 realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Tascon Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira da
232 alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua João Pessoa, nº 106, Monte Castelo,
233 CEP 79.002-300 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do
234 Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e
235 consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil
236 reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da
237 Sociedade, cabe aos Sócios Luan Augusto de Freitas e Francy Maycon Rodrigues de Oliveira, conforme
238 Cláusula Oitava da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada,
239 possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas,
240 condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
241 dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de
242 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
243 alteração do seu registro de pessoa jurídica a Tascon Engenharia Ltda, conforme a alteração e consolidação
244 do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas área da Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica,
245 Ambiental, Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho, com restrições as seguintes
246 atividades: Cartografia, Geodésia, Atividades Paisagísticas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
247 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
248 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
249 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
250 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
251 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
252 Haddad Lane. **5.1.1.1.1.10)** Processo n. J2025/063527-0 Interessado: CLEMAR ENGENHARIA LTDA. A
253 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
254 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/063527-0 e, considerando
255 que a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação.
256 Cláusula Terceira: A Sociedade como um todo, passa a ter o seguinte objeto social: a) Construção de
257 Estações e Redes de Telecomunicações, edifícios, ampliações, adaptações e reformas, incluindo a
258 elaboração de projetos executivos e gerenciamento, como segue: - Infraestrutura para telecomunicações,
259 setor elétrico, setor petróleo e gás, defesa e segurança, incluindo obras civis, energia, climatização, estruturas
260 metálicas, fundações e estruturas de sustentação de antenas e rádio, sistema irradiante, instalação de
261 equipamentos, cabeamento estruturado, sistema de detecção e combate de incêndio, Circuito Fechado de
262 Televisão (CFTV), Sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA), Levantamento técnico para
263 projetos site survey, Busca de locais para implantação de projetos site acquisition, laudos e estudos de
264 impacto ao Meio Ambiente; - Climatização, ar condicionado, ventilação, exaustão, refrigeração e todas suas
265 obras complementares; - Energia de baixa e alta tensão, corrente contínua e alternada, Grupo motor gerador
266 GMG, incêndio e nobreaks; - Edificações para abrigar equipamentos com utilização de painéis pré-moldados,
267 estruturas convencionais e estruturas metálicas; - Implantação de sistemas de energia fotovoltaica, conectada
268 a rede on grid e não conectada à rede off grid; e Infraestrutura para sistemas e soluções de Tecnologias da
269 Informação e Comunicação (TICs) e suas partes, incluindo conectividade, automação, computação em
270 nuvem, Internet das Coisas (IoT), inteligência artificial (IA), aprendizado de máquina, análise de dados, suas
271 partes e demais tecnologias correlatas. b) Fabricação, montagem, importação, exportação e representação
272 comercial de: - Abrigos móveis para telecomunicações, energia e dados datacenters do tipo
273 “container/shelter”, estruturados ou montáveis, integrados e semi-integrados; - Abrigos subterrâneo, com
274 sistema elevatório ou fixo, para abrigar equipamentos de telecom e energia; - Postes de telecom com
275 módulos para abrigar equipamentos e sustentação de antenas; - Quadros e painéis elétricos; - Sistemas de
276 climatização para incubatórios; - Dutos, semidutos e acessórios; - Estruturas metálicas e acessórios; -
277 Gerador fotovoltaico; - Abrigo móvel para telecomunicação, energia e dados; - Mini data center; -
278 Equipamentos, dispositivos, sistemas e soluções de tecnologias da Informação e comunicação (TIC’s), e
279 suas partes, incluindo hardware, software embarcado, equipamentos de rede, servidores, dispositivos de
280 armazenamento, conectividade, automação, segurança da informação, internet das coisas (IoT), computação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

em nuvem, inteligência artificial (IA), aprendizado de máquina, análise de dados, suas partes e demais tecnologias correlatas; e - Equipamentos de informática, partes, peças e acessórios. c) Comércio atacadista e representação comercial de: - Equipamentos, materiais elétricos, materiais para climatização e acessórios; - Estruturas metálicas, suportes, reforços e acessórios; - Equipamentos e acessórios para sistema irradiante; - Grupo motor gerador (GMG); - Unidade suporte de energia UPS e nobreaks; - Sistemas de supervisão e controle; - Abrigos para equipamentos, painéis, quadros elétricos e acessórios; - Forros, pisos elevados, divisórias, revestimentos e materiais para obras de construção civil; Baterias secundárias; e - Softwares, programas de informática, sistemas operacionais, aplicativos, hardware e demais produtos relacionados à informática e tecnologia da informação. d) Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em: - Sistemas de climatização, refrigeração e ventilação; - Estruturas verticais torres, postes, suportes e acessórios; - Edificações civis, elétrica, mecânica e hidráulica; - Sistemas de energia corrente alternada CA e corrente contínua CC, grupo motor gerador, unidade suporte de energia (UPS), Nobreaks e baterias; - Sistemas irradiantes; - Sistemas de supervisão, gerenciamento, circuito fechado de televisão (CFVT) e acessórios; Equipamentos, sistemas e soluções de tecnologias da informação e comunicação (TICs) e suas partes, incluindo conectividade, automação, computação em nuvem, internet das coisas (IoT), inteligência artificial (IA), aprendizado de máquina, análise de dados, suas partes e demais tecnologias correlatas; e - Equipamentos de informática, partes, peças e acessórios. e) Operação na modalidade de locação Sharing, compreendendo: - Locação de sites, estruturas verticais, abrigos para equipamentos tipo: subterrâneo (elevatório ou estático), poste metálico e container; e - Locação de ambientes críticos Datacenter's, Salas de Telecomunicação e salas ambientes para sistema de distribuição de antenas DAS. f) Atividades de serviços técnicos de engenharia e projetos, compreendendo: Serviços de desenho técnicos relacionados à arquitetura e engenharia, levantamentos, aquisições, licenciamento, laudos e estudos ambientais, cálculos e laudos estruturais, projetos estruturais, elétrico, arquitetônico, hidráulico, climatização, incêndio, projetos complementares, sondagens e estudo de solos, bem como supervisão e gerenciamento de obras e projetos. g) Prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei n.º 9.472/1997), compreendendo: - Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), prestados em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilitam a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, caracterizando-se como serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo. h) Serviços de tecnologia da informação, compreendendo o desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas e softwares, além da consultoria técnica especializada, incluindo: - Criação, desenvolvimento, licenciamento, customização e manutenção de programas de computador, aplicativos e soluções tecnológicas; - Serviços de consultoria em tecnologia da informação, abrangendo diagnóstico, análise de sistemas, suporte técnico, integração de plataformas, capacitação de usuários e gerenciamento de projetos tecnológicos; - Suporte técnico e manutenção corretiva e preventiva de sistemas computacionais, aplicativos e soluções tecnológicas; - Atividades auxiliares relacionadas ao ramo de informática, tecnologia da informação e demais tecnologias correlatas. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alterações contratuais ocorridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.1.11**) Processo n. J2025/063822-8 Interessado: PERFECT PISOS INDUSTRIAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/063822-8 e, considerando que a empresa interessada S. A. Martins Vilhargha Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: ARG Pisos Industriais Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Itamarati, nº 2.68, Jardim Água Boa, CEP 79.811-110 em Dourados - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Agnaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

Ramos Gomes, conforme Cláusula Nona da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a S. A. Martins Vilharg Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.1.12** Processo n. J2025/063990-9 Interessado: MONARCA MINERAÇÃO E INFRAESTRUTURA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/063990-9 e, considerando que a empresa interessada, MONARCA MINERACAO E INFRAESTRUTURA, apresenta a sua Alteração Contratual para análise, ficando assim o ato constitutivo: 1) DA RAZÃO SOCIAL: MONARCA MINERACAO E INFRAESTRUTURA LTDA, de acordo com a cláusula primeira; 2) DO NOME FANTASIA: MONARCA MINERACAO E INFRAESTRUTURA, de acordo com o parágrafo único da cláusula primeira; 2) DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Empresária Limitada. 3) DA SEDE: Estrada Municipal ITA 22 KM 01 s/nº a Direita, Sítio Aniceto, Lote 84, bairro: Área Rural de Santa Terezinha, município de Itaporã-MS, CEP 79.896-899, de acordo com a cláusula primeira. 4) DO OBJETO SOCIAL: de acordo com a cláusula quinta, a sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, extração de areia, cascalho ou pedregulho, comércio atacadista de área, cascalho ou pedregulho, prestação de serviço de transporte rodoviário de carga com condutor, prestação de serviço de transporte rodoviário de carga sem condutor, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas com operador, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, aluguel de máquinas e equipamentos para construção com operador, locação de andaimes e plataformas de trabalho e atividades paisagísticas, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização na construção de ruas, praças e calçadas, obras de terraplenagem, construção de edifícios e obras de alvenaria. Parágrafo Primeiro:- Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: 4744004 comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, 0810006 extração de areia, cascalho ou pedregulho, 4679604 comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, 4930201 transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, 4930202 transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional, 0161003 serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, 7731400 aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, 0161099 atividades de apoio à agricultura não especificada anteriormente, 7732201 aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaime, 7732202 locação de andaimes e plataformas de trabalho e 8130300 atividades paisagísticas, 4211101 construção de rodovias e ferrovias, 4213800 obras de urbanização na construção e manutenção de ruas, praças e calçadas, 4313400 obras de terraplanagem, 4120400 construção de edifícios e 4399103 obras de alvenaria. Na hipótese de sociedade de mineração. Cláusula Sexta:- A sociedade possui outorga para a exploração e de aproveitamento de recursos minerais, inclusive de lavra garimpeira, na Faixa de Fronteira; e atende às condições estabelecidas no art. 3º da Lei nº 6.634, de 1979, conforme se trata a alínea “a”. 5) DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com a cláusula terceira. 6) DO QUADRO SOCIETÁRIO: de acordo com a cláusula terceira: Dionaldo Morinigo; 7) DA ADMINISTRAÇÃO: conforme a cláusula oitava, a administração da sociedade será exercida pelo Sr. Dionaldo Morinigo. Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: capital social; quadro societário; Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico os seguintes profissionais: Engenheiro Civil Luciano Brites Lucena; Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual da empresa interessada, que está apta a executar apenas atividades técnicas circunscritas nos âmbitos das atribuições de seus responsáveis técnicos, tendo restrições às seguintes atividades: serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; atividades paisagísticas; atividades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

393 mineração; área da geologia e área da agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
394 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
395 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
396 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
397 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
398 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.1.13)**
399 Processo n. J2025/064246-2 Interessado: CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA. A
400 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
401 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/064246-2 e, considerando
402 que a empresa CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA., apresenta alteração de
403 contrato social nos termos a seguir: A sociedade passará a ter como sede a Rua Jeribá n. 325, sala 11, Bairro
404 Chácara Cachoeira, CEP- - 79040-120, Campo Grande – MS. A razão social passa a ser CPR
405 CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA. O objeto social passa a ser: SERVICOS DE
406 ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA, SERVICOS DE
407 INSPECAO TECNICA DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRAULICA E DE TRAFEGO, SUPERVISAO DE OBRAS
408 E CONTROLE DE MATERIAIS, SUPERVISAO DE CONTRATO DE EXECUCAO DE OBRAS, SUPERVISAO
409 E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERICIA TECNICA, AVALIACAO, ARBITRAMENTO E
410 LAUDO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA, PROJETO DE GESTAO DE ÁGUAS, SERVICOS DE
411 DESENHO TECNICO ESPECIALIZADO RELACIONADO A ENGENHARIA, SERVICOS DE ESCRITORIO E
412 APOIO ADMINISTRATIVO. SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES
413 TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA SERVICO DE AEROFOTOGRAMETRIA E
414 PROJETOS. ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS. ATIVIDADES DE PRODUCAO DE
415 FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS E FINALIZACOES DE PROJETOS FOTOGRAFICOS CURSOS E
416 TREINAMENTOS INTENSIVOS EM HABILIDADES ESPECIFICAS EM ENGENHARIA PLATAFORMAS
417 EDUCACIONAIS INOVADORAS EM UM CURTO PERIODO DE TEMPO COM FOCO EM TECNOLOGIA E
418 METODOLOGIAS ATIVAS DE ENSINO EM ENGENHARIA MENTORIAS PRESENCIAIS E ONLINE COM
419 EXECUTIVOS. A será administrada por JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES que detém 100% das cotas; O
420 capital social passa a ser de R\$2.341.685 R\$ 2.341.685,00 (Dois milhões, trezentos e quarenta e um mil,
421 seiscentos e oitenta e cinco reais). Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da
422 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
423 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alterações contratuais efetuadas. Coordenou a
424 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
425 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
426 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
427 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
428 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
429 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.1.14)** Processo n. J2025/064988-2 Interessado: ENECON.
430 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
431 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/064988-2 e,
432 considerando que a empresa interessada Enecon Engenharia Ltda requer a este conselho, a alteração do
433 seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando
434 o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Enecon
435 Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da
436 Sede: Rua Bernardo Pires, nº 65, Bairro Santana, CEP 90.620-010 em Porto Alegre - RS, conforme Cláusula
437 Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante
438 na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 10.000.000,00
439 (dez milhões de reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A
440 Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Marcelo Rodriguez Menezes e Karine Fagundes Keller,
441 conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa
442 interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais
443 específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121,
444 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara
445 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
446 Coordenador que deferiu a alteração do seu registro de pessoa jurídica a Enecon Engenharia Ltda, conforme
447 a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da
448 Engenharia Civil, Elétrica e Ambiental. A empresa deverá atuar dentro dos limites das atribuições dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

responsáveis técnicos. Terá as seguintes restrições: serviços na área da engenharia mecânica; atividades referentes a dutos (minerodutos, oleodutos, gasodutos), mineração, setor petrolífero e gás (no âmbito das instalações de gás, a empresa poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2) Baixa de ART 5.1.1.1.2.1)** Processo n. F2025/060634-2 Interessado: TIAGO DE OLIVEIRA COELHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060634-2, Considerando a solicitação do Profissional TIAGO DE OLIVEIRA COELHO, requer a baixa das ART's: 1320160004033, 1320160006511, 1320160010481, 1320160016763, 1320160046254, 1320160050501, 1320170001198, 1320170002801, 1320170028030 e 1320170046516. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320160004033, 1320160006511, 1320160010481, 1320160016763, 1320160046254, 1320160050501, 1320170001198, 1320170002801, 1320170028030 e 1320170046516. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.2)** Processo n. F2025/054075-9 Interessado: Cheila Antunes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054075-9, Considerando a solicitação da Profissional CHEILA ANTUNES, requer a baixa das ART's: 1320190020866, 1320190020883, 1320190037203, 1320200043075, 1320200075114, 1320210069226, 1320200099480, 1320210062194, 1320200061332 e 1320200036592. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190020866, 1320190020883, 1320190037203, 1320200043075, 1320200075114, 1320210069226, 1320200099480, 1320210062194, 1320200061332 e 1320200036592. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.3)** Processo n. F2025/061412-4 Interessado: Thaís Fernandes Queiroz. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061412-4, considerando que a Profissional THAÍS FERNANDES QUEIROZ requer a baixa das ART's: 1320250053508, 1320250042370, 1320240172214, 1320240159554, 1320240068375, 1320240067057, 1320240048678, 1320230045812, 1320230011228 e 1320220152027; considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

505 por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's: 1320250053508,
506 1320250042370, 1320240172214, 1320240159554, 1320240068375, 1320240067057, 1320240048678,
507 1320230045812, 1320230011228 e 1320220152027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
508 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
509 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
510 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
511 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
512 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.4)**
513 Processo n. F2024/046355-7 Interessado: LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI. A Câmara Especializada de
514 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
515 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046355-7, considerando que a profissional
516 LAÍS DE LUNA RIBEIRO requer a baixa das ART's: 1320190035697, 1320180042690, 1320200097094,
517 1320200097099, 1320200113949, 1320200115025, 1320210018915, 1320210035211, 1320210103879
518 e 1320210105623; considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
519 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
520 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
521 CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad
522 Referendum do Coordenador deferindo a Baixa das ART's: 1320190035697, 1320180042690,
523 1320200097094, 1320200097099, 1320200113949,
524 1320200115025, 1320210018915, 1320210035211, 1320210103879 e 1320210105623. Coordenou a
525 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
526 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
527 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
528 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
529 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
530 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.5)** Processo n. F2025/060465-0 Interessado: Gustavo
531 Matias Tavares. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
532 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
533 F2025/060465-0, considerando que o Profissional GUSTAVO MATIAS TAVARES requer a baixa das
534 ART's: 1320210041456, 1320210058994, 1320220004965, 1320220013010 e 1320220040105; considerando
535 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
536 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
537 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram
538 cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Baixa
539 das ART's: 1320210041456, 1320210058994, 1320220004965, 1320220013010 e 1320220040105.
540 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
541 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
542 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
543 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
544 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
545 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.6)** Processo n. F2024/079494-4 Interessado:
546 Giuliana Yuri Mendes Kawamoto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
547 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
548 processo nº F2024/079494-4, considerando que a Eng. Civil Giuliana Yuri Mendes Kawamoto requer a baixa
549 de sua ART nº 1320230125246; considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na
550 Resolução nº 1137/2023 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a
551 baixa da ART solicitada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
552 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
553 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
554 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
555 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
556 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.7)** Processo n. F2025/063656-0
557 Interessado: Matheus de Oliveira Castilho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
558 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
559 o processo nº F2025/063656-0, considerando que o Profissional MATHEUS DE OLIVEIRA CASTILHO,
560 requer a baixa da ART: 1320250001258. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250001258. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.8)** Processo n. F2025/054110-0 Interessado: Cheila Antunes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054110-0 e, considerando que a Profissional CHEILA ANTUNES, requer a baixa das ART's: 1320190060683. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a aixa da ART: 1320190060683. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.9)** Processo n. F2025/058191-9 Interessado: Ariadne Berbet Steinle de Brito. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058191-9 e, considerando que a Profissional ARIADNE BERBET STEINLE DE BRITO, requer a baixa da ART: 1320230141577. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320230141577. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.10)** Processo n. F2025/060114-6 Interessado: VALÉRIO SEDNEI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060114-6 e, considerando que o Profissional VALÉRIO SEDNEI DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240133649. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240133649. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.11)** Processo n. F2025/058468-3 Interessado: PAULO LEANDRO RUIZ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

617 CANDIDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
618 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058468-3 e,
619 considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Leandro Ruiz Candido, requer a este Conselho a
620 baixa das ART's nºs: 1320170102478, 13202170127005, 1320170127012, 1320170127047, 1320180011814,
621 1320180017830, 1320180022965, 1320180066201, 1320180080964 e 1320180089601. Considerando que,
622 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
623 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e
624 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
625 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's
626 nºs: 1320170102478, 13202170127005, 1320170127012, 1320170127047, 1320180011814,
627 1320180017830, 1320180022965, 1320180066201, 1320180080964 e 1320180089601, em nome do
628 profissional Engenheiro Civil Paulo Leandro Ruiz Candido. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
629 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
630 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
631 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
632 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
633 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
634 Haddad Lane. **5.1.1.1.2.12)** Processo n. F2025/059953-2 Interessado: RAFAEL GUSTAVO VENTANIA
635 PEDRAZZI POLETE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
636 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
637 F2025/059953-2 e, considerando que o Profissional RAFAEL GUSTAVO VENTANIA PEDRAZZI POLETE,
638 requer a baixa das ART's: 1320200073119, 1320200099018, 1320220101110 e 1320250095170. Analisando
639 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
640 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
641 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
642 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
643 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
644 Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320200073119, 1320200099018, 1320220101110
645 e 1320250095170. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
646 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
647 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
648 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
649 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
650 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.13)** Processo n. F2025/062010-8
651 Interessado: Leandro Corrêa dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
652 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
653 o processo nº F2025/062010-8 e, considerando que o Profissional LEANDRO CORRÊA DOS SANTOS,
654 requer a baixa das ART's: 1320250111797. Analisando o presente processo e considerando que, ao término
655 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
656 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
657 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
658 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
659 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250111797. Coordenou a
660 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
661 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
662 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
663 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
664 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
665 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.14)** Processo n. F2025/060103-0 Interessado: HIGOR
666 ALVES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
667 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
668 F2025/060103-0 e, considerando que o Profissional HIGOR ALVES PEREIRA, requer a baixa das
669 ART's: 1320190059062, 1320230160554, 1320190066675, 1320230125373, 1320230022704, 132024002020
670 0, 1320200015990 e 1320220112905. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
671 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
672 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320190059062, 1320230160554, 1320190066675, 1320230125373, 1320230022704, 1320240020200, 1320200015990 e 1320220112905. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.15)** Processo n. F2025/059933-8 Interessado: LUCAS BATISTA DE BARROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059933-8 e, considerando que o Profissional LUCAS BATISTA DE BARROS, requer a baixa das ART's: 1320220050611, 1320220068870, 1320220087042 e 1320230024907. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320220050611, 1320220068870, 1320220087042 e 1320230024907. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.16)** Processo n. F2025/059934-6 Interessado: KAMILA DE OLIVEIRA FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059934-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional KAMILA DE OLIVEIRA FERNANDES, baixa das ART's: 1320230123578 e 1320230129783. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230123578 e 1320230129783.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.17)** Processo n. F2025/060083-2 Interessado: ROBERTO DONIZETE DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2025/060083-2**, considerando que o profissional **Roberto Donizete de Carvalho** solicitou a **baixa da ART nº 1320250138044**, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo a baixa ocorrer em função da rescisão contratual, nos termos dos **artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea**, e considerando que foram cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa da **ART nº 1320250138044**, em favor do profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. **Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.18)** Processo n. F2025/060090-5 Interessado: ALEXSANDER FRANÇA DE PAULA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2025/060090-5**, considerando que o profissional **Alexsander França de Paula** solicitou a **baixa da ART nº 1320250123253**, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo a baixa ocorrer em função da rescisão contratual, nos termos dos **artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea**, e considerando que foram cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320250123253** em favor do profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.19)** Processo n. F2025/060091-3 Interessado: ALEXSANDER FRANÇA DE PAULA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2025/060091-3**, considerando que o profissional **ALEXSANDER FRANÇA DE PAULA** requereu a **baixa da ART nº 1320250094689**, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da **Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA**, e considerando que foram cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320250094689**. Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.20)** Processo n. F2025/060169-3 Interessado: ALEXSANDER FRANÇA DE PAULA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2025/060169-3**, considerando que o Profissional **ALEXSANDER FRANÇA DE PAULA** requereu a baixa da **ART nº 1320240132022**, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da **Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA**, e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320240132022**. Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.21)** Processo n. F2025/060178-2 Interessado: Henrique de Mendonça Vieira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2025/060178-2**, considerando que o Profissional **HENRIQUE DE MENDONÇA VIEIRA** requer a **baixa da ART nº 1320250119167**, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, há a obrigatoriedade de baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da **Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA**, e que foram cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320250119167**. Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.22)** Processo n. F2025/060305-0 Interessado: JOAO VICTOR ORTIZ DE ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

785 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060305-0, considerando
786 que o Profissional JOAO VICTOR ORTIZ DE ASSIS requer a baixa da ART nº 1320250119759, considerando
787 que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra,
788 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
789 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, considerando
790 que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do deferimento da baixa da ART nº
791 1320250119759. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
792 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
793 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
794 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
795 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
796 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.23** Processo n. F2025/060309-2
797 Interessado: ALEXSANDER FRANÇA DE PAULA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
798 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
799 MS, após apreciar o processo nº **F2025/060309-2**, considerando que o profissional **ALEXSANDER FRANÇA**
800 **DE PAULA** requer a baixa da **ART nº 1320230155244**, e analisando que, ao término da atividade técnica
801 desenvolvida, há a obrigatoriedade da baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
802 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
803 artigos 14, 15, 16 e 17 da **Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, DECIDIU pelo deferimento da baixa da**
804 **ART nº 1320230155244**. Coordenou a votação o(a) **Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique**
805 **Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
806 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
807 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
808 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
809 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.24** Processo n. F2025/060466-
810 8 Interessado: SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
811 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
812 MS, após apreciar o processo nº F2025/060466-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O
813 Profissional SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320250130573, 1320250122066
814 e 1320240166651. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
815 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
816 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
817 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
818 legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250130573, 1320250122066 e 1320240166651".
819 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
820 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
821 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
822 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
823 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
824 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.25** Processo n. F2025/060476-5 Interessado:
825 JULLIAN DO NASCIMENTO INSFRAN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
826 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
827 o processo nº F2025/060476-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional JULLIAN DO
828 NASCIMENTO INSFRAN, requer a baixa da ART: 1320250138243, 1320250138251
829 e 1320250097827. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
830 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
831 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
832 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
833 legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250138243, 1320250138251 e 1320250097827".
834 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
835 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
836 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
837 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
838 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
839 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.26** Processo n. F2025/060484-6 Interessado:
840 SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

841 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo
842 nº **F2025/060484-6**, considerando que o profissional **SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA** requereu a baixa
843 das ARTs nº **1320250044531** e **1320250097827**, e considerando que, ao término da atividade técnica
844 desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
845 cargo ou função, devendo esta ocorrer em razão da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
846 17 da Resolução nº **1.137/2023** do CONFEA, e considerando que foram cumpridas todas as exigências legais
847 pertinentes, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa das ARTs nº **1320250044531** e
848 **1320250097827**. Coordenou a votação o(a) Coordenador(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. **Luiz Henrique**
849 **Moreira de Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
850 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
851 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
852 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
853 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.27)** Processo n. F2025/060528-
854 1 Interessado: ALEXSANDER FRANÇA DE PAULA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
855 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
856 MS, após apreciar o processo nº F2025/060528-1, considerando que o profissional **ALEXSANDER FRANÇA**
857 **DE PAULA** requereu a baixa da ART nº 1320240087390, e considerando que, ao término da atividade
858 técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
859 desempenho de cargo ou função, devendo ser efetuada em razão da rescisão contratual, nos termos dos
860 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, e considerando que foram cumpridas todas as
861 exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320240087390**.
862 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
863 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
864 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
865 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
866 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
867 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.28)** Processo n. F2025/060530-3
868 Interessado: ALEXSANDER FRANÇA DE PAULA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
869 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
870 MS, após apreciar o processo nº F2025/060530-3, considerando que o profissional **ALEXSANDER FRANÇA**
871 **DE PAULA** requereu a baixa da ART nº 1320240080782, e considerando que, ao término da atividade
872 técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
873 desempenho de cargo ou função, devendo ser efetuada em razão da rescisão contratual, nos termos dos
874 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, e considerando, ainda, que foram
875 cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa da ART nº
876 1320240080782. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
877 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
878 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
879 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
880 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
881 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.29)** Processo n. F2025/060596-6
882 Interessado: AMANDA MARIA SANTOS RABELO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia
883 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
884 Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/060596-6, considerando que a profissional AMANDA MARIA
885 SANTOS RABELO RODRIGUES requereu a baixa da ART nº 1320250097870, e considerando que, ao
886 término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de
887 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
888 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, e considerando que foram
889 cumpridas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa da ART nº
890 1320250097870. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
891 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
892 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
893 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
894 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
895 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.30)** Processo n. F2025/060644-0
896 Interessado: TIAGO DE OLIVEIRA COELHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

897 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar
898 o processo nº F2025/060644-0, considerando que o Profissional TIAGO DE OLIVEIRA COELHO requereu a
899 baixa das ARTs nº 11762982, 11725052, 11724996, 11723557, 11692707 e 11651481, considerando que, ao
900 término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de
901 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser realizada em razão da rescisão contratual, nos
902 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, e considerando que foram
903 cumpridas todas as exigências legais aplicáveis ao caso, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da
904 baixa das ARTs nº 11762982, 11725052, 11724996, 11723557, 11692707 e 11651481. Coordenou a votação
905 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
906 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
907 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
908 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
909 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
910 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.31)** Processo n. F2025/060716-0 Interessado: Luciana da Silva Santos. A
911 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
912 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/060716-0, considerando
913 que a profissional **Luciana da Silva Santos** requer a baixa das ARTs nº 1320250073228, 1320250087880,
914 1320250090688, 1320250094706, 1320250095906 e 1320250097667, e considerando que, ao término da
915 atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
916 desempenho de cargo ou função, devendo ser efetuada em função da rescisão contratual, nos termos dos
917 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, e considerando que foram cumpridas as
918 exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa das ARTs nº 1320250073228,
919 1320250087880, 1320250090688, 1320250094706, 1320250095906 e 1320250097667. Coordenou a
920 votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
921 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
922 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
923 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
924 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
925 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.32)** Processo n. F2025/060818-3 Interessado: Diego
926 Machado da Silva de Paula. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
927 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo
928 nº F2025/060818-3, considerando que o Profissional DIEGO MACHADO DA SILVA DE PAULA requereu a
929 baixa das ART's nº 1320230082043, 1320230130847 e 1320240036669, e considerando que, ao término da
930 atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
931 desempenho de cargo ou função, devendo esta ser efetuada em função da rescisão contratual, nos termos
932 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, e considerando que foram cumpridas as
933 exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa das ART's nº 1320230082043,
934 1320230130847 e 1320240036669. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
935 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
936 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
937 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
938 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
939 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.33)** Processo n.
940 F2025/060827-2 Interessado: ALINE GRACIELA MAGON . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
941 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
942 MS, após apreciar o processo nº F2025/060827-2, considerando que a Profissional ALINE GRACIELA
943 MAGON requereu a baixa da ART nº 1320250138900, considerando que, ao término da atividade técnica
944 desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
945 cargo ou função, devendo esta ser efetuada em razão da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
946 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, e considerando que foram cumpridas todas as exigências
947 legais aplicáveis, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa da ART nº 1320250138900.
948 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
949 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
950 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
951 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
952 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.34)** Processo n. F2025/060828-0 Interessado: JULLIAN DO NASCIMENTO INFRAN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060828-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional JULLIAN DO NASCIMENTO INFRAN, requer a baixa das ART's: 1320250138240 e 1320250138261. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250138900.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.35)** Processo n. F2025/060832-9 Interessado: ANTONIO ASSIS DE SOUZA SOBRINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/060832-9, considerando que o Profissional ANTONIO ASSIS DE SOUZA SOBRINHO requer a baixa das ARTs nº 1320220083822, 1320220090402, 1320230041589, 1320240031049, 1320240083674, 1320250018532, 1320250018545, 1320250106411 e 1320250108441, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo esta ser realizada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, considerando ainda que o profissional encontra-se registrado como funcionário da Sanesul, e considerando que foram cumpridas as exigências legais aplicáveis ao caso, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa das ARTs nº 1320220083822, 1320220090402, 1320230041589, 1320240031049, 1320240083674, 1320250018532, 1320250018545, 1320250106411 e 1320250108441. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.36)** Processo n. F2025/060836-1 Interessado: ANTONIO ASSIS DE SOUZA SOBRINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/060836-1, considerando que o profissional ANTONIO ASSIS DE SOUZA SOBRINHO requer a baixa da ART nº 1320230124429, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo esta ser efetuada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, e considerando que foram cumpridas todas as exigências legais aplicáveis ao caso, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa da ART nº 1320230124429. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.37)** Processo n. F2025/060837-0 Interessado: Luciana da Silva Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/060837-0, considerando que a profissional **LUCIANA DA SILVA SANTOS** requer a baixa das ART's nº 1320250076277, 1320250076260 e 1320250095922, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo esta ser efetuada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, considerando que foram cumpridas as exigências legais pertinentes ao caso, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa das ART's nº 1320250076277, 1320250076260 e 1320250095922. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

1009 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
1010 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
1011 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
1012 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1013 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.38)** Processo n.
1014 F2025/060843-4 Interessado: MARIA FERNANDA ROMERO DA SILVEIRA. A Câmara Especializada de
1015 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1016 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060843-4, **DECIDIU** por homologar com o
1017 seguinte teor "A Profissional MARIA FERNANDA ROMERO DA SILVEIRA, requer a baixa da
1018 ART: 1320250138917. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1019 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1020 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1021 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
1022 legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250138917... Diante do exposto, considerando que
1023 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250138917...".
1024 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
1025 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
1026 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
1027 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
1028 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
1029 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.39)** Processo n. F2025/060845-0 Interessado:
1030 JAQUELINE DOS SANTOS DE ARRUDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1031 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar
1032 o processo nº F2025/060845-0, considerando que a Profissional JAQUELINE DOS SANTOS DE ARRUDA
1033 requer a baixa da ART nº 11763714, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é
1034 obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1035 devendo esta ser efetuada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1036 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, considerando que foram cumpridas as exigências legais aplicáveis ao
1037 caso, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa da ART nº 11763714. Coordenou a votação
1038 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1039 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
1040 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1041 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
1042 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
1043 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.40)** Processo n. F2025/060851-5 Interessado: Erik Vinicius da Rosa Dias. A
1044 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1045 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/060851-5, considerando
1046 que o profissional ERIK VINICIUS DA ROSA DIAS requer a baixa da ART nº 132020007593, considerando
1047 que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra,
1048 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo esta ser efetivada em razão da rescisão
1049 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, considerando,
1050 ainda, que foram cumpridas as exigências legais pertinentes, **DECIDIU pela homologação do deferimento**
1051 da baixa da ART nº 132020007593. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1052 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
1053 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
1054 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
1055 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1056 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.41)** Processo n.
1057 F2025/060853-1 Interessado: Erik Vinicius da Rosa Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1058 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
1059 MS, após apreciar o processo nº F2025/060853-1, considerando que o Profissional ERIK VINICIUS DA ROSA
1060 DIAS requer a baixa da ART nº 1320200038885, considerando que, ao término da atividade técnica
1061 desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1062 cargo ou função, devendo esta ocorrer em razão da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
1063 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, e considerando que foram cumpridas as exigências legais
1064 aplicáveis ao caso, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa da ART nº 1320200038885.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

1065 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
1066 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
1067 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
1068 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
1069 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira
1070 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.42)** Processo n. F2025/060855-8 Interessado:
1071 Erik Vinicius da Rosa Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
1072 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo
1073 nº F2025/060855-8, considerando que o profissional ERIK VINICIUS DA ROSA DIAS requer a baixa da ART
1074 nº 1320210059013, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da
1075 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo esta ocorrer
1076 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
1077 Confea, e considerando que foram cumpridas as exigências legais aplicáveis ao caso, **DECIDIU pela**
1078 **homologação do deferimento** da baixa da ART nº 1320210059013. Coordenou a votação o Coordenador
1079 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1080 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
1081 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1082 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
1083 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
1084 Haddad Lane. **5.1.1.1.2.43)** Processo n. F2025/061392-6 Interessado: Luciana da Silva Santos. A Câmara
1085 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1086 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/061392-6, considerando que a
1087 Profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS requer a baixa das ARTs nº 1320250055384, 1320250055424,
1088 1320250055808, 1320250055831, 1320250055840, 1320250061019, 1320250062269, 1320250071308 e
1089 1320250072237, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da
1090 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo esta ser
1091 efetivada em razão da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº
1092 1.137/2023 do Confea, e considerando que foram cumpridas as exigências legais pertinentes, **DECIDIU pela**
1093 **homologação do deferimento** da baixa das ARTs nº 1320250055384, 1320250055424, 1320250055808,
1094 1320250055831, 1320250055840, 1320250061019, 1320250062269, 1320250071308 e 1320250072237.
1095 Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
1096 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1097 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1098 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
1099 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa,
1100 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.44)** Processo n. F2025/061115-0 Interessado: CARLOS
1101 CESAR PEREIRA LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
1102 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº
1103 F2025/061115-0, considerando que o Profissional CARLOS CESAR PEREIRA LEITE requer a baixa da ART
1104 nº 1320180115219, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga-se à baixa da
1105 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo esta ser
1106 efetuada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº
1107 1.137/2023 do CONFEA, e considerando que foram cumpridas as exigências legais aplicáveis ao caso,
1108 **DECIDIU, pela homologação do deferimento**, da baixa da ART nº 1320180115219. Coordenou a votação o
1109 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1110 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
1111 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1112 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
1113 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
1114 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.45)** Processo n. F2025/061116-8 Interessado: CARLOS CESAR PEREIRA
1115 LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1116 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061116-8,
1117 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional CARLOS CESAR PEREIRA LEITE, requer a
1118 baixa da ART: 1320250053168 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1119 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1120 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

1121 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1122 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da
1123 ARTº: 1320250053168". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
1124 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
1125 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
1126 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
1127 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1128 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.46)** Processo n. F2025/061118-
1129 4 Interessado: CARLOS CESAR PEREIRA LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1130 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
1131 MS, após apreciar o processo nº F2025/061118-4, analisou que o Profissional CARLOS CESAR PEREIRA
1132 LEITE requer a baixa das ARTs nº 1320220082068, 1320250112055 e 1320250118768, considerando que,
1133 ao término da atividade técnica desenvolvida, há a obrigatoriedade de baixa da ART de execução de obra,
1134 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
1135 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, e constatando
1136 que foram cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento.** Coordenou a
1137 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
1138 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1139 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1140 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
1141 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
1142 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.47)** Processo n. F2025/061119-2 Interessado: CARLOS
1143 CESAR PEREIRA LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
1144 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº
1145 F2025/061119-2, considerando que o profissional CARLOS CESAR PEREIRA LEITE requer a baixa da ART
1146 nº 1320250066379, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga-se à baixa da
1147 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1148 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
1149 CONFEA, considerando que foram cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do**
1150 **deferimento da baixa da ART nº 1320250066379.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
1151 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1152 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
1153 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
1154 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
1155 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.48)**
1156 Processo n. F2025/061120-6 Interessado: CARLOS CESAR PEREIRA LEITE. A Câmara Especializada de
1157 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1158 Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/061120-6, considerando que o profissional
1159 GLEICE COPEDE PIOVESAN requer a baixa da ART nº 1320250075539, considerando que, ao término da
1160 atividade técnica desenvolvida, obriga-se à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1161 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
1162 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, considerando que foram cumpridas todas
1163 as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320250075539.**
1164 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
1165 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
1166 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
1167 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
1168 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
1169 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.49)** Processo n. F2025/061121-4
1170 Interessado: CARLOS CESAR PEREIRA LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
1171 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após
1172 apreciar o processo nº F2025/061121-4, considerando que o profissional CARLOS CESAR PEREIRA LEITE
1173 requer a baixa da ART nº 1320250010892, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida,
1174 obriga-se à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1175 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução
1176 nº 1.137/2023 do CONFEA, considerando que foram cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320250010892. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.50)** Processo n. F2025/061122-2 Interessado: CARLOS CESAR PEREIRA LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/061122-2, considerando que o profissional CARLOS CESAR PEREIRA LEITE requer a baixa da ART nº 1320230090901, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga-se à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, considerando que foram cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320230090901.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.51)** Processo n. F2025/061123-0 Interessado: CARLOS CESAR PEREIRA LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/061123-0, considerando que o profissional CARLOS CESAR PEREIRA LEITE requer a baixa da ART nº 1320190045807, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga-se à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, considerando que foram cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320190045807.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.52)** Processo n. F2025/061128-1 Interessado: Ilson da Silva Goes Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061128-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional ILSON DA SILVA GOES JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320250123086. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250123086..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.53)** Processo n. F2025/061142-7 Interessado: MARCOS LUIZ DE PAULA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/061142-7, considerando que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN requer a baixa das ARTs nº 1320230069994, 1320230077874, 1320230098819 e 1320230142542, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga-se à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, considerando que foram cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa das ARTs nº**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

1233 **1320230069994, 1320230077874, 1320230098819 e 1320230142542.** Coordenou a votação o(a)
1234 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1235 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
1236 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1237 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
1238 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
1239 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.54)** Processo n. F2025/061166-4 Interessado: ALEX VILA NOVA SILVA. A
1240 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1241 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/061166-4, considerando
1242 que o profissional ALEX VILA NOVA SILVA requer a baixa da ART nº 1320250119735, considerando que, ao
1243 término da atividade técnica desenvolvida, obriga-se à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1244 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1245 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, considerando que foram
1246 cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART nº**
1247 **1320250119735.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
1248 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
1249 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
1250 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
1251 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
1252 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.55)** Processo n. F2025/061399-3
1253 Interessado: CARLOS CESAR PEREIRA LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
1254 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após
1255 apreciar o processo nº F2025/061399-3, considerando que o profissional CARLOS CESAR PEREIRA LEITE
1256 requer a baixa da ART nº 1320230074579, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida,
1257 obriga-se à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1258 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução
1259 nº 1.137/2023 do CONFEA, considerando que foram cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela**
1260 **homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320230074579.** Coordenou a votação o(a)
1261 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1262 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
1263 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1264 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
1265 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
1266 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.56)** Processo n. F2025/061404-3 Interessado: CARLOS CESAR PEREIRA
1267 LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1268 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/061404-3,
1269 considerando que o profissional CARLOS CESAR PEREIRA LEITE requer a baixa das ARTs nº
1270 1320190041918, 1320180008894, 1320170104205 e 1320180008898, considerando que, ao término da
1271 atividade técnica desenvolvida, obriga-se à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1272 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
1273 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, considerando que foram cumpridas todas
1274 as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa das ARTs nº 1320190041918,**
1275 **1320180008894, 1320170104205 e 1320180008898.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
1276 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1277 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
1278 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
1279 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
1280 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.57)**
1281 Processo n. F2025/061438-8 Interessado: Luciana da Silva Santos. A Câmara Especializada de Engenharia
1282 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1283 Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/061438-8, considerando que a profissional LUCIANA DA SILVA
1284 SANTOS requer a baixa das ARTs nº 1320250038595, 1320250038608, 1320250040728, 1320250041474,
1285 1320250043902, 1320250045539, 1320250045888, 1320250046538, 1320250046622 e 1320250055078,
1286 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga-se à baixa da ART de execução de
1287 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
1288 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

que foram cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa das ARTs nº 1320250038595, 1320250038608, 1320250040728, 1320250041474, 1320250043902, 1320250045539, 1320250045888, 1320250046538, 1320250046622 e 1320250055078.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.58)** Processo n. F2025/061460-4 Interessado: Luciana da Silva Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/061460-4, considerando que a profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS requer a baixa das ARTs nº 1320240167265, 1320240167487, 1320240167499, 1320240168344, 1320240174534, 1320250010849, 1320250024737, 1320250024731 e 1320250027760, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga-se à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, considerando que foram cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa das ARTs nº 1320240167265, 1320240167487, 1320240167499, 1320240168344, 1320240174534, 1320250010849, 1320250024737, 1320250024731 e 1320250027760.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.59)** Processo n. F2025/061746-8 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/061746-8, considerando que o profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA requer a baixa das ARTs nº 1320250108495, 1320250128012, 1320250107689, 1320250095037, 1320250091688, 1320250079226, 1320250041343 e 1320250150845, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga-se à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, considerando que foram cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa das ARTs nº 1320250108495, 1320250128012, 1320250107689, 1320250095037, 1320250091688, 1320250079226, 1320250041343 e 1320250150845.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.60)** Processo n. F2025/061759-0 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/061759-0, considerando que o profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO requer a baixa da ART nº 1320250118638, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga-se à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, considerando que foram cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320250118638.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.61)** Processo n. F2025/061766-2 Interessado: Wallace Diego Assis Flávio Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/061766-2, considerando que o profissional WALLACE DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO requer a baixa da ART nº 1320240070227, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga-se à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, considerando que foram cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320240070227.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.62)** Processo n. F2025/061767-0 Interessado: Wallace Diego Assis Flávio Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/061767-0, considerando que o Profissional WALLACE DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO requer a baixa da ART nº 1320250135297, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320250135297.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.63)** Processo n. F2025/061770-0 Interessado: GUMERCINDO OLIVEIRA DE ANDRADE JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/061770-0, considerando que o Profissional GUMERCINDO OLIVEIRA DE ANDRADE JUNIOR requer a baixa das ARTs nºs 1320240124840 e 1320250042826, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, há obrigação de baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, em conformidade com os artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU pelo deferimento da baixa das ARTs nºs 1320240124840 e 1320250042826.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.64)** Processo n. F2025/062025-6 Interessado: Luciana da Silva Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062025-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS, requer a baixa das ART's: 7241, 1320240152406, 1320240153471, 1320240158393, 1320240158608, 1320240160668, 1320240162715, 1320240162754, 1320240162774, 1320240167204 e 1320240167241. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 7241, 1320240152406, 1320240153471, 1320240158393, 1320240158608, 1320240160668, 1320240162715, 1320240162754, 1320240162774, 1320240167204 e 1320240167241.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

1401 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
1402 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.65)** Processo n. F2025/062026-4 Interessado: Luciana da Silva Santos. A
1403 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1404 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/062026-4, considerando
1405 que a Profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS requer a baixa das ART's: 1320240145476,
1406 1320240148011, 1320240148015, 1320240150643, 1320240150654, 1320240151999, 1320240152014,
1407 1320240152020, 1320240152021 e 1320240152049, e analisando que, ao término da atividade técnica
1408 desenvolvida, obriga-se à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
1409 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1410 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** pelo deferimento da baixa das ART's: 1320240145476,
1411 1320240148011, 1320240148015, 1320240150643, 1320240150654, 1320240151999, 1320240152014,
1412 1320240152020, 1320240152021 e 1320240152049. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
1413 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1414 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
1415 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
1416 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
1417 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.66)**
1418 Processo n. F2025/062028-0 Interessado: Luciana da Silva Santos. A Câmara Especializada de Engenharia
1419 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1420 Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/062028-0, considerando que a Profissional LUCIANA DA SILVA
1421 SANTOS requer a baixa das ART's 1320240128491, 1320240132898, 1320240133985, 1320240134005,
1422 1320240138895, 1320240139407, 1320240139429 e 1320240144766, e analisando que ao término da
1423 atividade técnica desenvolvida a baixa das ARTs é obrigatória em função da rescisão contratual, nos termos
1424 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa
1425 das ART's 1320240128491, 1320240132898, 1320240133985, 1320240134005, 1320240138895,
1426 1320240139407, 1320240139429 e 1320240144766. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
1427 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1428 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
1429 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
1430 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
1431 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.67)**
1432 Processo n. F2025/062031-0 Interessado: Luciana da Silva Santos. A Câmara Especializada de Engenharia
1433 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1434 Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/062031-0, considerando que a Profissional LUCIANA DA SILVA
1435 SANTOS requer a baixa das ART's: 1320240112421, 1320240112428, 1320240112439, 1320240113859,
1436 1320240120098, 1320240122489, 1320240122508 e 1320240124022, e analisando que, ao término da
1437 atividade técnica desenvolvida, obriga-se à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1438 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
1439 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** pelo deferimento da baixa das
1440 ART's: 1320240112421, 1320240112428, 1320240112439, 1320240113859, 1320240120098,
1441 1320240122489, 1320240122508 e 1320240124022. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
1442 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1443 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
1444 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
1445 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
1446 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.68)**
1447 Processo n. F2025/062032-9 Interessado: Luciana da Silva Santos. A Câmara Especializada de Engenharia
1448 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1449 Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/062032-9, considerando que o Profissional LUCIANA DA SILVA
1450 SANTOS requer a baixa das ART's: 1320240082307, 1320240084162, 1320240086956, 1320240090976,
1451 1320240094286, 1320240095195, 1320240099634, 1320240099679 e 1320240100435, e analisando que, ao
1452 término da atividade técnica desenvolvida, obriga-se a baixa da ART de execução de obra, prestação de
1453 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1454 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** pelo deferimento da
1455 baixa das ART's: 1320240082307, 1320240084162, 1320240086956, 1320240090976, 1320240094286,
1456 1320240095195, 1320240099634, 1320240099679 e 1320240100435. Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

1457 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1458 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
1459 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1460 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
1461 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
1462 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.69)** Processo n. F2025/062040-0 Interessado: Luciana da Silva Santos. A
1463 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1464 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/062040-0, considerando
1465 que a profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS requer a baixa das ART's 1320240045412, 1320240051650,
1466 1320240057395, 1320240057733, 1320240057810, 1320240063569, 1320240064211 e 1320240068538, e
1467 analisando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga à baixa da ART de execução de obra,
1468 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
1469 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** pelo
1470 deferimento da baixa das ART's 1320240045412, 1320240051650, 1320240057395, 1320240057733,
1471 1320240057810, 1320240063569, 1320240064211 e 1320240068538. Coordenou a votação o(a)
1472 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1473 senhores(as) conselheiros(as) Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
1474 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1475 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
1476 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
1477 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.70)** Processo n. F2025/062052-3 Interessado: Luciana da Silva Santos. A
1478 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1479 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/062052-3, considerando
1480 que a Profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS requer a baixa das ART's 1320240144306 e
1481 1320240105188, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga-se à baixa da
1482 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1483 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
1484 CONFEA, e que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pelo deferimento da baixa das ART's
1485 1320240144306 e 1320240105188. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1486 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as) Rodrigo Augusto
1487 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
1488 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
1489 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1490 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.71)** Processo n.
1491 F2025/062677-7 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
1492 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
1493 MS, após apreciar o processo nº F2025/062677-7, considerando que o Profissional ANDRIEGO SANTANA
1494 CIRÍACO requer a baixa da ART nº 1320250112039, e que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é
1495 obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1496 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução
1497 nº 1.137/2023 do CONFEA, e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pelo
1498 deferimento da baixa da ART nº 1320250112039. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
1499 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho, e votaram favoravelmente os conselheiros Rodrigo Augusto
1500 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
1501 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
1502 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1503 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.72)** Processo n.
1504 F2025/063308-0 Interessado: JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS SOUZA. A Câmara Especializada
1505 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1506 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063308-0, **DECIDIU** por homologar com o
1507 seguinte teor "O Profissional JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS SOUZA, requer a baixa das
1508 ART's: 1320230046817 e 1320230046811. Analisando o presente processo e considerando que, ao término
1509 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1510 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
1511 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
1512 cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230046817



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

1513 e 1320230046811.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
1514 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
1515 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
1516 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
1517 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
1518 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.73)** Processo n. F2025/062934-2
1519 Interessado: Mariane Gasparetto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
1520 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo
1521 nº F2025/062934-2, considerando que a Profissional MARIANE GASPARETTO requer a baixa da ART nº
1522 1320250045578, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da
1523 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1524 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
1525 CONFEA, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do deferimento
1526 da baixa da ART nº 1320250045578. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1527 Henrique Moreira De Carvalho, e votaram favoravelmente os conselheiros Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1528 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
1529 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
1530 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
1531 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.74)** Processo n. F2025/062965-2
1532 Interessado: NATHÁLIA PEREIRA BRAZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1533 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar
1534 o processo nº F2025/062965-2, considerando que a Profissional NATHÁLIA PEREIRA BRAZ requer a baixa
1535 da ART nº 1320210114820, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga-se à
1536 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1537 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº
1538 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320210114820.
1539 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho, e
1540 votaram favoravelmente os conselheiros Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
1541 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
1542 Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
1543 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei
1544 Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.75)** Processo n. F2025/063025-1 Interessado: PEDRO IVO
1545 BOTTEGA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
1546 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/063025-1,
1547 considerando que o Profissional PEDRO IVO BOTTEGA requer a baixa das ART's: 1320250145111,
1548 1320250145112, 1320250145113 e 1320250145115, e considerando que, ao término da atividade técnica
1549 desenvolvida, obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1550 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1551 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** pela homologação do deferimento da baixa das ART's:
1552 1320250145111, 1320250145112, 1320250145113 e 1320250145115. Coordenou a votação o(a)
1553 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho, e votaram favoravelmente os
1554 conselheiros Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
1555 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1556 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
1557 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
1558 Haddad Lane. **5.1.1.1.2.76)** Processo n. F2025/063124-0 Interessado: HEBERT RITHYELI JOVELINO. A
1559 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1560 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/063124-0, considerando
1561 que o Profissional HEBERT RITHYELI JOVELINO requer a baixa da ART nº 1320240139804; considerando
1562 que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra,
1563 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
1564 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; **DECIDIU** pela
1565 homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320240139804. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1566 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho, e votaram favoravelmente os conselheiros
1567 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
1568 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

1569 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
1570 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.77)**
1571 Processo n. F2025/063272-6 Interessado: THAIS QUINTANILHA NOGUEIRA. A Câmara Especializada de
1572 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1573 Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/063272-6, considerando que a profissional
1574 THAIS QUINTANILHA NOGUEIRA requer a baixa da ART nº 1320240135553; considerando que, ao término
1575 da atividade técnica desenvolvida, obriga-se à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1576 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
1577 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; **DECIDIU** pela homologação do deferimento
1578 da baixa da ART nº 1320240135553. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1579 Henrique Moreira De Carvalho, e votaram favoravelmente os conselheiros Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1580 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
1581 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
1582 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
1583 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.78)** Processo n. F2025/063603-9
1584 Interessado: Mariana Gregória de Almeida. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1585 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar
1586 o processo nº F2025/063603-9, considerando que a Profissional interessada, Eng. Civil Mariana Gregória de
1587 Almeida, requer a baixa das ART's nºs 1320240102563 e 1320240141996; considerando que, ao término da
1588 atividade técnica desenvolvida, obriga-se a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1589 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1590 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da
1591 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; **DECIDIU** pela homologação do deferimento da baixa das ART's nºs
1592 1320240102563 e 1320240141996 em nome da profissional Eng. Civil Mariana Gregória de Almeida, perante
1593 os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
1594 Moreira De Carvalho, e votaram favoravelmente os conselheiros Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
1595 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
1596 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
1597 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
1598 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.79)** Processo n. F2025/063779-5 Interessado:
1599 Erik Vinicius da Rosa Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
1600 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1601 processo nº F2025/063779-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng.
1602 Civil Erik Vinicius da Rosa Dias), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240121052. Analisando o
1603 presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
1604 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
1605 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
1606 correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e
1607 após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240121052, em nome do
1608 profissional Eng. Civil Erik Vinicius da Rosa Dias, perante os arquivos deste Conselho. **"**
1609 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
1610 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
1611 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
1612 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
1613 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
1614 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.80)** Processo n. F2025/063781-7 Interessado:
1615 Erik Vinicius da Rosa Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
1616 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo
1617 nº F2025/063781-7, considerando que o Profissional interessado, Eng. Civil Erik Vinicius da Rosa Dias,
1618 requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320230012939 e 1320230046021; considerando que, ao
1619 término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de
1620 serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1621 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da
1622 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; **DECIDIU** pela homologação do deferimento da baixa das ART's nºs
1623 1320230012939 e 1320230046021 em nome do profissional Eng. Civil Erik Vinicius da Rosa Dias, perante os
1624 arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

1625 Moreira De Carvalho, e votaram favoravelmente os conselheiros Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
1626 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
1627 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
1628 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
1629 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.81)** Processo n. F2025/063782-5 Interessado:
1630 Erik Vinicius da Rosa Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
1631 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo
1632 nº F2025/063782-5, considerando que o Profissional interessado, Eng. Civil Erik Vinicius da Rosa Dias,
1633 requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320230050038; considerando que, ao término da atividade
1634 técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1635 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1636 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da
1637 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; **DECIDIU** pela homologação do deferimento da baixa da ART nº
1638 1320230050038 em nome do profissional Eng. Civil Erik Vinicius da Rosa Dias, perante os arquivos deste
1639 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
1640 Carvalho, e votaram favoravelmente os conselheiros Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1641 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1642 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
1643 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
1644 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.82)** Processo n. F2025/063783-3 Interessado: Erik
1645 Vinicius da Rosa Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1646 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº
1647 F2025/063783-3, considerando que o Profissional interessado, Eng. Civil Erik Vinicius da Rosa Dias, requer à
1648 este Conselho a baixa da ART nº 1320230064144; considerando que, ao término da atividade técnica
1649 desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1650 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
1651 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº
1652 1.137/2023 do CONFEA; **DECIDIU** pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320230064144
1653 em nome do profissional Eng. Civil Erik Vinicius da Rosa Dias, perante os arquivos deste Conselho.
1654 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho, e
1655 votaram favoravelmente os conselheiros Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
1656 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
1657 Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
1658 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei
1659 Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.83)** Processo n. F2025/063784-1 Interessado: Erik Vinicius da
1660 Rosa Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
1661 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/063784-1,
1662 considerando que o profissional Engenheiro Civil Erik Vinicius da Rosa Dias requer a baixa da ART nº
1663 1320230050039; considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da
1664 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos dos artigos
1665 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; **DECIDIU** pela homologação do deferimento da baixa da ART
1666 nº 1320230050039 em nome do profissional Engenheiro Civil Erik Vinicius da Rosa Dias. Coordenou a
1667 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho, e votaram
1668 favoravelmente os conselheiros Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
1669 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1670 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
1671 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
1672 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.84)** Processo n. F2025/063785-0 Interessado: Erik Vinicius da Rosa Dias.
1673 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1674 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/063785-0, considerando
1675 que o profissional Engenheiro Civil Erik Vinicius da Rosa Dias requer a baixa da ART nº 1320230073364;
1676 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução
1677 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos dos artigos 14 e 15 da
1678 Resolução nº 1.137/2023 do Confea; **DECIDIU** pela homologação do deferimento da baixa da ART nº
1679 1320230073364 em nome do profissional Engenheiro Civil Erik Vinicius da Rosa Dias. Coordenou a votação
1680 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho, e votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

1681 conselheiros Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
1682 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1683 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
1684 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
1685 Haddad Lane. **5.1.1.1.2.85)** Processo n. F2025/063786-8 Interessado: Erik Vinicius da Rosa Dias. A Câmara
1686 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1687 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/063786-8, considerando que o
1688 profissional Engenheiro Civil Erik Vinicius da Rosa Dias requer a baixa da ART nº 1320230073355;
1689 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução
1690 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos dos artigos 14 e 15 da
1691 Resolução nº 1.137/2023 do Confea; **DECIDIU** pela homologação do deferimento da baixa da ART nº
1692 1320230073355 em nome do profissional Engenheiro Civil Erik Vinicius da Rosa Dias. Coordenou a votação
1693 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho, e votaram favoravelmente os
1694 conselheiros Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
1695 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1696 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
1697 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
1698 Haddad Lane. **5.1.1.1.2.86)** Processo n. F2025/063787-6 Interessado: Erik Vinicius da Rosa Dias. A Câmara
1699 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1700 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/063787-6, considerando que o
1701 profissional Engenheiro Civil Erik Vinicius da Rosa Dias requer a baixa da ART nº 1320230108757;
1702 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução
1703 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos dos artigos 14 e 15 da
1704 Resolução nº 1.137/2023 do Confea; **DECIDIU** pela homologação do deferimento da baixa da ART nº
1705 1320230108757 em nome do profissional Engenheiro Civil Erik Vinicius da Rosa Dias. Coordenou a votação
1706 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho, e votaram favoravelmente os
1707 conselheiros Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
1708 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1709 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
1710 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
1711 Haddad Lane. **5.1.1.1.2.87)** Processo n. F2025/063788-4 Interessado: Erik Vinicius da Rosa Dias. A Câmara
1712 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1713 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/063788-4, considerando que o
1714 profissional Engenheiro Civil Erik Vinicius da Rosa Dias requer a baixa da ART nº 1320240012406 e que, ao
1715 término da atividade técnica desenvolvida, obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
1716 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da
1717 Resolução nº 1.137/2023 do Confea, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa da ART nº
1718 1320240012406, em nome do profissional Engenheiro Civil Erik Vinicius da Rosa Dias. Coordenou a votação
1719 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1720 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
1721 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1722 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
1723 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
1724 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.88)** Processo n. F2025/064094-0 Interessado: Erik Vinicius da Rosa Dias. A
1725 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1726 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/064094-0, considerando
1727 que o profissional Engenheiro Civil Erik Vinicius da Rosa Dias requer a baixa da ART nº 1320210093586 e
1728 que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1729 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e
1730 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa da ART
1731 nº 1320210093586, em nome do profissional Engenheiro Civil Erik Vinicius da Rosa Dias. Coordenou a
1732 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
1733 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1734 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1735 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
1736 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

1737 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.89)** Processo n. F2025/063889-9 Interessado: Adriano
1738 Azevedo da Silva . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1739 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº
1740 F2025/063889-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Adriano Azevedo da Silva requer a baixa
1741 da ART nº 1320250143859 e que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga à baixa da ART de
1742 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1743 dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, **DECIDIU pela homologação do**
1744 **deferimento** da baixa da ART nº 1320250143859, em nome do profissional Engenheiro Civil Adriano
1745 Azevedo da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
1746 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
1747 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
1748 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
1749 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
1750 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.2.90)** Processo n. F2025/063916-0
1751 Interessado: Dandara Andrade Rossatti. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1752 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar
1753 o processo nº F2025/063916-0, considerando que a profissional Engenheira Civil Dandara Andrade Rossatti
1754 requer a baixa da ART nº 1320240041125 e que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga à
1755 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1756 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, **DECIDIU pela**
1757 **homologação do deferimento** da baixa da ART nº 1320240041125, em nome da profissional Engenheira
1758 Civil Dandara Andrade Rossatti. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1759 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
1760 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
1761 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
1762 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1763 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3)** Baixa de ART com
1764 Registro de Atestado **5.1.1.1.3.1)** Processo n. F2023/018410-8 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA
1765 SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1766 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/018410-8,
1767 Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Paulo César Souza da Silva, requer a este Conselho a baixa
1768 das ART's n°s: 1320220002127, 1320220061711 e 1320220082621, com posterior registro de atestado de
1769 execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de
1770 Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada
1771 e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a
1772 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá
1773 outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
1774 pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320220002127,
1775 1320220061711 e 1320220082621, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em
1776 nome do profissional Engenheiro Civil Paulo César Souza da Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
1777 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1778 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
1779 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1780 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
1781 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
1782 Haddad Lane. **5.1.1.1.3.2)** Processo n. F2024/071033-3 Interessado: GERALDO ALVES DE ASSIS. A
1783 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1784 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071033-3, Considerando a
1785 solicitação do Engenheiro Civil Geraldo Alves de Assis, requer a este Conselho a baixa da ART nº
1786 1320240112377, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura
1787 Municipal de Douradina. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: -
1788 Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado para retirada da ART nº 1320240013054
1789 citada no mesmo, considerando que a mesma foi substituída pela a ART nº 1320240063385 agora principal
1790 do contrato 004/2023, bem como para retirada do termo Responsável Técnico que está em duplicidade. -
1791 Anexar e selecionar a ART nº ART nº 1320240063385 agora principal do contrato 004/2023, ao processo
1792 digital de solicitação. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320240112377 e 1320240063385, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Geraldo Alves de Assis". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.3) Processo n. F2025/007682-3 Interessado: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007682-3, considerando que o Engenheiro Civil Carlos Clementino Moreira Filho requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea; considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320190105453 e das ARTs complementares nº 1320210116216 e 1320220014653, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 759/2019, firmado entre a empresa contratada ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA e o DNIT, cujo objeto é Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR060/MS, Trecho: Divisa GO/MS - Fim ponte sobre rio Apa (Fronteira Brasil/Paraguai), Subtrecho: Entr BR-262 (B) (saída Sidrolândia) - Entr MS-166 (trevo da Pedra), Segmento: km 367,90 - km 503,30 e Extensão Total: 135,40 km; considerando que o serviço foi executado de 18/11/2019 a 27/10/2023; considerando que a ART nº 1320190105453 foi registrada em 19/11/2019; considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA perante o Crea-MS em 05/08/1998; considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; considerando que o profissional habilitado que assina o atestado está no quadro técnico do contratante DNIT, conforme consulta realizada em 07/03/2025 no Portal Transparência dessa entidade pública (<https://portaldatransparencia.gov.br/servidores/581529>); considerando que o § 2º do art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, determina que compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa fundamentada, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas; considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV; considerando que foram solicitadas as seguintes diligências: "1) que o interessado apresente o contrato e termos aditivos; 2) o atestado informa que o local dos serviços possui como "km inicial" o "km 367,90" e o "km final" o "km 503,30", entretanto, a ART nº 1320190105453 informa no campo finalidade o segmento: km 321,8 ao km 355,7 / km 367"; Desta forma, tendo em vista as divergências encontradas entre o campo "finalidade" da ART nº 1320190105453 e o "objeto da licitação" no atestado, foi solicitado ao interessado que compatibilizasse as informações apresentadas; considerando que foi solicitado esclarecimento ao interessado acerca do valor de R\$ 15.342.154,68 descrito no atestado, sendo que na ART complementar nº 1320220014653 consta o valor de R\$ 24.917.733,99, e que o valor total do contrato fosse compatibilizado tanto no atestado quando nas ARTs; Também foi solicitado que o interessado compatibilizasse os quantitativos da ART nº 1320190105453 com os quantitativos do atestado, e sugerido ao interessado que encaminhasse por e-mail as correspondências de cada item da ART com os itens do atestado quando ocorrer somatória de valores; Por fim, foi solicitado que o profissional que assina o atestado, Euro Nunes Varanis Junior, fosse identificado com CPF, número de registro no Crea e RNP (Registro Nacional do Profissional), conforme determina o Anexo IV da Resolução nº 1.137, de 2023, do Confea; considerando as informações constantes do contrato e dos termos aditivos, deverá ser apresentados ART e atestado com quantitativos, trechos e valores condizentes. Em tempo, no novo atestado atender as exigências de que profissional que assina o atestado, Euro Nunes Varanis Junior, fosse identificado com CPF, número de registro no Crea e RNP (Registro Nacional do Profissional), conforme determina o Anexo IV da Resolução nº 1.137, de 2023, do Confea.]; Reanalizando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

novamente os autos, solicitamos diligência para que: 1) O profissional que assina o atestado, Euro Nunes Varanis Junior, deve ser identificado com CPF, número de registro no Crea e RNP (Registro Nacional do Profissional), conforme determina o Anexo IV da Resolução nº 1.137, de 2023, do Confea; 2) Deverão ser apresentadas ARTs e atestados cujo somatório de quantitativos e valor de contrato e aditivos sejam condizentes; 3. Solicitar ao profissional que apresente um quadro demonstrativo no qual seja possível verificar o que se pede no item 2; considerando que foram atendidas as exigências solicitadas, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.4)** Processo n. F2025/008236-0 Interessado: ALMIR JOSÉ SODRÉ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008236-0, considerando que o Eng. Civil ALMIR JOSÉ SODRÉ requer baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de “Execução da obra de construção de bueiro celular sobre o Córrego do Ramalho na Avenida José de Castro em Paranaíba – MS”; considerando que a obra foi executada pela empresa Valle Engenharia Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 29/06/2021, para Prefeitura Municipal de Paranaíba – MS, conforme contrato nº 200/2022, no período de maio a outubro de 2023, no valor de R\$ 164.477,28; para a obra em questão, o profissional registrou a ART nº 1320230079191 em 05/07/2023; considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.5)** Processo n. F2025/016926-0 Interessado: JOYLER KEITH COSTA LEMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016926-0, considerando que a profissional JOYLER KEITH COSTA LEMES requer baixa de ART e registro de atestado, referente a Execução de obras de engenharia para a CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, com área de 230,00m², construídas na Rua Cláudio José de Lima, n.º 813, Quadra 05, área “B”, Jardim Aeroporto, no Município de Figueirão – MS; considerando que a obra foi executada pela HASTRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTADORA LTDA ME, empresa pela qual a requerente respondeu tecnicamente no período de 26/03/2015 à 02/12/2021, para Câmara Municipal de Figueirão, conforme contrato firmado entre as partes no valor de R\$ 328.611,22, no período de 16/11/2015 a 16/10/2016. Para obra em questão, a profissional registrou em 24/02/2021 a ART nº 11712393; considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.6)** Processo n. F2025/017627-5 Interessado: TALITA SILVA TERRA MACEDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017627-5, considerando que a Engenheira Sanitarista e Ambiental e Geógrafa Talita Silva Terra Macedo requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250049449, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Mapasgeo – Topografia e Projetos Ltda.; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: “Deverá a profissional interessada substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando o que se segue: O número de registro no CREA, está descrito erroneamente, sendo o correto 16894/D. Para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

atendimento ao disposto no Item 3 Anexo IV da Resolução nº 1.137/20233 do Confea – Dados Mínimos do Atestado para registro no Crea: 3 - Observações gerais para emissão de atestado: (...), O atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado com CNPJ. (...); considerando que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320250049449, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da Engenharia Sanitarista e Ambiental e Geógrafa Talita Silva Terra Macedo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.7)** Processo n. F2025/017752-2 Interessado: FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017752-2, considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista e Ambiental Francy Maycon Rodrigues de Oliveira), requer a Baixa da ART nº: 1320230043647 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 08/10/2025 pela Empresa Contratante Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Tascon Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado para registro. a) Foi apresentado indevidamente no lugar do Atestado, um documento denominado de Termo de Recebimento Definitivo e de Capacidade Técnica e Operacional assinado pelo signatário em 30/05/2025 emitido pela Empresa Contratante UEMS, contendo as seguintes irregularidades: a.1) Não possui o Título CORRETO, qual seja: Atestado de Responsabilidade Técnica Profissional, contrariando o que dispõe o inciso I do Art. 67 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (nova lei de licitações) que reza: Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; a.2) Não possui o valor, período da execução das obras e/ou serviços, local (Dourados-MS) e data de expedição, contrariando o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 combinado com o item 3 do Anexo IV da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; a.3) Foi integrado erroneamente em um único documento, o Termo de Recebimento Definitivo, o Atestado de Responsabilidade Técnica Profissional e Operacional, em desacordo com o Modelo Anexo IV da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea (Dados mínimos do Atestado para registro no Crea). Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 12/01/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 13/07/2022 à 12/07/2023. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA) e das Resoluções n. 447/00 e 310/86 do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Civil Wagner Luiz Manara, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320250048139 de desempenho de cargo e/ou função técnica ativa, pela Empresa Contratante Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

1961 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando
1962 que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
1963 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o
1964 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
1965 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1966 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº:
1967 1320230043647 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em
1968 08/10/2025 pela Empresa Contratante Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, em
1969 favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Tascon Engenharia Ltda, perante este Conselho.
1970 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
1971 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
1972 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
1973 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
1974 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
1975 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.8)** Processo n. F2025/018830-3 Interessado:
1976 CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1977 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1978 MS, após apreciar o processo nº F2025/018830-3 e, considerando que o profissional Engenheiro Civil Cesar
1979 Augusto Figueiredo Itacaramby, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240028109, com posterior
1980 registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. A solicitação
1981 foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado
1982 substituir a ART nº para correção do Campo 04 Atividades Técnicas, considerando que a atividade registrada
1983 é divergente dos serviços/obra descrito no atestado apresentado. Analisando a presente documentação,
1984 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº
1985 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
1986 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise
1987 desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação
1988 do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250141092, com posterior registro do
1989 atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby. Coordenou
1990 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
1991 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1992 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1993 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
1994 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
1995 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.9)** Processo n. F2025/018831-1 Interessado: CESAR
1996 AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1997 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
1998 o processo nº F2025/018831-1 e, considerando que o profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo
1999 Itacaramby, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240028096, com posterior registro de atestado
2000 de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. A solicitação foi
2001 baixada em diligência para o atendimento a seguinte exigência já exarada: - Deverá o profissional interessado
2002 substituir o atestado de capacidade técnica apresentado para que novo atestado conste o número da nova
2003 ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
2004 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que
2005 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
2006 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2007 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº
2008 1320250115155, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional
2009 Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
2010 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2011 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
2012 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
2013 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
2014 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
2015 Haddad Lane. **5.1.1.1.3.10)** Processo n. F2025/024545-5 Interessado: TALITA SILVA TERRA MACEDO. A
2016 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024545-5 e, considerando que a profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental e Geógrafa Talita Silva Terra Macedo, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250049475, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Geoeletrik Projetos e Topografia. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando que o seu número de registro no CREA, está descrito erroneamente, sendo o correto 16894/D. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250049475, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental e Geógrafa Talita Silva Terra Macedo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.11**) Processo n. F2025/061405-1 Interessado: JOÃO LEOPOLDINO NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061405-1 e, considerando que requer o Eng. Civil JOÃO LEOPOLDINO NETO, baixa de ART e registro de atestado, referente a “OBRA DE RESTAURAÇÃO, ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRÁFEGO E DRENAGEM DA RODOVIA ESTADUAL MS-384, TRECHO: ENTRº MS-164 - ANTÔNIO JOÃO - CAMPESTRE - ENTRº BR-060, SUBTRECHO: EST. 1.595+0,000 M – EST. 4.978+15,545 M, COM EXTENSÃO DE 67,620 KM, NOS MUNICÍPIOS DE ANTÔNIO JOÃO E BELA VISTA/MS”. A obra foi executada pela empresa ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 27/08/2015, para AGESUL, conforme contrato nº 020/2022 firmado entre as partes, no valor de R\$ 97.338.280,50 (noventa e sete milhões trezentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos), no período de 09/02/2022 a 25/10/2024. Para obra em questão, o profissional registrou em 06/11/2025 a ART nº 1320250141174. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado, devendo ser imputada a taxa referente ao registro de ART a posteriori, considerando que a ART nº 1320250141174 foi registrada em data posterior ao término da obra. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.12**) Processo n. F2025/032284-0 Interessado: THIAGO MURILO FOLTRAN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032284-0 e, considerando que o profissional Engenheiro Civil Thiago Murilo Foltran, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240019070, com posterior registro de atestado de execução de obra/serviços fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento a seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado, substituir a ART nº ART nº 1320230142655 (principal), considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na mesma, não estão condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n's: 1320250125187 e 1320240019070, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviço, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago Murilo. Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

2073 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2074 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
2075 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
2076 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2077 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
2078 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.13)** Processo n. F2025/034384-8 Interessado: Alber Santana Viana. A
2079 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2080 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034384-8 e, considerando
2081 que o profissional Engenheiro Civil Alber Santana Viana, requer a este Conselho a baixa da ART nº
2082 1320230088183, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Fundação
2083 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as
2084 seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado, substituir o atestado apresentado, considerando
2085 que no mesmo, está citado erroneamente o número de registro no CREA/AM da empresa BMW Serviços de
2086 Engenharia Ltda, sendo o correto CREA/MS nº 22470, conforme ART nº 1320230088183. - Em tempo no
2087 novo atestado, deverá ser identificado (CPF, RG, Número de Matrícula) quem assina como representante
2088 legal pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que
2089 foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
2090 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
2091 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de
2092 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
2093 baixa da ART nº 1320230088183, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional
2094 Engenheiro Civil Alber Santana Viana. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2095 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
2096 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
2097 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2098 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2099 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.14)** Processo n.
2100 F2025/046473-4 Interessado: André Luis Bellei. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2101 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2102 apreciar o processo nº F2025/046473-4 e, considerando que o profissional Engenheiro Civil André Luis
2103 Bellei, requer a este Conselho a baixa das ART's n's: 1320230074784, 1320240009091 e 1320240093057,
2104 com posterior registro de atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência
2105 Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as
2106 seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a 1ª página o atestado de execução de
2107 obra/serviços apresentado, considerando que na mesma o número de registro no CREA/MS da empresa
2108 Hansen, Bellei & Melo Ltda, está descrito divergente do registrado nas ART's n's: 1320230074784,
2109 1320240009091 e 1320240093057. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a
2110 diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea
2111 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
2112 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara
2113 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
2114 Coordenador que deferiu a baixa das ART's n's: 1320230074784, 1320240009091 e 1320240093057, com
2115 posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil André
2116 Luis Bellei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2117 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
2118 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
2119 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2120 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
2121 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.15)** Processo n. F2025/039503-1
2122 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2123 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2124 apreciar o processo nº F2025/039503-1 e, considerando que o profissional Eng. Civil PAULO CESAR SOUZA
2125 DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320250071647 com registro de Atestado de Capacidade Técnica
2126 emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS, referente ao contrato n. 042/2025 realizado com
2127 a empresa ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do
2128 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250071647 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.16)** Processo n. F2025/042939-4 Interessado: Sergio Ricardo Correa Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2025/042939-4**, considerando a solicitação do **Engenheiro Civil Sergio Ricardo Correa Costa**, que requer a **baixa da ART nº 1320220136409 (principal)** e da **ART nº 1320250141066 (aditivo)**, bem como o **registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços**, emitido em **02/06/2025**, pela **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL**, em favor do profissional interessado e da empresa contratada **Construtora São Cristóvão Ltda**, perante este Conselho. b Analisando o presente processo, constatou-se que o profissional interessado **atendeu à diligência**, apresentando a documentação solicitada. Considerando que o profissional é **responsável técnico pela empresa contratada desde 17/12/2020**, o que possibilitou sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços objeto do atestado, realizadas no período de **22/11/2022 a 08/02/2025**. Considerando que o profissional possui **formação em Engenharia Civil**, sendo detentor das atribuições previstas no **art. 7º da Resolução nº 218, do Confea**, que o habilitam ao desempenho das atividades técnicas descritas no atestado, no âmbito de suas atribuições profissionais. Considerando que os **Engenheiros Civis Ivan Marcondes Machado (ART nº 1320200051881)** e **Mauro Azambuja Rondon Flores (ART nº 1320170078295)** encontram-se habilitados para emitir e assinar o referido atestado, em razão de possuírem **vínculo empregatício com a AGESUL**. Considerando que o **Engenheiro Civil Gil Marcio Franco** exerce a função técnica de **Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, sem o devido registro de **ART de desempenho de cargo e/ou função técnica** perante este Conselho, em desacordo com o disposto no **art. 41 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea**, que estabelece a obrigatoriedade da anotação de responsabilidade técnica para o desempenho de cargo ou função técnica, tanto em pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado. Considerando que, nos termos do **art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, com o objetivo de instruir processo de emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT e comprovar aptidão para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos. Considerando, ainda, que a documentação apresentada **atende às exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea**, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional. Diante do exposto, estando a documentação em ordem e considerando que foram cumpridas todas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU pela homologação do deferimento do pedido de baixa da ART nº 1320220136409 e da ART nº 1320250141066**, bem como **pelo deferimento do registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços**, emitido em 02/06/2025 pela **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL**, em favor do **Engenheiro Civil Sergio Ricardo Correa Costa** e da empresa **Construtora São Cristóvão Ltda**, perante este Conselho. Deliberou, ainda, pela **posterior remessa do processo ao DFI – Departamento de Fiscalização do Crea-MS**, para fins de fiscalização e eventual autuação do **Engenheiro Civil Gil Marcio Franco**, pelo exercício da função técnica de Diretor de Infraestrutura Rodoviária da AGESUL **sem o registro da ART de desempenho de cargo/função**, em possível descumprimento do **art. 41 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea**, e infração ao **art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.17)** Processo n. F2025/042927-0 Interessado: ROGER GAMA VELOSO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2025/042927-0**, considerando que o **Engenheiro Civil Roger Gama Veloso** requereu a **baixa da ART** e o **registro de atestado** referente à prestação de serviços de verificação independente em contrato de concessão rodoviária, visando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

concessão dos serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário composto pela Rodovia MS-112 e trechos das Rodovias BR-158 e BR-436, considerando que os serviços foram executados pela empresa **Houer Consultoria e Concessões Ltda.**, pela qual o profissional responde tecnicamente desde **04/12/2023**, para a **Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.**, conforme **Contrato nº 112/ADM/019/202**, no valor de R\$ 5.198.880,00, no período de 23/06/2023 a 03/07/2025, em extensão total de 412,4 km, considerando que, para os serviços em questão, o profissional registrou a **ART nº 1320250095314**, complementar à **1320240074142**, equipe vinculada à **1320230146693**, registrada em 29/07/2025, e considerando que a documentação apresentada está em ordem, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320250095314** bem como pelo **registro do atestado** em favor do profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.18)** Processo n. F2025/048091-8 Interessado: RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048091-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado (Eng. Civil Renê Augusto Santos Assis), requer a Baixa da ART nº: 1320250106414(em substituição a ART nº 1320250106027) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 03/09/2025 pela Empresa Contratante KELLY OLIVEIRA ROCHA-EPP, com nome fantasia INFRASEG ENGENHARIA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SA4 ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, baixo este processo em Diligência à pedido da Srª Maria Hilda do DAR, para anexar uma cópia da ART assinada pelas partes. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250132587, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Renê Augusto Santos Assis.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.19)** Processo n. F2025/048000-4 Interessado: Bruno Aquino dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2025/048000-4**, considerando que o profissional **Eng. Civ. Bruno Aquino dos Santos** requereu a **baixa da ART nº 1320250049132** e o registro de atestado referente à prestação de serviços de montagem, desmontagem, disponibilização e operação do evento denominado 2º FESTA DA GALINHA CAIPIRA, considerando que os serviços foram prestados pela empresa **MICHAEL BUREMAN DOS SANTOS**, na qual o profissional responde tecnicamente desde 03/06/2024, para a **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti**, conforme contrato nº 013/2025, firmado entre as partes, no valor de R\$ 638.590,00, no período de 11/04/2025 a 12/04/2025, e considerando que a documentação apresentada cumpre os requisitos da **Resolução nº 1.137/2023 do Confea**, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa da ART nº 1320250049132, bem como pelo registro do respectivo atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.20)** Processo n. F2025/049353-0 Interessado: IVAN RAMIRO VILALBA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2025/049353-0**, considerando que o profissional **Eng. Civil IVAN RAMIRO VILALBA** requereu a baixa da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

2241 **ART nº 1320230115528** com registro de **Atestado de Capacidade Técnica** emitido pela contratante
2242 **ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR - ME**, e considerando que a documentação apresentada está em
2243 conformidade com a **Resolução nº 1.137/2023 do Confea**, composta de 5 (cinco) folhas, e que foram
2244 cumpridas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa da ART nº
2245 1320230115528 com registro do Atestado de Capacidade Técnica. Coordenou a votação o(a) Coordenador
2246 **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2247 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
2248 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
2249 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
2250 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
2251 Haddad Lane. **5.1.1.1.3.21** Processo n. F2025/051502-9 Interessado: MURILO CÉSAR DE OLIVEIRA. A
2252 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2253 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2025/051502-9**, considerando
2254 que o profissional interessado, **Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Murilo César**
2255 **de Oliveira**, requer a baixa da ART nº 1320250106070 (Principal), registrada em substituição à ART nº
2256 1320240093455, bem como o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 04/09/2025 pela
2257 Empresa Contratante **SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.**, em favor do
2258 profissional e da Empresa Contratada **RTA Engenheiros Consultores Ltda**, considerando que, na análise
2259 inicial do processo, foram identificadas inconformidades documentais relativas à ausência de documentos
2260 essenciais para comprovação da execução contratual e compatibilidade entre o Atestado e as ARTs
2261 registradas, tais como cópia do Contrato nº 224/2024, possíveis Termos Aditivos, ARTs correspondentes aos
2262 aditivos, Ordem de Execução de Serviços, Termo de Medição Final e Termos de Recebimento Provisório e/ou
2263 Definitivo, documentos indispensáveis à completa aferição das informações declaradas, considerando que
2264 tais documentos são imprescindíveis para que este Conselho constate a veracidade, autenticidade e
2265 compatibilidade dos elementos do Atestado de Capacidade Técnica em conformidade com os normativos do
2266 Sistema Confea/Crea, considerando que em 09/10/2025 foi expedida diligência ao requerente nos termos do
2267 artigo 64, § 2º, da Resolução Confea nº 1.137/2023, considerando que em 12/11/2025 o requerente atendeu
2268 integralmente à diligência, apresentando todos os documentos solicitados, permitindo prosseguir com a
2269 análise técnica e administrativa do processo, considerando que o Atestado de Capacidade Técnica refere-se
2270 às atividades executadas pela empresa RTA Engenheiros Consultores Ltda no âmbito do Contrato nº
2271 224/2024, celebrado mediante Dispensa de Licitação com fundamento no art. 144, inciso I, do RILC da
2272 SANESUL, c/c art. 29 da Lei nº 13.303/2016, abrangendo todas as 69 localidades operadas pela SANESUL,
2273 com valor global de R\$ 158.940,00, prazo de execução inicial de 5 meses, vigência de 8 meses e condições
2274 previstas no Termo de Referência, considerando que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2024
2275 prorrogou a vigência e execução por mais 02 meses mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais,
2276 considerando que o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2024 prorrogou novamente a vigência e
2277 execução por mais 03 meses, mantendo as demais cláusulas pactuadas, considerando que com a nova
2278 prorrogação a vigência contratual passou a totalizar 13 meses e a execução passou a abranger 10 meses a
2279 contar da Ordem de Serviço, período compatível com as datas informadas no Atestado, considerando que a
2280 análise conjunta do Contrato, dos Termos Aditivos e das ARTs registradas comprova plena coerência entre
2281 os serviços declarados, o período de execução e a participação efetiva do interessado dentro de suas
2282 atribuições, considerando que o requerente possui formação e atribuições compatíveis, nos termos do artigo
2283 7 da Lei Federal 5.194/66, artigo 7 da Resolução 218/73, artigos 28 e 29 do Decreto 23.569/33, e artigo 4º da
2284 Resolução 359/91, estando habilitado a desempenhar as atividades descritas no Atestado, considerando que
2285 os responsáveis técnicos da SANESUL encontram-se devidamente habilitados perante este Conselho para
2286 emissão e assinatura do Atestado e considerando que toda a documentação complementar apresentada
2287 atende integralmente às exigências da Resolução Confea nº 1.137/2023, inexistindo inconsistências técnicas
2288 ou documentais capazes de obstar o prosseguimento, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da
2289 baixa da ART nº 1320250106070 e pelo registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 04/09/2025
2290 pela Empresa Contratante **SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.**, em favor do
2291 profissional e da Empresa Contratada **RTA Engenheiros Consultores Ltda**. Coordenou a votação o(a)
2292 Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os
2293 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
2294 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
2295 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2296 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

2297 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.22)** Processo n. F2025/051723-4 Interessado: FERNANDA OLIVO. A
2298 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2299 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2025/051723-4**, considerando
2300 que a **Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo** requer a baixa de **ART** e o registro de atestado
2301 referente aos serviços prestados pela empresa **Demeter Engenharia Ltda.**, para o Município de **Ponta**
2302 **Porã/MS**, conforme **Contrato nº 082/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria técnica e
2303 apoio às Secretarias Municipais de Ponta Porã/MS, considerando que o atestado técnico fornecido pela
2304 Prefeitura Municipal de Ponta Porã descreve as atividades de **assessoria técnica; apoio técnico-**
2305 **administrativo continuado à gestão pública; apoio à gestão e fiscalização de contratos; orientação e**
2306 **apoio à fiscalização ambiental exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; elaboração de**
2307 **documentos instrumentalizadores e norteadores de contratação pública; revisão do Plano Municipal**
2308 **de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos acompanhada de manual operativo; diagnóstico e**
2309 **planejamento socioambiental das áreas de fundos de vale**, considerando que o contrato teve **8 (oito)**
2310 **termos aditivos**, totalizando valor contratual de **R\$ 2.871.198,59** com prazo de execução até **maio de 2026**,
2311 considerando que a profissional registrou as **ARTs nº 1320200096118 em 30/07/2025 e 1320210058508 em**
2312 **09/06/2021**, considerando que em diligência foram solicitadas ARTs referentes aos termos aditivos e quadro
2313 demonstrativo dos quantitativos dos serviços realizados, considerando que a profissional respondeu
2314 detalhando que o atestado se refere às atividades executadas no período de **02/05/2024 a 02/05/2025**, que o
2315 contrato teve ARTs principais e complementares correspondentes a cada ano/termo aditivo, bem como ARTs
2316 parciais para fins de acervo, considerando que o contrato tem por objeto a prestação de **assessoria técnica**
2317 **continuada de apoio à gestão municipal** e que os quantitativos dos serviços executados estão detalhados
2318 nos atestados, considerando que a atuação do profissional se limita às atividades lançadas nas ARTs e à sua
2319 atribuição profissional, manifestando-se em coordenação e supervisão dos serviços da área agrônômica,
2320 biótica e elétrica, sendo os demais serviços executados por profissionais das respectivas competências,
2321 **DECIDIU pela homologação da baixa das ARTs referidas e pelo registro do atestado de capacidade**
2322 **técnica**. Coordenou a votação o(a) **Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De**
2323 **Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
2324 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
2325 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2326 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
2327 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.23)** Processo n. F2025/051730-7
2328 Interessado: JORGE JUSTI JÚNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2329 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
2330 o processo nº F2025/051730-7, considerando que o profissional interessado, Eng. Civil e Ambiental Jorge
2331 Justi Júnior, requer a baixa das ARTs vinculadas ao Contrato nº 082/2021, bem como o registro do Atestado
2332 de Capacidade Técnica emitido em 08/08/2025 pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, referente aos
2333 serviços prestados pela empresa Demeter Engenharia Ltda., pela qual responde tecnicamente desde
2334 09/10/2018, considerando que o contrato teve 8 (oito) termos aditivos, totalizando valor contratual de R\$
2335 2.871.198,59 com prazo de execução até maio de 2026, considerando que o profissional registrou a ART nº
2336 1320250096214 em 30/07/2025, vinculada à ART 1320210058509 registrada pela Eng. Fernanda Olivo,
2337 considerando que, em análise ao presente processo e nos termos da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, foi
2338 solicitada a apresentação das ARTs referentes aos termos aditivos e quadro demonstrativo dos quantitativos
2339 de serviços realizados, considerando que o profissional apresentou esclarecimentos detalhando as ARTs
2340 principais, complementares e parciais, vinculadas aos anos contratuais e termos aditivos correspondentes,
2341 demonstrando coerência entre os serviços executados e os quantitativos descritos no Atestado, considerando
2342 que a atuação do profissional se limitou às atividades lançadas nas ARTs e à sua atribuição profissional,
2343 coordenando e supervisionando os serviços, sendo as demais atividades técnicas executadas por
2344 profissionais habilitados nas respectivas competências, considerando que toda a documentação apresentada
2345 atende integralmente às exigências da Resolução Confea nº 1.137/2023, **DECIDIU** pela homologação do
2346 deferimento da baixa das ARTs vinculadas ao Contrato nº 082/2021 e pelo registro do Atestado de
2347 Capacidade Técnica emitido em 08/08/2025 pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, em favor do
2348 profissional e da empresa Demeter Engenharia Ltda. Coordenou a votação o(a) **Coordenador Eng. Civ./Eng.**
2349 **Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2350 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
2351 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
2352 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

2353 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.24)**
2354 Processo n. F2025/051742-0 Interessado: GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL. A Câmara Especializada
2355 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2356 Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/051742-0, considerando que o profissional
2357 Ambiental **GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL** requereu a baixa de ART e o registro de atestado técnico
2358 referente aos serviços prestados pela empresa Demeter Engenharia Ltda., pela qual responde tecnicamente
2359 desde 02/07/2020, para o Município de Ponta Porã-MS, conforme Contrato nº 082/2021, cujo objeto consiste
2360 na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e apoio às
2361 Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência, cronograma físico-financeiro e Processo
2362 Administrativo nº 3.587/2021, considerando que o atestado técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta
2363 Porã descreve atividades de assessoria técnica, apoio técnico-administrativo continuado à gestão pública,
2364 apoio à gestão e fiscalização de contratos, orientação e apoio à fiscalização ambiental, elaboração de
2365 documentos relacionados à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021),
2366 revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como diagnóstico e planejamento
2367 socioambiental das áreas de fundos de vale, considerando que o contrato contou com 8 (oito) termos aditivos,
2368 resultando no valor final de R\$ 2.871.198,59, com prazo de execução até maio de 2026, considerando que
2369 para o contrato em questão foram registradas as ARTs correspondentes às etapas contratuais, inclusive ART
2370 parcial para fins de acervo referente ao período de 05/2024 a 05/2025, objeto deste processo, considerando
2371 os esclarecimentos prestados pelo profissional em atendimento à diligência, demonstrando a compatibilidade
2372 entre os serviços executados, os quantitativos apresentados, as ARTs emitidas e as atribuições profissionais,
2373 bem como o atendimento aos preceitos da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, e considerando que foram
2374 cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa da ART, bem
2375 como pelo registro do respectivo atestado técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
2376 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2377 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
2378 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
2379 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
2380 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.25)**
2381 Processo n. F2025/051750-1 Interessado: VAGNER ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA. A Câmara
2382 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2383 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº **F2025/051750-1**, considerando que o
2384 Engenheiro Ambiental **VAGNER ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA** requereu a baixa de ART e o
2385 registro de atestado referente aos serviços prestados pela empresa **Demeter Engenharia Ltda.**, pela qual
2386 responde tecnicamente desde 12/02/2021, para o Município de Ponta Porã-MS, conforme Contrato nº
2387 082/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de
2388 assessoria técnica e de apoio às Secretarias Municipais, nos termos do Processo Administrativo nº
2389 3.587/2021; considerando que o atestado técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã descreve
2390 atividades de assessoria técnica, apoio técnico-administrativo continuado à gestão pública, apoio à gestão e
2391 fiscalização de contratos, orientação e apoio à fiscalização ambiental, elaboração de documentos norteadores
2392 de contratações públicas sob a égide da Lei nº 14.133/2021, revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada
2393 de Resíduos Sólidos, diagnóstico e planejamento socioambiental de áreas de fundos de vale; considerando
2394 que o contrato teve 8 (oito) termos aditivos, alcançando o valor total de R\$ 2.871.198,59, com prazo de
2395 execução até maio de 2026; considerando que o profissional registrou a ART nº 1320250096772 como
2396 corresponsável, vinculada à ART nº 1320210058509, registrada pela Engenheira Sanitarista e Ambiental
2397 Fernanda Olivo; considerando que, em diligência, foram solicitadas ARTs referentes aos termos aditivos e
2398 quadro demonstrativo dos quantitativos dos serviços realizados; considerando que o profissional apresentou
2399 esclarecimentos e documentação comprobatória, informando as ARTs principais, complementares e parciais
2400 emitidas ao longo da execução contratual, bem como detalhou os quantitativos compatíveis com o período
2401 avaliado; considerando que a atuação do profissional está restrita às atividades compatíveis com suas
2402 atribuições profissionais e devidamente registradas nas ARTs; e considerando, por fim, que foram atendidos
2403 os preceitos da **Resolução nº 1.137/2023 do Confea** e cumpridas as exigências legais aplicáveis, **DECIDIU**
2404 **pela homologação do deferimento da baixa da ART, bem como do registro do atestado.** Coordenou a
2405 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. **Luiz Henrique Moreira de Carvalho.** Votaram
2406 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2407 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2408 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

2409 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
2410 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.26)** Processo n. F2025/051764-1 Interessado: TIAGO
2411 HENRIQUE LIMA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
2412 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo
2413 nº **F2025/051764-1**, considerando que o Engenheiro Ambiental **TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS**
2414 requereu a baixa de ART e o registro de atestado referentes aos serviços prestados pela empresa Demeter
2415 Engenharia Ltda., pela qual responde tecnicamente desde 06/12/2022, para o Município de Ponta Porã-MS,
2416 conforme Contrato nº 082/2021; considerando que o objeto contratual consiste na contratação de empresa
2417 especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e apoio às Secretarias Municipais, nos
2418 termos do Processo Administrativo nº 3.587/2021; considerando que o atestado técnico emitido pela
2419 Prefeitura Municipal de Ponta Porã descreve as atividades efetivamente executadas no período de
2420 02/05/2024 a 02/05/2025, compatíveis com as atribuições profissionais e com a ART parcial nº
2421 1320250096720; considerando que o profissional apresentou as ARTs correspondentes aos períodos de
2422 atuação, inclusive ARTs principal, complementares e parciais, bem como esclareceu que os termos aditivos
2423 referem-se a prorrogações de prazo e ajustes contratuais; considerando que foram apresentados os
2424 documentos complementares solicitados, incluindo quadro demonstrativo de quantitativos, boletim de
2425 medição e ARTs pertinentes; e considerando que restaram atendidos os preceitos estabelecidos na
2426 Resolução nº 1.137/2023 do Confea, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa das ARTs
2427 apresentadas e do registro do atestado técnico correspondente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
2428 Civ./Eng. Seg. Trab. **Luiz Henrique Moreira de Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2429 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
2430 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
2431 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
2432 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
2433 Haddad Lane. **5.1.1.1.3.27)** Processo n. F2025/051770-6 Interessado: Matheus Barros Furlan. A Câmara
2434 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2435 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/051770-6, considerando que o
2436 Engenheiro Ambiental **Matheus Barros Furlan** requereu a baixa de ART e o registro de atestado referente
2437 aos serviços prestados pela empresa Demeter Engenharia Ltda., pela qual passou a responder tecnicamente
2438 a partir de 17/09/2024, para o Município de Ponta Porã-MS, conforme Contrato nº 082/2021; considerando
2439 que o atestado técnico fornecido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã descreve atividades de assessoria
2440 técnica, apoio técnico-administrativo continuado à gestão pública, apoio à gestão e fiscalização de contratos,
2441 orientação e apoio à fiscalização ambiental, elaboração de documentos voltados à contratação pública sob a
2442 égide da Lei nº 14.133/2021, revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e
2443 diagnóstico e planejamento socioambiental de áreas de fundos de vale; considerando que o contrato teve 8
2444 (oito) termos aditivos, totalizando o valor de R\$ 2.871.198,59, com prazo de execução até maio de 2026;
2445 considerando que, para o contrato em questão, o profissional registrou a ART nº 1320250096852, em
2446 31/07/2025, como corresponsável, vinculada à ART nº 1320210058509, registrada em 09/06/2021 pela
2447 Engenharia Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo; considerando que foram solicitados esclarecimentos
2448 quanto à delimitação temporal das atividades constantes do atestado, apresentação de ARTs relativas aos
2449 termos aditivos de valor e envio de quadro demonstrativo dos quantitativos dos serviços executados;
2450 considerando que o profissional comprovou que o atestado refere-se exclusivamente às atividades
2451 executadas no período em que já respondia tecnicamente pela contratada, bem como apresentou as ARTs
2452 pertinentes e esclareceu os quantitativos dos serviços executados, compatíveis com as ARTs registradas;
2453 considerando, por fim, que foram atendidos os preceitos estabelecidos na Resolução nº 1.137/2023 do
2454 Confea, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320250096852, bem como do**
2455 **registro do respectivo atestado**. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2456 Henrique Moreira de Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
2457 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
2458 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2459 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2460 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.28)** Processo n.
2461 F2025/052208-4 Interessado: Marcos Vinicius Abílio Ferreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2462 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
2463 MS, após apreciar o processo nº F2025/052208-4, considerando que o Profissional Interessado, Engenheiro
2464 Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira, requer a baixa da ART nº 1320250114367 e o registro do novo Atestado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

2465 de Capacidade Técnica emitido em 19/09/2025 pela Empresa Contratante Cooperativa Agroindustrial Alfa, em
2466 favor do profissional e da Empresa Contratada CONSAB VBA Engenharia & Soluções Ltda, perante este
2467 Conselho; considerando que, após análise do presente processo, constatou-se que o profissional interessado
2468 cumpriu as diligências solicitadas, apresentando documentação considerada satisfatória para comprovação
2469 da execução da obra e/ou serviços objeto do atestado; considerando que o profissional interessado é
2470 Responsável Técnico pela empresa contratada desde 10/03/2025, o que possibilitou sua participação efetiva
2471 na execução das obras e/ou serviços realizados no período de 05/04/2025 a 19/09/2025; considerando que o
2472 profissional possui formação em Engenharia Civil e é detentor das atribuições previstas no artigo 28 do
2473 Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da
2474 Resolução nº 218/73 do Confea, que o habilitam ao desempenho das atividades objeto do atestado, com
2475 restrição às seguintes atividades: Item 2.8 – fornecimento e implantação de posto de transformação trifásico
2476 de 75 KVA para 15 KVA em uso 380 e 220 VL T, tamanho 11m tubular, uso de guindauto mecânico,
2477 correspondente a 1,00 unidade; Item 2.9 – fornecimento e execução de rede em cabos de 10,0, 16,0 e 25,0
2478 mm, instalações externas e internas da unidade fabril, totalizando 1.950,00 m; Item 2.10 – fornecimento e
2479 execução de quadro de distribuição com barramento trifásico de 70 A de carga amperimétrica,
2480 correspondente a 3,0 unidades; considerando que foi apresentada prova de vínculo empregatício do Sr.
2481 Volmir de Campos com a Cooperativa Agroindustrial Alfa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho Digital,
2482 comprovando que o mesmo exerce o cargo de Gerente de Silo da referida cooperativa, o que o habilita a
2483 emitir e assinar o atestado; considerando que foi apresentada declaração do profissional interessado
2484 corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do §1º do
2485 art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea; considerando que, nos termos do art. 58
2486 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido
2487 por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante, com o objetivo de instruir o processo de
2488 emissão de CAT e comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em
2489 características, quantidades e prazos; considerando, ainda, que o parágrafo único do referido artigo define o
2490 atestado como a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço que atesta a execução e identifica
2491 os elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos
2492 envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; considerando que, de acordo com o
2493 art. 59 da mesma Resolução, as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem
2494 como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, devem ser declarados por profissional que
2495 possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
2496 considerando que, conforme §1º do referido artigo, quando o contratante não possui profissional habilitado
2497 em seu quadro técnico, o atestado deve ser acompanhado de declaração de profissional habilitado
2498 corroborando a veracidade das informações; considerando, por fim, que a documentação apresentada atende
2499 às exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
2500 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, **DECIDIU pela**
2501 **homologação do deferimento** do pedido de baixa da ART nº 1320250114367 e do registro do Atestado de
2502 Capacidade Técnica emitido em 19/09/2025 pela Empresa Contratante Cooperativa Agroindustrial Alfa, em
2503 favor do profissional interessado e da Empresa Contratada CONSAB VBA Engenharia & Soluções Ltda,
2504 perante este Conselho, com restrição às seguintes atividades: Item 2.8 – fornecimento e implantação de
2505 posto de transformação trifásico de 75 KVA para 15 KVA em uso 380 e 220 VL T, tamanho 11m tubular, uso
2506 de guindauto mecânico, correspondente a 1,00 unidade; Item 2.9 – fornecimento e execução de rede em
2507 cabos de 10,0, 16,0 e 25,0 mm, instalações externas e internas da unidade fabril, totalizando 1.950,00 m;
2508 Item 2.10 – fornecimento e execução de quadro de distribuição com barramento trifásico de 70 A de carga
2509 amperimétrica, correspondente a 3,0 unidades; bem como pela notificação da Pessoa Jurídica CONSAB VBA
2510 Engenharia & Soluções Ltda, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar, no prazo de
2511 10 (dez) dias, a ART do profissional responsável técnico pelas atividades restritas, sob pena de autuação por
2512 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2513 Henrique Moreira de Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
2514 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
2515 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2516 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2517 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.29)** Processo n.
2518 F2025/052296-3 Interessado: MAICON FARIAS BARBOZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2519 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
2520 MS, após apreciar o processo nº F2025/052296-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Maicon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

2521 Farias Barboza requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320250039643, com posterior registro de
2522 atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.;
2523 considerando que a solicitação foi baixada em diligência para atendimento da exigência de substituição da
2524 primeira página do novo atestado de capacidade técnica apresentado, tendo em vista que constava número
2525 de contrato incompatível com o anteriormente apresentado, no qual estava descrito como firmado em
2526 09/01/2025; considerando que, atendida a diligência solicitada, o profissional interessado encaminhou
2527 manifestação eletrônica esclarecendo que, após a solicitação de alteração da ART para inclusão da empresa
2528 contratada, verificou-se incorreção na data constante do primeiro atestado, razão pela qual procedeu-se à
2529 correção da data e à inclusão do número do contrato, a fim de evitar quaisquer dúvidas quanto ao contrato
2530 firmado; considerando que, da análise da documentação apresentada, restou comprovado o atendimento
2531 integral da diligência e o cumprimento de todas as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de
2532 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
2533 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; considerando, por fim, a manifestação técnica
2534 favorável à baixa da ART e ao registro do atestado de capacidade técnica, com restrição às atividades de
2535 climatização, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa da ART nº 1320250138368, com
2536 posterior registro do atestado de capacidade técnica em nome do profissional Engenheiro Civil Maicon Farias
2537 Barboza, com restrição à atividade 11 – Climatização. Coordenou a votação o(a) Coordenador(a) Eng.
2538 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2539 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
2540 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
2541 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
2542 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
2543 Haddad Lane. **5.1.1.1.3.30)** Processo n. F2025/052702-7 Interessado: LUCAS HERBER BORTOLI. A
2544 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2545 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/052702-7, considerando
2546 que o profissional Engenheiro Civil **Lucas Herber Bortoli** requer a este Conselho a baixa da ART nº
2547 1320250114359, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica
2548 **Inpasa Agroindustrial S/A**; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para atendimento das
2549 seguintes exigências: que o profissional interessado substituisse o atestado de capacidade técnica
2550 apresentado, tendo em vista que o período de execução da obra/serviço nele descrito constava de
2551 09/09/2025 a 14/09/2025, enquanto a data de emissão do documento era 12/09/2025; considerando que,
2552 após análise da documentação apresentada, restou constatado que a diligência foi devidamente atendida;
2553 considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do
2554 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o
2555 Acervo Operacional, e dá outras providências; considerando, por fim, a manifestação técnica desta
2556 Especializada pelo deferimento da baixa da ART nº 1320250114359, com posterior registro do atestado de
2557 capacidade técnica em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Herber Bortoli, **DECIDIU pela**
2558 **homologação do deferimento** da baixa da ART nº 1320250114359, bem como do registro do respectivo
2559 atestado de capacidade técnica. Coordenou a votação o(a) Coordenador(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. **Luiz**
2560 **Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
2561 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
2562 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2563 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2564 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.31)** Processo n.
2565 F2025/053357-4 Interessado: LUZIANO DOS SANTOS NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2566 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
2567 MS, após apreciar o processo nº F2025/053357-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil **Luziano**
2568 **dos Santos Neto** requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250085378, com posterior registro do
2569 atestado de execução fornecido pela pessoa jurídica Laterza Construções Ltda.; considerando que a
2570 solicitação foi baixada em diligência para atendimento da exigência de apresentação de documento hábil e
2571 legal autorizando o profissional Eduardo Cesar F. de Freitas a assinar como representante legal da
2572 contratante dos serviços/obra executados; considerando que, após a análise da documentação apresentada,
2573 constatou-se o atendimento integral da diligência solicitada; considerando que foram cumpridas todas as
2574 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
2575 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
2576 providências; e considerando, por fim, que a documentação encontra-se em conformidade com a legislação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

2577 vigente, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa da ART nº 1320250085378, com posterior
2578 registro do atestado de execução, em nome do profissional Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto.
2579 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
2580 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
2581 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
2582 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
2583 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
2584 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.32)** Processo n. F2025/055106-8 Interessado:
2585 FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2586 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após
2587 apreciar o processo nº F2025/055106-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil FRANCISCO
2588 ROBERTO SANCHES NAVARRO requereu a baixa da ART nº 1320250122715 com registro de Atestado de
2589 Execução de Obra emitido pelo Município de Ivinhema/MS – Secretaria Municipal de Planejamento, referente
2590 ao contrato nº 156/2023 realizado com a empresa JN Construtora Ltda., e considerando que a documentação
2591 apresentada encontra-se em conformidade com a Resolução nº 1.137/2023 do Confea, **DECIDIU pela**
2592 **homologação do deferimento** da baixa da ART nº 1320250122715, com registro do Atestado de Execução
2593 de Obra emitido pelo Município de Ivinhema/MS – Secretaria Municipal de Planejamento, composto de 9
2594 (nove) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2595 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
2596 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
2597 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2598 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
2599 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.33)** Processo n. F2025/055191-2
2600 Interessado: FELIPE AFONSO DE AZEVEDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2601 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após
2602 apreciar o processo nº F2025/055191-2, considerando que o profissional Eng. Civil FELIPE AFONSO DE
2603 AZEVEDO requer as baixas das ARTs nº 1320230101405, 1320240143078 e 1320250142433, com registro
2604 de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS,
2605 referente ao contrato nº 160/2023 realizado com a empresa Estrutural Construtora Ltda., considerando que a
2606 documentação apresentada encontra-se em conformidade com a Resolução nº 1.137/23 do Confea, que
2607 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
2608 Operacional, e considerando o parecer favorável às baixas das ARTs mencionadas, com registro do Atestado
2609 de Capacidade Técnica composto de 10 (dez) folhas, com restrição para a atividade de plantio de grama
2610 batatais, devendo a empresa apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia no prazo de 10
2611 (dez) dias para a atividade restringida, sob pena de notificação por exorbitância, **DECIDIU pela**
2612 **homologação do deferimento** das baixas das ARTs nº 1320230101405, 1320240143078 e 1320250142433,
2613 com registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
2614 ANDRADINA-MS, nos termos apresentados. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
2615 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
2616 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
2617 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
2618 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
2619 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.34)**
2620 Processo n. F2025/055033-9 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara Especializada de
2621 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2622 Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/055033-9, considerando que o Engenheiro
2623 Civil JULIANO FARIAS GALASSI requer a baixa de ART e o registro de atestado referente às obras de
2624 “RESTAURAÇÃO, ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRÁFEGO E DRENAGEM DA RODOVIA
2625 ESTADUAL MS-286, TRECHO: ENTRº MS-386 (POSTO TAJI) – INÍCIO DO TRECHO URBANO DE ARAL
2626 MOREIRA, SUBTRECHO: EST. 0 + 0,00 – EST. 1907 + 16,704, COM EXTENSÃO DE 38,156 KM, NO
2627 MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS”, e considerando que, em reanálise dos autos, restou comprovado o
2628 cumprimento das exigências formuladas, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa das ARTs,
2629 bem como do registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2630 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
2631 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
2632 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

2633 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2634 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.35)** Processo n.
2635 F2025/055241-2 Interessado: Larissa de Souza Spada. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2636 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
2637 MS, após apreciar o processo nº F2025/055241-2, considerando que a profissional Eng^a Civil **Larissa de**
2638 **Souza Spada** requer a baixa da ART nº 1320250142355 com registro de Atestado de Capacidade Técnica
2639 emitido pela **Prefeitura Municipal de Caracol-MS**, referente ao contrato nº 036/2025 realizado com a
2640 empresa **Transmaq Serviços e Locações Ltda.**, e considerando que a documentação apresentada
2641 encontra-se em conformidade com a Resolução nº 1.137/23 do Confea, a qual dispõe sobre a Anotação de
2642 Responsabilidade Técnica, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, estando o atestado
2643 devidamente instruído e composto de 4 (quatro) folhas, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da
2644 baixa da ART nº 1320250142355, bem como pelo registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
2645 Prefeitura Municipal de Caracol-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2646 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
2647 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
2648 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2649 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2650 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.36)** Processo n.
2651 F2025/055503-9 Interessado: Joao Setsuo Watanabe. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2652 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
2653 MS, após apreciar o processo nº F2025/055503-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil João
2654 Setsuo Watanabe requer a baixa da ART nº 1320250124764, com registro de Atestado Parcial emitido pela
2655 CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, referente ao contrato nº 004/2024 realizado com a
2656 empresa PREDIAL CONSTRUÇÕES LTDA, e considerando que a documentação apresentada encontra-se
2657 em conformidade com a Resolução nº 1.137/23 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
2658 Responsabilidade Técnica, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, **DECIDIU pela**
2659 **homologação do deferimento** da baixa da ART nº 1320250124764, com registro de Atestado Parcial
2660 emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, composto de 17 (dezesete) folhas.
2661 Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
2662 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2663 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2664 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
2665 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
2666 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.37)** Processo n. F2025/055515-2 Interessado: LUCAS
2667 IBRAHIM DE LEMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
2668 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº
2669 F2025/055515-2, considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Lucas Ibrahim de Lemos)
2670 requer a Baixa da ART nº 1320240126282 (Principal) e da ART nº 1320250124310 (Aditivo) e o Registro do
2671 Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 11/09/2025 pela Empresa Contratante Secretaria de
2672 Educação de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Blessed
2673 Engenharia Ltda, perante este Conselho; considerando que, ao analisar o presente processo, constatou-se
2674 que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados; considerando
2675 que a ART está assinada unilateralmente pelo Profissional, sem a assinatura do Contratante, porém sendo
2676 aceita amparada pela Decisão da CEECA/MS nº 2491/2024, de 11 de abril de 2024, que decidiu por aprovar,
2677 dentre outros procedimentos, que com relação à Baixa da ART esta seja efetuada sem a necessidade de
2678 assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica quando do cadastro da ART, bem
2679 como da empresa contratada/contratante; considerando que o Profissional interessado é Responsável
2680 Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 30/11/2021, possibilitando a sua participação efetiva na
2681 execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de
2682 12/12/2023 a 31/08/2025; considerando que o Profissional Interessado possui formação de Engenheiro Civil,
2683 sendo detentor das atribuições do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, do artigo 7º da Lei nº 5.194/66
2684 e do artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, consolidadas conforme
2685 Resolução nº 1.048/13 do CONFEA, que o habilitam ao desempenho das atividades que foram objeto do
2686 Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição às atividades de
2687 04.02 – Instalações Elétricas; 04.02.01 – Subestação e Acessórios; 04.02.01.01 – Posto com transformador
2688 trifásico WEG, trafo de 225kVA – 15kV, em poste duplo T (estrutura H) de 11/1500 kgf, com caixa de medição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

de demanda e reativa, caixa para TC e chave blindada, em mureta de alvenaria (1 1/2 vez), medindo (2,00 x 2,00)m, conforme padrão Energisa, correspondente a 1,000 unidade; considerando que o Engenheiro Civil Paulo Henrique Malacrida está habilitado para emitir e assinar o referido Atestado, por ser o Diretor Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul; considerando que, de acordo com o artigo 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante, com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; considerando que, conforme o parágrafo único do artigo 58 da mesma Resolução, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; considerando, por fim, que estando em ordem a documentação e cumpridas as exigências legais, o parecer técnico manifesta-se pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº 1320240126282 e da ART nº 1320250124310 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 11/09/2025 pela Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Blessed Engenharia Ltda, perante este Conselho, com restrição às atividades acima relacionadas, bem como pela notificação da Pessoa Jurídica responsável pela execução da obra e/ou serviço para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, **DECIDIU pela homologação do deferimento**, nos exatos termos do parecer, inclusive quanto às restrições técnicas e à determinação de notificação da Pessoa Jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.38**) Processo n. F2025/056044-0 Interessado: LEONIDAS PIRES GONÇALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056044-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil LEONIDAS PIRES GONÇALVES requer as baixas das ARTs n. 1320230116340, 1320240036961, 1320240083876, 1320250025156, 1320250025162, 1320250086570, 1320250086575 e 1320250143855, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS, referente ao contrato n. 108/2023 realizado com a empresa MONTICELLO ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230116340, 1320240036961, 1320240083876, 1320250025156, 1320250025162, 1320250086570, 1320250086575 e 1320250143855, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS, composto de 55 (cinquenta e cinco) folhas. Com restrição para: plantio de grama, árvores e arbustos. Deverá a empresa apresentar a ART de profissional habilitado na modalidade agronomia referentes aos itens restringidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.39**) Processo n. F2025/056474-7 Interessado: CARLOS ALBERTO BUENO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056474-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Carlos Alberto Bueno de Oliveira, requer a este Conselho a baixa das ART's n.ºs: 1320240067423 e 1320250074834, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Instituto Mirim de Campo Grande. Analisando a presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320240067423 e 1320250074834, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Alberto Bueno de Oliveira.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.40)** Processo n. F2025/057355-0 Interessado: KLEYTON ARRUDA POZZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/057355-0, considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Kleyton Arruda Pozza requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250128640, com posterior registro do atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação, considerando que a solicitação foi baixada em diligência para atendimento das exigências consistentes na substituição do atestado de capacidade técnica apresentado, a fim de que no novo atestado fosse identificado, por meio de matrícula e vínculo empregatício, o responsável pela assinatura em nome da contratante dos serviços ou obra executados, considerando que, após análise da documentação apresentada, constatou-se o atendimento integral da diligência solicitada e o cumprimento de todas as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU pela homologação do deferimento** do pedido de baixa da ART nº 1320250128640, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Kleyton Arruda Pozza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.41)** Processo n. F2025/057496-3 Interessado: IGOR TEIXEIRA VIANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/057496-3, considerando que o Engenheiro Civil IGOR TEIXEIRA VIANA requer a baixa de ART e o registro de atestado referente à execução de alambrado, conforme contrato firmado entre a empresa FV Alambrados & Construtora Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 03/05/2023, e o Grupo Volts Usinas Solares Ltda., para execução de fechamento de 4241 (quatro mil, duzentos e quarenta e um) metros de alambrado, considerando que os serviços tiveram início em 10/06/2025 e duração de 55 dias, considerando que, para os serviços em questão, o profissional registrou a ART nº 1320250088927 em 14/07/2025, considerando a análise do presente processo e a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se a área técnica pelo deferimento da baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa da ART nº 1320250088927 e do registro do respectivo atestado, nos termos do parecer apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.42)** Processo n. F2025/058024-6 Interessado: JORGE AUGUSTO CASSANELLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/058024-6, considerando que o profissional Eng. Civil JORGE AUGUSTO CASSANELLI requer a baixa da ART nº 1320250106150 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante AVA BRASIL EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, referente ao contrato nº 001 realizado com a empresa JAC ENGENHARIA SOLUÇÕES INTELIGENTE LTDA., com data de 21/10/2025, considerando que a documentação apresentada está em conformidade com a Resolução nº 1.137/23 do Confea, considerando o parecer favorável à baixa da ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

2801 1320250106150 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante AVA BRASIL
2802 EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, composto de 14 (quatorze) folhas, considerando a restrição para as
2803 atividades de execução de medição agrupada, instalações elétricas, cabeamento, telefonia e SPDA, na área
2804 de engenharia elétrica, bem como instalação de elevador e climatização na área de engenharia mecânica,
2805 considerando que deverá a empresa apresentar as ARTs dos profissionais habilitados para os respectivos
2806 itens mencionados na restrição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância, **DECIDIU**
2807 **pela homologação do deferimento**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2808 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
2809 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
2810 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2811 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2812 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.43)** Processo n.
2813 F2025/058320-2 Interessado: LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR. A Câmara Especializada de
2814 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2815 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058320-2, **DECIDIU** por homologar com o
2816 seguinte teor "O profissional Eng. Civil LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR requer a baixa da ART n.
2817 1320250036073 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo FUNDO MUNICIPAL DE
2818 EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRANDA - MS, referente ao contrato n. 010/2025 realizado com a
2819 empresa J.C.B. MIRANDA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos
2820 de parecer faorável a baixa da ART n. 1320250036073 com registro de Atestado de Capacidade Técnica
2821 emitido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRANDA - MS, composto de 3 (três)
2822 folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2823 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
2824 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
2825 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2826 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
2827 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.44)** Processo n. F2025/058838-7
2828 Interessado: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2829 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
2830 MS, após apreciar o processo nº F2025/058838-7, considerando que LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA
2831 requer a baixa de ART e o registro de atestado referente à execução de obra de reforma em prédio comercial
2832 no município de Sonora – MS, obra esta executada pela empresa CELCOM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
2833 LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 01/12/2022, contratada por ARAÚJO &
2834 GONÇALVES LTDA., no período de 09/10/2025 a 24/10/2025, no valor de R\$ 360.800,00, conforme contrato
2835 anexado aos autos, considerando ainda que, para a referida obra, o profissional registrou a ART nº
2836 1320250142560 em 09/10/2025, considerando que, em análise ao presente processo, restou comprovado o
2837 atendimento às exigências solicitadas, bem como que a documentação apresentada atende ao estabelecido
2838 na Resolução nº 1.137/2023 do Confea, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da baixa da ART nº
2839 1320250142560, bem como do registro do respectivo atestado. Coordenou a votação o Coordenador Eng.
2840 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2841 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
2842 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
2843 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
2844 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
2845 Haddad Lane. **5.1.1.1.3.45)** Processo n. F2025/058860-3 Interessado: RICARDO CALEFFI DE SOUZA. A
2846 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2847 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/058860-3, considerando
2848 que o profissional Eng. Civil RICARDO CALEFFI DE SOUZA requer a baixa da ART nº 1320250028828 com
2849 registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE
2850 EMPREENDIMENTOS DE MS – AGESUL, referente ao contrato nº 131/2023 realizado com a empresa
2851 CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA, e considerando que o pedido
2852 encontra-se em conformidade com a Resolução nº 1.137/23 do Confea, estando atendidas as exigências
2853 legais para a baixa da ART e o registro do respectivo atestado, composto de 9 (nove) folhas, **DECIDIU, pela**
2854 **homologação do deferimento**, da baixa da ART nº 1320250028828 com registro de Atestado de Execução
2855 de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS –
2856 AGESUL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

2857 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
2858 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
2859 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2860 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
2861 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.46)** Processo n. F2025/059009-8
2862 Interessado: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2863 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
2864 MS, após apreciar o processo nº F2025/059009-8, considerando que o profissional Eng. Civil LUIZ CARLOS
2865 PEREIRA DE SOUZA requer a baixa da ART nº 1320250143162 com registro de Certidão de Atestado
2866 emitido pelo contratante FAZENDA VOVÔ GONÇALO - GLAUCO THIAGO RODOVALHO GONCALVES,
2867 referente ao contrato nº 004/2025 realizado com a empresa CELCOM - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,
2868 na área rural de Sonora-MS, considerando que o procedimento está em conformidade com a Resolução nº
2869 1.137/23 do Confea, considerando o parecer favorável da área técnica pelo deferimento da baixa da ART nº
2870 1320250143162 com registro de Certidão de Atestado emitido pelo contratante FAZENDA VOVÔ GONÇALO
2871 - GLAUCO THIAGO RODOVALHO GONCALVES, composto de 2 (duas) folhas, **DECIDIU pela**
2872 **homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320250143162 e do registro da Certidão de**
2873 **Atestado emitida pelo contratante FAZENDA VOVÔ GONÇALO - GLAUCO THIAGO RODOVALHO**
2874 **GONCALVES.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2875 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
2876 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
2877 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2878 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
2879 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.47)** Processo n. F2025/059892-7
2880 Interessado: DIEMES JOSE DA CUNHA FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2881 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
2882 MS, após apreciar o processo nº F2025/059892-7, considerando que o Eng. Civil DIEMES JOSE DA CUNHA
2883 FERREIRA requer a baixa de ART e o registro de atestado referente à execução da obra de Revitalização da
2884 Avenida Kendi Nakai em Costa Rica, considerando que a obra foi executada pela empresa Casacenter
2885 Materiais para Construção e Construtora, pela qual o profissional responde tecnicamente desde 23/11/2018,
2886 para a Prefeitura do Município de Costa Rica, no período de 21/08/2023 à 12/11/2024, considerando que, em
2887 análise ao presente processo, foram atendidas as diligências solicitadas, bem como que a documentação
2888 apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1.137/2023 do Confea, considerando o parecer
2889 favorável da área técnica pelo deferimento do registro do atestado, bem como da baixa da ART, devendo o
2890 atestado conter restrição das seguintes atividades: postes de iluminação, plantio de grama em placas e de
2891 palmeiras, primavera (bougainvillea glabra), considerando, ainda, que a empresa Casacenter Materiais para
2892 Construção e Construtora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, ARTs de profissionais devidamente
2893 habilitados, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, **DECIDIU pela homologação**
2894 **do deferimento da baixa da ART e do registro do atestado, com as restrições mencionadas.** Coordenou
2895 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
2896 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2897 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2898 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
2899 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
2900 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.48)** Processo n. F2025/059160-4 Interessado: MAURO
2901 SERGIO DE OLIVEIRA GIMENEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
2902 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo
2903 nº F2025/059160-4, considerando que o Eng. Civil MAURO SERGIO DE OLIVEIRA GIMENEZ requer a baixa
2904 de ART e o registro de atestado parcial referente à execução da obra Reforma da Escola de Govern – EGOV
2905 em Campo Grande – MS, considerando que a obra foi executada pela empresa Gimenez Engenharia Ltda.
2906 EPP, pela qual o profissional responde tecnicamente desde 22/06/2001, para a Prefeitura Municipal de
2907 Campo Grande, conforme contrato nº 18/2004, no valor de R\$1.920.835,93, no período de 01/03/2023 à
2908 31/07/2025, considerando que, para a obra em questão, o profissional registrou em 11/09/2025 a ART nº
2909 1320250115319, considerando que, em análise ao presente processo, foram solicitadas diligências para
2910 apresentação da primeira ART do contrato e para que a ART parcial tenha quantitativos condizentes aos
2911 descritos no atestado, devendo, após cumprimento das exigências, o atestado ser registrado com restrição
2912 das seguintes atividades: plantio de grama e subestação com transformador, sendo que para tais atividades a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

2913 empresa deverá apresentar ART de profissional habilitado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação
2914 por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, considerando que, no tocante à atividade de instalação de
2915 elevador, já consta do processo a ART nº 1320250133439 do Eng. Mec. João Paulo Silva da Cruz, e que o
2916 requerente apresentou a ART nº 1320240030513, registrada em 29/02/2024, referente ao contrato, ART nº
2917 1320250146967, registrada em 19/11/2025 pelo Eng. Eletricista CESAR PEREIRA FRAGA, referente à
2918 execução de montagem de subestação, e RRT nº 16292569 do Arquiteto e Urbanista GIANNE RODRIGUES
2919 DE CARVALHO FABIAN, referente ao plantio de grama em placas, considerando que, em reanálise aos
2920 autos, foi reiterada a solicitação de apresentação de ART com quantitativos condizentes aos descritos no
2921 atestado e ainda ART referente ao plantio de grama, visto a ausência de atribuições legais dos arquitetos e
2922 urbanistas para tanto, considerando que, em nova análise e em face da documentação apresentada,
2923 manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado,
2924 devendo do mesmo constar as restrições de plantio de grama e subestação com transformador, sendo que,
2925 no tocante à restrição da atividade plantio de grama, solicitou-se manifestação da CEA para dar
2926 prosseguimento à solicitação de ART de profissional da agronomia, sem obstruir o registro do atestado com
2927 as devidas restrições, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART e do registro do**
2928 **atestado, com as restrições mencionadas.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
2929 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
2930 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
2931 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
2932 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
2933 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.49)**
2934 Processo n. F2025/059495-6 Interessado: GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL. A Câmara Especializada de
2935 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2936 Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/059495-6, considerando que o Eng. Civ.
2937 GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL requer a baixa de ART e o registro de atestado, referente a serviços de
2938 engenharia, visando a execução da obra de construção do refeitório da Assembleia Legislativa do Estado de
2939 Mato Grosso do Sul, considerando que a obra foi executada pela Vértice Engenharia, Indústria e Comércio
2940 Ltda., empresa pela qual o profissional respondeu tecnicamente de 08/03/2028 à 23/08/2019, e
2941 posteriormente de 23/01/2024 em diante, para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul,
2942 conforme Contrato 001/2024, firmado em 05/02/2024 entre as partes, no valor de R\$ 2.197.227,79, no
2943 período de 05/02/2024 a 05/02/2025, considerando que, para a obra em referência, o profissional registrou
2944 em 06/02/2024 a ART nº 1320240019069, considerando que, em análise ao presente processo, a
2945 documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1.137/2023 do Confea, considerando o
2946 parecer favorável da área técnica pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado,
2947 devendo do atestado constar restrição das seguintes atividades: plantio de grama esmeralda ou são carlos ou
2948 curitibana, em placas e lógica, sendo que, para a atividade de lógica, a empresa Vértice Engenharia, Indústria
2949 e Comércio Ltda. deverá apresentar ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias,
2950 sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, considerando que, no tocante ao plantio
2951 de gramas, já foi apresentada a ART nº 1320250153618, registrada pela Eng. Agr. FLAVIA MORAES
2952 PEREIRA, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART e do registro do atestado, com**
2953 **as restrições mencionadas.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2954 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
2955 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
2956 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2957 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2958 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.50)** Processo n.
2959 F2025/059554-5 Interessado: Mateus Zanata Manfré. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2960 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
2961 MS, após apreciar o processo nº F2025/059554-5, considerando que o profissional Eng. Civil Mateus Zanata
2962 Manfré requer a baixa da ART nº 1320230156791 com registro de Atestado de Execução emitido pela
2963 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS, referente ao contrato nº 223/2023/DL/PMD realizado com a
2964 empresa PLANACON CONSTRUTORA LTDA., considerando que o procedimento está em conformidade com
2965 a Resolução nº 1.137/23 do Confea, considerando o parecer favorável da área técnica pelo deferimento da
2966 baixa da ART nº 1320230156791 com registro de Atestado de Execução emitido pela PREFEITURA
2967 MUNICIPAL DE DOURADOS-MS, composto de 3 (três) folhas, **DECIDIU pela homologação do deferimento**
2968 **da baixa da ART nº 1320230156791 e do registro do Atestado de Execução emitido pela PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

2969 **MUNICIPAL DE DOURADOS-MS.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2970 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
2971 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
2972 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2973 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2974 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.51)** Processo n.
2975 F2025/059737-8 Interessado: Matheus Vieira Fernandes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2976 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2977 MS, após apreciar o processo nº F2025/059737-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O
2978 profissional Eng. Civil Matheus Vieira Fernandes requer a baixa da ART n. 1320240086254 com registro de
2979 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS, referente
2980 ao contrato n. 100/2024 realizado com a empresa MATHEAUS VIEIRA FERNANDES - ME.. no período de
2981 06/06/2024 a 06/09/2024.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de
2982 parecer favorável a baixa da ART n. 1320240086254 com registro de Atestado de Capacidade Técnica
2983 emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS, composto de 2 (duas) folhas.". Coordenou a
2984 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
2985 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2986 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2987 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
2988 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
2989 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.52)** Processo n. F2025/059804-8 Interessado: LAÍS DE
2990 LUNA RIBEIRO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
2991 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2992 processo nº F2025/059804-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engª Sanitarista e
2993 Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI requer a baixa da ART n. 1320240099521 com registro de
2994 Atestado de Capacidade Técnica emitido AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE
2995 MS - AGESUL, referente ao contrato n. 027/2024 realizado com a empresa VALENZA AMBIENTAL
2996 Ltda.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa
2997 da ART n. 1320240099521 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido AGÊNCIA ESTADUAL
2998 DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição às
2999 atividades na área de engenharia civil de responsabilidade técnica do Eng. Civil VINICIUS COUTINHO
3000 GARABINI, e de agronomia sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo RODRIGO METELLO
3001 OLIVEIRA LIMA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
3002 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
3003 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
3004 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
3005 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
3006 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.53)** Processo n. F2025/060031-0
3007 Interessado: CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
3008 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
3009 MS, após apreciar o processo nº F2025/060031-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Cesar
3010 Augusto Figueiredo Itacaramby requer a baixa da ART nº 1320250116645, com posterior registro do atestado
3011 fornecido pela pessoa jurídica Cogo & Sandri Construtora Ltda., considerando que a solicitação foi submetida
3012 a diligência para atendimento às seguintes exigências: substituição do atestado apresentado, considerando
3013 que no mesmo não foram identificados (RG, CPF, vínculo empregatício) os dados do representante legal da
3014 contratante, bem como não constavam os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na
3015 ART nº 1320250116645, considerando que, em análise da presente documentação, a diligência foi atendida e
3016 todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
3017 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, foram cumpridas,
3018 **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320250116645, com posterior registro**
3019 **do atestado em nome do profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby.**
3020 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
3021 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
3022 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
3023 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
3024 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

3025 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.54)** Processo n. F2025/060099-9 Interessado:
3026 VINICIUS COUTINHO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3027 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo
3028 nº F2025/060099-9, considerando que o profissional Eng. Civil VINICIUS COUTINHO GARABINI requer a
3029 baixa da ART nº 1320240099721 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA
3030 ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato nº 027/2024
3031 realizado com a empresa VALENZA AMBIENTAL Ltda., considerando que o procedimento está em
3032 conformidade com a Resolução nº 1.137/23 do Confea, considerando o parecer favorável da área técnica
3033 pelo deferimento da baixa da ART nº 1320240099721 com registro de Atestado de Capacidade Técnica
3034 emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de
3035 7 (sete) folhas, com restrição às atividades na área de agronomia sob a responsabilidade técnica do Eng.
3036 Agrônomo RODRIGO METELLO OLIVEIRA LIMA, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa**
3037 **da ART nº 1320240099721 e do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA**
3038 **ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, com as restrições mencionadas.**
3039 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
3040 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
3041 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
3042 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
3043 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
3044 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.55)** Processo n. F2025/060529-0 Interessado:
3045 PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3046 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo
3047 nº F2025/060529-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva requer a
3048 baixa da ART nº 1320250140776, com posterior registro de atestado parcial de execução de obras/serviços
3049 fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação, considerando que a documentação
3050 apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea, que dispõe sobre a
3051 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá
3052 outras providências, considerando que foram cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela**
3053 **homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320250140776, com posterior registro do atestado**
3054 **parcial de execução de obras/serviços em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza**
3055 **da Silva, com restrições às seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 01.11.08 – Substação e Acessórios:**
3056 **Item: 01.11.08.01, e informando à Coordenadoria de registro e cadastro que, para as atividades**
3057 **restritas citadas no atestado parcial de execução de obras/serviços, há profissional devidamente**
3058 **habilitado, conforme a legislação vigente.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
3059 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
3060 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
3061 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
3062 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
3063 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.56)**
3064 Processo n. F2025/060532-0 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A Câmara Especializada de
3065 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3066 Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/060532-0, considerando que o profissional
3067 Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva requer a baixa da ART nº 1320250140749, com posterior
3068 registro de atestado parcial de execução de obras/serviços fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de
3069 Estado de Educação, considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº
3070 1.137 de 31/03/2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
3071 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, considerando que foram cumpridas
3072 todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART nº**
3073 **1320250140749, com posterior registro do atestado parcial de execução de obras/serviços em nome**
3074 **do profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva.** Coordenou a votação o(a) Coordenador
3075 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3076 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
3077 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
3078 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
3079 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
3080 Haddad Lane. **5.1.1.1.3.57)** Processo n. F2025/060798-5 Interessado: IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

3081 PIMENTEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3082 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº
3083 F2025/060798-5, considerando que a profissional Engenheira Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel
3084 requer a baixa das ARTs nº 1320250010621, 1320250023762 e 1320250071608, com posterior registro de
3085 atestado de execução de obras/serviços fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação,
3086 considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023
3087 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional
3088 e o Acervo Operacional, e dá outras providências, considerando que foram cumpridas todas as exigências
3089 legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa das ARTs nº 1320250010621,**
3090 **1320250023762 e 1320250071608, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços**
3091 **em nome da profissional Engenheira Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel, com restrições às**
3092 **seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 01.11.06 – Subestação e Acessórios; 02.21 – Urbanização.**
3093 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
3094 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
3095 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
3096 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
3097 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
3098 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.58)** Processo n. F2025/061129-0 Interessado:
3099 JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3100 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar
3101 o processo nº F2025/061129-0, considerando que o profissional Eng. Civil JUAN HENRY POMPILIO
3102 ANDREUS requer a baixa da ART nº 1320250129035 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido
3103 pela contratante NAJOAH SELLEN NOGUEIRA, referente ao contrato realizado com a empresa D R V
3104 CONSTRUTORA LTDA., considerando que o procedimento está em conformidade com a Resolução nº
3105 1.137/23 do Confea, considerando o parecer favorável da área técnica pelo deferimento da baixa da ART nº
3106 1320250129035 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela contratante NAJOAH SELLEN
3107 NOGUEIRA, composto de 2 (duas) folhas, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa da ART**
3108 **nº 1320250129035 e do registro do Atestado de Execução de Obra emitido pela contratante NAJOAH**
3109 **SELLEN NOGUEIRA.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
3110 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
3111 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
3112 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
3113 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
3114 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.59)** Processo n. F2025/061244-
3115 0 Interessado: RENATO CRISTOVAO ABRAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
3116 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após
3117 apreciar o processo nº F2025/061244-0, considerando que o profissional Eng. Civil RENATO CRISTOVÃO
3118 ABRÃO requer as baixas das ARTs nº 1320230073575, 1320240148702, 1320250031718, 1320240135081,
3119 1320230151829 e 1320240080388 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela
3120 AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, referente ao contrato nº 038/2023
3121 realizado com a empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., considerando que o
3122 procedimento está em conformidade com a Resolução nº 1.137/23 do Confea, considerando o parecer
3123 favorável da área técnica pelo deferimento das baixas das ARTs nº 1320230073575, 1320240148702,
3124 1320250031718, 1320240135081, 1320230151829 e 1320240080388 com registro de Atestado de Execução
3125 de Obra/Serviços emitido pela AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS,
3126 composto de 17 (dezesete) folhas, com restrição para instalação de cabeamento estruturado e de ar
3127 condicionado, devendo a empresa apresentar a ART de profissional da modalidade elétrica para o item
3128 cabeamento estruturado e a ART de profissional da modalidade mecânica para o item de ar condicionado, no
3129 prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância, **DECIDIU pela homologação do**
3130 **deferimento das baixas das ARTs nº 1320230073575, 1320240148702, 1320250031718, 1320240135081,**
3131 **1320230151829 e 1320240080388 e do registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido**
3132 **pela AGESUL, com as restrições mencionadas.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
3133 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3134 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
3135 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
3136 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

3137 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.60)**
3138 Processo n. F2025/061384-5 Interessado: JOSÉ IBANHES MORENO JÚNIOR. A Câmara Especializada de
3139 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3140 Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/061384-5, considerando que o Eng. Civ. JOSÉ
3141 IBANHES MORENO JÚNIOR requer a baixa de ART e registro de atestado, referente às obras de
3142 “RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO NAS RODOVIAS MS 112, BR 158 E BR 436”, considerando que as
3143 obras foram executadas pelo CONSÓRCIO TORC/SENPARG, pelo qual o profissional responde tecnicamente
3144 desde 05/10/2023, para a CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS DO LESTE MS S.A., conforme contrato nº
3145 112/ENG/007/2024, firmado entre as partes, com valor executado de R\$ 22.799.298,69 (vinte e dois milhões,
3146 setecentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), no período de
3147 04/06/2024 a 15/12/2024, considerando que para a obra em questão o profissional registrou as ARTs nº
3148 1320250086060, registrada em 07/07/2025, e nº 1320250099400, registrada em 07/08/2025, complementar à
3149 de 1320250086060, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº
3150 1.137/2023 do Confea, e considerando o parecer favorável da área técnica pelo deferimento, **DECIDIU pela**
3151 **homologação do deferimento da baixa das ARTs nº 1320250086060 e nº 1320250099400, bem como**
3152 **pelo registro do respectivo atestado.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
3153 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
3154 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
3155 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
3156 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
3157 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.61)**
3158 Processo n. F2025/061419-1 Interessado: LUAN AUGUSTO DE FREITAS. A Câmara Especializada de
3159 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3160 Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/061419-1, considerando que o Engenheiro
3161 Sanitarista e Ambiental Luan Augusto de Freitas requer a baixa da ART e registro de atestado referente aos
3162 serviços de “ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS,
3163 DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LEI Nº 12.305 DE 02 DE AGOSTO
3164 DE 2010 – MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS”, considerando que os serviços foram executados pela TASCONE
3165 ENGENHARIA LTDA., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 18/01/2018, para
3166 MSMT – Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), conforme contrato firmado entre as partes, no valor de
3167 R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 21/06/2025 a 31/11/2025, considerando que para os
3168 serviços em questão o profissional registrou em 27/11/2024 a ART nº 1320240157287, em substituição à ART
3169 nº 1320240095435, registrada em 10/07/2024, e considerando que a documentação apresentada atende ao
3170 estabelecido na Resolução nº 1.137/2023 do Confea, **DECIDIU pela homologação do deferimento da baixa**
3171 **da ART nº 1320240157287, bem como pelo registro do atestado em nome do Engenheiro Sanitarista e**
3172 **Ambiental Luan Augusto de Freitas.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
3173 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
3174 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
3175 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
3176 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
3177 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.62)** Processo n.
3178 F2025/061617-8 Interessado: RAFAEL MENDES SIEMIONKO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
3179 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
3180 MS, após apreciar o processo nº F2025/061617-8, considerando que o Engenheiro Civil RAFAEL MENDES
3181 SIEMIONKO requer a baixa da ART nº 1320250050676 e o registro de atestado referente à Reforma do Deck
3182 do Condomínio Vitalitá, em Campo Grande – MS, e considerando que os serviços foram executados pela
3183 empresa RMS ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA., pela qual o profissional responde
3184 tecnicamente desde 13/02/2019, para o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VITALITÁ, conforme contrato nº 047,
3185 no valor de R\$ 203.100,00, no período de 10/05/2025 a 20/09/2025, **DECIDIU pela homologação do**
3186 **deferimento da baixa da ART nº 1320250050676, bem como pelo registro do atestado.** Coordenou a
3187 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
3188 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3189 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3190 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
3191 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
3192 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.63)** Processo n. F2025/061761-1 Interessado: MARLOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

FRANCO BERNARDI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/061761-1, considerando que o Eng. Civil MARLOS FRANCO BERNARDI requer a baixa da ART e registro de atestado referente à **Obra de Restauração, Adequação da Capacidade de Tráfego e Drenagem da Rodovia Estadual MS-384, Trecho: Entrº MS-164 – Antônio João – Campestre – Entrº BR-060, Subtrecho: Est. 1.595+0,000 m – Est. 4.978+15,545 m, com extensão de 67,620 km, nos municípios de Antônio João e Bela Vista/MS**, e considerando que a obra foi executada pela ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 19/04/2022, para a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL**, conforme contrato nº 020/2022, no valor de R\$ 65.292.828,88, no período de 07/11/2022 a 25/10/2024, e que o profissional registrou a ART nº 1320250141178 em 06/11/2025, **DECIDIU pelo deferimento do registro do atestado, bem como pela baixa da ART.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.64)** Processo n. F2025/062504-5 Interessado: ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/062504-5, considerando que o profissional Eng. Civil ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO requer a baixa da ART n. 1320240125855 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - MS, referente ao contrato n. 061/2024 realizado com a empresa CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240125855 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - MS, composto de 10 (dez) folhas, sendo que a empresa deverá apresentar a ART de profissional da modalidade agronomia para o plantio de grama, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.65)** Processo n. F2025/062502-9 Interessado: PAULO GALEANO GÓES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/062502-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes requer a baixa da ART nº 1320250145036, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial fornecido pela Prefeitura Municipal de Água Clara, e analisando que a solicitação foi atendida em diligência para substituição do atestado de capacidade técnica parcial para constar apenas os termos aditivos 01, 02, 03 e 04 no período de 25/08/2021 a 26/12/2024, bem como para correção dos dados quantitativos dos serviços/obra executados, atendendo todas as exigências da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, **DECIDIU** pela baixa da ART nº 1320250155480, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes, com restrição às seguintes atividades: **RESTRIÇÃO: 03 – Poda de árvores com 5 m a 7,5 m de altura**, e manifesta que a empresa MS Brasil Locação e Serviços Ltda deverá apresentar ART de profissional devidamente habilitado para as atividades restritas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.66)** Processo n. F2025/062505-3 Interessado: ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/062505-3, considerando que o profissional Eng. Civil ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO requer a baixa da ART n. 1320250046427 com registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

3249 de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - MS, referente
3250 ao contrato n. 026/2025 realizado com a empresa CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA., e estando em
3251 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pelo deferimento da baixa da ART n.
3252 1320250046427 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL
3253 DE CARACOL - MS, composto de 8 (oito) folhas, devendo a empresa apresentar a ART de profissional da
3254 modalidade agronomia para o plantio de grama no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por
3255 exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
3256 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
3257 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
3258 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
3259 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
3260 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.67)** Processo n. F2025/062511-8
3261 Interessado: PHABLO GUSTAVO DE SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
3262 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após
3263 apreciar o processo nº F2025/062511-8, considerando que o profissional Eng. Civil PHABLO GUSTAVO DE
3264 SANTANA requer a baixa da ART n. 1320250151703 com registro de Atestado de Serviço de Engenharia
3265 emitido pela empresa contratante CONECTIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, referente ao
3266 contrato realizado com a empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA, e estando em conformidade com a
3267 Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela baixa da ART n. 1320250151703 com registro de Atestado
3268 de Serviço de Engenharia emitido pela empresa contratante CONECTIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA
3269 LTDA, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
3270 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
3271 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
3272 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
3273 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
3274 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.68)** Processo n.
3275 F2025/062843-5 Interessado: MARINE MORALES MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
3276 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
3277 MS, após apreciar o processo nº F2025/062843-5, considerando que a profissional Engª Civil MARINE
3278 MORALES MARQUES requer as baixas das ARTs n. 1320230114795, 1320240051746, 1320240084165,
3279 1320250024724, 1320250024738, 1320250085985 e 1320250086013 com registro de Atestado de
3280 Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS, referente ao contrato
3281 n. 108/2023 realizado com a empresa MONTICELLO ENGENHARIA LTDA, e estando em conformidade com
3282 a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pelas baixas das ARTs supracitadas, com registro de Atestado
3283 de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS, composto de 55
3284 (cinquenta e cinco) folhas, com restrição para plantio de grama, árvores e arbustos, devendo a empresa
3285 apresentar a ART de profissional habilitado na modalidade agronomia referentes aos itens restringidos, no
3286 prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador
3287 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3288 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
3289 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
3290 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
3291 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
3292 Haddad Lane. **5.1.1.1.3.69)** Processo n. F2025/062840-0 Interessado: Bruno Aquino dos Santos. A Câmara
3293 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3294 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/062840-0, considerando que o
3295 Eng. Civil Bruno Aquino dos Santos requer a baixa de ART e registro de atestado referente à locação,
3296 montagem, operação e desmontagem de estruturas e serviços técnicos, operacionais e logísticos para
3297 realização de evento nos dias 13 e 14 de setembro de 2025, na cidade de São Gabriel do Oeste/MS,
3298 executado pela ARENA SHOW & ESTRUTURAS LTDA., empresa pela qual o profissional responde
3299 tecnicamente desde 03/06/2024, para GONÇALVES & GONÇALVES PROMOÇÕES E EVENTOS
3300 ARTÍSTICOS LTDA., conforme contrato firmado entre as partes no valor de R\$ 169.600,00, tendo registrado
3301 em 12/09/2025 a ART nº 1320250115838, e considerando que a documentação apresentada atende ao
3302 estabelecido pela Res. Nº 1137/2023, **DECIDIU** pelo deferimento do registro do atestado, bem como pela
3303 baixa da ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
3304 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as) Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

3305 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
3306 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
3307 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
3308 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.70)** Processo n. F2025/063125-8
3309 Interessado: DAVID BOZOLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3310 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo
3311 nº F2025/063125-8, considerando que o ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
3312 TRABALHO DAVID BOZOLI requer a baixa de sua ART nº 1320250145720, registrada em 17/11/2025,
3313 Corresponsável à 1320250062621, registrada em 14/05/2025 por LUANA SOUZA CORDEIRO, bem como o
3314 registro de atestado referente aos serviços de implantação de sinalização viária nos municípios de Coxim e
3315 Nioaque, e considerando que os serviços foram executados pela empresa SINALEX COMERCIO
3316 INTERNACIONAL LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 13/05/2025, para SSP
3317 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS, conforme contrato nº 26.957/2025, no valor de R\$
3318 342.668,68, com período de execução de 09/05/2025 a 07/03/2026, e que a documentação apresentada
3319 atende ao disposto na Resolução nº 1.137/2023 do Confea, **DECIDIU** pelo deferimento da baixa da ART nº
3320 1320250145720 e do registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
3321 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
3322 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
3323 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
3324 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
3325 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.71)**
3326 Processo n. F2025/063292-0 Interessado: Sanderson A. Crozatti dos Santos. A Câmara Especializada de
3327 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3328 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063292-0, **DECIDIU** por homologar com o
3329 seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Sanderson A. Crozatti dos Santos, requer a este Conselho a
3330 baixa da ART nº 1320250146666, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela
3331 pessoa jurídica Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste. Analisando a presente documentação,
3332 constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que
3333 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
3334 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,
3335 manifestamos pela baixa da ART nº 1320250146666, com posterior registro do atestado de capacidade
3336 técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Sanderson A. Crozatti dos Santos, com restrições as
3337 seguintes atividades: **RESTRIÇÃO: 3.5 – Plantio de grama comercial em placas; 6.1 - Aducação de cobertura**
3338 **por equipamento de hidrossemeadura em áreas de semeadura via seca ou de hidrossemeadura; 6.2 –**
3339 **Hidrossemeadura. Manifestamos também por informar a empresa GC Obras de Pavimentação Asfáltica Ltda,**
3340 **que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo**
3341 **de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º a Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a)**
3342 **Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os**
3343 **senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora**
3344 **Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio**
3345 **Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela**
3346 **Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e**
3347 **Ricardo Haddad Lane. 5.1.1.1.3.72)** Processo n. F2025/063332-3 Interessado: WELTON CARLOS LIMA DE
3348 SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3349 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063332-3,
3350 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civ. WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA, baixa
3351 de ART e registro de atestado referente a projeto e execução de 3 casas com 56,12m² cada uma, totalizando
3352 168,36m² de área construída, em Campo Grande – MS.A obra foi executada pela FENIX COMÉRCIO E
3353 CONSTRUÇÕES LTDA., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 07/04/2020 para
3354 CASA&OBRA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., no valor de R\$323.323,27 (trezentos e vinte e
3355 três mil e trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), no período de 01/04/2024 A 10/10/2025. Para
3356 obra em questão, o profissional registrou em 19/11/2025, a ART nº 1320250147275, em substituição a de nº
3357 1320240046909, que por sua vez foi registrada em 01/04/2024. Em análise ao presente processo e,
3358 considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do
3359 Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Em tempo,
3360 sugiro fiscalização da empresa contratante, visto ter na razão social a palavra Engenharia e não possuir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

registro junto ao Crea-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.73**) Processo n. F2025/063793-0 Interessado: LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/063793-0, considerando que a interessada, Engenheira Civil Laina Katyuscia Costa De Souza Pires, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250049338 e da ART Complementar nº 1320250049345, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria do Estado de Educação de MS, considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 033/2023, firmado entre a empresa SUPER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e a Secretaria do Estado de Educação de MS, cujo objeto é construção de bloco de 04 salas de aula na EE Joaquim Malaquias da Silva, localizada no distrito de Pontinha do Cocho, no município de Camapuã/MS, considerando que o serviço foi executado de 05/06/2023 a 30/11/2024, considerando que a ART nº 1320250049338 substituiu a ART nº 1320230063620, que foi registrada em 25/05/2023 e, portanto, foi registrada tempestivamente, considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica SUPER CONSTRUTORA perante o Crea-MS em 19/04/2017, considerando que o profissional habilitado que assina o atestado, Engenheiro Civil Paulo Henrique Malacrida, está no quadro técnico da contratante Secretaria do Estado de Educação de MS (Governo do Estado de Mato Grosso do Sul), conforme consulta realizada em 05/12/2025 no Portal Transparência dessa entidade pública (site <https://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores>), considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possui competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, **DECIDIU** pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320250049338 e da ART Complementar nº 1320250049345 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da interessada, Engenheira Civil Laina Katyuscia Costa De Souza Pires, com as seguintes restrições: 01.12 Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m, e por notificar a Pessoa Jurídica SUPER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho, e votaram favoravelmente os conselheiros Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.74**) Processo n. F2025/064057-5 Interessado: JOSÉ RUBENS PANIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/064057-5, considerando que o Eng. Civil José Rubens Paniago requer a baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de "Elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação e Pavimentação do segmento do Lote 04 da Rodovia BR-419/MS, trecho: BR-163 (A) (Rio Verde de Mato Grosso) – Entroncamento BR-060(B) /267(B) (Jardim); Subtrecho: Ponte s/ Rio Taboco - Entroncamento BR-262; Segmento: km 189,3 ao km 244,0; Extensão de acordo com SNV: 54,70 km e Extensão de Anteprojeto: 55,53 km", considerando que a obra foi executada pelo CONSÓRCIO CAIAPÓ/MME-BR-419/MS, pelo qual o profissional responde tecnicamente desde 13/03/2024 para o DNIT, conforme contrato nº 19.000194/2021 firmado entre as partes, no valor de R\$ 88.946.635,93, no período de 20/08/2021 à 31/10/2025, considerando que para os serviços em questão o profissional registrou em 27/11/2025 a ART nº 1320250150800, de equipe, vinculada à ART nº 1320240093453, registrada em 05/07/2024, em substituição à ART nº 1320210066958, registrada em 02/07/2021, portanto dentro do período de execução do contrato, e considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1.137/2023 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do deferimento da baixa da ART nº 1320250150800 bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

3417 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho, e votaram favoravelmente os conselheiros Rodrigo Augusto
3418 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
3419 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
3420 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
3421 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.75)** Processo n.
3422 F2025/063981-0 Interessado: ROSELY KEIKO KODAMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3423 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-
3424 MS, após apreciar o processo nº F2025/063981-0, considerando que a interessada, Engenheira Civil Rosely
3425 Keiko Kodama, requer a baixa da ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137,
3426 de 31 de março de 2023, do Confea; considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº
3427 1320230152527 e da ART Complementar nº 1320250043983, com posterior registro de Atestado de
3428 Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Estado de Educação de MS; considerando que o atestado é
3429 referente ao Contrato nº 074/2023, firmado entre a empresa PIMENTEL CONSTRUÇÕES LTDA e a
3430 Secretaria de Estado de Educação de MS, cujo objeto é reforma geral e ampliação na E.E. Padre José de
3431 Anchieta localizada no Distrito Cristalina no município de Caarapó/MS; considerando que o serviço foi
3432 executado de 08/01/2024 a 05/07/2025; considerando que a ART nº 1320230152527 foi registrada em
3433 14/12/2023 e, portanto, tempestivamente; considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS,
3434 constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica PIMENTEL
3435 CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUMAX) perante o Crea-MS em 10/10/2018; considerando que o
3436 profissional habilitado que assina o atestado está no quadro técnico da contratante Secretaria de Estado de
3437 Educação de MS (Governo do Estado de Mato Grosso do Sul), conforme consulta realizada em 02/12/2025
3438 no Portal Transparência dessa entidade pública (site <https://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores>);
3439 considerando que a Resolução nº 1.146/2025, de 28 de fevereiro de 2025, do Confea, que revoga atos
3440 administrativos normativos de competência do Confea, determina em seu art. 3º que permanecem inalteradas
3441 e, portanto, preservados os direitos adquiridos, as atribuições definidas e demais prerrogativas conferidas aos
3442 profissionais por força dos atos normativos ora revogados; considerando que a profissional interessada já
3443 possui em seu acervo atestado de capacidade técnica registrado no Crea-MS com itens referentes a
3444 “instalações de gás”, conforme se verifica por meio do protocolo F2023/103572-6, aprovado com base nos
3445 normativos em vigor à época do registro do atestado, inclusive a Decisão Normativa nº 032/1988, que
3446 estabelecia atribuições em projetos, execução e manutenção de Central de Gás; considerando que foi
3447 anexada aos autos a documentação relativa às ARTs nº 1320240045397, registrada em 27/03/2024 pelo
3448 Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho Clodoaldo Ferreira Leite, referente à execução
3449 de instalação de subestação de energia elétrica na Escola Estadual Padre José de Anchieta, e nº
3450 1320250149779, registrada em 26/11/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Maurício Vieiro Rufino, referente à
3451 remoção de árvores, poda de árvores e implantação vegetal; considerando que a interessada apresentou
3452 responsáveis técnicos pela atividade de execução de subestação de energia elétrica pelas atividades da área
3453 da agronomia; considerando que não constam da defesa responsáveis técnicos pelas atividades
3454 remanescentes da área da engenharia elétrica (SPDA, gerador fotovoltaico) e da engenharia mecânica
3455 (sistema de exaustão, climatização); considerando que as informações acerca da execução da obra ou
3456 prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados
3457 por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema
3458 Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; considerando que,
3459 analisando a presente documentação, constatou-se que foram cumpridas as exigências da Resolução nº
3460 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-
3461 Profissional e o Acervo Operacional; **DECIDIU** pela homologação do deferimento da baixa da ART nº
3462 1320230152527 e da ART Complementar nº 1320250043983, com registro do atestado de capacidade
3463 técnica em nome da interessada, Engenheira Civil Rosely Keiko Kodama, com restrições aos seguintes itens:
3464 01.01.11 Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m; 01.01.13 Poda em
3465 altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m; 01.11.06 Para-raio e seus subitens;
3466 01.11.08 Subestação e Acessórios e seus subitens; 01.11.09.01 Execução de solda exotérmica em molde
3467 tipo T; 01.11.09.02 Execução de solda exotérmica na cabeça da haste acobreada; 01.11.09.04 Barra chata
3468 de alumínio; 01.20.03.04 Exaustor 1/2 Hp Para Coifas; 01.20.03.05 Coifa em aço inox instalação e
3469 fornecimento; 01.20.03.06 Duto para exaustão/ ventilação chapa de aço galvanizada #26-sbc-73416 /m;
3470 01.20.03.07 Chapéu chinês em inox 300 mm para duto de exaustão/ ventilação /und.; 03.05.01 Climatização
3471 e seus subitens; 03.05.05 Para-Raio e seus subitens; 03.05.06 Diversos e seus subitens; 03.05.07
3472 Subestação e Acessórios e seus subitens; 03.05.08 Acessórios para Cabine de Transformador e seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

3473 subitens; 03.05.09 Gerador Fotovoltaico e seus subitens; 04.01 Climatização e seus subitens, estando o
3474 atestado registrado apenas para as atividades técnicas desenvolvidas de acordo com as atribuições do
3475 profissional na área da engenharia civil, não sendo contempladas neste registro os itens referentes às
3476 atividades da área das engenharias elétrica, mecânica e agronomia, e para notificar a Pessoa Jurídica
3477 PIMENTEL CONSTRUÇÕES LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART
3478 do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, especificamente no tocante à
3479 área da engenharia elétrica (SPDA, gerador fotovoltaico) e da engenharia mecânica (sistema de exaustão,
3480 climatização), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.
3481 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho, e
3482 votaram favoravelmente os conselheiros Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
3483 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
3484 Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
3485 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei
3486 Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.76)** Processo n. F2025/063994-1 Interessado: RENATO
3487 CRISTOVAO ABRAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3488 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº
3489 F2025/063994-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Renato Cristóvão Abrão requer a baixa
3490 das ART's nºs 1320250001867, 1320250081065 e 1320250149478, com posterior registro de atestado de
3491 execução de obra/serviços fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação; considerando
3492 que, ao analisar a documentação apresentada, constatou-se que foram cumpridas todas as exigências da
3493 Resolução nº 1.137, de 31/03/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica –
3494 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional; **DECIDIU** pela homologação do deferimento da
3495 baixa das ART's nºs 1320250001867, 1320250081065 e 1320250149478, com posterior registro do atestado
3496 de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Cristóvão Abrão, com
3497 restrições às seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 1.8 – Substação e Acessórios; 24.01 – Climatização; 25.02
3498 – Serviços Lógica e Cabeamento Estruturado (Itens: 25.02.20 a 25.02.26); 25.03 – Serviços Fotovoltaico.
3499 Manifestou-se também que, para as atividades restritas, foram apresentadas ART's de profissionais
3500 devidamente habilitados conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
3501 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho, e votaram favoravelmente os conselheiros Rodrigo
3502 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
3503 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
3504 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
3505 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.77)**
3506 Processo n. F2025/064049-4 Interessado: VITOR LIMA PANIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia
3507 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3508 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064049-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor
3509 "Requer o Eng. Civil VITOR LIMA PANIAGO, baixa de ART e registro de atestado, referente aos serviços de
3510 "Elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação e
3511 Pavimentação do segmento do Lote 04 da Rodovia BR-419/MS, trecho: BR-163 (A) (Rio Verde de Mato
3512 Grosso) – Entroncamento BR-060(B) /267(B) (Jardim); Subtrecho: Ponte s/ Rio Taboco – Entroncamento BR-
3513 262; Segmento: km 189,3 ao km 244,0; Extensão de acordo com SNV: 54,70 km e Extensão de Anteprojeto:
3514 55,53 km."A obra foi executada pelo CONSÓRCIO CAIAPÓ/MME-BR-419/MS, pelo qual o profissional
3515 responde tecnicamente desde 13/03/2024, para o DNIT, conforme contrato nº 19.000194/2021 firmado entre
3516 as partes, no valor de R\$ 88.946.635,93 (oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos
3517 e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), no período de 20/08/2021 à 31/10/2025. Para os serviços em
3518 questão, o profissional registrou em 27/11/2025 a ART nº 1320250150812, de equipe, vinculada a de nº
3519 1320240037949 que por sua vez foi registrada em 13/03/2024, portanto dentro do período de execução do
3520 contrato. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao
3521 estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART,
3522 bem como pelo registro do atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
3523 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
3524 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
3525 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
3526 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
3527 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.3.78)** Processo n.
3528 F2025/064708-1 Interessado: NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

3529 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3530 Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/064708-1, considerando que o profissional
3531 Eng. Civil NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO requer a baixa da ART n. 1320200115941 com registro
3532 de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, referente à
3533 fiscalização de serviços de reforma do prédio do Hotel Galileu; considerando que a documentação
3534 apresentada está em conformidade com a Resolução n. 1.137/2023 do Confea; **DECIDIU** pela homologação
3535 do deferimento da baixa da ART n. 1320200115941 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido
3536 pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador
3537 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho, e votaram favoravelmente os conselheiros
3538 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
3539 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
3540 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
3541 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.4)**
3542 Cancelamento de ART **5.1.1.1.4.1)** Processo n. F2025/004320-8 Interessado: Leonardo Fattori Vieira. A
3543 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3544 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004320-8, Considerando a
3545 solicitação do profissional Engenheiro Civil Leonardo Fattori Vieira, requer a este Conselho o cancelamento
3546 da ART nº 1320240107179. Apresenta como justificativa que o contrato referente a ART nº 1320240107179,
3547 não executado. Apresenta ainda, declaração sob as penas da lei, que nenhum serviço técnico foi executado
3548 sob sua responsabilidade, e que as informações prestadas na declaração são verdadeiras. Considerando o
3549 disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART
3550 ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido
3551 registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs
3552 distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam
3553 idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Diante do exposto a Câmara Especializada de
3554 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
3555 deferimento da solicitação de cancelamento da ART nº 1320240107179, em nome do profissional Engenheiro
3556 Civil Leonardo Fattori Vieira.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
3557 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
3558 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
3559 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
3560 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
3561 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.4.2)** Processo n.
3562 F2025/061126-5 Interessado: Maikon Wesley Spreafico. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3563 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
3564 MS, após apreciar o processo nº F2025/061126-5, Considerando a solicitação do Eng. Civil Maikon Wesley
3565 Spreafico requer o cancelamento da ART n. 1320250137855. Estando em conformidade com a Resolução n.
3566 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
3567 do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento ART n. 1320250137855. Foi registrada nova ART n.
3568 1320250138517.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
3569 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
3570 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
3571 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
3572 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
3573 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.4.3)** Processo n. F2025/063912-7
3574 Interessado: JOÃO GUSTAVO FALCÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3575 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
3576 o processo nº F2025/063912-7, considerando que o Engenheiro Civil João Gustavo Falcão requer o
3577 Cancelamento da ART nº: 1320250108731, perante este Conselho; considerando que o profissional
3578 interessado informa nos autos que a solicitação de cancelamento ocorre devido ao distrato do contrato entre
3579 a empresa HOCH ENGENHARIA LTDA e o profissional, bem como, não houve execução de serviços
3580 vinculados à referida ART e que estou ciente das normas e procedimentos estabelecidos pelo CREA-MS para
3581 este tipo de solicitação; considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades
3582 técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art.
3583 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, considerar-se-á registro
3584 em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento da ART nº 1320250108731, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.5) Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago 5.1.1.1.5.1) Processo n. F2025/059204-0 Interessado: ÉRIC HENRIQUE BARROS BALASSO.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059204-0, Considerando a solicitação do Eng. Civil ÉRIC HENRIQUE BARROS BALASSO requer o cancelamento da ART n. 1320250094028, com ressarcimento do valor pago. A execução do serviço será realizado em Orleans/SC, onde foi recolhida a ART correta. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento da ART n. 1320250094028, com ressarcimento do valor pago.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.5.2) Processo n. F2025/060688-1 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060688-1, Considerando a solicitação do Eng. Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO requer o cancelamento da ART n. 1320200115631, com ressarcimento do valor pago. Considerando que os documentos apresentados atende as exigências da Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento da ART n. 1320200115631, com ressarcimento do valor pago.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.5.3) Processo n. F2025/062750-1 Interessado: RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062750-1, considerando que o Eng. Civil RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI requer o cancelamento da ART n. 1320250141116, com ressarcimento do valor pago, devido ao erro no CNPJ da Caixa Econômica Federal. Foi registrada a ART n. 1320250145893 com as correções necessárias; considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento da ART n. 1320250141116, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.6) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica 5.1.1.1.6.1) Processo n. J2024/068833-8 Interessado: LUCA SAMUEL CORTEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EPP.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068833-8, Considerando a solicitação da Empresa Interessada (LUCA SAMUEL CORTEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EPP), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador: 1) pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.2) pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.6.2)** Processo n. J2025/060856-6 Interessado: LOTEAMENTO BOM FUTURO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/060856-6, Considerando a solicitação da empresa interessada Loteamento Bom Futuro, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Loteamento Bom Futuro, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.6.3)** Processo n. J2025/061808-1 Interessado: LUBE METAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/061808-1, considerando que a empresa interessada Lube Metal Ltda requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Lube Metal Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A presente câmara também se manifestou pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.6.4)** Processo n. J2025/062544-4 Interessado: PROGEO - ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/062544-4, considerando que a empresa PROGEO - ENGENHARIA LTDA requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

3697 CREA-MS, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o
3698 Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento de registro da empresa PROGEO -
3699 ENGENHARIA LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a
3700 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
3701 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3702 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3703 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
3704 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
3705 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.6.5)** Processo n. J2025/062799-4 Interessado: CHVF
3706 ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3707 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3708 J2025/062799-4, considerando que a empresa interessada CHVF Engenharia Ltda requer o cancelamento do
3709 seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da
3710 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do
3711 Coordenador deferindo o pedido de cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa CHVF
3712 Engenharia Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que
3713 serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
3714 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art.
3715 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A presente câmara também se
3716 manifestou pela remessa deste processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a
3717 mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação
3718 efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66. Coordenou a
3719 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
3720 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3721 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3722 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
3723 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
3724 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.6.6)** Processo n. J2025/063097-9 Interessado: DROPPA
3725 CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO E SANEAMENTO LTDA EPP. A Câmara Especializada de Engenharia
3726 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3727 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/063097-9, considerando que a empresa DROPPA
3728 CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO E SANEAMENTO LTDA EPP requer o cancelamento do seu Registro de
3729 Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13
3730 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador
3731 deferindo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem
3732 prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
3733 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais
3734 pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de
3735 dezembro de 2019 do Confea. A presente câmara também se manifestou pela remessa deste Processo ao
3736 DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades
3737 nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado,
3738 com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
3739 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
3740 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
3741 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
3742 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
3743 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.6.7)** Processo
3744 n. J2025/063760-4 Interessado: COMPRE AQUI UTILIDADES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
3745 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
3746 MS, após apreciar o processo nº J2025/063760-4 e, considerando que a Empresa Interessada (CJ
3747 CONSTRUÇÃO E UTILIDADES LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste
3748 Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019
3749 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
3750 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica
3751 da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
3752 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

3753 cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o
3754 Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos
3755 também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a
3756 mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação
3757 efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a
3758 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
3759 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3760 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3761 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
3762 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa,
3763 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.6.8)** Processo n. J2025/063376-5 Interessado: JMG
3764 COMÉRCIO E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3765 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3766 processo nº J2025/063376-5 e, considerando que a Empresa Interessada (JMG COMÉRCIO DE MATERIAIS
3767 ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste
3768 Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019
3769 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
3770 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica
3771 da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
3772 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou
3773 cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o
3774 Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos
3775 também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a
3776 mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação
3777 efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a
3778 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
3779 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3780 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3781 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
3782 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa,
3783 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.6.9)** Processo n. J2025/064371-0 Interessado: PRISMA
3784 CONSTRUTORA DE OBRAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3785 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3786 processo nº J2025/064371-0 e, considerando que a empresa interessada, PRISMA CONSTRUTORA DE
3787 OBRAS, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução
3788 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi
3789 assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da
3790 Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que
3791 versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em
3792 que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do
3793 cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas
3794 administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em
3795 consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro
3796 técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
3797 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa
3798 jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho
3799 Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
3800 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
3801 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
3802 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
3803 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson
3804 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.6.10)** Processo n. J2025/064424-4
3805 Interessado: CONSTRUTORA PROENGE LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3806 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
3807 MS, após apreciar o processo nº J2025/064424-4 e, considerando que a empresa interessada,
3808 CONSTRUTORA PROENGE LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.7) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo 5.1.1.1.7.1) Processo n. F2025/064472-4 Interessado: JONILDO GUSTAVO AMARILHA DA SILVA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064472-4, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil JONILDO GUSTAVO AMARILHA DA SILVA), requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 09/01/2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade de ensino semipresencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo e o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973, conforme instrução do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.7.2) Processo n. F2025/063282-3 Interessado: GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063282-3, Considerando a solicitação do Profissional Interessado GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL que requer a conversão do seu Registro Provisório, relativo a conclusão do curso de Engenharia Civil pela instituição de ensino Universidade Estácio de Sá, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 16/08/2025, pela Universidade Estácio de Sá, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade EaD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo e o profissional terá as atribuições das Atividades do § 1.º do art. 5.º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7.º da Resolução nº 218/1973, do Confea, atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e os artigos 28 e 29 do Decreto nº 23.569/1933, nos termos do art. 6.º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea. Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.7.3) Processo n. F2025/059484-0 Interessado: Cláudio Roberto Viana de Araújo.** A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

3865 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3866 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059484-0, considerando
3867 que o Profissional Cláudio Roberto Viana de Araújo requer a conversão do seu Registro Provisório em
3868 Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta
3869 documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA;
3870 considerando que o interessado foi diplomado em 09 de janeiro de 2023, pela FACULDADE DE
3871 PRESIDENTE PRUDENTE - FAPEPE de PRESIDENTE PRUDENTE/SP, tendo em vista a conclusão do
3872 Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade Presencial, e estando satisfeitas as exigências legais,
3873 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro DEFINITIVO do interessado,
3874 que terá as seguintes atribuições: artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da
3875 Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33,
3876 de acordo com as instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a)
3877 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
3878 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
3879 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
3880 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
3881 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
3882 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.7.4)** Processo n. F2025/059947-8 Interessado: Mariana Maximo Da Silva. A
3883 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3884 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059947-8, considerando
3885 que a Profissional Mariana Maximo Da Silva requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro
3886 Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos
3887 constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada, em
3888 22/02/2024, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN da cidade de
3889 DOURADOS/MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, e estando satisfeitas as
3890 exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a conversão de
3891 registro da Profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei
3892 n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas
3893 conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a)
3894 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
3895 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
3896 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
3897 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
3898 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
3899 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.7.5)** Processo n. F2025/060291-6 Interessado: MAIKOL DO NASCIMENTO
3900 BRITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3901 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060291-6,
3902 considerando que o Profissional MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO requer a conversão do seu Registro
3903 Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto,
3904 apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do
3905 CONFEA. Diplomado, em 18 de setembro de 2025, pela Universidade Santo Amaro – UNISA da cidade de
3906 São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade
3907 EAD; considerando que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do
3908 Coordenador deferindo o a cnversão de registro do profissional, que terá as atribuições do Art. 28 do Decreto
3909 nº 23.569 de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194 de 1966, combinadas com as atividades
3910 relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073 de 2016 do Confea, para o desempenho das
3911 competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973 do Confea, de acordo com as instruções do
3912 Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
3913 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
3914 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
3915 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
3916 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
3917 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.7.6)** Processo
3918 n. F2025/063354-4 Interessado: Maycon Douglas Ferreira Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia
3919 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3920 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063354-4, considerando que o Engenheiro Civil Maycon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

3921 Douglas Ferreira Rodrigues requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos
3922 termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo
3923 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 21/02/2024, pelo Instituto
3924 Federal de Educação Ciências Tecnologia de MS - IFMS, tendo em vista, a conclusão do Curso de
3925 ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado, modalidade de ensino presencial; considerando que estão satisfeitas as
3926 exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a conversão de
3927 registro do profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei
3928 n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas
3929 conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a)
3930 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
3931 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
3932 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
3933 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
3934 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
3935 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.7.7)** Processo n. F2025/063331-5 Interessado: Maria Luiza Janes Pires. A
3936 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3937 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063331-5 e, considerando
3938 que a profissional interessada Maria Luiza Janes Pires, requer a conversão do seu Registro Provisório, em
3939 Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta
3940 documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada,
3941 em 22/02/2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, tendo em vista, a conclusão do
3942 Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara
3943 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
3944 Coordenador que deferiu o Registro Provisório para Registro Definitivo, a profissional terá as atribuições do
3945 artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo
3946 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o
3947 Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
3948 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
3949 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
3950 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
3951 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
3952 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.8)** Exclusão de Responsabilidade
3953 Técnica **5.1.1.1.8.1)** Processo n. F2025/060406-4 Interessado: NELSON FONTOURA CORREA. A Câmara
3954 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3955 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060406-4, Considerando a
3956 solicitação do Engenheiro Civil Nelson Fontoura Correa), requer a baixa da ART n. 1320250069894 de
3957 desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Brasil Soluções em Construção Ltda,
3958 perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica
3959 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
3960 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir
3961 da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de
3962 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a
3963 baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea,
3964 caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos
3965 termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que
3966 as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do
3967 CONFEA. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar
3968 conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio
3969 legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas
3970 atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da
3971 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem à
3972 documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
3973 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n.
3974 1320250069894 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado
3975 Engenheiro Civil Nelson Fontoura Correa do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em
3976 epígrafe.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

3977 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
3978 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
3979 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
3980 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
3981 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.8.2)** Processo n. F2025/060597-4
3982 Interessado: Jackeliny de Freitas Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3983 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
3984 o processo nº F2025/060597-4, Considerando a solicitação da Engenheira Civil Jackeliny de Freitas
3985 Rodrigues, requer a baixa da ART n. 1320240084979 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela
3986 Empresa Contratante Paraná Imobiliária Consultoria e Construção Civil Ltda, perante este Conselho.
3987 Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à
3988 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
3989 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da
3990 baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
3991 Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá
3992 ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua
3993 informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do
3994 Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do
3995 profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando
3996 que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de
3997 notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido,
3998 promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de
3999 parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de
4000 dezembro de 2019 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às
4001 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação
4002 do ad referendum do Coordenador: 1) pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240084979 de desempenho
4003 de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da Profissional interessada Engenheira Civil Jackeliny de
4004 Freitas Rodrigues do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. 2) por conceder o
4005 prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu
4006 registro, neste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
4007 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
4008 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
4009 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
4010 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
4011 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.8.3)** Processo n. F2025/060842-6
4012 Interessado: TIAGO DE OLIVEIRA COELHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
4013 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
4014 o processo nº F2025/060842-6, considerando que o Eng. Civil TIAGO DE OLIVEIRA COELHO requer a
4015 exclusão de responsabilidade técnica pela empresa TIAGO FERREIRA ORTIZ LTDA EPP, e estando a
4016 documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad
4017 Referendum do Coordenador deferindo a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil TIAGO DE
4018 OLIVEIRA COELHO pela empresa TIAGO FERREIRA ORTIZ LTDA EPP, e a baixa da ART
4019 n. 1320230012053 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo profissional
4020 habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, para responder como responsável técnico na empresa, sob pena de
4021 cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
4022 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
4023 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
4024 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
4025 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
4026 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.8.4)** Processo
4027 n. F2025/060921-0 Interessado: DENIZE ASSIS ARGUELHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4028 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
4029 MS, após apreciar o processo nº F2025/060921-0, considerando que a Engª Civil DENIZE ASSIS
4030 ARGUELHO requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa ALISSON VICENTE JORDÃO
4031 LTDA - SLX CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n.
4032 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a exclusão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

4033 da Eng^a Civil DENIZE ASSIS ARGUELHO pela empresa ALISSON VICENTE JORDÃO LTDA - SLX
4034 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA., e a baixa da ART n. 1320220049978 de cargo e função. Coordenou
4035 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
4036 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4037 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4038 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
4039 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
4040 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.8.5)** Processo n. F2025/063021-9 Interessado: JOSE NINA
4041 FERREIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4042 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°
4043 F2025/063021-9, considerando que o Engenheiro Civil José Nina Ferreira Filho requer a este Conselho, a
4044 baixa da ART n° 1320250069460 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa TRB
4045 Construções Ltda; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
4046 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
4047 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
4048 correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;
4049 considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser
4050 realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua
4051 informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do
4052 Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que as informações do
4053 profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea; considerando
4054 que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de
4055 notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido,
4056 promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de
4057 parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de
4058 dezembro de 2019 do Confea; considerando que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por
4059 homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n° 1320250069460 de desempenho
4060 de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Engenheiro Civil José Nina Ferreira Filho do quadro de
4061 responsável técnico da empresa TRB Construções Ltda. A presente câmara também se manifestou pela
4062 concessão do prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de
4063 cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
4064 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
4065 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
4066 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
4067 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
4068 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.8.6)** Processo
4069 n. F2025/063291-2 Interessado: JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS SOUZA. A Câmara Especializada
4070 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4071 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2025/063291-2, considerando que o Engenheiro
4072 Civil Jeferson Aparecido dos Santos Souza requer a este Conselho, a baixa da ART n° 1320230114824 de
4073 desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa JR Cacere Morales Ltda; considerando que o
4074 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
4075 ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
4076 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da
4077 Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, no caso de cessar o vínculo do
4078 profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das
4079 partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento
4080 do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de
4081 2019 do Confea; considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na
4082 Resolução n° 1.121/2019 do Confea; considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias
4083 após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR
4084 ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável
4085 único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art.
4086 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que estão satisfeitas as
4087 exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n°
4088 1320230114824 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Engenheiro Civil Jeferson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

4089 Aparecido dos Santos Souza do quadro de responsável técnico da empresa JR Cacere Morales Ltda. A
4090 presente câmara também se manifestou pela concessão do prazo de 10 dias, para a empresa apresentar
4091 novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação
4092 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
4093 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
4094 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4095 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
4096 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
4097 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.8.7)** Processo n. F2025/063649-7 Interessado: CELSO ACUNA SORIA. A
4098 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4099 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063649-7 e, considerando
4100 que o Profissional interessado (Engenheiro Civil CELSO ACUNA SORIA), requer a baixa da ART n.
4101 1320190035275 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante LOPES
4102 CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e,
4103 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
4104 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
4105 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos
4106 do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar
4107 o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de
4108 qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas
4109 acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de
4110 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências
4111 legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no
4112 prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com
4113 Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do
4114 quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social,
4115 nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Diante do
4116 exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de
4117 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
4118 baixa da ART n. 1320190035275 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do
4119 Profissional interessado Engenheiro Civil CELSO ACUNA SORIA do quadro de responsável técnico da
4120 Empresa Contratante em epígrafe. Observação: informa-se ao CRC do Crea-MS que pela ausência do
4121 referido profissional acarreta restrição nas atividades relacionadas a Engenharia Civil. Coordenou a votação
4122 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
4123 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
4124 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4125 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
4126 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
4127 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.8.8)** Processo n. F2025/063859-7 Interessado: FERNANDO GOMES
4128 CAMARGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4129 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4130 F2025/063859-7 e, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil FERNANDO GOMES
4131 CAMARGO), requer a baixa da ART n. 1320210016292 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela
4132 Empresa Contratante GS SERVIÇOS E CONSTRUTORA, perante este Conselho. Analisando o presente
4133 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
4134 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
4135 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
4136 correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;
4137 Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser
4138 realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua
4139 informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do
4140 Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do
4141 profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando
4142 que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de
4143 notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido,
4144 promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

4145 parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de
4146 dezembro de 2019 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às
4147 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação
4148 do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320210016292 de desempenho de cargo
4149 e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Engenheiro Civil FERNANDO GOMES
4150 CAMARGO do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação
4151 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
4152 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
4153 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4154 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
4155 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
4156 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.8.9)** Processo n. F2025/063861-9 Interessado: CLAUDIA KAROLAINE
4157 GOMES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4158 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4159 F2025/063861-9 e, considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil CLAUDIA KAROLAINE
4160 GOMES DE SOUZA), requer a baixa da ART n. 1320210039552 de desempenho de cargo e/ou função
4161 técnica pela Empresa Contratante GS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, perante este Conselho.
4162 Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à
4163 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
4164 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da
4165 baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
4166 Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá
4167 ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua
4168 informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do
4169 Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do
4170 profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do
4171 exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de
4172 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
4173 baixa da ART n. 1320210039552 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da
4174 Profissional interessada Engenheira Civil CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA do quadro de
4175 responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4176 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4177 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
4178 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
4179 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
4180 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
4181 Haddad Lane. **5.1.1.1.9)** Exclusão de Responsável Técnico **5.1.1.1.9.1)** Processo n. J2025/043817-2
4182 Interessado: TECNO.I SOLUCOES EM INFORMATICA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4183 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
4184 MS, após apreciar o processo nº J2025/043817-2, Considerando a solicitação da Empresa Interessada
4185 TECNO.I SOLUCOES EM INFORMATICA requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil
4186 LUIZ GUSTAVO DE SOUZA (ART n. 1320240104512 de desempenho de cargo ou função técnica) pela
4187 Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao
4188 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
4189 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da
4190 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14
4191 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de
4192 algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
4193 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da
4194 obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os
4195 seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e
4196 serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
4197 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo
4198 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem
4199 à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4200 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

do Engenheiro Civil LUIZ GUSTAVO DE SOUZA e pela baixa da ART n. 1320240104512 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.9.2)** Processo n. J2025/060606-7 Interessado: PARANA IMOBILIARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/060606-7, considerando que a empresa PARANA IMOBILIARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA requer a exclusão da profissional Engª Civil Jackeliny de Freitas Rodrigues como responsável técnico na empresa, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a exclusão da profissional Engª Civil Jackeliny de Freitas Rodrigues como responsável técnico na empresa PARANA IMOBILIARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, a ART n. 1320240084979 de cargo e função já está baixada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.9.3)** Processo n. J2025/061150-8 Interessado: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/061150-8, considerando que a empresa EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA requer a exclusão dos profissionais Eng. Civil Alan Deluan Gust e Eng. Civil IGOR DAVI SILVEIRA DA CUNHA como responsáveis técnicos, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a exclusão dos profissionais Eng. Civil Alan Deluan Gust e Eng. Civil IGOR DAVI SILVEIRA DA CUNHA como responsáveis técnicos, e as baixas das ARTs n. 1320240095288 e 1320250117856 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.9.4)** Processo n. J2025/063095-2 Interessado: COMPRE AQUI UTILIDADES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/063095-2, considerando que a empresa interessada CJ Construção e Utilidades Ltda requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil José Henrique Candido ART nº 1320240012985 de desempenho de cargo ou função técnica perante este Conselho; considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a exclusão do Engenheiro Civil José Henrique Candido e pela baixa da ART nº 1320240012985 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. A presente câmara também se manifestou pela concessão do prazo de 10 dias para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

4257 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
4258 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
4259 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
4260 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
4261 Haddad Lane. **5.1.1.1.9.5)** Processo n. J2025/063972-0 Interessado: PRE-MS . A Câmara Especializada de
4262 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4263 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/063972-0, considerando que a empresa PRE-
4264 MS requer a exclusão da Engenheira Civil Carine Lima de Jesus Sena (ART de cargo/função nº
4265 1320250080350) de seu quadro técnico; considerando que o quadro técnico da empresa interessada não terá
4266 profissional ativo; considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução 1.121/19 do
4267 Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a exclusão da profissional
4268 Engenheira Civil Carine Lima de Jesus Sena do quadro técnico da empresa interessada e da baixa da ART
4269 de cargo/função nº 1320250080350. A empresa ficará impedida de desenvolver as atividades para as quais
4270 não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por
4271 exercício ilegal da profissão, nos termos do § 6º da Resolução 1.121/19 do Confea. Coordenou a votação o(a)
4272 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
4273 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
4274 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4275 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
4276 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
4277 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.9.6)** Processo n. J2025/064605-0 Interessado: ÁGUAS GUARIROBA . A
4278 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4279 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/064605-0, considerando
4280 que a empresa AGUAS GUARIROBA S/A requer a exclusão dos seguintes profissionais de seu quadro
4281 técnico: Engenheiro Civil Joselio Alves Raymundo, ART de cargo/função nº 11680485; Engenheiro Civil Celso
4282 Lino Paschoal Junior, ART de cargo/função nº 1320210034591; considerando que permanecerão no quadro
4283 técnico da interessada profissionais das áreas da geologia, engenharia ambiental, engenharia de segurança
4284 do trabalho, engenharia sanitária, engenharia civil; considerando que foram atendidos os requisitos da
4285 Resolução 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo: **1)** a
4286 exclusão do Engenheiro Civil Joselio Alves Raymundo e do Engenheiro Civil Celso Lino Paschoal Junior do
4287 quadro técnico da empresa AGUAS GUARIROBA S/A; **2)** a baixa das ARTs de cargo/função nº 11680485 e
4288 1320210034591. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
4289 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4290 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
4291 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
4292 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
4293 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.9.7)** Processo n. J2025/064848-7
4294 Interessado: CONSTRUBEM CONSTRUTORA DOURADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia
4295 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4296 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/064848-7 e, considerando que a Empresa Interessada
4297 (CONSTRUBEM CONSTRUTORA DOURADOS LTDA) requer a exclusão da responsabilidade técnica do
4298 Engenheiro Civil Gabriel Felipe Leiva Constancio (ART n. 1320240132517 de desempenho de cargo ou
4299 função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e,
4300 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
4301 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos
4302 artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o
4303 Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em
4304 função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função
4305 técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
4306 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de
4307 acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c)
4308 paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da
4309 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
4310 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do
4311 exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de
4312 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

4313 Exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Gabriel Felipe Leiva Constancio e pela baixa da
4314 ART n. 1320240132517 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, para
4315 que conste as restrições de atividades nas áreas de engenharia civil, considerando o advento da saída do
4316 Engenheiro Civil Gabriel Felipe Leiva Constancio do Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa em
4317 epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
4318 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4319 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
4320 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
4321 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
4322 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.10) Inclusão de Novo Título 5.1.1.1.10.1)**
4323 Processo n. F2025/059931-1 Interessado: Kelvin Zarur Moreira de Oliveira. A Câmara Especializada de
4324 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4325 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059931-1, Considerando a solicitação
4326 do Profissional Interessado Kelvin Zarur Moreira de Oliveira, concluiu o Curso de Engenharia da Computação
4327 em 06/03/2018 conforme prova o Processo nº F2021/182505-5, e requer a Inclusão de Novo Título para a
4328 anotação do curso de Graduação em Engenharia Civil. Analisando o presente processo, constatamos que o
4329 Profissional Interessado, foi diplomado como graduado em 25 de julho de 2025, pela Instituição de Ensino
4330 Centro Universitário ETEP, na cidade de São José dos Campos - SP, tendo em vista a conclusão do Curso
4331 de Bacharelado em Engenharia Civil, realizado no período de 06/2023 a 07/2025, com Carga horária de
4332 4.740 horas, com aproveitamento de disciplinas, na modalidade de ensino EaD. Desta forma, considerando
4333 que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a
4334 Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra
4335 estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de
4336 campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016
4337 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram
4338 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
4339 homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão e anotação das atribuições provisórias
4340 previstas no art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, com restrição a sua alínea "g", bem como aquelas do
4341 art. 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no §1º do art. 5º da Resolução Confea
4342 nº 1.073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea
4343 nº 218/73, com restrição para as atividades relativas a portos, rios, canais, barragens e diques e pistas de
4344 rolamentos e aeroportos, conforme instrução do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Civil, que deverá
4345 constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação
4346 Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
4347 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
4348 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
4349 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
4350 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
4351 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.10.2) Processo n.**
4352 **F2025/059955-9 Interessado: GILVAN AUGUSTO DE FARIAS JUNIOR.** A Câmara Especializada de
4353 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4354 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059955-9, considerando que o profissional
4355 Tecnólogo em Agronomia GILVAN AUGUSTO DE FARIAS JUNIOR requer a inclusão do título de engenheiro
4356 civil, por ter concluído o curso pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS,
4357 conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o
4358 artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea; considerando que o interessado foi diplomado
4359 pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 02/08/2025, em Campo Grande/MS, pelo curso de
4360 ENGENHARIA CIVIL, e estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
4361 do Coordenador deferindo a inclusão de novo título, e o profissional terá as atribuições do artigo 28 do
4362 Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da
4363 Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador
4364 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4365 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
4366 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
4367 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
4368 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

4369 Haddad Lane. **5.1.1.1.11)** Inclusão de Responsável Técnico **5.1.1.1.11.1)** Processo n. J2025/058514-0
4370 Interessado: JC SOLUÇÕES AMBIENTAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
4371 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
4372 o processo nº J2025/058514-0, Considerando a solicitação da empresa PICKLER & VIANA SOLUÇÕES
4373 AMBIENTAIS E RURAIS LTDA-ME requer a inclusão da profissional Eng^a Sanitarista e Ambiental JANAINA
4374 CRISTIANE SANTOS como responsável técnica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do
4375 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
4376 referendado do Coordenador pela inclusão da profissional Eng^a Sanitarista e Ambiental JANAINA CRISTIANE
4377 SANTOS como responsável técnica na empresa PICKLER & VIANA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E RURAIS
4378 LTDA-ME.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
4379 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4380 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
4381 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
4382 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
4383 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.11.2)** Processo n. J2025/059604-5
4384 Interessado: VIA77 CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
4385 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
4386 o processo nº J2025/059604-5, considerando que a empresa VIA77 CONSTRUTORA LTDA requer a inclusão
4387 do profissional Eng. Civil CAIO VINICIUS TRINDADE como responsável técnico, e estando em conformidade
4388 com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador
4389 deferindo a inclusão do profissional Eng. Civil CAIO VINICIUS TRINDADE como responsável técnico na
4390 empresa VIA77 CONSTRUTORA LTDA, ART n. 1320250135614. Coordenou a votação o(a) Coordenador
4391 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4392 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
4393 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
4394 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
4395 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
4396 Haddad Lane. **5.1.1.1.11.3)** Processo n. J2025/060152-9 Interessado: TRAPP FERREIRA CONSTRUTORA
4397 LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
4398 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/060152-9,
4399 considerando que a empresa TRAPP FERREIRA CONSTRUTORA LTDA requer a inclusão do profissional
4400 Eng. Civil Leandro Cerdeira Antunes Ferreira como responsável técnico, e estando em conformidade com a
4401 Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a
4402 inclusão do profissional Eng. Civil Leandro Cerdeira Antunes Ferreira como responsável técnico na
4403 empresa TRAPP FERREIRA CONSTRUTORA LTDA., ART n. 1320250142633. Coordenou a votação o(a)
4404 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
4405 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
4406 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4407 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
4408 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
4409 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.11.4)** Processo n. J2025/060980-5 Interessado: Marv Empreendimentos. A
4410 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4411 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/060980-5, considerando
4412 que a empresa MARV EMPREENDIMENTOS LTDA requer a inclusão da Eng^a Civil KELLY CRISTIANY
4413 BARBOSA DE LIMA como responsável técnica, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do
4414 Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão da Eng^a Civil KELLY
4415 CRISTIANY BARBOSA DE LIMA como responsável técnica na empresa MARV EMPREENDIMENTOS LTDA,
4416 ART n. 1320250143261. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
4417 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
4418 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
4419 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
4420 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
4421 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.11.5)** Processo n. J2025/060588-
4422 5 Interessado: CONSTRUTORA CAIAPÓ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
4423 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
4424 o processo nº J2025/060588-5, considerando que a empresa CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA requer a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

4425 inclusão do Eng. Civil GLAUBER ROCHA POLICARPO como responsável técnico, e estando em
4426 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do
4427 Coordenador deferindo inclusão do Eng. Civil GLAUBER ROCHA POLICARPO como responsável técnico na
4428 empresa CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, ART n. 1320250140704. Coordenou a votação o(a) Coordenador
4429 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4430 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
4431 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
4432 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
4433 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
4434 Haddad Lane. **5.1.1.1.11.6)** Processo n. J2025/064278-0 Interessado: PARANA IMOBILIARIA
4435 CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
4436 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4437 apreciar o processo nº J2025/064278-0, considerando que a empresa PARANA IMOBILIARIA
4438 CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA requer a inclusão da Engenheira Civil THAIS CRISTIANE
4439 SILVA DE OLIVEIRA - ART n. 1320250143012, como Responsável Técnico, perante este
4440 Conselho; considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências
4441 legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que estão
4442 satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a
4443 Inclusão da Engenheira Civil THAIS CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA - ART n. 1320250143012, como
4444 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a
4445 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
4446 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4447 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4448 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
4449 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
4450 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.11.7)** Processo n. J2025/061127-3 Interessado: Marv
4451 Empreendimentos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4452 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4453 J2025/061127-3 e, considerando que a empresa MARV EMPREENDIMENTOS LTDA requer a inclusão do
4454 profissional Eng. Civil MATEUS DE SOUZA GEREMIA como responsável técnica. Estando em conformidade
4455 com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
4456 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do
4457 profissional Eng. Civil MATEUS DE SOUZA GEREMIA como responsável técnica na empresa MARV
4458 EMPREENDIMENTOS LTDA, ART n. 1320250142413. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4459 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4460 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
4461 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
4462 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
4463 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
4464 Haddad Lane. **5.1.1.1.11.8)** Processo n. J2025/061292-0 Interessado: FORTES ENGENHARIA LTDA. A
4465 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4466 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/061292-0 e, considerando
4467 que a empresa FORTES ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil João Pedro de
4468 Carvalho Alzuguir como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do
4469 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
4470 referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil João Pedro de Carvalho Alzuguir
4471 como responsável técnico na empresa FORTES ENGENHARIA LTDA, ART n. 1320250097339. Coordenou a
4472 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
4473 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4474 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4475 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
4476 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
4477 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.11.9)** Processo n. J2025/061380-2 Interessado:
4478 CONSTRUPAR CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
4479 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4480 processo nº J2025/061380-2 e, considerando que a empresa P M C CONSTRUTORA LTDA requer a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

4481 inclusão do profissional Eng. Civil Lucas de Andrade Ribeiro como responsável técnica. Estando em
4482 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4483 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do
4484 profissional Eng. Civil Lucas de Andrade Ribeiro como responsável técnico na empresa P M
4485 C CONSTRUTORA LTDA, ART n. 1320250128242. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
4486 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4487 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
4488 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
4489 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
4490 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.
4491 **5.1.1.1.11.10)** Processo n. J2025/061763-8 Interessado: Marv Empreendimentos. A Câmara Especializada de
4492 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4493 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/061763-8 e, considerando que a empresa
4494 interessada Marv Empreendimentos, requer a inclusão da Engenheira Civil Joyce Crivelli Batista - ART nº
4495 1320250142662, como responsável técnica, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência
4496 para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá a profissional interessada substituir a ART nº
4497 1320250142662, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa
4498 contratante. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e
4499 cumprida as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do
4500 Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as
4501 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação
4502 do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da Engenheira Civil Joyce Crivelli Batista - ART nº
4503 1320250148347, como responsável técnico, pela empresa Marv Empreendimentos, para atuar na Área da
4504 Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
4505 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4506 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
4507 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
4508 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
4509 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.11.11)** Processo n. J2025/062489-8
4510 Interessado: FORTES ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
4511 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
4512 o processo nº J2025/062489-8 e, considerando que a empresa interessada Fortes Engenharia Ltda, requer a
4513 inclusão do Engenheiro Civil João Pedro de Carvalho Alzuguir - ART nº 1320250097339, como responsável
4514 técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
4515 apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13
4516 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que
4517 foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
4518 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil João Pedro
4519 de Carvalho Alzuguir - ART nº 1320250097339, como responsável técnico, pela empresa Fortes Engenharia
4520 Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
4521 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
4522 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
4523 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
4524 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
4525 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.11.12)**
4526 Processo n. J2025/062599-1 Interessado: FORTES ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de
4527 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4528 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/062599-1 e, considerando que a empresa
4529 interessada Fortes Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Eduardo Viera dos Santos – ART
4530 nº 1320250104196, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
4531 constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais,
4532 previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em
4533 ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada
4534 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
4535 deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Eduardo Viera dos Santos – ART nº 1320250104196, como
4536 responsável técnico, pela empresa Fortes Engenharia Ltda, para atuar na área da Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

4537 Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
4538 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
4539 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
4540 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
4541 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
4542 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.11.13)** Processo n. J2025/063060-0 Interessado:
4543 GRJB - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
4544 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
4545 o processo nº J2025/063060-0, considerando a solicitação da empresa interessada GRJB Construções e
4546 Serviços Ltda ME, que requer a inclusão do Engenheiro Civil Amilton Carlos Torrecilha Junior, por meio da
4547 ART nº 1320250146681, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando a presente
4548 documentação, constatou-se erro de preenchimento da ART nº 1320250146681, no campo 03 – Vínculo
4549 Contratual, no qual deveriam constar os dados da empresa contratante. Diante do exposto, a Câmara
4550 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
4551 Coordenador que deferiu a Inclusão de Responsável Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4552 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4553 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
4554 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
4555 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
4556 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
4557 Haddad Lane. **5.1.1.1.11.14)** Processo n. J2025/064079-6 Interessado: BRILHAR. A Câmara Especializada
4558 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4559 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/064079-6 e, considerando que a
4560 empresa BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil Pedro
4561 Augusto Caldeira como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do
4562 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
4563 referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil Pedro Augusto Caldeira como
4564 responsável técnico, ART n. 1320250152047. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
4565 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
4566 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
4567 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
4568 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
4569 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.11.15)**
4570 Processo n. J2025/063713-2 Interessado: Marv Empreendimentos. A Câmara Especializada de Engenharia
4571 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4572 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/063713-2 e, considerando que requer a empresa MARV
4573 EMPREENDIMENTOS LTDA., inclusão do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
4574 TRABALHO ALAN CHRISTIAN DIAS ATANASIO como responsável técnico, conforme ART de cargo e função
4575 nº 1320250147910. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada
4576 atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2029 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4577 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do
4578 ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - ENGENHEIRO MECÂNICO FLAVIO DOS SANTOS como
4579 responsável técnico pela MARV EMPREENDIMENTOS LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4580 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4581 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
4582 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
4583 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
4584 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
4585 Haddad Lane. **5.1.1.1.11.16)** Processo n. J2025/063615-2 Interessado: COSAMPA CONSTRUÇÕES. A
4586 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4587 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2025/063615-2**, considerando a
4588 solicitação da empresa **COSAMPA CONSTRUÇÕES**, que requer a **inclusão de responsável técnico** em
4589 seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o **Engenheiro Civil Jean Luiz Gadelha Maia**,
4590 conforme **ART de cargo/função nº 1320250140370**, como responsável técnico. Considerando que a
4591 empresa já possui em seu quadro técnico profissionais das áreas das **Engenharias Civil, Elétrica e**
4592 **Eletrônica**. Considerando que o profissional indicado, **Engenheiro Civil e Tecnólogo em Estradas**, possui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

também atribuições para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais. Considerando que foram atendidas as determinações da **Resolução nº 1.121, de 2019, do Confea**. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU pela homologação do deferimento da inclusão do profissional Engenheiro Civil Jean Luiz Gadelha Maia** como responsável técnico da empresa **COSAMPA CONSTRUÇÕES**, ficando a empresa **sujeita às seguintes restrições: extração e britamento de pedras e beneficiamento associado; fabricação de produtos do refino de petróleo; fabricação de outros produtos de minerais não metálicos**. A empresa fica apta a desempenhar **apenas as atividades técnicas circunscritas ao âmbito das atribuições de seus responsáveis técnicos**. Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.11.17)** Processo n. J2025/064110-5 Interessado: EVO - EVOLUÇÃO URBANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2025/064110-5**, considerando que a empresa **Northern Capital Ltda** requereu a **inclusão do Engenheiro Civil Augusto Cesar Ribeiro de Oliveira**, conforme **ART nº 1320250144269**, como responsável técnico perante este Conselho, e considerando que a documentação apresentada pela empresa atende às exigências legais previstas na **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea**, estando a documentação em ordem e cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da inclusão do profissional **Engenheiro Civil Augusto Cesar Ribeiro de Oliveira**, como responsável técnico da empresa **Northern Capital Ltda**, para atuar na área de **Engenharia Civil**. Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.11.18)** Processo n. J2025/065078-3 Interessado: J&T ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2025/065078-3**, considerando que a empresa **J & T Engenharia Ltda** requereu a **inclusão do Engenheiro Civil Mario Marcio Vasconcelos Brito**, conforme **ART nº 1320250151647**, como responsável técnico perante este Conselho, e considerando que a documentação apresentada pela empresa atende às exigências legais previstas na **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea**, estando a documentação em ordem e cumpridas todas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da inclusão do profissional **Engenheiro Civil Mario Marcio Vasconcelos Brito**, como responsável técnico da empresa **J & T Engenharia Ltda**, para atuar na área da **Engenharia Civil**. Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.12.1)** Interrupção de Registro **5.1.1.1.12.1)** Processo n. F2025/060671-7 Interessado: Douglas Nascimento Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060671-7, Considerando a solicitação do Eng. Civil Douglas Nascimento Da Silva requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo interrupção do registro do Eng. Civil Douglas Nascimento da Silva no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.** Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.12.2)** Processo n. F2025/060173-1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

4649 Interessado: SHEYLA THAYS VIEIRA BARCELOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4650 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
4651 MS, após apreciar o processo nº F2025/060173-1, considerando a Engenheira Sanitarista e Ambiental e
4652 Engenheira de Segurança do Trabalho SHEYLA THAYS VIEIRA BARCELOS solicita a interrupção do seu
4653 Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de
4654 Julho de 2025 do Confea; considerando que não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada,
4655 conforme prova o teor dos documentos acostados; considerando que, a referida Profissional não figura como
4656 Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante
4657 este Conselho; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de
4658 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional
4659 solicite sua reativação; considerando que, a interrupção será processada automaticamente, nos termos do
4660 que dispõe o § 1º do Art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que,
4661 embora conste no processo a observação: Ressalta-se que a consulta ao sistema antigo Extranet CREA não
4662 foi realizada, em virtude de falha no acesso, foi informado que não consta processo ético-disciplinar em
4663 trâmite neste conselho, instaurado em nome da supracitada Profissional, através de pesquisa no sistema
4664 novo do Crea-MS (E-creams) que abrange os últimos 5 anos; considerando o Art. 72 do anexo da Resolução
4665 nº 1.004, de 27 de junho de 2003 do Confea, que reza: "Art. 72. A punibilidade do profissional, por falta sujeita
4666 a processo disciplinar, prescreve em cinco anos, contados da verificação do fato respectivo.", **DECIDIU** por
4667 homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Engenheira
4668 Sanitarista e Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho SHEYLA THAYS VIEIRA BARCELOS, por
4669 prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o
4670 § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Manifestamos também, para que
4671 seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento
4672 apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
4673 Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
4674 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4675 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
4676 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
4677 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson
4678 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.12.3) Processo n. F2025/059080-2**
4679 Interessado: VLADIMIR APARECIDO SORANA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
4680 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
4681 MS, após apreciar o processo nº F2025/059080-2, considerando que o Geógrafo Vladimir Aparecido Sorana
4682 dos Santos solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o
4683 Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que, não existem
4684 débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados;
4685 considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o
4686 CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo
4687 com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro
4688 será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação; considerando que, a
4689 interrupção será processada automaticamente, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 27 da Resolução nº
4690 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que, embora conste no processo a observação:
4691 "Ressalta-se que a consulta ao sistema antigo Extranet CREA não foi realizada, em virtude de falha no
4692 acesso, foi informado que não consta processo ético-disciplinar em trâmite neste conselho, instaurado em
4693 nome do supracitado Profissional, através de pesquisa no sistema novo do Crea-MS (E-creams) que abrange
4694 os últimos 5 anos"; considerando o Art. 72 do anexo da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003 do
4695 Confea, que reza: "Art. 72. A punibilidade do profissional, por falta sujeita a processo disciplinar, prescreve
4696 em cinco anos, contados da verificação do fato respectivo", **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do
4697 Coordenador deferindo a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Geógrafo Vladimir Aparecido Sorana dos
4698 Santos, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo
4699 que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. A câmara também se
4700 manifestou para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data
4701 correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº
4702 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
4703 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
4704 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

4705 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
4706 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
4707 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.12.4)**
4708 Processo n. F2025/059190-6 Interessado: RENATO MERLI OLIVEIRA LIMA. A Câmara Especializada de
4709 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4710 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059190-6, considerando que Engenheiro Civil
4711 RENATO MERLI OLIVEIRA LIMA solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado
4712 pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que
4713 não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos
4714 acostados; considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas
4715 perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de
4716 acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do
4717 registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação; considerando
4718 que, a interrupção será processada automaticamente, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 27 da
4719 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que, embora conste no processo a
4720 observação: Ressalta-se que a consulta ao sistema antigo Extranet CREA não foi realizada, em virtude de
4721 falha no acesso, foi informado que não consta processo ético-disciplinar em trâmite neste conselho,
4722 instaurado em nome do supracitado Profissional, através de pesquisa no sistema novo do Crea-MS (E-
4723 creams) que abrange os últimos 5 anos; considerando o Art. 72 do anexo da Resolução nº 1.004, de 27 de
4724 junho de 2003 do Confea, que reza: "Art. 72. A punibilidade do profissional, por falta sujeita a processo
4725 disciplinar, prescreve em cinco anos, contados da verificação do fato respectivo.", **DECIDIU** por homologar o
4726 Ad Referendum do Coordenador deferindo a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Engenheiro Civil RENATO
4727 MERLI OLIVEIRA LIMA, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação,
4728 amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. A
4729 presente câmara também se manifestou para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no
4730 SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da
4731 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4732 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4733 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
4734 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
4735 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
4736 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
4737 Haddad Lane. **5.1.1.1.12.5)** Processo n. F2025/060023-9 Interessado: Thais Rodrigues Marques. A Câmara
4738 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4739 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060023-9, considerando que
4740 a Engenheira Sanitarista e Ambiental Thais Rodrigues Marques solicita a interrupção do seu Registro
4741 Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
4742 de 2025 do Confea; considerando que não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada,
4743 conforme prova o teor dos documentos acostados; considerando que, a referida Profissional não figura como
4744 Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante
4745 este Conselho; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de
4746 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional
4747 solicite sua reativação; considerando que, a interrupção será processada automaticamente, nos termos do
4748 que dispõe o § 1º do Art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que,
4749 embora conste no processo a observação: Ressalta-se que a consulta ao sistema antigo Extranet CREA não
4750 foi realizada, em virtude de falha no acesso, foi informado que não consta processo ético-disciplinar em
4751 trâmite neste conselho, instaurado em nome da supracitada Profissional, através de pesquisa no sistema
4752 novo do Crea-MS (E-creams) que abrange os últimos 5 anos; considerando o Art. 72 do anexo da Resolução
4753 nº 1.004, de 27 de junho de 2003 do Confea, que reza: "Art. 72. A punibilidade do profissional, por falta sujeita
4754 a processo disciplinar, prescreve em cinco anos, contados da verificação do fato respectivo.", **DECIDIU** por
4755 homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Engenheira
4756 Sanitarista e Ambiental Thais Rodrigues Marques, por prazo INDETERMINADO, até que a referida
4757 Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24
4758 de Julho de 2025 do Confea. A presente câmara também se manifestou para que seja anotado a interrupção
4759 do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional,
4760 nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

4761 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
4762 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
4763 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4764 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
4765 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
4766 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.12.6)** Processo n. F2025/060300-9 Interessado: Hugo Teruya Junior. A
4767 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4768 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060300-9, considerando
4769 que o Eng. Ambiental Hugo Teruya Junior requer a interrupção do registro no CREA-MS, e estando em
4770 conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do
4771 Coordenador deferindo a interrupção do registro do Eng. Ambiental Hugo Teruya Junior no CREA-MS, sem
4772 prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
4773 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4774 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
4775 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
4776 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
4777 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.12.7)**
4778 Processo n. F2025/060673-3 Interessado: Aline Gimenez Guiraldeli. A Câmara Especializada de Engenharia
4779 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4780 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060673-3 e, considerando que a profissional Engª Sanitarista
4781 e Ambiental Aline Gimenez Guiraldeli requer a interrupção de registro no CREA-MS. Estando em
4782 conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4783 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção de
4784 registro da Engª Sanitarista e Ambiental Aline Gimenez Guiraldeli, sem prejuízo ao Conselho de possíveis
4785 débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
4786 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4787 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
4788 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
4789 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
4790 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.12.8)** Processo n. F2025/060919-8
4791 Interessado: MARCELO TECLI DA COSTA JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4792 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
4793 MS, após apreciar o processo nº F2025/060919-8 e, considerando que o Profissional interessado MARCELO
4794 TECLI DA COSTA JUNIOR, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo
4795 que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente
4796 processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção
4797 do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que,
4798 o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como,
4799 NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da
4800 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo
4801 indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de
4802 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
4803 **INTERRUPÇÃO** do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que
4804 o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº
4805 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que
4806 serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
4807 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
4808 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4809 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
4810 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
4811 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
4812 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.12.9)**
4813 Processo n. F2025/061866-9 Interessado: Jéssica Araujo dos Santos. A Câmara Especializada de
4814 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4815 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061866-9 e, considerando que a Profissional
4816 interessada (Engenheira Ambiental Jéssica Araujo dos Santos), solicita a interrupção do seu Registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.12.10**) Processo n. F2025/062521-5 Interessado: Ana Paula Lazarin de Goehr. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062521-5 e, considerando que a interessada, Engenheira Sanitarista e Ambiental Ana Paula Lazarin de Goehr, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando o parágrafo único do art. 31 da Resolução n. 1007/2003, do Confea, que dispõe: Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Considerando que o interessado não possui débitos/processos em seu nome, que não figura como responsável técnico por empresas perante este Conselho e que não possui ART's ativas, conforme prova o teor dos documentos anexos. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos junto a este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.12.11**) Processo n. F2025/063811-2 Interessado: TAIMERSON DA SILVA MENDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063811-2 e, considerando que o interessado, Engenheiro Civil TAIMERSON DA SILVA MENDES, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

4873 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
4874 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
4875 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.12.12)** Processo n. F2025/063630-6
4876 Interessado: LUCAS BATISTA DE BARROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
4877 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
4878 o processo nº F2025/063630-6 e, considerando que o interessado, Engenheiro Civil Lucas Batista De Barros,
4879 solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do
4880 Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do
4881 registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos
4882 decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção,
4883 incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional,
4884 bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que o interessado
4885 anexou ao processo a PORTARIA Nº. 650/2025 da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na qual consta que
4886 foi nomeado para ocupar o cargo em comissão de SUPERINTENDENTE, Símbolo DGA-1, como Chefe do
4887 Departamento de Tecnologia da Informação. Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante
4888 do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
4889 referendado do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado,
4890 até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do
4891 Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
4892 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4893 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
4894 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
4895 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
4896 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.12.13)** Processo n. F2025/063766-3
4897 Interessado: Ariadne Berbet Steinle de Brito. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
4898 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
4899 o processo nº F2025/063766-3 e, considerando que a interessada, Engenheira Civil Ariadne Berbet Steinle de
4900 Brito, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do
4901 Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do
4902 registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos
4903 decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção,
4904 incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional,
4905 bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que foram cumpridas
4906 as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
4907 **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador que deferiu a interrupção do registro da
4908 interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo
4909 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
4910 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
4911 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
4912 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
4913 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
4914 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.12.14)**
4915 Processo n. F2025/063827-9 Interessado: Claudia Regina Gregorato Cunha. A Câmara Especializada de
4916 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4917 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063827-9 e, considerando que a interessada,
4918 Engenheira Civil Claudia Regina Gregorato Cunha, solicita a interrupção de seu registro nos termos da
4919 Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução
4920 nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de
4921 ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o
4922 registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética
4923 Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais
4924 aplicáveis. Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara
4925 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do
4926 Coordenador que deferiu a interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja
4927 solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do
4928 Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

4929 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4930 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
4931 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
4932 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
4933 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.12.15)** Processo n. F2025/063965-8
4934 Interessado: Gustavo Matias Tavares. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
4935 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
4936 o processo nº F2025/063965-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Gustavo Matias Tavares, que
4937 requer a interrupção de seu registro profissional, nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025,
4938 do Confea. Considerando que, conforme dispõe o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a
4939 interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos
4940 administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a
4941 interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação
4942 profissional, bem como a aplicação de eventuais sanções administrativas, civis e criminais. Considerando,
4943 ainda, que foram cumpridas todas as exigências legais aplicáveis ao caso. Diante do exposto, Câmara
4944 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
4945 Coordenador que deferiu a interrupção do registro do profissional Engenheiro Civil Gustavo Matias Tavares,
4946 por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 da
4947 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
4948 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
4949 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
4950 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
4951 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
4952 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.12.16)**
4953 Processo n. F2025/064145-8 Interessado: JAQUELINE DOS SANTOS DE ARRUDA. A Câmara
4954 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4955 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064145-8, **DECIDIU** por
4956 homologar com o seguinte teor "A profissional Engª Sanitarista e Ambiental e de Seg. do Trabalho
4957 JAQUELINE DOS SANTOS DE ARRUDA requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em
4958 conformidade com o artigo 24 da Resolução n. 1.152/2025 do Confea, somos de parecer favorável a
4959 interrupção do registro da Engª Sanitarista e Ambiental e de Seg. do Trabalho JAQUELINE DOS SANTOS DE
4960 ARRUDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.". Coordenou a votação
4961 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
4962 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
4963 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4964 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
4965 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
4966 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.12.17)** Processo n. F2025/064274-8 Interessado: Cheila Antunes. A Câmara
4967 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4968 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2025/064274-8**, considerando que
4969 a interessada **Engenheira Civil Cheila Antunes** solicita a **interrupção de seu registro** nos termos da
4970 **Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea**, considerando que, conforme o **artigo 25 da**
4971 **Resolução nº 1.152/2025**, não serão exigidos documentos ou estabelecidas condições para a interrupção do
4972 registro, cabendo aos Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica
4973 sem registro, considerando que, conforme o **artigo 26 da Resolução nº 1.152/2025**, a interrupção do registro
4974 não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de
4975 atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos
4976 disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais
4977 sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis, e considerando que foram cumpridas todas as
4978 exigências legais, **DECIDIU pela homologação do deferimento** da interrupção do registro da profissional
4979 **Engenheira Civil Cheila Antunes**, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos
4980 termos do § 2º do artigo 27 da **Resolução nº 1.152/2025 do Confea**, e pela comunicação ao **Departamento**
4981 **de Fiscalização – DFI**, para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro. Coordenou a
4982 votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram
4983 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4984 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

4985 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
4986 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
4987 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.12.18)** Processo n. F2025/064276-4 Interessado: Maria
4988 Luiza Janes Pires. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4989 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4990 **F2025/064276-4**, considerando que a interessada, **Engenheira Civil Maria Luiza Janes Pires**, solicitou a
4991 **interrupção de seu registro** nos termos da **Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea**, e
4992 considerando que, conforme o art. 26 da referida Resolução, a interrupção do registro não impede a
4993 instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados
4994 quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por
4995 infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções
4996 administrativas, civis e criminais aplicáveis, e considerando que foram cumpridas todas as exigências legais,
4997 **DECIDIU pela homologação do deferimento** da interrupção do registro da interessada, por prazo
4998 indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 da Resolução nº
4999 1.152/2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique**
5000 **Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
5001 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
5002 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
5003 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5004 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.13)** Reabilitação de Registro de
5005 Pessoa Jurídica **5.1.1.1.13.1)** Processo n. J2025/060094-8 Interessado: LUVIBRAS. A Câmara Especializada
5006 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5007 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/060094-8, Considerando a solicitação da
5008 empresa interessada Luvibras Comércio e Terceirização de Serviços em Geral, requer a reabilitação do seu
5009 registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º
5010 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Sanitarista e
5011 Ambiental João Gomes de Oliveira Neto - ART nº 1320250143126, como responsável técnico, perante este
5012 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas
5013 na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
5014 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
5015 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
5016 Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Luvibras Comércio e Terceirização de
5017 Serviços em Geral, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Sanitária e
5018 Ambiental, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental João Gomes de Oliveira
5019 Neto - ART nº 1320250143126, com restrições as seguintes atividades: INSTALACAO DE SISTEMAS E
5020 EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS,
5021 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, SERVICO DE PODA
5022 DE ARVORES PARA LAVOURAS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, INSTALACAO E MANUTENCAO
5023 ELETRICA, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, MEDICAO DE CONSUMO DE
5024 ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA, SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA,
5025 ATIVIDADES DE APOIO A PRODUCAO FLORESTAL, CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS,
5026 SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS,
5027 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE
5028 DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE
5029 TELECOMUNICACOES, CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA
5030 ELETRICA, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, SERVICOS DE CONFECCAO DE
5031 ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO, INSTALACAO ? MANUTENCAO DE SISTEMAS
5032 CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, MANUTENCAO E
5033 REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS, APLICACAO DE
5034 REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, SERVICOS ESPECIALIZADOS
5035 PARA CONSTRUCAO, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS DE ENGENHARIA, DESIGN DE INTERIORES,
5036 OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES, SERVICOS
5037 DE ARQUITETURA, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, SERVICOS
5038 DE PREPARACAO DO TERRENO, ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS DE OPERACAO E
5039 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS
5040 PARA USO EM OBRAS, IMPERMEABILIZACA? ?M ?BRAS D? ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

5041 ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, INSTALACAO DE E PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E
5042 ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE CASAS DE MADEIRA PRE
5043 FABRICADAS, FABRICACAO DE CASAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO, FABRICACAO DE
5044 ESTRUTURAS METALICAS, MONTAGEM DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS
5045 TEMPORARIAS, PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO".
5046 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
5047 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
5048 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
5049 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
5050 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
5051 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.13.2)** Processo n. J2025/061676-3 Interessado:
5052 OTAVIO FERREIRA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5053 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
5054 o processo nº J2025/061676-3, considerando que a Empresa Otavio Ferreira Engenharia Ltda requer a
5055 Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes
5056 nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, para tanto, indica o
5057 Engenheiro Civil Luis Otávio Giacon Ferreira-ART n. 1320250143695, como Responsável Técnico, perante
5058 este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de
5059 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo
5060 o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de
5061 atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luis Otávio
5062 Giacon Ferreira-ART n. 1320250143695. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
5063 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
5064 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
5065 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
5066 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
5067 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.13.3)**
5068 Processo n. J2025/063875-9 Interessado: CONSTRUTORA RCW LTDA. A Câmara Especializada de
5069 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5070 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/063875-9, considerando que a empresa
5071 Construtora RCW Ltda requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho,
5072 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de
5073 2019 do Confea, para tanto, indica o Engenheiro Civil Leonardo Henrique de Paula - ART nº 1320250146050,
5074 como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais
5075 contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad
5076 Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Construtora RCW
5077 Ltda neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a
5078 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Leonardo Henrique de Paula - ART nº 1320250146050, COM
5079 RESTRIÇÕES às seguintes atividades: Instalações de Ar – Condicionado e Instalação de Maquinas e
5080 Equipamentos Industriais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
5081 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
5082 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
5083 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
5084 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5085 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.14)** Reabilitação do Registro
5086 Definitivo (validade) **5.1.1.1.14.1)** Processo n. F2025/059741-6 Interessado: Maria Angelica Rocha Mendes. A
5087 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5088 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059741-6, Considerando a
5089 solicitação da Engª Civil Maria Angelica Rocha Mendes requer a reabilitação do registro definitivo no CREA-
5090 MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/2025 do Confea, a Câmara Especializada de
5091 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendunm do Coordenador
5092 pela reativação do registro no CREA-MS". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
5093 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
5094 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
5095 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
5096 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

5097 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.14.2)**
5098 Processo n. F2025/059952-4 Interessado: Tassyane de Oliveira Mancoelho. A Câmara Especializada de
5099 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5100 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059952-4, considerando que a Eng^a
5101 Civil Tassyane de Oliveira Mancoelho requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS, e estando em
5102 conformidade com a Resolução n. 1.152/2025 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do
5103 Coordenador deferindo a reativação do registro da Eng^a Civil Tassyane de Oliveira Mancoelho no Conselho,
5104 informando a interessada que deverá quitar a anuidade do exercício. Coordenou a votação o(a) Coordenador
5105 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5106 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
5107 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
5108 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
5109 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
5110 Haddad Lane. **5.1.1.1.14.3)** Processo n. F2025/062589-4 Interessado: Luís Roberto de Arruda. A Câmara
5111 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5112 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062589-4, considerando que
5113 o interessado LUIS ROBERTO DE ARRUDA requer o registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei
5114 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes da Resolução nº 1152/2025 do CONFEA. Diplomou-
5115 se pela UCDB - UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO, em 07/06/2021, pelo curso de ENGENHARIA
5116 CIVIL; considerando que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do
5117 Coordenador deferindo o registro definitivo do profissional, que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto
5118 Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n.
5119 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de
5120 ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
5121 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
5122 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
5123 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
5124 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5125 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.14.4)** Processo n. F2025/062937-
5126 7 Interessado: Josiane Aparecida Rodrigues Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5127 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
5128 MS, após apreciar o processo nº F2025/062937-7, considerando que a Eng^a Ambiental Josiane Aparecida
5129 Rodrigues Silva requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS, e estando em conformidade com a
5130 Resolução n. 1.152/2025 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a
5131 reativação do registro definitivo da Eng^a Ambiental Josiane Aparecida Rodrigues Silva, no CREA-MS.
5132 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
5133 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
5134 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
5135 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
5136 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
5137 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.14.5)** Processo n. F2025/063498-2 Interessado:
5138 Luiz Henrique Raghiant Benites Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5139 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
5140 o processo nº F2025/063498-2, considerando que o profissional Luiz Henrique Raghiant Benites Júnior requer
5141 a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art.
5142 55º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24
5143 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 19/02/2019, pela Faculdade de Mato Grosso do Sul – FACSUL,
5144 da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil; considerando que estão
5145 satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a
5146 reabilitação do profissional, que terá as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973
5147 e artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a)
5148 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5149 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5150 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5151 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
5152 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

5153 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.14.6)** Processo n. F2025/064802-9 Interessado: DELMA DA SILVA RAMOS. A
5154 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5155 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064802-9 e, considerando
5156 que a interessada requer Registro Definitivo (reativação) de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
5157 tanto, apresenta os documentos constantes da Resolução n. 1152/2025 do Confea. Diplomada em 12 de
5158 janeiro de 1996 pelo Centro de Ensino Superior “Prof. Plínio Mendes dos Santos”, pelo Curso de Engenharia
5159 de Agrimensura, em Campo Grande - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada
5160 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
5161 deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo (validade), a profissional terá as atribuições do artigo 4º da
5162 Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheira Agrimensora. Coordenou a votação o(a)
5163 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5164 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5165 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5166 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
5167 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
5168 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.15)** Registro **5.1.1.1.15.1)** Processo n. F2025/062846-0 Interessado: Lucas
5169 Gustavo Marcello de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5170 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5171 processo nº F2025/062846-0, Considerando a solicitação do interessado Lucas Gustavo Marcello de Oliveira
5172 requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de
5173 Engenharia Civil pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, na cidade de Três
5174 Lagoas/MS. O interessado requer o Registro Definitivo conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto,
5175 apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea.
5176 Diplomado pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS em 02/08/2016, da cidade de
5177 Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara
5178 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5179 Coordenador pelo Registro e o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto n. 23.569/1933, artigo
5180 7º da Lei n. 5.194/1966, artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/1973 do Confea. Terá o
5181 título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
5182 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
5183 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
5184 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
5185 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5186 Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.15.2)** Processo n. F2025/063449-
5187 4 Interessado: Emanuel Tioffi Suman. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5188 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
5189 o processo nº F2025/063449-4, considerando que o Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o
5190 artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes da Resolução n. 1152/2025 do
5191 Confea; considerando que o interessado é diplomado em 6 de fevereiro de 2023 pelo Centro Universitário de
5192 Santa Fé do Sul, pelo Curso de Engenharia Civil, em Santa Fé do Sul - SP, e estando satisfeitas as
5193 exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro da
5194 profissional, que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP, previstas no art. 28 do Decreto nº
5195 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades
5196 relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências
5197 relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. Terá o Título de Engenheiro
5198 Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
5199 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
5200 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
5201 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
5202 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira
5203 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.15.3)** Processo n. F2025/063991-7 Interessado:
5204 Franciely Oliveira Amorim. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
5205 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5206 F2025/063991-7, considerando que a interessada requer Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei
5207 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes da Resolução n. 1152/2025 do Confea. Diplomada
5208 em 19 de Março de 2024 pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, pelo Curso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

Engenharia Civil, em Campo Grande- MS; considerando que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro definitivo da profissional, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.15.4)** Processo n. F2025/058437-3 Interessado: Edileine Sarat Fernandes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058437-3, considerando que a Profissional Interessada Edileine Sarat Fernandes requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA. Diplomou-se em 20/08/2021, pelo Faculdade de Tecnologia de Ponta Pora Fatep, pela Conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL; considerando que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro da profissional, que terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.15.5)** Processo n. F2025/062413-8 Interessado: Regges Pinto de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062413-8, considerando que o interessado Regges Pinto de Souza requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, em São Paulo/SP, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, em 11/06/2025, da cidade de São Paulo/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL; considerando que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro do profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto n. 23.569/1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei n. 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º, da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.15.6)** Processo n. F2025/064464-3 Interessado: Marcos Paulo da Silva Azevedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064464-3, considerando que o profissional Marcos Paulo da Silva Azevedo requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 01/11/2019, pela AEMS – Faculdades Integradas de Três Lagoas, da cidade Três Lagoas – MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil; considerando que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro do profissional, que terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

5265 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
5266 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
5267 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
5268 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.15.7)** Processo n. F2025/061288-1
5269 Interessado: Raphael Acosta Brito. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5270 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5271 processo nº F2025/061288-1 e, considerando que o interessado Raphael Acosta Brito requer o registro
5272 definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Civil pela
5273 UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro
5274 Definitivo conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade
5275 com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA -
5276 UNIDERP, em 11/07/2025, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando
5277 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
5278 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro, o profissional terá as atribuições do
5279 artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25
5280 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a)
5281 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5282 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5283 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5284 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
5285 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
5286 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.15.8)** Processo n. F2025/060290-8 Interessado: Matheus Pereira Lima. A
5287 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5288 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060290-8 e, considerando
5289 que o interessado Matheus Pereira Lima requer o registro definitivo conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66,
5290 por ter concluído o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -
5291 UFMS, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo conforme o artigo 55 da
5292 Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n.
5293 1.152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS,
5294 em 28/08/2025, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as
5295 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
5296 do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do
5297 Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da
5298 Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador
5299 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5300 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
5301 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
5302 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
5303 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
5304 Haddad Lane. **5.1.1.1.15.9)** Processo n. F2025/060662-8 Interessado: Bárbara Cristina Dias Pazin. A Câmara
5305 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5306 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060662-8 e, considerando
5307 que a interessada Bárbara Cristina Dias Pazin requer o registro provisório conforme o artigo 57 da Lei n.
5308 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE
5309 DOURADOS - UFGD, em Dourados/MS. A interessada requer o Registro Provisório conforme o artigo 57 da
5310 Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n.
5311 1.152/2025 do Confea. Colou grau na UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em
5312 05/09/2025, em Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a
5313 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5314 Coordenador que deferiu o Registro, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do
5315 Confea combinado, com o artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33. Terá o título de Engenheira Civil.
5316 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
5317 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
5318 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
5319 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
5320 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

5321 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.15.10)** Processo n. F2025/061143-5 Interessado:
5322 Carla Raiane Paini. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5323 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5324 F2025/061143-5 e, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei
5325 nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do
5326 Confea. Diplomada em 15 de julho de 2025 pelo UniBF Centro Universitário, em Paraíso do Norte - PR, pelo
5327 curso de Tecnologia em Gestão Ambiental na modalidade EAD. Em análise ao presente processo e, estando
5328 em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
5329 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo a interessada,
5330 concedendo-lhe as atribuições estabelecidas pelo Crea-PR, quais sejam, Resolução do Confea N.º 313/1986
5331 - Art. 4º, circunscritas à área de gestão ambiental, e o título de Tecnóloga em Gestão Ambiental. Coordenou a
5332 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5333 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
5334 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5335 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
5336 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
5337 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.15.11)** Processo n. F2025/061747-6 Interessado: Alberto
5338 Honorio Cardoso Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
5339 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5340 F2025/061747-6 e, considerando que o interessado Alberto Honorio Cardoso Junior, requer Registro
5341 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do
5342 artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomou-se pela CENTRO
5343 UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 18/09/2023,
5344 pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
5345 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro, o
5346 profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º,
5347 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação
5348 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5349 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5350 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5351 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
5352 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
5353 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.15.12)** Processo n. F2025/061745-0 Interessado: Fabiane Santana de Oliveira.
5354 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5355 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061745-0 e,
5356 considerando que a interessada Fabiane Santana de Oliveira requer o registro provisório conforme o artigo 57
5357 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA -
5358 UNIDERP, em Campo Grande/MS. A interessada requer o Registro Provisório conforme o artigo 57 da Lei n.
5359 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n.
5360 1.152/2025 do Confea. Colou grau na UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 09/07/2025, em
5361 Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara
5362 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
5363 Coordenador que deferiu o registro a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n.
5364 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do
5365 CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
5366 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
5367 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
5368 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
5369 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
5370 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.15.13)**
5371 Processo n. F2025/062023-0 Interessado: Jean Carlos Ribeiro Cabreira. A Câmara Especializada de
5372 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5373 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062023-0 e, considerando que o interessado
5374 Jean Carlos Ribeiro Cabreira requer o registro definitivo conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter
5375 concluído o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo
5376 Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

5377 apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea.
5378 Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 06/02/2025, em Campo Grande/MS, pelo
5379 curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
5380 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o
5381 Registro, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n.
5382 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de
5383 Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5384 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5385 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
5386 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
5387 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
5388 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.15.14)** Processo n. F2025/062520-7
5389 Interessado: Yuri Vinicius Sovernigo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5390 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
5391 o processo nº F2025/062520-7 e, considerando que o interessado Yuri Vinicius Sovernigo requer o registro
5392 definitivo conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Ambiental e
5393 Sanitária pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em Dourados/MS. O
5394 interessado requer o Registro Definitivo conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a
5395 documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pelo
5396 CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 16/10/2024, em Dourados/MS, pelo
5397 curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara
5398 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5399 Coordenador que deferiu o Registro, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 447/2000 e n.
5400 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução n. 218/1973 do Confea.
5401 Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
5402 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5403 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
5404 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
5405 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
5406 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.
5407 **5.1.1.1.15.15)** Processo n. F2025/064261-6 Interessado: Juliano Aparecido Pereira da Silva. A Câmara
5408 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5409 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064261-6, **DECIDIU** por
5410 homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Juliano Aparecido Pereira da
5411 Silva), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta
5412 documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado
5413 em 10/07/2018, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL- UNIFUNEC, da cidade Santa Fé
5414 do Sul – SP, pela Conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as
5415 exigências legais, o profissional terá as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem
5416 como aquelas do art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º,
5417 da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução
5418 nº 218, de 1973, do Confea, conforme instrução do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a
5419 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5420 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
5421 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5422 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
5423 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
5424 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.15.16)** Processo n. F2025/064590-9 Interessado: Valdeir
5425 Alves Viana. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5426 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5427 **F2025/064590-9**, considerando que o profissional apresentou a documentação exigida conforme o **artigo 4º**
5428 **da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea**, considerando que é **diplomado em 01 de**
5429 **dezembro de 2025** pelo **Centro Universitário Leonardo da Vinci**, da cidade de **Indaial – SC**, pela
5430 conclusão do curso de **Engenharia Civil – Bacharelado**, na modalidade de ensino **EaD**, considerando que o
5431 profissional solicitou **Registro Definitivo**, nos termos do **artigo 55 da Lei nº 5.194, de 1966**, e considerando
5432 que, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as competências previstas no **artigo 7º da**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

Lei nº 5.194/66, combinadas com as atividades dispostas no **§ 1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea**, relacionadas às competências previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” do **artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933** e no **artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea**, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamento e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; barragens e diques; drenagem e irrigação; seus serviços afins e correlatos, **com restrição às atividades em portos, rios e canais, pontes e grandes estruturas**, conforme instrução do **Crea-SC, DECIDIU pela homologação do deferimento** do Registro Definitivo do profissional **Engenheiro Civil Valdeir Alves Viana**, sendo-lhe concedido o **título de Engenheiro Civil**. Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.16) Registro de ART a Posteriori 5.1.1.1.16.1) Processo n. F2025/044423-7 Interessado: Rafael Neves de Souza.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044423-7, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Rafael Neves de Souza requer o registro da ART nº 1320250144537 “a posteriori” neste Conselho, tendo como Contratante Samille Scariot, amparado pela Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, Considerando que, o profissional interessado, possui a formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7 da Lei n. 5194/66 e artigo 7 combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto da ART supra, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando a Resolução n. 1.139, de 24 de agosto de 2023 do Confea, que alterou os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências, resolvendo em síntese: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando que de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Considerando que de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação. § 1º No caso de a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, a matéria, obrigatoriamente, será apreciada por todas as câmaras especializadas competentes. § 2º Ocorrendo divergência nas decisões das câmaras especializadas no caso previsto no § 1º, o requerimento será encaminhado ao Plenário do Crea para deliberação. § 3º Não havendo câmara especializada da categoria ou modalidade do profissional requerente, o processo será apreciado diretamente pelo Plenário do Regional. Considerando que de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, deferido o requerimento, o profissional será comunicado para efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica mediante o recolhimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

5489 valor da ART. Considerando que, no caso em tela a câmara especializada competente para apreciação é a
5490 CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS. Diante do exposto,
5491 considerando que o profissional interessado cumpriu as exigências legais previstas na Resolução n.
5492 1.050/2013 e Resolução n. 1.139/2023 ambas do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5493 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do pedido
5494 de registro da ART nº 1320250144537 "a posteriori", em nome do Engenheiro Civil Rafael Neves de Souza,
5495 tendo como Contratante Samille Scariot, perante este Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador
5496 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5497 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
5498 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
5499 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
5500 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
5501 Haddad Lane. **5.1.1.1.17) Registro de Atestado 5.1.1.1.17.1) Processo n. F2025/058009-2 Interessado:**
5502 **MARCELO VENICIUS ZANON.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5503 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5504 processo nº F2025/058009-2, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Marcelo Venicius Zanon, requer
5505 a este Conselho o registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Seara Alimentos
5506 Ltda, referente a ART nº 1320220087224. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as
5507 seguintes exigências: A Coordenadoria de Registro e Cadastro, para que seja anexado ao processo, o
5508 atestado encaminhado pelo profissional interessado Protocolo F2023/033652-8, considerando o advento do
5509 selo digital no Sistema e-Crea. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a
5510 diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea
5511 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
5512 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5513 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro do
5514 atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcelo Venicius Zanon, fornecido
5515 pela pessoa jurídica Seara Alimentos Ltda, referente a ART nº 1320220087224.". Coordenou a votação o(a)
5516 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5517 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5518 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5519 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
5520 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
5521 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.17.2) Processo n. F2025/063324-2 Interessado: JOYLER KEITH COSTA**
5522 **LEMES.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5523 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063324-2,
5524 considerando que a Engenharia Civil Joyler Keith Costa Lemes requer a este Conselho o registro do atestado
5525 de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Costa Rica, referente a ART nº
5526 11628904. A solicitação foi baixada em diligência pra o atendimento à seguinte exigência: "Esclarecimentos
5527 da profissional interessada, quanto a solicitação requerida, considerando o protocolo F2022/095196-3,
5528 deferido por este Regional."; Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica da profissional
5529 interessada nos seguintes termos: "Como já possui um atestado registrado referente à mesma obra, estou
5530 solicitando a emissão de um novo documento, desta vez acompanhado da respectiva planilha. Fiz o
5531 requerimento junto à Prefeitura, que providenciou a elaboração para mim. Ressalto que essa necessidade
5532 ocorre porque, atualmente, as licitações estão sendo realizadas por item executado, e não mais por obra
5533 completa, sendo indispensável apresentar a planilha detalhada."; considerando o exposto, e após a análise
5534 desta Especializada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro do
5535 atestado de capacidade técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica, referente a ART nº
5536 11628904, em nome da profissional Engenharia Civil Joyler Keith Costa Lemes. Manifestamos ainda pela
5537 Nulidade, da Certidão de Registro de Atestado nº 041/2022, datada de 13/06/2022, e da Certidão de Acervo
5538 Técnico de Profissional nº 246224, datada de 13/06/2022, expedidas em nome da profissional
5539 interessada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5540 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5541 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
5542 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
5543 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
5544 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.17.3) Processo n. F2025/063325-0**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

5545 Interessado: JOYLER KEITH COSTA LEMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5546 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
5547 o processo nº F2025/063325-0, considerando que a Engenheira Civil Joyler Keith Costa Lemes requer a este
5548 Conselho o registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Costa
5549 Rica, referente a ART nº 11628779; considerando que a documentação apresentada já foi objeto de análise
5550 desta Especializada, protocolo F2022/095186-6, sendo deferida solicitação; considerando que a solicitação
5551 foi baixada em diligência pra o atendimento à seguinte exigência: "Esclarecimentos da profissional
5552 interessada, quanto a solicitação requerida, considerando o protocolo F2022/095186-6, deferido por este
5553 Regional."; considerando a mensagem eletrônica da profissional interessada nos seguintes termos: "Como já
5554 possuo um atestado registrado referente à mesma obra, estou solicitando a emissão de um novo documento,
5555 desta vez acompanhado da respectiva planilha. Fiz o requerimento junto à Prefeitura, que providenciou a
5556 elaboração para mim. Ressalto que essa necessidade ocorre porque, atualmente, as licitações estão sendo
5557 realizadas por item executado, e não mais por obra completa, sendo indispensável apresentar a planilha
5558 detalhada.", **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro do atestado de
5559 capacidade técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica, referente a ART nº 11628779, em nome
5560 da Engenheira Civil Joyler Keith Costa Lemes. A presente câmara também se manifestou pela nulidade da
5561 Certidão de Registro de Atestado nº 039/2022, datada de 13/06/2022, e da Certidão de Acervo Técnico de
5562 Profissional nº 246222, datada de 13/06/2022, expedidas em nome da profissional interessada. Coordenou a
5563 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5564 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
5565 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5566 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
5567 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
5568 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18) Registro de Pessoa Jurídica 5.1.1.1.18.1) Processo n.**
5569 **J2025/061148-6 Interessado: ALBATROZ COMERCIO E SERVICOS. A Câmara Especializada de**
5570 **Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato**
5571 **Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/061148-6, Considerando a solicitação**
5572 **da empresa interessada Albatroz Comercio de Máquinas, Peças Serviços Ltda, requer o registro normal de**
5573 **pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº**
5574 **1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as**
5575 **seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320250144373, para correção**
5576 **do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando o**
5577 **presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121,**
5578 **de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada**
5579 **e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e**
5580 **Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro**
5581 **normal de pessoa jurídica a Albatroz Comercio de Máquinas, Peças Serviços Ltda, neste Conselho, para o**
5582 **desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro**
5583 **Civil Amilton Carlos Torrecilha Junior - ART nº 1320250155069, com restrições as seguintes**
5584 **atividades: SERVIÇOS DE USINAGEM TORNEARIA E SOLDA, DE TRATAMENTO E REVESTIMENTOS EM**
5585 **METAIS, RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**
5586 **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA TESTE E CONTROLE,**
5587 **DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO,**
5588 **DE GERADORES TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS**
5589 **E PNEUMÁTICOS EXCETO VÁLVULAS, DE COMPRESSORES, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA**
5590 **AGRICULTURA E PECUÁRIA, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM**
5591 **PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES. INSTALAÇÃO**
5592 **DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR**
5593 **CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE**
5594 **ELEVADORES ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E**
5595 **EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO**
5596 **MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇO DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA**
5597 **DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES,**
5598 **ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE LAVAGEM**
5599 **LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BORRACHARIA, INSTALAÇÃO**
5600 **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAPOTARIA,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

5601 SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E GEODÉSIA, DESIGN DE INTERIORES, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE
5602 PRAGAS URBANAS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
5603 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
5604 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
5605 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
5606 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5607 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18.2)** Processo n. J2025/059069-
5608 1 Interessado: MAZZUCATTO MIX. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5609 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5610 processo nº J2025/059069-1, considerando que a empresa MAZZUCATTO MIX LTDA da cidade de
5611 Maracaju/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil, e e
5612 estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad
5613 Referendum do Coordenador deferindo o registro da empresa MAZZUCATTO MIX LTDA no CREA-MS sob a
5614 responsabilidade técnica do Eng. Civil JEFERSON FERREIRA MACHADO LANG, ART n. 1320250138847.
5615 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
5616 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
5617 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
5618 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
5619 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
5620 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18.3)** Processo n. J2025/059719-0 Interessado:
5621 MS VERDE LIMPO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5622 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5623 J2025/059719-0, considerando que a empresa MS VERDE LIMPO LTDA, da cidade de Dourados/MS, requer
5624 o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil, e estando em
5625 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do
5626 Coordenador deferindo o registro da empresa MS VERDE LIMPO LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade
5627 técnica do Eng. Civil CARLOS ROBERTO FELIPE, ART n. 1320250139100. Coordenou a votação o(a)
5628 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5629 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5630 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5631 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
5632 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
5633 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18.4)** Processo n. J2025/059954-0 Interessado: W G CONSTRUTORA &
5634 SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5635 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5636 J2025/059954-0, considerando que a empresa interessada W G CONSTRUTORA & SERVIÇOS requer
5637 registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta
5638 documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea, indicando como responsável técnico a
5639 Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Chrislorraine Ortiz Linares, que registrou a ART de
5640 cargo/função nº 1320250147113; considerando que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por
5641 homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro de pessoa jurídica da empresa W G
5642 CONSTRUTORA & SERVIÇOS, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil e Engenheira de
5643 Segurança do Trabalho Chrislorraine Ortiz Linares, com as seguintes RESTRIÇÕES: instalação e
5644 manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em
5645 edificações). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5646 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5647 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
5648 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
5649 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
5650 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18.5)** Processo n. J2025/060174-0
5651 Interessado: Panissa Engenharia. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5652 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5653 processo nº J2025/060174-0, considerando que a empresa Fernando Augusto de Oliveira Panissa
5654 Engenharia LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de
5655 atividades técnicas no âmbito da engenharia civil, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19
5656 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

5657 empresa Fernando Augusto de Oliveira Panissa Engenharia LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade
5658 técnica do Eng. Civil FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA PANISSA, ART n. 1320250139205. Coordenou a
5659 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5660 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
5661 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5662 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
5663 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
5664 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18.6)** Processo n. J2025/060418-8 Interessado: ATALAIA
5665 777. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5666 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/060418-8,
5667 considerando que a empresa ATALAIA 777 requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art.
5668 59 da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do
5669 Confea, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Anderson Souza De Oliveira, que registrou a
5670 ART de cargo/função nº 1320250148850; considerando que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU**
5671 por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro de pessoa jurídica da empresa
5672 ATALAIA 777, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Anderson Souza De Oliveira, COM AS
5673 SEGUINTEs RESTRIÇÕES: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar
5674 exclusivamente em baixa tensão em edificações); instalações de gás; fabricação de artigos de serralheria;
5675 manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes. A empresa deverá atuar exclusivamente
5676 em atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a
5677 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5678 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
5679 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5680 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
5681 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
5682 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18.7)** Processo n. J2025/060815-9 Interessado: ARG
5683 ENGENHARIA & SOLUÇÕES TÉCNICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5684 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
5685 o processo nº J2025/060815-9 e, considerando que a empresa ARG ENGENHARIA & SOLUÇÕES
5686 TÉCNICAS LTDA da cidade de Aquidauana/MS requer o registro junto ao CREA-MS para execução de
5687 atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do
5688 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
5689 referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa ARG ENGENHARIA & SOLUÇÕES
5690 TÉCNICAS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª. Civil MARIA FERNANDA ROMERO
5691 DA SILVEIRA, ART n. 1320250141549, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a)
5692 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5693 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5694 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5695 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
5696 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
5697 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18.8)** Processo n. J2025/061443-4 Interessado: LB CONSTRUCOES. A
5698 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5699 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/061443-4 e, considerando
5700 que a empresa interessada, LB CONSTRUCOES, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento
5701 do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução
5702 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Denner De Souza
5703 Lima, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250149097; Diante do exposto, cumpridas as exigências
5704 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
5705 referendum do Coordenador que deferiu o registro de pessoa jurídica da empresa LB CONSTRUCOES, sob a
5706 responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Denner De Souza Lima, com as seguintes restrições: fabricação
5707 de estrutura metálica; fabricação de artigos de serralheria. A empresa está apta a desempenhar apenas
5708 atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a)
5709 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5710 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5711 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5712 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

5713 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
5714 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18.9)** Processo n. J2025/061407-8 Interessado: NR SERVIÇOS E OBRAS. A
5715 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5716 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/061407-8 e, considerando
5717 que a empresa interessada NR Serviços e Obras Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste
5718 Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro
5719 de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenharia Civil Natalia Rissay Nagamatus Sako - ART nº
5720 1320250143135, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
5721 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro
5722 de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
5723 foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
5724 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a NR
5725 Serviços e Obras Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil,
5726 sob a responsabilidade técnica da Engenharia Civil Natalia Rissay Nagamatus Sako - ART nº
5727 1320250143135. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5728 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5729 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
5730 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
5731 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
5732 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18.10)** Processo n. J2025/061743-3
5733 Interessado: TOPOGEO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5734 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
5735 MS, após apreciar o processo nº J2025/061743-3 e, considerando que a empresa TOPOGEO ENGENHARIA
5736 E TOPOGRAFIA LTDA da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para execução de
5737 atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do
5738 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
5739 referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa TOPOGEO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA
5740 LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª. Civil ARTEMIZA CASTRO DE ALMEIDA, ART
5741 n. 1320250143059. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
5742 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5743 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
5744 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
5745 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
5746 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18.11)** Processo n. J2025/062001-9
5747 Interessado: CTEC SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5748 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5749 processo nº J2025/062001-9 e, considerando que a empresa interessada J Albuquerque de Almeida Neto,
5750 requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo
5751 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil
5752 José Albuquerque de Almeida Neto - ART nº 1320250144348, como responsável técnico, perante este
5753 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas
5754 na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
5755 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
5756 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5757 Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a J Albuquerque de Almeida Neto, neste
5758 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica
5759 do Engenheiro Civil José Albuquerque de Almeida Neto - ART nº 1320250144348. Coordenou a votação o(a)
5760 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5761 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5762 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5763 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
5764 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
5765 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18.12)** Processo n. J2025/062758-7 Interessado: 3S CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5766 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5767 J2025/062758-7 e, considerando que a empresa 3S CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA Ltda. da cidade de
5768



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

5769 Campo Grande/MS requer o registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para atuação em atividades técnicas
5770 na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara
5771 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
5772 Coordenador que deferiu o registro da empresa 3S CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA Ltda. no CREA-MS
5773 sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Silvio da Silva Silvestre Neto, ART n. 1320250145865.
5774 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
5775 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
5776 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
5777 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
5778 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
5779 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18.13** Processo n. J2025/062773-0 Interessado:
5780 B.F.X. CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
5781 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5782 J2025/062773-0 e, considerando que a empresa B.F.X. CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de Campinas/SP
5783 requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em
5784 conformidade com a Resolução n.1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5785 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da
5786 empresa B.F.X. CONSTRUÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng.
5787 Civil LEONARDO BASTOS DE FALCO, ART n. 1320250143159. Coordenou a votação o(a) Coordenador
5788 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5789 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
5790 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
5791 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
5792 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
5793 Haddad Lane. **5.1.1.1.18.14** Processo n. J2025/063306-4 Interessado: RGF ENGENHARIA. A Câmara
5794 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5795 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/063306-4, **DECIDIU** por
5796 homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (RICARDO GOMES FILHO ENGENHARIA) requer
5797 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e
5798 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil
5799 Ricardo Gomes Filho - ART n. 1320250147273, como Responsável Técnico, perante este
5800 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas
5801 na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
5802 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento
5803 do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de
5804 atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Ricardo Gomes
5805 Filho - ART n. 1320250147273." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
5806 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
5807 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
5808 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
5809 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
5810 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18.15** Processo n.
5811 J2025/063369-2 Interessado: ZF & ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S. A Câmara Especializada de
5812 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5813 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2025/063369-2**, considerando a solicitação da
5814 empresa **ZF & ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S**, que requer **registro de pessoa jurídica**, nos termos do
5815 **artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966**, apresentando, para tanto, a documentação exigida pela **Resolução nº**
5816 **1.121, de 2019, do Confea**, e indicando como responsável técnico o **Engenheiro Civil Celso Nogueira**
5817 **Correa**, conforme **ART de cargo e função nº 1320250147342**. Analisando o presente processo, e
5818 considerando que, embora o profissional indicado resida fora da jurisdição do **Crea-MS**, o mesmo apresentou
5819 **declaração de tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa neste Estado**. Diante do
5820 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU pela homologação do**
5821 **deferimento do registro da empresa ZF & ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S**, sob a responsabilidade
5822 técnica do **Engenheiro Civil Celso Nogueira Correa**, para atuar no âmbito da **Engenharia Civil**, nos limites
5823 das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg.**
5824 **Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

5825 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
5826 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
5827 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
5828 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.
5829 **5.1.1.1.18.16)** Processo n. J2025/063594-6 Interessado: MN CONSTRUÇOES. A Câmara Especializada de
5830 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5831 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2025/063594-6**, considerando que a empresa MN
5832 CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou a documentação exigida pela **Resolução nº 1.121/2019 do Confea**,
5833 considerando que a empresa requereu **registro de pessoa jurídica** nos termos do **artigo 59 da Lei nº**
5834 **5.194/66**, considerando que indicou como responsável técnico o **Engenheiro Civil José Henrique Candido**,
5835 conforme **ART de cargo e função nº 1320250147623**, e considerando a regularidade da documentação
5836 apresentada, **DECIDIU pela homologação do deferimento** do registro da empresa **MN CONSTRUÇÕES**
5837 **LTDA.**, sob a responsabilidade técnica do **Engenheiro Civil José Henrique Candido**, para atuar
5838 estritamente no âmbito da **Engenharia Civil**, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.
5839 Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De**
5840 **Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5841 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
5842 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
5843 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
5844 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18.17)** Processo n. J2025/063867-8
5845 Interessado: WL CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5846 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5847 processo nº **J2025/063867-8**, considerando que a empresa **WPL Construtora**, da cidade de Terenos/MS,
5848 requereu o **registro no CREA-MS** para execução de atividades na área de **Engenharia Civil**, e considerando
5849 que a documentação apresentada está em conformidade com a **Resolução nº 1.121/2019 do Confea**,
5850 **DECIDIU pela homologação do deferimento** do registro da empresa **WPL Construtora**, sob a
5851 responsabilidade técnica do **Engenheiro Civil Paulo Reginaldo dos Santos**, conforme **ART nº**
5852 **1320250149145**. Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira**
5853 **De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5854 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
5855 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
5856 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
5857 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18.18)** Processo n. J2025/064497-0
5858 Interessado: ENGESOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia
5859 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5860 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2025/064497-0**, considerando que a empresa interessada
5861 **ENGESOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES** requereu **Registro Normal de Pessoa Jurídica** neste
5862 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da **Resolução nº 1.121, de 13 de**
5863 **dezembro de 2019, do Confea**, e considerando que a empresa indicou como responsável técnico o
5864 **Engenheiro Civil Douglas Martins Alves – ART nº 1320250152264**, e considerando que a documentação
5865 apresentada atende a todas as exigências legais contidas na referida resolução, **DECIDIU pela**
5866 **homologação do deferimento** do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa, para o desenvolvimento
5867 de atividades na área de **Engenharia Civil** sob a responsabilidade técnica do **Engenheiro Civil Douglas**
5868 **Martins Alves – ART nº 1320250152264**, com restrição na área de instalações e manutenção de cabos
5869 elétricos em edificações (média e alta tensão), serviços de perícia técnica relacionada à Segurança do
5870 Trabalho e serviços de Geodésia e Cartografia. Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg.**
5871 **Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5872 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
5873 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
5874 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
5875 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.
5876 **5.1.1.1.18.19)** Processo n. J2025/064468-6 Interessado: CR EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada
5877 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5878 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2025/064468-6**, considerando que a Empresa
5879 Interessada **CR EMPREENDIMENTOS** requereu o **Registro Normal de Pessoa Jurídica** neste Conselho,
5880 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

do CONFEA, e considerando que a empresa indicou a **Engenheira Civil KRISLIEN ZACARKIM DOS SANTOS - ART n. 1320250154229** como Responsável Técnico perante este Conselho, e considerando que a documentação apresentada atende às exigências legais contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea, **DECIDIU pela homologação do deferimento** do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa CR EMPREENDIMENTOS, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil KRISLIEN ZACARKIM DOS SANTOS - ART n. 1320250154229, com restrição nas áreas de engenharia elétrica (média e alta tensão), engenharia mecânica e agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18.20)** Processo n. J2025/064563-1 Interessado: CONAV ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2025/064563-1**, considerando que a Empresa Interessada **CONAV ENGENHARIA** requer o **Registro Normal de Pessoa Jurídica** neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA**, e considerando que a empresa indicou como **Responsável Técnico** o Engenheiro Civil **RODRIGO CASTRO GOMES DA COSTA - ART n. 1320250153299**, e que a documentação apresentada atende às exigências legais, estando em conformidade com a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, **DECIDIU pela homologação do deferimento** do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **RODRIGO CASTRO GOMES DA COSTA - ART n. 1320250153299**, com restrição nas áreas de engenharia elétrica (média e alta tensão) e engenharia mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.18.21)** Processo n. J2025/065027-9 Interessado: RENOVACAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2025/065027-9**, considerando que a empresa interessada, **RENOVACAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO**, requer registro de pessoa jurídica visando o cumprimento do artigo 59 da Lei nº 5.194/66, considerando que a interessada apresentou documentos constantes no artigo 9º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, considerando que a empresa indica como responsável técnico o **Engenheiro Civil Tiago de Oliveira Coelho**, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250154642, considerando que a documentação apresentada cumpre as exigências legais e permite o registro da empresa com as devidas restrições técnicas, **DECIDIU pela homologação do deferimento** do registro de pessoa jurídica da empresa **RENOVACAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO**, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **Tiago de Oliveira Coelho**, com as seguintes restrições: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações); no âmbito das instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações; atividades paisagísticas; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação e reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico. Coordenou a votação o(a) Coordenador **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.19.1)** Processo n. J2025/055976-0 Interessado: CONSÓRCIO JDS PROGAIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/055976-0, Considerando a solicitação do CONSÓRCIO JDS - PROGAIA formado pelas empresas JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA do Rio de Janeiro/RJ e PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA de Brasília/DF, requer o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

5937 registro no CREA-MS para: participar do Pregão Eletrônico 150/2021-19 do DEPARTAMENTO NACIONAL
5938 DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DE
5939 MATO GROSSO DO SUL., o Consórcio terá sua sede no Rio de Janeiro/RJ. Estando em conformidade com a
5940 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
5941 homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro CONSÓRCIO JDS - PROGAIA formado pelas
5942 empresas JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA do Rio de Janeiro/RJ e PROGAIA ENGENHARIA E
5943 MEIO AMBIENTE LTDA de Brasília/DF, com os profissionais da modalidade civil, Eng. Civil JOÃO DAROUS,
5944 Eng^a. Civil JESSICA SILVA GUEDES e Eng. Civil JONATHAN KLINGER SILVA MESSIAS, ART n.
5945 1320250119037, ART n. 1320250127954 e ART n. 1320250128046.". Coordenou a votação o(a)
5946 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5947 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5948 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5949 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
5950 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
5951 Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.20) Revisão de Atribuição 5.1.1.1.20.1) Processo n. F2025/057504-8**
5952 Interessado: Raimundo Costa Filho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5953 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5954 processo nº F2025/057504-8, Considerando a solicitação do Raimundo Costa Filho, Engenheiro Civil
5955 graduado pela Universidade Federal de Roraima – UFRR, solicita a este Conselho Regional a revisão e
5956 ampliação de suas atribuições profissionais, especificamente a retirada da restrição lançada em seu registro
5957 no campo de FERROVIAS, com fundamento na conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em
5958 Engenharia Ferroviária em BIM, ofertado pela Faculdade EBPOS. O profissional indica que o curso foi
5959 integralmente concluído, com carga horária de 360 horas, certificado emitido e validado por assinatura
5960 eletrônica, acompanhado de histórico escolar contendo aprovação em todas as disciplinas cursadas, com
5961 frequência de 100%. O histórico do curso apresenta, entre outras, as seguintes disciplinas: Implementação
5962 BIM, Gerenciamento da Informação e Gestão de Obra Levantamento Topográfico e Captura da Realidade
5963 para Projetos em BIM; Estudos de Viabilidade de Projetos Ferroviários em BIM; Projeto Geométrico
5964 Ferroviário em BIM; Infraestrutura e Superestrutura Ferroviária; Projeto de Drenagem para Ferrovias em
5965 BIM; Projeto de Obras de Artes Especiais em BIM; Sistemas de Sinalização e Controle
5966 Ferroviário; Compatibilização e Planejamento de Projetos em BIM e Quantificação e Orçamento de
5967 Projetos Ferroviários em BIM. A instituição informou formalmente ao CREA-MS que o curso é regular,
5968 ofertado na modalidade EAD, atende às normas do MEC, e possui validade jurídica para fins de formação
5969 complementar. Consta no registro do profissional, no CREA, a existência das seguintes restrições de campo
5970 de atuação: AEROPORTOS; SISTEMAS DE
5971 TRANSPORTES; BARRAGENS; DIQUES; IRRIGAÇÃO; FERROVIAS; CONCRETO PROTENDIDO; O
5972 requerimento se limita, no presente processo, à revisão da restrição relacionada ao campo de
5973 FERROVIAS. Fundamentação Normativa: 1. Resolução nº 218/73 do Confea — Arts. 7º e 25 O art. 7º define
5974 que compete ao Engenheiro Civil o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º, referentes a edificações,
5975 estradas, pistas de rolamento, aeroportos, sistemas de transportes, sistemas de abastecimento de água e
5976 saneamento, portos, rios, canais, barragens, diques, drenagem, irrigação, pontes e grandes estruturas. O art.
5977 25 dispõe que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas
5978 características do currículo escolar, salvo aquelas que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na
5979 mesma modalidade. 2. Resolução Confea nº 1.073/2016. A Resolução 1.073/2016 disciplina a atribuição e
5980 extensão de atividades profissionais no Sistema Confea/Crea. Os principais pontos aplicáveis são: Art. 3º, §3º
5981 — A pós-graduação lato sensu integra os níveis de formação que permitem extensão de atribuições; Art. 5º
5982 — Define as atividades 01 a 18 como possíveis de atribuição integral ou parcial, conforme currículo; Art. 7º —
5983 Estabelece que a extensão de atribuições será concedida mediante análise de curso regular, cursado com
5984 aproveitamento, dentro da mesma modalidade profissional; §7º — A extensão não altera o título
5985 profissional; Art. 10 — A extensão deferida deve ser registrada no sistema do CREA. Análise: O interessado é
5986 Engenheiro Civil pela UFRR, modalidade enquadrada no art. 7º da Resolução 218/73, que em tese abrange
5987 estradas, sistemas de transportes e obras de infraestrutura. Entretanto, por ocasião de seu registro, foram
5988 lançadas restrições específicas, dentre elas FERROVIAS, conforme autoriza o art. 25 da Resolução 218/73. A
5989 pós-graduação lato sensu em Engenharia Ferroviária em BIM, cursada pelo profissional, atende integralmente
5990 aos requisitos normativos: é curso regular perante o MEC; possui 360 horas, dentro dos padrões da Res.
5991 CNE/CES nº 1/2018; apresenta matriz curricular específica e aderente ao campo técnico de ferrovias; é
5992 compatível com a modalidade Engenharia Civil; agrega conhecimentos técnicos diretamente relacionados às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

5993 atividades 01 a 18 do art. 1º da Res. 218/73, no campo ferroviário. está cadastrada no Crea-MS. As
5994 disciplinas cursadas demonstram formação robusta em: estudos de viabilidade ferroviária; projeto geométrico
5995 de ferrovias; infraestrutura e superestrutura ferroviária; drenagem aplicada a ferrovias; obras de arte especiais
5996 em contexto ferroviário; sinalização e controle ferroviário; compatibilização, planejamento e gerenciamento de
5997 obras ferroviárias; quantificação e orçamentação de obras ferroviárias. Esses conteúdos sanam exatamente a
5998 lacuna que justificou, originalmente, a restrição no CREA, atendendo ao art. 25 da Res. 218/73, que permite
5999 acrescentar atribuições mediante formação complementar em pós-graduação. À luz da Resolução 1.073/2016,
6000 está plenamente caracterizada a possibilidade de extensão de atribuições no campo de FERROVIAS, visto
6001 que: o curso é regular (art. 7º, caput); cursado com aproveitamento comprovado; é formação complementar
6002 na mesma modalidade da graduação (Engenharia Civil); há compatibilidade curricular total com as atividades
6003 requeridas; não implica mudança do título profissional (art. 7º, §7º). Diante do exposto, a Câmara
6004 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
6005 Coordenador pela anotação do referido curso em favor do requerente, bem como pela retirada da restrição de
6006 atividades referentes a "FERROVIAS" do registro do profissional, por estarem atendidos os requisitos do art.
6007 25 da Res. 218/73 e dos arts. 3º, 5º, 7º e 10 da Res. 1.073/2016." Coordenou a votação o(a) Coordenador
6008 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6009 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
6010 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
6011 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
6012 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
6013 Haddad Lane. **5.1.1.1.20.2)** Processo n. F2025/058765-8 Interessado: TALITA SILVA TERRA MACEDO. A
6014 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6015 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058765-8, considerando
6016 a análise do pedido de revisão e ampliação de atribuições profissionais apresentado por Talita Silva Terra
6017 Macedo, registrada neste Conselho como Engenheira Sanitarista e Ambiental e como Geógrafa, solicitando
6018 também a anotação da Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizada
6019 pela Faculdade Unyleya no período de julho de 2022 a abril de 2023, com carga horária total de 460 horas;
6020 considerando que, atualmente, a profissional possui atribuições decorrentes das resoluções 310/1986 e
6021 447/2000, relacionadas ao meio ambiente, topografia aplicada, levantamentos do meio físico e sistemas
6022 ambientais, bem como atribuições conferidas pela Lei 6.664/1979, Decreto 85.138/1980 e Resolução
6023 218/1973, vinculadas ao exercício profissional da Geografia, que incluem cartografia, geoprocessamento,
6024 análises territoriais e levantamentos geográficos; considerando que também abrange atividades dos itens A a
6025 F da Resolução 1.073/2016, que tratam de estudos do meio físico, elaboração de plantas, mapeamento, SIG
6026 e modelagem espacial; com a finalidade de avaliar a formação da interessada em relação às atividades
6027 solicitadas, elaborou-se quadro comparativo contendo componentes curriculares relacionados ao
6028 georreferenciamento, topografia, cartografia, GNSS, SIG, ajustamentos e modelagem digital do terreno,
6029 conforme apresentado a seguir: "1) Bloco Temático : Cartografia e Representação Espacial Geografia –
6030 UFMS: Cartografia; Mapeamento Temático; Geoprocessamento; Geomorfologia; Análise Ambiental Eng.
6031 Sanitária e Ambiental – UCDB : Geoprocessamento e Recursos Naturais; Desenho Técnico; Geologia Pós-
6032 Graduação Georreferenciamento – Unyleya: Sistemas de Informação e Projeções Cartográficas; Cartografia e
6033 Geoprocessamento; 2) Bloco Temático : Sensoriamento Remoto e Análise Territorial Geografia – UFMS :
6034 Interpretação da Paisagem; Estudos do Meio Físico; Análise Territorial Eng. Sanitária e Ambiental – UCDB :
6035 Hidrologia; Geologia Aplicada; Ecologia Aplicada Pós-Graduação Georreferenciamento – Unyleya:
6036 Ajustamento de Observações; Sistemas de Referência Geodésicos; 3) Bloco Temático : Topografia e
6037 Levantamentos Geografia – UFMS : Noções de levantamentos e representação espacial Eng. Sanitária e
6038 Ambiental – UCDB : Topografia; Hidráulica Geral; Geotecnia Pós-Graduação Georreferenciamento –
6039 Unyleya: Topografia Aplicada; Métodos de Posicionamento GNSS; Métodos de Levantamento GPS; 4) Bloco
6040 Temático : Processamento Geodésico Geografia – UFMS : Fundamentos de leitura e análise cartográfica
6041 Eng. Sanitária e Ambiental – UCDB : Sem disciplinas operacionais específicas Pós-Graduação
6042 Georreferenciamento – Unyleya: Geodésia Aplicada; GNSS; Projeções Cartográficas; Ajustamento de
6043 Observações; 5) Bloco Temático : Modelagem do Terreno e Produtos Geoespaciais Geografia – UFMS :
6044 Geoprocessamento; Modelagem do Meio Físico Eng. Sanitária e Ambiental – UCDB : Sistemas Ambientais;
6045 Hidrologia Pós-Graduação Georreferenciamento – Unyleya: Modelagem Digital do Terreno; Curvas de
6046 Nível; Processamento GNSS; 6) Bloco Temático : Atualização Cadastral e SIG Geografia – UFMS : SIG;
6047 Análise Espacial; Geoprocessamento Eng. Sanitária e Ambiental – UCDB : Gestão Ambiental;
6048 Planejamento Ambiental Pós-Graduação Georreferenciamento – Unyleya: SIG Aplicado ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

6049 *Georreferenciamento; Geoprocessamento Avançado*"; considerando que a análise da formação integrada
6050 demonstra que a profissional cumpre integralmente os requisitos estabelecidos pela Decisão Normativa
6051 Confea nº 116/2021, que define os conteúdos formativos obrigatórios para habilitação no
6052 georreferenciamento de imóveis rurais conforme a Lei 10.267/2001. A combinação das disciplinas cursadas
6053 ao longo da graduação em Geografia, Engenharia Sanitária e Ambiental e da Pós-Graduação lato sensu
6054 demonstra domínio teórico e prático em topografia, cartografia, sistemas de referência, GNSS, ajustamento
6055 de observações, geodésia aplicada, modelagem digital do terreno, SIG e geoprocessamento, atendendo e
6056 superando os conteúdos exigidos pela normativa; considerando que constata-se, portanto, que a interessada
6057 possui formação técnica robusta e suficiente para o desempenho de todas as atividades solicitadas, incluindo
6058 levantamentos planialtimétricos, geodésicos e cadastrais, georreferenciamento de imóveis rurais, elaboração
6059 de plantas e memoriais descritivos, modelagem digital do terreno, atualização cadastral, produção de
6060 produtos geoespaciais, bem como atividades operacionais em campo, como medições, marcação e locação,
6061 considerando que a DN 116/2021 fundamenta a concessão das atribuições no domínio dos conteúdos
6062 formativos, e não exclusivamente na modalidade do título profissional; considerando a plena compatibilidade
6063 entre a formação apresentada e as atribuições requeridas, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do
6064 Coordenador deferindo integralmente a solicitação, incluindo a anotação da Pós-Graduação em
6065 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e a concessão de todas as atividades solicitadas pela profissional,
6066 diante da compatibilidade demonstrada entre sua formação e as competências exigidas pelas normas
6067 vigentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6068 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6069 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
6070 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
6071 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
6072 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.21)** Visto para Execução de Obras ou
6073 Serviços **5.1.1.1.21.1)** Processo n. J2025/059956-7 Interessado: ANECCEL GERENCIAMENTO DE
6074 PROJETOS E OBRAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6075 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6076 processo nº J2025/059956-7, Considerando a solicitação da empresa ANECCEL GERENCIAMENTO DE
6077 PROJETOS E OBRAS LTDA da cidade de Blumenau/SC requer o visto no CREA-MS para atuação na área
6078 de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara
6079 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
6080 Coordenador pelo visto da empresa ANECCEL GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA no
6081 CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Siegrid Ane Creutzberg.
6082 Com validade até 31/03/2026, em face da validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-
6083 SC". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
6084 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
6085 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
6086 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
6087 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
6088 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.21.2)** Processo n. J2025/061295-4 Interessado:
6089 MASTER LOC. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6090 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6091 J2025/061295-4, considerando que a empresa MASTER LOC requer o visto de pessoa jurídica para
6092 execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea,
6093 para tanto, indica o Engenheiro Civil Joao Victor Vieira Guedino como responsável técnico; considerando o §
6094 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso
6095 em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias; considerando que a Certidão de Registro
6096 134606/2025, do Crea-RJ, apresentada pela interessada tem validade até 15/12/2025; considerando,
6097 portanto, que o visto deverá ter validade até 12/12/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da
6098 empresa; considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea, **DECIDIU**
6099 por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo: 1) o visto da empresa MASTER LOC sob a
6100 responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Joao Victor Vieira Guedino; 2) o visto será concedido para um
6101 período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não
6102 poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 15/12/2025, de acordo
6103 com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; 3) a empresa poderá desenvolver
6104 apenas atividades circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico, COM RESTRIÇÕES às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

6105 atividades na área da engenharia elétrica e mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
6106 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6107 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
6108 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
6109 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
6110 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.21.3)**
6111 Processo n. J2025/064059-1 Interessado: COROM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. A Câmara Especializada
6112 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6113 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/064059-1, considerando que a empresa
6114 interessada Corom Construções Cíveis Ltda requer o visto em seu registro de pessoa jurídica para execução
6115 de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Fábio
6116 Lourenço Correa, perante este Conselho; considerando que os documentos apresentados atendem as
6117 exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do
6118 Coordenador deferindo o visto da empresa Corom Construções Cíveis Ltda neste Conselho, para
6119 desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro
6120 Civil Fábio Lourenço Correa, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de
6121 validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até
6122 31/03/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Coordenou a
6123 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
6124 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
6125 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6126 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
6127 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
6128 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.21.4)** Processo n. J2025/061528-7 Interessado: SANTA
6129 RITA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
6130 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
6131 o processo nº J2025/061528-7, considerando que a empresa interessada Santa Rita Estruturas Metálicas
6132 Ltda requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do
6133 CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Rafael Oliveira Rosa, perante este
6134 Conselho; considerando que os documentos apresentados atendem as exigências contidas na Resolução nº
6135 1.121/2019 do Confea; **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o visto da
6136 empresa Rita Estruturas Metálicas Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da
6137 Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rafael Oliveira Rosa, para um período
6138 improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da
6139 Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2026, de acordo com o que dispõe o
6140 artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
6141 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6142 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
6143 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
6144 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
6145 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.21.5)**
6146 Processo n. J2025/062462-6 Interessado: CBM ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de
6147 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6148 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/062462-6, considerando que a empresa CBM
6149 ENGENHARIA LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços
6150 na Jurisdição do CREA/MS, para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Civil
6151 Juliano Seolatto Bombardelli, perante este Conselho; considerando que os documentos apresentados
6152 atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU**
6153 por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho,
6154 para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do
6155 Engenheiro Civil Juliano Seolatto Bombardelli, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o §
6156 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do
6157 visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela,
6158 até o dia 31/03/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
6159 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
6160 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

6161 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
6162 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
6163 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.1.21.6)** Processo n. J2025/064280-
6164 2 Interessado: RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6165 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6166 MS, após apreciar o processo nº J2025/064280-2, considerando que a empresa RAFAEL GONCALVES DOS
6167 SANTOS - ME requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na
6168 Jurisdição do CREA/MS, para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Civil Rafael
6169 Torquete Carvalho, perante este Conselho; considerando que os documentos apresentados atendem as
6170 exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar
6171 o Ad Referendum do Coordenador deferindo o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para
6172 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
6173 Civil Rafael Torquete Carvalho, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da
6174 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá
6175 exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia
6176 31/03/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6177 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6178 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
6179 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
6180 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
6181 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.2) Indeferido(s) 5.1.1.2.1) Baixa de ART**
6182 **5.1.1.2.1.1)** Processo n. F2025/052948-8 Interessado: Ilson da Silva Goes Junior. A Câmara Especializada de
6183 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6184 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052948-8, Considerando a solicitação
6185 do Profissional ILSON DA SILVA GOES JUNIOR, requer a baixa das ART's: 1320250111632
6186 e 1320250111645. Analisando o presente processo e considerando que as atividades constantes nas
6187 referidas ART's : "Condução de equipe de instalação Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Áudio/Vídeo -
6188 > de equipamentos de sonorização" - "Condução de equipe de instalação Eletrotécnica -> Máquinas Elétricas
6189 -> de máquinas elétricas". Considerando o acima exposto, baixo o processo em diligencia para que o
6190 profissional apresente copia de documentos que o habilite a executar as atividades constantes nas referidas
6191 ART's. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligencia, sob pena de indeferimento da solicitação e
6192 notificação por exorbitancia. Considerando a resposta a diligencia pelo profissional: "Em atenção à diligência
6193 referente às ARTs em epígrafe, informo que houve erro de preenchimento quanto às atividades descritas. As
6194 referidas ARTs dizem respeito à responsabilidade pela montagem e desmontagem de tendas e palcos
6195 utilizados em evento temporário, bem como à emissão de atestado de conformidade elétrica das instalações
6196 provisórias, e não às atividades de instalação eletrônica ou eletrotécnica registradas. Dessa forma, venho
6197 esclarecer o equívoco e, para regularização do processo, solicito orientação deste Conselho sobre o
6198 procedimento mais adequado: a) Cancelamento das ARTs incorretas e posterior registro de novas com a
6199 descrição correta das atividades, ou b) Substituição das ARTs já registradas com o devido ajuste de
6200 atividades. Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais" Considerando o acima
6201 exposto encaminho a CEEEM para relato e apreciação, sugerindo pela nulidade da ART,
6202 1320250111645, Considerado o que dispõe o Inciso II do Art. 24. Da Resolução 1137/2023 - A nulidade da
6203 ART ocorrerá quando: II – for verificado incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições
6204 profissionais do responsável técnico a época do registro da ART. e autuação por exorbitancia, conforme
6205 : pela Alínea b, do Artigo 6º, da Lei 5194/1966. Considerando que o serviço ja foi executado. Considerando a
6206 resposta da CEEEM, através da Decisão de Camara: CEEEM/MS n.2819/2025 - 13/11/2025:"DECIDIU pela
6207 nulidade da ART, 1320250111645; Considerando o que dispõe o Inciso II do Art. 24º da Resolução
6208 1137/2023 - A nulidade da ART ocorrerá quando: "II – for verificado incompatibilidade entre as atividades
6209 desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico a época do registro da ART" e autuação
6210 por exorbitância, conforme: pela Alínea b, do Artigo 6º, da Lei 5194/1966. Considerando que o serviço já foi
6211 executado" Considera o acima exposto somos pelo deferimento da baixa da ART. 1320250111632.
6212 Considerando a resposta da CEEEM, através da Decisão de Camara: CEEEM/MS n.2819/2025 -
6213 13/11/2025:"DECIDIU pela nulidade da ART, 1320250111645; Considerando o que dispõe o Inciso II do Art.
6214 24º da Resolução 1137/2023 - A nulidade da ART ocorrerá quando: "II – for verificado incompatibilidade entre
6215 as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico a época do registro da
6216 ART" e autuação por exorbitância, conforme: pela Alínea b, do Artigo 6º, da Lei 5194/1966. Considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

o serviço já foi executado". Considera o acima exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART. 1320250111632.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.2.2)** Cancelamento de ART **5.1.1.2.2.1)** Processo n. F2025/009160-1 Interessado: Bruno Bregantini Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009160-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Bruno Bregantini Rodrigues requer o cancelamento da ART n. 1320240152482, alega que não houve o pagamento por parte do cliente. Solicita o cancelamento do protocolo inicial, para que possa fazer um novo requerimento. Diante do exposto, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.2.3)** Registro **5.1.1.2.3.1)** Processo n. F2025/060747-0 Interessado: Willian Calvis Silveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060747-0, Considerando a solicitação do interessado Willian Calvis Silveira requer o registro do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Ambiental, pela Faculdade Iguaçu, da cidade de Capanema/PR. Considerando que o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Ambiental pertence a Modalidade Civil. Considerando que o curso não concede atribuições ao interessado. a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo indeferimento do registro do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Ambiental, ao interessado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.2)** Relatos de **Processos Éticos 5.2.1)** Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros **5.2.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros que trata da denúncia protocolada em 03 de junho de 2024, apresentada pela denunciante J. H. M. G. em desfavor do Eng. Civil J. A. M. M., na qual alega que em 22/12/2022 foi assinado o contrato entre a contratante J. H. M. G. e contratada Construtora Imperial LTDA para a execução de uma casa residencial, com área total de 203,54 m² na cidade de Campo Grande-MS; Considerando que foi submetido à Comissão de Ética Profissional -CEP, que conforme DELIBERAÇÃO CEP 027/2025 de 13/11/2025 com a seguinte CONCLUSÃO: "Considerando a realização das oitivas e análise completa do processo, na minha opinião, o denunciado Eng. Civil J. A. M. M., infringiu o Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea. Em sua oitiva, colocou basicamente os problemas da obra devido interferência da mãe da denunciada, Sra. L., e ficou em silêncio, não se dispondo a prestar os esclarecimentos às indagações levantadas da advogada da denunciante. Considerando o que dispõe os art. 4º e 5º da Resolução 1004/2003 do CONFEA, meu parecer é que o Eng. Civil J. A. M. M. infringiu o código de ética profissional, referente ao art. 8º, 9º e 10º da Resolução 1002/22002 do CONFEA, nos seguintes parágrafos e alíneas: • Artigo 8º (Princípios Éticos), Parágrafo III (da honradez da profissão, a profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã); • Artigo 9º (Deveres), Parágrafo II (ante a profissão), Alínea "a" (identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão) e Alínea "c" (Preservar o bom conceito e o apreço social da profissão); • Artigo 10º (Condutas Vedadas), Parágrafo I (ante o ser humano e a seus valores), Alínea "b" (usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais) e Alínea "c" (prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais). 1) Ademais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

sugiro à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA que aplique a seguinte penalidade: Censura Pública de 3 anos. 2) Desta maneira, submeto este parecer a esta Comissão de Ética Profissional que, se aprovado, deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para que conceda prazo de 10 (dez) dias às partes para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor deste parecer, conforme determina o art. 30º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e para posterior apreciação e julgamento, nos termos do art. 28º da Resolução nº 1.004, de 2003, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por: 1) por ACATAR a Deliberação CEP 027/2025, a CONCLUSÃO “ Considerando o que dispõe os art. 4º e 5º da Resolução 1004/2003 do CONFEA, meu parecer é que o Eng. Civil J. A. M. M. infringiu o código de ética profissional, referente ao art. 8º , 9º e 10º da Resolução 1002/2002 do CONFEA, nos seguintes parágrafos e alíneas: • Artigo 8º (Princípios Éticos), Parágrafo III (da honradez da profissão, a profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã); • Artigo 9º (Deveres), Parágrafo II (ante a profissão), Alínea “a” (identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão) e Alínea “c” (Preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; • Artigo 10º (Condutas Vedadas), Parágrafo I (ante o ser humano e a seus valores), Alínea “b” (usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais) e Alínea “c” (prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais). com base nos artigos do Código de Ética Profissional infringidos pelo denunciado e pela aplicação da penalidade: Censura Pública de 3 anos;” 2) encaminhar cópia do Relatório da Comissão de Ética Profissional -CEP juntamente com a Decisão proferida por esta câmara especializada, ao denunciante e ao denunciado, concedendo o prazo de 10 dias, para manifestação , nos termos do art. 30 da Resolução 1004/2003, para posterior julgamento, nos termos do art. 28 da Resolução nº 1.004, de 2003.” Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.2)** Processo: P2024/075500-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Julgamento do Relatório da CEP(**Removido da reunião**) **5.2.1.3)** Processo: P2024/010945-1 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Julgamento do Relatório da CEP(**Removido da reunião**) **5.2.2)** Conselheiro Sidiclei Formagini**5.2.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini que trata de denúncia protocolado em 12 de novembro de 2025, apresentado pelos denunciante D. C. B. C., CPF [REDACTED] e Q. A. C., CPF [REDACTED], endereço na Rua [REDACTED], Jardim América, CEP: 79803-030, Dourados – MS, em desfavor da Engenheira Civil T. C. M., residente e domiciliada na Rua [REDACTED], CEP [REDACTED], Dourados, MS e da empresa CAMAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.771.180/0001-64, devidamente inscrita no CREA/MS 20082, com sede na Rua [REDACTED], Jardim Mônaco, CEP [REDACTED], Dourados, MS, Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do CONFEA, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a câmara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denúncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando, no entanto, que a denúncia também foi apresentada em desfavor de pessoa jurídica, com vínculo com o sistema Confea/Crea, portanto, não passível de apuração de falta ética, pois as infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, são aplicadas apenas aos profissionais do sistema e não para as empresas do sistema; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na enúncia, os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, uma vez que a denúncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia para pessoa física nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, Diante do exposto, **DECIDIU** : 1) pela inadmissibilidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

denúncia em desfavor da empresa CAMAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que a apuração de falta ética e as infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, são aplicadas apenas aos profissionais do sistema Confea/Crea; 2) pela admissibilidade da denúncia em desfavor da Engenheira Civil T. C. M., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional, solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Civ. Riverton Barbosa Nantes. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Henrique Moreira De Carvalho. **5.3) Relatos de Processos Administrativos 5.3.1) Conselheiro Eduardo Eudociak 5.3.1.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Vitor Hugo Ribeiro Gonçalves, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250101734 e 1320250103568, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela Sra. CLAUDIA ELIANA DA COSTA LULA, Sócio Proprietário da pessoa jurídica LUCAT – SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA. Diante do exposto, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa das ART's n. : 1320250101734 e 1320250103568, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Vitor Hugo Ribeiro Gonçalves, por não estar compatível com a Res. 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.3.1.2) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Vinicius Vilela Jorge Mendes, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250086163, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Aoki Ltda. Diante do exposto, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART n° 1320250086163, com posterior registro do atestado de capacidade técnica em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Vilela Jorge Mendes, emitido pela Empresa AOKI LTDA, por não atender as exigências da Resolução n° Resolução n° 1.137/2023, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.3.2) Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges 5.3.2.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, Considerando a solicitação da Eng. Civ. FERNANDA CABRAL SOLLITTO, requer a baixa das seguintes ART's: 1320170025055 (Consultoria: R\$ 1500,00), 1320180066992 (Projeto incêndio: R\$ 0,01), 1320190071733 (Projeto residência: R\$ 690,00), 1320190088010 (Projeto: R\$1.000,00), 1320190113295 (projeto parcelamento solo: R\$ 1.000,00) ,1320200023936 (Projeto desmembramento: R\$ 1.000,00) , 1320200076827(Projeto desmembramento : R\$ 1.000,00) , 1320200078322 (Projeto desmembramento : R\$ 1.000,00). Diante do exposto, DECIDIU por: **1) DEFERIMENTO da Baixa das ARTS: 1320170025055, 1320190071733, 1320190088010, 1320190113295, 1320200023936, 1320200076827 e 1320200078322; 2) INDEFERIMENTO da Baixa da ART 1320180066992 com fulcro no §1º do art. 17 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter********



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

6385 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
6386 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.3.2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6387 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6388 MS, após o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, Considerando a solicitação do Engenheiro
6389 Civil Maykel Hudson Brito Brandolis, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº
6390 1320250108456, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior
6391 registro do atestado de execução, fornecido pela pessoa jurídica Construtora São Cristóvão Ltda.
6392 Considerando que a Declaração de Anuência de subcontratação, anexada ao processo de solicitação pelo
6393 interessado, é datada de 10/09/2024, portanto posterior ao período de execução dos serviços/obra descritos
6394 no atestado de execução apresentado e atestado parcial de execução de obra/serviços (Medição Final com
6395 Saldo), protocolo F2025/001585-9 em nome do profissional Sergio Ricardo Correa Costa, deferido por esta
6396 Especializada em 16/03/2025. Considerando que à época da execução das obras/serviços estava em vigor a
6397 resolução 1137/2023; Considerando que ficou comprovado, por meio do processo F2025/001585-9, que foi o
6398 Eng. Civ. Sergio Ricardo Correa Costa, quem executou os serviços referente ao Item 05.01 05.01.01,
6399 05.01.02, 06.05 e 06.06, e também descritos no atestado de execução apresentado pelo interessado, tendo
6400 como subcontratada a empresa MGB Construtora e Engenharia Ltda, e que à época da execução dos
6401 serviços nem possuía registro no Crea-MS, objeto da presente análise; Diante o exposto, DECIDIU: 1) pelo
6402 INDEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320250108456, com posterior registro
6403 do atestado de execução, fornecido pela pessoa jurídica Construtora São Cristóvão Ltda, em nome do
6404 profissional Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis. por não atender ao disposto na Resolução
6405 1050/2013 e Resolução 1137/2023. . 2) pelo encaminhamento ao Departamento de Fiscalização para efetuar
6406 ações de fiscalização junto à empresa Construtora São Cristóvão Ltda para obter informações quanto ao
6407 motivo de constar o Eng. Civil Maykel Hudson Brito Brandolis e a empresa - MGB Construtora e Engenharia
6408 Ltda no Atestado de Capacidade Técnica, objeto do processo F2025/047990-1, sendo que ficou comprovado,
6409 por meio do processo F2025/001585-9, que foi o Eng. Civ. Sergio Ricardo Correa Costa, quem executou os
6410 serviços referente ao Item 05.01 05.01.01, 05.01.02, 06.05 e 06.06, e também descritos no atestado de
6411 execução apresentado pelo interessado, tendo como subcontratada a empresa MGB Construtora e
6412 Engenharia Ltda, e que à época da execução dos serviços nem possuía registro no Crea-MS, objeto da
6413 presente análise, e demais providências pertinentes quanto a indícios de falta ética.". Coordenou a votação
6414 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6415 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6416 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6417 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
6418 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
6419 Ricardo Haddad Lane. **5.3.2.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6420 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
6421 da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Maykel Hudson
6422 Brito Brandolis, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320250108455, conforme
6423 Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro do atestado de execução,
6424 fornecido pela pessoa jurídica Construtora São Cristóvão Ltda. Considerando que ficou comprovado, por meio
6425 do processo F2024/046172-4, que foi o Eng. Civ. Sergio Ricardo Correa Costa, quem executou os serviços
6426 referente ao Item 05.01 Sinalização Horizontal e Vertical (Construtora São Cristóvão LTDA), atividade essa
6427 descrita no atestado de execução apresentado pelo Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis, e tendo
6428 como subcontratada a empresa MGB Construtora e Engenharia Ltda, e que à época da execução dos
6429 serviços nem possuía registro no Crea-MS, objeto da presente análise; Diante o exposto, DECIDIU pelo: 1)
6430 INDEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320250108455, com posterior registro
6431 do atestado de execução, fornecido pela pessoa jurídica Construtora São Cristóvão Ltda, em nome do
6432 profissional Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis, por não atender ao disposto na Resolução
6433 1050/2013 e 1137/2023. 2) pelo encaminhamento ao Departamento de Fiscalização para efetuar ações de
6434 fiscalização junto à empresa Construtora São Cristóvão Ltda para obter informações quanto ao motivo de
6435 constar o Eng. Civil Maykel Hudson Brito Brandolis e a empresa - MGB Construtora e Engenharia Ltda no
6436 Atestado de Capacidade Técnica, objeto do processo F2025/047992-8, se ficou comprovado por meio do
6437 processo F2024/046172-4, que foi o Eng. Civ. Sergio Ricardo Correa Costa, quem executou os serviços
6438 referente ao Item 05.01 Sinalização Horizontal e Vertical, pela empresa Construtora São Cristóvão Ltda, e
6439 demais providências pertinentes quanto a indícios de falta ética. Coordenou a votação o(a) Coordenador
6440 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

6441 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
6442 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
6443 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
6444 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
6445 Haddad Lane. **5.3.2.4)** Processo: F2025/041036-7 Interessado: Eng. Fernando Gomes Camargo
6446 Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado DILIGÊNCIA(Removido da reunião) **5.3.2.5)** A Câmara
6447 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6448 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela
6449 Junges, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis, que solicita o registro
6450 a posteriori da ART nº 1320250108453, tendo como empresa contratante a MGB CONSTRUTORA E
6451 ENGENHARIA LTDA, com fundamento nas disposições da Resolução Confea nº 1.050/2013, alterada pela
6452 Resolução Confea nº 1.139/2023. O pedido visa regularizar serviços executados no período compreendido
6453 entre 20/02/2023 e 24/08/2023, relativos à execução de sinalização rodoviária na MS-166, trecho: Entr. MS-
6454 460 – Entr. BR-267, com extensão de 37,53 km, no município de Maracaju/MS, no âmbito de contrato firmado
6455 entre a AGESUL e a empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO, a qual subcontratou a empresa MGB
6456 CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. para execução do referido serviço no valor total de R\$ 400.000,00
6457 (quatrocentos mil reais). Considerando que não é possível demonstrar a participação individualizada do
6458 requerente nos serviços consignados na ART nº 1320250108453 a posteriori, já que o Engenheiro Civil
6459 Evânio Vilela de Andrade, no âmbito do processo nº F2024/068011-6, já havia registrado a ART nº
6460 1320240164081, com atestado de capacidade técnica emitido e abrangendo o mesmo contrato, objeto e as
6461 mesmas atividades técnicas referentes ao Contrato nº 112/2023, de subcontratação da empresa MGB
6462 CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, vinculado ao Contrato nº 057/2021 da AGESUL; Diante o exposto,
6463 DECIDIU pelo: 1) INDEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320250108453 com
6464 posterior registro do atestado, fornecido pela pessoa jurídica Construtora São Cristóvão Ltda, em nome do
6465 profissional Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis. por não atender ao disposto na Resolução
6466 1050/2013 e Resolução 1137/2023.2) pelo encaminhamento ao Departamento de Fiscalização para efetuar
6467 ações de fiscalização junto à empresa Construtora São Cristóvão Ltda para obter informações quanto ao
6468 motivo de constar o Eng. Civil Maykel Hudson Brito Brandolis e a empresa - MGB Construtora e Engenharia
6469 Ltda no Atestado de Capacidade Técnica, objeto do processo F2025/047996-0, sendo que ficou comprovado
6470 por meio do processo F2024/068011-6, que o Engenheiro Civil Evânio Vilela de Andrade, já havia registrado
6471 a ART nº 1320240164081, com atestado de capacidade técnica emitido e abrangendo o mesmo contrato,
6472 objeto e as mesmas atividades técnicas referentes ao Contrato nº 112/2023, de subcontratação da empresa
6473 MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, vinculado ao Contrato nº 057/2021 da AGESUL, e demais
6474 providências pertinentes quanto a indícios de falta ética. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
6475 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6476 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
6477 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
6478 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
6479 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
6480 Haddad Lane. **5.3.3)** Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva**5.3.3.1)** A Câmara Especializada de
6481 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6482 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro João Victor Maciel de Andrade,
6483 Considerando a solicitação da Eng. Civil Leide Mariana Lopes de França requer a baixa da ART n.
6484 1320240108019, que substituiu a ART n. 1320230130295, com registro de Atestado de Capacidade Técnica
6485 emitido pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE
6486 FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 050/2022 realizado com o CONSÓRCIO
6487 PHILIPS MULTH PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS NA
6488 MODALIDADE TURNKEY A EBSE RH. Considerando que o contrato n. 050/2022 foi realizado entre o
6489 CONSÓRCIO PHILIPS MULTH e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA
6490 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (EBSE RH), com validade de 07/12/2022 a
6491 07/12/2023; Considerando que o CONSÓRCIO PHILIPS MULTH com o CNPJ mencionado no atestado
6492 técnico não possui o registro no CREA-MS, conforme exigência das Resoluções n. 444/00 e 1.121/19, ambas
6493 do Confea e que na ART n. 1320240108019 consta a empresa MULTH ENGENHARIA Ltda. como empresa
6494 contratada, sendo que possuiu o visto no CREA-MS de agosto de 2023 à janeiro de 2024; Considerando que
6495 não foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica pela execução das atividades de
6496 Engenharia elétrica- envolvendo a instalação elétrica de alta tensão e Subestação e Execução das atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

de Engenharia Mecânica - Instalações de Climatização; Considerando que a Eng. Civil Leide Mariana Lopes de França possui como atribuições profissionais: ART. 28 DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33; ART. 7 DA LEI Nº 5.194/66 E; ART. 7 COMBINADO COM O ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO 1.048/13 DO CONFEA); Considerando que, conforme Resolução 1137/2023, A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART (Art. 24); iante dos fatos e, considerando que existem incompatibilidades entre as ARTs supracitadas e o ATESTADO de CAPACIDADE TECNICA, principalmente quanto ao período de execução, pois consta do atestado o prazo de: 24/02/2023 a 21/05/2024, todavia os prazos constantes das ARTs são divergentes, e no caso da ART 1320250036006, em substituição a ART 1320240108019, apresentada pela Engenharia Civil Leide Mariana Lopes de França, o prazo é de 02/03/2023 a 20/05/2025; Considerando que, conforme Contrato n.º 50/2022, a empresa CONTRATADA é o CONSORCIO PHILIPS MULTH, porém o referido consorcio não consta de nenhuma ART; Diante do exposto, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da solicitação de BAIXA DA ART 1320250036006, em substituição a ART 1320240108019, tendo como responsável técnica a Engenheira Civil Leide Mariana Lopes de França, tendo em vista as incompatibilidades apresentadas e não atender ao disposto no §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.3.3.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva, Considerando a solicitação de Revisão de Atribuição Profissional, protocolada em 24/02/2025 pelo Engenheiro Civil Gustavo Nonato Marques Neto, registrado no CREA/SP sob nº 601925264, com Visto no CREA/MS nº 22.242, visando a ampliação de suas atribuições profissionais para o exercício de atividades relacionadas ao Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com fundamento em curso de formação complementar realizado junto ao Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC. Diante do exposto, considerando a legislação aplicável, as diligências realizadas, a natureza do curso apresentado e as limitações impostas pela Resolução Confea nº 1.076/2016, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Revisão de Atribuições Profissionais do Eng. Civil Gustavo Nonato Marques Neto, mantendo-se inalteradas as atribuições originalmente conferidas ao seu título profissional. Recomenda-se ao interessado que, caso deseje obter atribuições em georreferenciamento, busque: • Curso de pós-graduação lato sensu, reconhecido pelo MEC, com conteúdo curricular específico e correlato; ou • Formação em educação superior na área de Agrimensura, Cartografia ou Geomática.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.3.4)** Conselheiro Mario Basso Dias Filho**5.3.4.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Mario Basso Dias Filho, Considerando a solicitação de de Baixa da ART n.1320180014335 de 09/02/2018, tendo como requerente a Engenheiro Civil Marcio Flores Martinez, cuja finalidade engloba: Execução, Vistoria e Montagem, com verificação da estabilidade e atendimento as normas de Segurança e Prevenção de Incêndio, atendendo as exigências do Corpo de Bombeiros de MS, conforme descrito nos Dados Obra/Serviço e Atividades Técnicas na referida ART, Considerando que o Engenheiro Civil Marcio Flores Martinez não respondeu as diligências e que foi concedido o prazo de 30 dias para proceder as correções necessárias na ART 1320180014335; Considerando as diversas diligências efetuadas pela área técnica junto ao Engenheiro Civil Marcio Flores Martinez, inclusive solicitando a comprovação de que possuía atribuições para executar as atividades constantes da ART 1320180014335 e ART 1320180023908, não ocorrendo a referida comprovação; Diante do exposto, DECIDIU : **1)** pelo INDEFERIMENTO da Baixa das ARTs: 1320180014335 e 1320180023908; **2)** pela NULIDADE da ART 1320180014335, nos termos do inciso I do art. 24 da Resolução 1137/2023; **3)** pela NULIDADE da ART 1320180023908, nos termos do inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023; **4)** comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART, conforme estabelecido no §3º do art. 25 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

6553 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6554 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6555 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
6556 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
6557 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
6558 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.3.5) Conselheiro Osmair Jorge de Freitas**
6559 **Simões5.3.5.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6560 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do
6561 Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões, Considerando a solicitação da Engenharia Sanitarista e
6562 Ambiental Fernanda Olivo, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240102894, com posterior
6563 registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta
6564 Porã. onsiderando que embora no atestado técnico parcial apresentado constem atividades afetas a Área da
6565 Agronomia, é dito que o Diagnóstico, planejamento e execução dos serviços especificamente relacionados à
6566 temática agrônômica e biótica, foram realizados por profissionais de competências específicas ao tema,
6567 conforme respectivo documento de responsabilidade técnica: • Paulo Landgref Filho — Biólogo — ART
6568 CRBio-Q1 2024/04102; • José Edison de Oliveira — Engenheiro Agrônomo — ART 1320240102907.
6569 Considerando que foi atendida a última diligência com inclusão da ART nº 1320250063350 no corpo do
6570 atestado. Considerando o atendimento às diligências, DECIDIU pela baixa da ART nº 1320250063350 com
6571 registro de atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
6572 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
6573 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
6574 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
6575 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
6576 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.3.5.2)** A Câmara Especializada de
6577 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6578 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge e Freitas Simões,
6579 Considerando a solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu, requer a este
6580 Conselho a baixa da ART nº 1320240102897, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido
6581 pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Considerando que embora no atestado técnico
6582 parcial apresentado constem atividades afetas a Área da Agronomia, é dito que o Diagnóstico, planejamento
6583 e execução dos serviços especificamente relacionados à temática agrônômica e biótica, foram realizados por
6584 profissionais de competências específicas ao tema, conforme respectivo documento de responsabilidade
6585 técnica: • Paulo Landgref Filho — Biólogo — ART CRBio-Q1 2024/04102; • José Edison de Oliveira
6586 — Engenheiro Agrônomo — ART 1320240102907. Considerando que foi atendida a última diligência com
6587 inclusão da ART nº 132025063365 no corpo do atestado. Considerando o atendimento às diligências,
6588 DECIDIU pela baixa da ART nº 132025063365 com registro de atestado.". Coordenou a votação o(a)
6589 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6590 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6591 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6592 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
6593 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
6594 Ricardo Haddad Lane. **5.3.6) Conselheiro Riverton Barbosa Nantes5.3.6.1)** A Câmara Especializada de
6595 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6596 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Riverton Barbosa Nantes, Considerando a
6597 solicitação da Engenharia Sanitarista e Ambiental ERIKA RAMOS FARIA LAMBLEM, cpf 959.886.021-34,
6598 responsável técnica pela empresa PRONTO AMBIENTAL, CNPJ 03.434.792/0001-09, solicita a este
6599 conselho registro de ART a Posteriori, conforme ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: "A Constroeste
6600 Construtora e Participações Ltda, cadastrada no CNPJ sob o nº. 06.291.846/0021-58, com filial estabelecida
6601 na Rua Lúcia Gonçalves Vieira Giglio, nº. 3667, Distrito Industrial Dr. Carlos Arnaldo e Silva, CEP: 15.052-
6602 760, São José do Rio Preto/SP, vem através de seu representante legal, ATESTAR para os devidos fins, que
6603 a empresa Pronto Ambiental Coleta e Incineração LTDA, cadastrada no CNPJ nº. 21.921.660/0002-66, CREA
6604 nº. 21640, com endereço na Estrada Municipal região do Imóvel Serra, 3 km, zona rural, CEP: 79.500-000,
6605 Paranaíba – MS, através da Responsável Técnica Érika Ramos Faria Lamblém, Engenheira Sanitarista e
6606 Ambiental, CREA-MS nº 9407/D, executou satisfatoriamente a Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação
6607 Final dos Resíduos de Serviço de Saúde – RSS, classificados no Grupo B e Animais Mortos de Pequeno e
6608 Médio Porte, conforme Resolução CONAMA 358/05, Período de Execução da Obra e/ou Serviço: de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

6609 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor total da Obra e/ou Serviço: R\$ 424.582,00 Contrato Celebrado: 19/12/2022",
6610 contrato com data de 19 de dezembro de 2022, foi anexado ao processo notas fiscais, referente ao período
6611 de prestação de serviço no valor de R\$426.212,06. Ante o exposto, DECIDIU pelo deferimento do presente
6612 processo F2025/017336-5, considerando que a solicitação, esta em conformidade com o artigo 2º da
6613 resolução 1050/2013 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
6614 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
6615 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
6616 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
6617 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
6618 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.3.6.2)** A Câmara
6619 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6620 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Riverton Barbosa Nantes,
6621 Considerando a solicitação do Engenheiro Agrimensor Valdecy Pereira Siqueira, registrado no Crea-MS sob o
6622 n. 4046/D-MS, no qual solicita a isenção dos seus débitos, referentes as anuidades do Crea-MS dos
6623 exercícios de 2018 à 2025, ou que seja aplicado retroativamente o desconto por doença grave, conforme
6624 prevê o art. 7º, da Resolução n. 1.066/2015 do Confea, que versa: Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de
6625 desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: V – Profissional portador de doença grave
6626 que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.
6627 Em sua missiva, afirma que no ano de 2019, mais precisamente no dia 16/06/2019, sofreu um AVC (Acidente
6628 Vascular Cerebral) que o impossibilitou de viver com autonomia e, desde então, não tem condições de
6629 trabalhar e vive com os seus filhos que o auxiliam tanto financeiramente como na sua pouca
6630 mobilidade. Diante do exposto, DECIDIU pelo desconto de 90% sobre todas as anuidades a partir de 2018 e
6631 isenção das multas e juros por atraso nos pagamentos das anuidades de 2018 a 2025.". Coordenou a
6632 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
6633 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
6634 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6635 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
6636 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
6637 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.3.7)** Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias**5.3.7.1)**
6638 Processo: F2025/050185-0 Interessado: Engº Sanitarista e Ambiental Bruna Feitosa Beltrão Novaes
6639 Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado DILIGÊNCIA(Removido da reunião) **5.3.7.2)** A Câmara
6640 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6641 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro
6642 Dias, Considerando a solicitação do Eng. Civil ANTONIO CARLOS MARTINS DAVID requer a baixa da ART
6643 n. 1320220014789, de 08/02/2022, que substituiu a ART n. 1320200118350, registrada em 23/12/2020, com
6644 registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante Canadá Administradora de Bens
6645 Imóveis Ltda, em 20/11/2021, onde consta como CONTRATADA a empresa ATIVA CONSTRUÇÕES
6646 LTDA. Considerando que as informações constantes do Atestado de Capacidade Técnica diferem das
6647 informações/dos dados constantes da ART n. 1320220014789 e que as atividades de Instalações Elétricas da
6648 Subestação 500kVA e de Climatização, não são atribuições do engenheiro civil; Considerando que não existe
6649 comprovação de que a empresa ATIVA CONSTRUÇÕES LTDA executou a obra tendo como responsável
6650 técnico o Eng. Civil ANTONIO CARLOS MARTINS DAVID. Diante do exposto, DECIDIU por: **1)**
6651 INDEFERIMENTO da solicitação baixa da ART n. 1320220014789 com registro de atestado com fulcro no §2º
6652 do Art. 64 da Resolução 1137/2023; e, **2)** encaminhar os autos para o DFI efetuar ações de fiscalização junto
6653 a empresa Canadá Administradora de Bens Imóveis Ltda, na pessoa do Eng. Civ. Pedro Luiz Minotti Sossai,
6654 para obter informações quanto ao motivo de constar o Eng. Civil ANTONIO CARLOS MARTINS DAVID, no
6655 Atestado de Capacidade Técnica sendo que à época da execução das obras, não fazia parte da empresa
6656 ATIVA CONSTRUÇÕES LTDA, tendo registrado a ART n. 1320220014789 na condição de autônomo.".
6657 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
6658 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
6659 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
6660 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
6661 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
6662 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.3.8)** Conselheiro Salvador Epifanio Peralta
6663 Barros **5.3.8.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6664 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

6665 Conselheiro Salvador Epifanio Peralta Barros, Considerando a solicitação da Empresa Interessada MEI
6666 (Microempreendedor Individual) 31.593.368-Erik Padilha Selestino, requer o seu Registro Normal de Pessoa
6667 Jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121,
6668 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o profissional Engenheiro Civil Luciano Alves Rosa
6669 - ART n. 1320250137235, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Desta forma, considerando a
6670 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CreaMS (Decisão CEECA/MS n.
6671 4568/2024 de 15/08/2024) que DECIDIU por manifestar-se favorável a CI n. 047/2024/DAT de 4 de junho de
6672 2024, que estabelece procedimentos com relação à MEI-Microempreendedor Individual, no âmbito do Crea-
6673 MS, nos termos da Decisão Plenária nº PL-1748/2020 do CONFEA; Considerando a Decisão Plenária nº: PL-
6674 1748/2020 do Confea de 30/10/2020, que DECIDIU aprovar o relatório e voto fundamentado em segundo
6675 pedido de vistas, denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Orientar os
6676 Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ (Parecer
6677 SUCON nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT-
6678 MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar
6679 os Creas para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os
6680 CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3) Orientar os
6681 Creas para que aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo plenário do
6682 Relatório Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira uniforme, consoante
6683 as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto; Considerando que, havendo o indeferimento do
6684 supracitado pedido de registro da Empresa MEI Microempreendedor Individual, é necessário cancelar a ART
6685 supra, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que,
6686 compete ao Crea-MS, cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as
6687 decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-
6688 MS, nos termos do que dispõe o inciso I do Art. 4º do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão
6689 PL-1638/2018 de 03/10/2018 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pelo: **1) INDEFERIMENTO** do pedido
6690 de Registro da Empresa MEI (Microempreendedor Individual) 31.593.368-Erik Padilha Selestino, neste
6691 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade
6692 Técnica do Engenheiro Civil Luciano Alves Rosa, amparado pelo que dispõe a Decisão CEECA/MS n.
6693 4568/2024 de 15/08/2024, que DECIDIU por manifestar-se favorável a CI n. 047/2024/DAT de 4/6/2024 e
6694 Decisão Plenária nº: PL-1748 de 30/10/2020 do Confea; **2) CANCELAMENTO** da ART n. 1320250137235,
6695 amparado pelo que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea.". Coordenou
6696 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
6697 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
6698 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6699 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
6700 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa,
6701 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.3.8.2) Processo: F2024/076238-4 Interessado: Geógrafo**
6702 **Fernando de Mattos Menezes Assunto: Baixa de ART DILIGENCIA(Removido da reunião) 5.3.8.3)**
6703 **Processo: F2024/076239-2 Interessado: Geógrafo Fernando de Mattos Menezes Assunto: Baixa de ART**
6704 **DILIGENCIA(Removido da reunião) 5.3.9) Conselheiro Sidiclei Formagini 5.3.9.1) Processo: F2025/024426-**
6705 **2 Interessado: Natalia Akemi Ohara Assunto: Revisão de Atribuição(Removido da reunião) 5.4) Relatos de**
6706 **Processos de Auto de Infração 5.4.1) Com Defesa 5.4.1.1) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -**
6707 **Nulidade 5.4.1.1.1) Processo n. I2023/004952-9 Interessado: URBANE ENGENHARIA E URBANIZADORA**
6708 **EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e**
6709 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)**
6710 **Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, qu trata-se de processo de Auto de Infração nº**
6711 **I2023/004952-9, lavrado em 23 de janeiro de 2023, em desfavor de Urbane Engenharia E Urbanizadora Eireli,**
6712 **por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de reforma, sem registrar ART;**
6713 **Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a**
6714 **execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia**
6715 **fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a atuada apresentou**
6716 **defesa, na qual consta a ART nº 1320220146974, que foi registrada em 07/12/2022 pelo Eng. Civ. Angelo De**
6717 **Azevedo Bilange Baião e se refere ao Contrato 088/2020, cujo objeto é reforma e adequação de edificações;**
6718 **Considerando que no auto de infração não consta o número do contrato e nem a qual aditivo se refere;**
6719 **Considerando, portanto, que há falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à**
6720 **insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

6721 Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos
6722 processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara
6723 especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do
6724 processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do
6725 empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de
6726 infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a
6727 plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no
6728 auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e
6729 do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento
6730 de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos
6731 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da
6732 controvérsia e a plenitude da defesa, DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente
6733 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
6734 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
6735 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
6736 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
6737 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
6738 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.1.2)** Processo n. I2025/042751-0
6739 Interessado: Lucas Torquato Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
6740 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
6741 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo
6742 de Auto de Infração nº I2025/042751-0, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil
6743 Lucas Torquato Santos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
6744 elaboração de projeto estrutural para DROGARIA CAARAPO AVENIDA LTDA - ME, sem registrar
6745 ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
6746 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
6747 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que, conforme o § 1º
6748 do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho
6749 Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de
6750 Engenharia e Agronomia (Confea); considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a
6751 apresentação da defesa via sistema mesmo com a devolução da correspondência encaminhada, fica
6752 caracterizado assim a ciência do autuado. Desta forma, como foi devolvida, essa autuação não possui o AR -
6753 Aviso de Recebimento; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
6754 1320250095748, que foi registrada em 29/07/2025 pelo mesmo e se refere ao objeto do auto de
6755 infração; considerando que a ART nº 1320250095748 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de
6756 infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; considerando que, de acordo com o art.
6757 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração
6758 obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº
6759 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a
6760 Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação,
6761 razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse
6762 público e eficiência; considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro
6763 de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de
6764 demais formalidades previstas em lei; considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a
6765 lavratura do auto de infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos
6766 processuais subsequentes; considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada
6767 anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, **DECIDIU** pela
6768 nulidade do Auto de Infração nº I2025/042751-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do
6769 inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
6770 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
6771 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
6772 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
6773 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
6774 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.1.3)** Processo n.
6775 I2025/042929-7 Interessado: MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. A Câmara
6776 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

6777 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE
6778 ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2025/042929-7,
6779 lavrado em 12 de agosto de 2025, em desfavor de MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA
6780 LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem
6781 de galpão pré-moldado, para Rovilson Alves Correa, conforme Decisão CEECA/MS n.5313/2024, sem
6782 registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
6783 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e
6784 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que, conforme o §
6785 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho
6786 Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de
6787 Engenharia e Agronomia (Confea); considerando que o autuado foi notificado em 18/08/2025, conforme Aviso
6788 de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que a ART
6789 foi emitida em 24/07/2023, em nome de Cassio Medeiros; considerando que a ART nº 1320230086083,
6790 anexada na defesa, foi registrada em 24/07/2023 pelo Engenheiro Civil João Vitor Antonio (Empresa
6791 Contratada: MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA) e se refere a execução de fabricação
6792 e montagem de estrutura de concreto pré-fabricado, execução de instalação de estrutura metálica e execução
6793 de montagem de fundações, para obra cujo endereço é compatível com o indicado no auto de infração;
6794 considerando que a ART nº 1320230086083 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e
6795 comprova que o serviço estava devidamente regularizado; considerando que, de acordo com o art. 59 da
6796 Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração
6797 obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº
6798 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a
6799 Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação,
6800 razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse
6801 público e eficiência; considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro
6802 de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de
6803 demais formalidades previstas em lei; considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a
6804 lavratura do auto de infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos
6805 processuais subsequentes; considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART registrada
6806 anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, **DECIDIU** pela
6807 nulidade do Auto de Infração nº I2025/042929-7 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do
6808 inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
6809 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
6810 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
6811 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
6812 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
6813 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.1.4) Processo n.**
6814 **I2025/054267-0 Interessado: CONCREPLUS CONCRETO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia**
6815 **Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –**
6816 **Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o**
6817 **presente processo de Auto de Infração nº I2025/054267-0, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor**
6818 **da pessoa jurídica CONCREPLUS CONCRETO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao**
6819 **desenvolver a atividade fornecimento/fabricação de concreto usinado para MARIO MAURICIO VASQUEZ**
6820 **BELTRAO, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo**
6821 **contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais**
6822 **referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);**
6823 **considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional**
6824 **ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução**
6825 **própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); considerando que a autuada foi notificada**
6826 **em 08/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou**
6827 **defesa, na qual alegou que a empresa correta é a Concreluz, conforme documentação anexada na ficha de**
6828 **visita, constando o site <concreluz.com.br>; considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-**
6829 **MS, constata-se que a empresa Concreluz está devidamente registrada nesse Conselho, inclusive de suas**
6830 **filiais, com registro da matriz sob nº 8040; considerando, portanto, que procedem as alegações da autuada,**
6831 **tendo em vista que a empresa executora dos serviços objeto do auto de infração é a Concreluz, conforme as**
6832 **imagens anexadas na Ficha de Visita 209955; considerando que a nulidade dos atos processuais ocorrerá**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

6833 por ilegitimidade da parte, conforme inciso II do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; considerando
6834 a empresa autuada não executou o serviço objeto auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de
6835 Infração nº I2025/054267-0 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a)
6836 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6837 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6838 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6839 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
6840 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
6841 Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.1.5**) Processo n. I2025/054380-4 Interessado: CONCRETEIRA NEGRI LTDA. A
6842 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6843 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
6844 ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2025/054380-4, lavrado em
6845 26 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica CONCRETEIRA NEGRI LTDA, por infração ao art.
6846 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade mistura / dosagem / fornecimento de concreto
6847 usinado para MAHANA HOTEL, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº
6848 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
6849 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
6850 Técnica" (ART); considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada
6851 pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com
6852 Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); considerando que a autuada
6853 foi notificada em 10/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada
6854 apresentou defesa, na qual apresentaram as seguintes ARTs: 1) ART nº 1320250122390, que foi registrada
6855 em 26/09/2025 pelo Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fernando Lino Moresco
6856 (Empresa Contratada: CONCRETEIRA NEGRI LTDA) e se refere à produção técnica e especializada de
6857 dosagem e mistura de concreto para Mahana Hotel; 2) ART nº 1320250030963, que foi registrada em
6858 05/03/2025 pelo Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fernando Lino Moresco e se
6859 refere à produção especializada de concreto e argamassa, mês de fevereiro de 2025, para a empresa
6860 CONCRETEIRA NEGRI LTDA; 3) ART nº 1320250073268, que foi registrada em 05/06/2025 pelo Engenheiro
6861 Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fernando Lino Moresco e se refere à produção especializada
6862 de concreto e argamassa, mês de maio de 2025, para a empresa CONCRETEIRA NEGRI LTDA; 4) ART nº
6863 1320250047581, que foi registrada em 08/04/2025 pelo Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do
6864 Trabalho Fernando Lino Moresco e se refere à produção especializada de concreto e argamassa, mês de
6865 março de 2025, para a empresa CONCRETEIRA NEGRI LTDA; considerando que, conforme projeto
6866 arquitetônico anexado na ficha de visita, o endereço correto da obra é na Avenida Dorvalino dos Santos, de
6867 acordo com o descrito na ART nº 1320250122390; considerando, portanto, que há falhas na descrição do
6868 local da obra/serviço no auto de infração, que indica como local da obra/serviço a "Rua General
6869 Malan"; considerando que o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, determina que a
6870 nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou
6871 do empreendimento observadas no auto de infração; considerando que há falhas na descrição do local da
6872 obra/serviço no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/054380-4 e o
6873 consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do
6874 Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6875 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6876 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
6877 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
6878 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson
6879 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.1.6**) Processo n. I2025/054381-2
6880 Interessado: SOLAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6881 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6882 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente
6883 processo de Auto de Infração nº I2025/054381-2, lavrado em 26 de setembro de 2025, em desfavor da
6884 pessoa jurídica SOLAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
6885 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas, sem registrar
6886 ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
6887 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
6888 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que, conforme o § 1º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); considerando que a autuada foi notificada em 08/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: para o auto de infração nº I2025/054381-2 segue ART1320250127187 - cabe esclarecer que para a obra endereçada no auto de infração, o fiscal notificou a falta de ART de lajes, mas o serviço por nós prestado foi de escavação de estacas (fundações), como pode-se observar nos relatórios de campo anexos a notificação. ainda cabe alertar que o nosso contratante para execução deste serviço foi a empresa, Ontime Administração De Obras Ltda, e não em nome de Edilmar Moreira como constante no auto de infração; considerando que consta da defesa a ART nº 1320250127187, que foi registrada em 08/10/2025 pelo Engenheiro Civil Walter Nogueira De Faria (Empresa Contratada: SOLAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA) e se refere à execução de fundações profundas para a empresa ONTIME ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA; considerando que na Ficha de Visita nº 208237 consta o Relatório de Campo da empresa SOLAR ARQUITETURA E ENGENHARIA referente à perfuração de estaca; considerando, portanto, que procedem as alegações da autuada, tendo em vista que a documentação anexada na ficha de visita comprova que o serviço executado pela empresa se refere à execução de estaca e não de lajes pré-fabricadas; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração"; considerando as falhas na identificação do serviço observadas no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/054381-2 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.1.7) Processo n. I2025/054382-0 Interessado: IGOR TEIXEIRA VIANA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2025/054382-0, lavrado em 26 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil IGOR TEIXEIRA VIANA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins comerciais para a Associação Beneficente Douradense, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); considerando que o autuado foi notificado em 09/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250121983, que foi registrada em 26/09/2025 pelo autuado e que se refere à execução de reforma de uma escola para o Instituto Presbiteriano Mackenzie; considerando que, conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Administrativo em obra anexado na ficha de visita, a contratante do serviço é a Escola Presbiteriana Mackenzie Vital Brasil e não a Associação Beneficente Douradense; considerando também que o endereço do serviço indicado no Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Administrativo também é divergente com o indicado no auto de infração; considerando, portanto, que há falhas na identificação do proprietário e do local da obra/serviço indicado no auto de infração, conforme informações do contrato anexado na ficha de visita; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

previstas em lei; considerando as falhas na identificação do proprietário e do local da obra/serviço no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração Nº I2025/054382-0 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.2)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.4.1.2.1)** Processo n. I2023/103456-8 Interessado: CARLOS ANTONIO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/103456-8, lavrado em 27 de setembro de 2023, em desfavor de Carlos Antonio Da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação de lajes pré-fabricadas em obra localizada em Deodápolis/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada pela Eng. Civ. Thais Salles Da Silva, na qual alegou que registrou a ART nº 1320230110532 em 21/09/2023, porém, colocou quadra 111, quando o correto seria nº 11 e solicitou a substituição dessa ART; Considerando que a ART nº 1320230110532 foi substituída em 02/10/2023 pela ART nº 1320230114962 e se refere a projeto e execução de lajes pré-fabricadas para obra cujo endereço é condizente com o indicado no auto de infração, de propriedade de Carlos Antonio Da Silva; Considerando que, conforme o art. 10, inciso II, alínea "b" da Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART; Considerando que a ART nº 1320230110532 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração I2023/103456-8, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitada, contratada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.2.2)** Processo n. I2024/067173-7 Interessado: Danieli Sampaio. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 16 de setembro de 2024, sob o nº I2024/067173-7, em desfavor de Danieli Sampaio, considerando ter praticado **PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EDIFICAÇÕES - OUTRAS FINALIDADES**, SITO Rua Francisco José Abrão, 344 Coronel Antonino, LOTE 16 QUADRA 09 79.011-410 - Campo Grande/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

7001 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que
7002 não possua registro nos Conselhos Regionais.” Devidamente notificada em 23 de setembro de 2024,
7003 conforme se verifica no Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da
7004 Resolução nº 1008/2004 do Confea que versa: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
7005 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal
7006 admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº
7007 R2024/069303-0, argumentando o que segue: “Encaminho anexo as documentações da defesa referente ao
7008 auto de infração 2024/067173-7.” Anexou ao recurso, o RRT nº 14645875, registrado em 19/08/2024 pelo
7009 Arquiteto e Urbanista Carlos Augusto Marques referente a autoria do projeto e responsabilidade técnica da
7010 obra, no entanto, o endereço descrito no RRT está divergente do descrito no auto, ao que solicitamos
7011 manifestação do agente fiscal responsável pela lavratura do auto de infração em análise. Em resposta, o
7012 agente fiscal se manifestou informando que a obra é de esquina; considerando que o RRT foi registrado em
7013 data anterior a lavratura do auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2024/067173-7.
7014 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7015 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
7016 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
7017 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
7018 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
7019 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.2.3)** Processo n. I2025/032334-0 Interessado: José
7020 Augusto Echeverria. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7021 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
7022 pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de
7023 Infração (AI) nº I2025/032334-0, lavrado em 27 de junho de 2025, em desfavor de José Augusto Echeverria,
7024 por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de
7025 edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado;
7026 considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
7027 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
7028 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro
7029 nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em
7030 14/07/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado apresentou
7031 defesa, na qual alegou que a obra foi realizada pela Arquiteta e Urbanista Eduarda Vaz Paré; considerando
7032 que consta da defesa a seguinte documentação: 1) RRT nº 15246418, que foi registrada em 12/02/2025 pela
7033 Arquiteta e Urbanista Eduarda Vaz Paré e se refere à execução de obra para Jose Augusto Echeverria; 2)
7034 RRT nº 15246377, que foi registrada em 12/02/2025 pela Arquiteta e Urbanista Eduarda Vaz Paré e se refere
7035 projeto arquitetônico de habitação unifamiliar para Jose Augusto Echeverria; considerando que os RRTs
7036 apresentados foram registrados anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço
7037 estava devidamente regularizado; considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do
7038 Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao
7039 princípio da motivação; considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo
7040 administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre
7041 outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade,
7042 ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que o art. 47,
7043 caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos
7044 processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;
7045 considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste
7046 processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; considerando
7047 que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitada, contratada anteriormente à
7048 lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de
7049 Infração nº I2025/032334-0, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente
7050 arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7051 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
7052 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
7053 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
7054 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7055 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.2.4)** Processo n. I2025/038695-4
7056 Interessado: VANIA ZELINSKY FROES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

7057 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
7058 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo
7059 de Auto de Infração (AI) nº I2025/038695-4, lavrado em 31 de julho de 2025, em desfavor de VANIA
7060 ZELINSKY FROES, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade
7061 de execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem a participação de profissional legalmente
7062 habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
7063 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos
7064 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
7065 possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de
7066 Infração em 05/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado
7067 apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que a obra já possui responsável técnico e apresentou a
7068 seguinte documentação: 1) RRT nº 15452090, que foi registrado em 09/04/2025 pelo Arquiteto e Urbanista
7069 Fabiano Furucho e se refere à execução de obra e execução de reforma de edificação para Vania Zelinsky
7070 Froes; 2) RRT nº 14834305, que foi registrado em 08/04/2025 pelo Arquiteto e Urbanista Fabiano Furucho e
7071 se refere a projeto arquitetônico, instalações hidrossanitárias, instalações de prevenção e combate a incêndio
7072 e instalações elétricas prediais de baixa tensão para Vania Zelinsky Froes; considerando que os RRTs
7073 apresentados foram registrados anteriormente à lavratura do auto de infração e comprovam que o serviço
7074 estava devidamente regularizado; considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do
7075 Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao
7076 princípio da motivação; considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo
7077 administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre
7078 outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade,
7079 ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que o art. 47,
7080 caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos
7081 processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;
7082 considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste
7083 processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; considerando
7084 que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado anteriormente à
7085 lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de
7086 Infração nº I2025/038695-4, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente
7087 arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7088 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
7089 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
7090 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
7091 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7092 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.2.5** Processo n. I2025/038430-7
7093 Interessado: THIAGO TOLENTINO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7094 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7095 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de
7096 Auto de Infração (AI) nº I2025/038430-7, lavrado em 30 de julho de 2025, em desfavor de Thiago Tolentino
7097 Barbosa, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
7098 execução de obra e serviço, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a
7099 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro
7100 ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
7101 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
7102 Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 11/08/2025, conforme
7103 Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em
7104 suma, que: 1) o local da obra/serviço está incorreto; 2) o terreno está registrado no nome da esposa, Jeane
7105 Pereira Ribeiro; 3) a obra encontra-se totalmente paralisada desde a data da notificação (13/05/2025);
7106 considerando que foi solicitada diligência ao DFI para: 1) confirmar se o local da obra/serviço no auto de
7107 infração está correto; 2) confirmar se o autuado é o proprietário da obra objeto do auto de infração;
7108 considerando que o DFI informou que: na fiscalização o Sr. Thiago Tolentino Barbosa se apresentou como
7109 proprietário da obra e o endereço trata-se da mesma rua com dois nomes distintos; considerando que,
7110 conforme informações do DFI, conforme as coordenadas geográficas da imagem anexa à ficha de visita, e
7111 conforme a documentação apresentada na defesa do autuado (Certificado de Numeração de Prédio), o
7112 logradouro correto da obra é "Rua Terezinha de Jesus Correia Sampaio"; considerando, portanto, que há



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

7113 falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração; considerando que o art. 47, inciso III, da
7114 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, determina que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de
7115 falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de
7116 infração; considerando que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração, **DECIDIU** pela
7117 nulidade do Auto de Infração nº I2025/038430-7 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do
7118 art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7119 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7120 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
7121 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7122 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
7123 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
7124 Haddad Lane. **5.4.1.2.6)** Processo n. I2025/044424-5 Interessado: GILBERTO LORCA GARNES. A Câmara
7125 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7126 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE
7127 ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/044424-5,
7128 lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor de GILBERTO LORCA GARNES, por infração à alínea "A" do
7129 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de reforma de edificação em alvenaria para fins
7130 comerciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º
7131 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
7132 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados
7133 aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que
7134 a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 20/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo
7135 aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: "1) O imóvel trata-
7136 se de um salão comercial, que estava alugado e no término do contrato do inquilino estava passando por uma
7137 reforma de manutenção e melhorias conforme as imagens e descrição das atividades apresentadas nas
7138 imagens a seguir, não podendo tais atividades serem qualificadas como se apresenta no Auto de Infração
7139 como Exercício Ilegal da Profissão; 2) anexou imagens da demolição parcial da calçada para instalação da
7140 rede esgoto na rua; imagens dos serviços de pintura; imagens referentes a troca de pisos, azulejos; 3)
7141 enfatiza que as atividades executadas não são exclusivas da área da engenharia; 4) conforme orientação dos
7142 profissionais do CREA/MS e CAU/MS fez o Registro da obra conforme RRT 15946155 porque é Arquiteto
7143 devidamente registrado no CAU/MS"; considerando que, conforme consulta ao Sistema de Informação e
7144 Comunicação do CAU – SICCAU (<https://acheumarquiteto.cau.br.gov.br/>), constatou-se que o autuado é
7145 Arquiteto e Urbanista registrado desde 04/09/1995, sob nº CAU/MS A2084325; considerando, portanto, que o
7146 autuado é Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no CAU; considerando que o autuado não é pessoa
7147 física leiga e, portanto, não caberia autuação pela alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (Pessoa física
7148 leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea";
7149 considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto
7150 de infração provoca a nulidade dos atos processuais, conforme determina o art. 47, inciso V, da Resolução nº
7151 1.008/2004, do Confea; considerando que o autuado é arquiteto e urbanista devidamente registrado no CAU
7152 e considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de
7153 infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração Nº I2025/044424-5 e o consequente arquivamento do
7154 processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
7155 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
7156 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
7157 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
7158 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
7159 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.2.7)** Processo n. I2025/049928-7
7160 Interessado: ISAIAS PICININ CHAMBO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7161 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
7162 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo
7163 de Auto de Infração (AI) nº I2025/049928-7, lavrado em 4 de setembro de 2025, em desfavor de Isaias Picinin
7164 Chambo, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
7165 execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem a participação de
7166 profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
7167 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou
7168 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 17/09/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a defesa foi apresentada pelo Engenheiro Civil Gabriel Jorge Dos Santos Barbosa, na qual alegou que: "1) O proprietário protocolou projeto e obteve o Alvará de Construção nº 02/2025, emitido pela Prefeitura de Batayporã/MS em 30/01/2025, no qual consta como responsável técnico o Eng. Civil Gabriel Jorge S. Barbosa; 2) Foram registradas no CREA-MS as seguintes ARTs, ambas quitadas e vinculadas ao proprietário: ART nº 1320250005676 – Projeto estrutural e arquitetônico; ART nº 1320250118852 – Execução da obra; 3) O Projeto Arquitetônico aprovado também indica o Eng. Gabriel Jorge S. Barbosa como autor e responsável técnico"; considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) ART nº 1320250005676, que foi registrada em 13/01/2025 pelo Engenheiro Civil Gabriel Jorge Dos Santos Barbosa e se refere a projeto de estrutura de concreto armado e projeto de edificações para Isaias Picinin Chambo; 2) Projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura Municipal de Batayporã que consta como autor de projeto e responsável técnico o Engenheiro Civil Gabriel Jorge Dos Santos Barbosa; 3) Alvará de Construção nº 02/2025 emitido em 30/01/2025 pela Prefeitura Municipal de Batayporã e que consta como autor de projeto e responsável técnico o Engenheiro Civil Gabriel Jorge Dos Santos Barbosa; 4) ART nº 1320250118852, que foi registrada em 19/09/2025 pelo Engenheiro Civil Gabriel Jorge Dos Santos Barbosa e se refere à execução de obra de edificação para Isaias Picinin Chambo; considerando que o Alvará de Construção nº 02/2025 e o Projeto arquitetônico aprovados pela Prefeitura Municipal de Batayporã comprovam que o responsável técnico pela execução da obra objeto do auto de infração é o Engenheiro Civil Gabriel Jorge Dos Santos Barbosa; onsiderando, portanto, que o correto seria autuar o responsável técnico Engenheiro Civil Gabriel Jorge Dos Santos Barbosa por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/1977, ou seja, por falta de registro de ART; considerando que a nulidade dos atos processuais ocorrerá por ilegitimidade da parte, conforme inciso II do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; considerando a ilegitimidade da parte do autuado e a falta de correspondência entre o legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/049928-7 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.2.8) Processo n. I2025/054277-8 Interessado: Felipe Navarro Marques.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/054277-8, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor de Felipe Navarro Marques, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de reforma em edificação com ampliação e com cobertura em estrutura metálica, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 07/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "essa obra é uma reforma de um local onde estou abrindo uma empresa em sociedade, existe um técnico responsável por ela. Um dos rapazes que trabalhavam na obra me disse que um fiscal foi lá e perguntou quem era o responsável e ele informou meu nome, mas eu não sou responsável pela obra, apenas proprietário. Acredito ter havido um mal entendido, pois eu nem sabia dessa autuação, fiquei sabendo dia 08/10/25 quando recebi a notificação. Estava fora do Brasil e retornei hoje, por isso não consegui enviar uma mensagem explicando antes"; considerando que consta da defesa o RRT nº16034040, que foi registrado em 12/09/2025 pelo Arquiteto e Urbanista Lucas Nogueira Fleury Guaraldo e se refere à execução de reforma de edificação para Felipe Navarro Marques; considerando que o RRT nº16034040 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

7225 público e eficiência; considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro
7226 de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de
7227 demais formalidades previstas em lei; considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a
7228 lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos
7229 processuais subsequentes; considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente
7230 habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço,
7231 **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/054277-8, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res.
7232 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7233 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7234 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
7235 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7236 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
7237 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
7238 Haddad Lane. **5.4.1.2.9** Processo n. I2025/057314-2 Interessado: Rosman Aparecido Leite. A Câmara
7239 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7240 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO
7241 FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/057314-2, lavrado em 14 de
7242 outubro de 2025, em desfavor de Rosman Aparecido Leite, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,
7243 de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra em Corumbá/MS, sem a participação de
7244 profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
7245 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou
7246 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata
7247 esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada
7248 recebeu o Auto de Infração em 23/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando
7249 que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "1) o terreno pertence à Celina Figueiredo Gomes,
7250 que cedeu uma parte ao autuado para execução de residência; 2) o projeto foi elaborado pelo Engenheiro
7251 Samuel de Souza Mendes"; considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) ART nº
7252 1320250116783, que foi registrada em 15/09/2025 pelo Engenheiro Civil Samuel de Souza Mendes e que se
7253 refere a projeto e execução de edificação para Celina Figueiredo Gomes; 2) Escritura Pública de Compra e
7254 Venda do imóvel situado na Rua Duque de Caxias, que consta como outorgada compradora Celina
7255 Figueiredo Gomes; considerando que na ficha de visita anexa aos autos consta o formulário de "Solicitação
7256 de Informações Crea-MS", que informa o número do lote do imóvel, condizente com o endereço indicado na
7257 ART nº 1320250116783 e na Escritura Pública de Compra e Venda anexa à defesa; considerando que a ART
7258 nº 1320250116783 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que a obra/serviço
7259 estava devidamente regularizada; considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do
7260 Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao
7261 princípio da motivação; considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo
7262 administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre
7263 outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade,
7264 ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que o art. 47,
7265 caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos
7266 processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;
7267 considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste
7268 processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; considerando
7269 que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado anteriormente à
7270 lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de
7271 Infração nº I2025/057314-2, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente
7272 arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7273 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
7274 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
7275 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
7276 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7277 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.2.10** Processo n. I2025/054020-1
7278 Interessado: Jorge Luiz Candido. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7279 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
7280 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

7281 (AI) nº I2025/054020-1, lavrado em 24 de setembro de 2025, em desfavor de Jorge Luiz Candido, por infração
7282 à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços
7283 de edificação em alvenaria para fins comerciais em Ponta Porã/MS, sem a participação de profissional
7284 legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que
7285 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que
7286 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
7287 que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto
7288 de Infração em 02/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado
7289 apresentou defesa, na qual alegou que: "1. A defesa foi apresentada dentro do prazo, sendo tempestiva. 2. A
7290 autuação foi lavrada em nome da pessoa física (Jorge Luiz Cândido), embora a obra pertença à pessoa
7291 jurídica Ferrolar Materiais de Construção Ltda. 3. Durante a fiscalização, o representante informou aos fiscais
7292 que a obra era da empresa, mas a informação não foi registrada corretamente. 4. A defesa sustenta
7293 ilegitimidade da autuação, pois o autuado não é o responsável jurídico pela obra. 5. A empresa é
7294 Microempresa (ME), devendo ser aplicada a regra da dupla visita prevista na Lei Complementar 123/2006. 6.
7295 O Crea não realizou a segunda visita obrigatória e lavrou o auto de forma imediata, o que torna o
7296 procedimento nulo de pleno direito. 7. A obra foi regularizada espontaneamente, com a ART nº
7297 1320250128443 emitida após a visita fiscalizatória. 8. Não houve resistência, fraude ou reincidência que
7298 justificasse a autuação direta. 9. A empresa atuou com boa-fé e buscou corrigir a situação
7299 rapidamente."; considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1. ART nº 1320250128443,
7300 que foi registrada em 10/10/2025 pelo Engenheiro Civil GIOVANNI DE MOURA CANO e se refere a projeto e
7301 execução de obra de edificação para FERROLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 2. Comprovante de
7302 Inscrição e de Situação Cadastral da empresa FERROLAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, que
7303 apresenta as seguintes atividades econômicas: 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção
7304 em geral; 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção
7305 e ferragens; 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 47.43-1-00 - Comércio
7306 varejista de vidros; 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; 47.44-0-05 -
7307 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; 3. Contrato Social da
7308 empresa FERROLAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, cuja cláusula terceira determina que a
7309 sociedade tem por objetivo: Comercio varejista de matérias de construção, vidros, cimento, portas, janelas,
7310 pisos, azulejos, encaamentos, materiais elétricos, hidráulicos, revestimento, tintas, vernizes, solventes,
7311 areia, pedras, mármore e granitos; 4. Matrícula do imóvel, que informa que o mesmo está situado na Rua
7312 Marechal Floriano esquina com a Rua Visconde de Taunay e que a firma FERROLAR MATERIAIS DE
7313 CONSTRUÇÃO LTDA adjudicou o imóvel; 5. Informação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional
7314 desde 01/01/2018; considerando que a dupla visita de fiscalização imposta pela Lei Complementar nº
7315 123/2006 é referente à fiscalização trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações
7316 de consumo e de uso e ocupação do solo, conforme determina o art. 55, caput, da supramencionada Lei, que
7317 dispõe: "Art. 55. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental,
7318 de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de
7319 pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza,
7320 comportar grau de risco compatível com esse procedimento. § 1º Será observado o critério de dupla visita
7321 para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado
7322 ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência,
7323 fraude, resistência ou embaraço à fiscalização."; considerando, portanto, que tal dispositivo não se aplica à
7324 fiscalização do exercício das profissões fiscalizadas pela Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que, no
7325 âmbito do Sistema Confea/Crea, é a Resolução nº 1.008/2004 que dispõe sobre os procedimentos para
7326 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que
7327 a matrícula do imóvel apresentada na defesa do autuado comprova que o proprietário é a empresa
7328 FERROLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; considerando, portanto, que a atuação deveria ser em
7329 desfavor da empresa FERROLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; considerando que a nulidade dos
7330 atos processuais ocorrerá por ilegitimidade da parte, conforme inciso II do art. 47 da Resolução nº
7331 1.008/2004, do Confea; considerando a ilegitimidade da parte do autuado, **DECIU** pela nulidade do Auto de
7332 Infração nº I2025/054020-1 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a)
7333 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7334 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
7335 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7336 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

7337 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
7338 Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.2.11** Processo n. I2025/057098-4 Interessado: Lucas Xavier da Silva. A Câmara
7339 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7340 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO
7341 FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/057098-4, lavrado em 13 de
7342 outubro de 2025, em desfavor de Lucas Xavier da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,
7343 de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins residenciais em
7344 Campo Grande/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A"
7345 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
7346 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
7347 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
7348 considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 23/10/2025, conforme Aviso de
7349 Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "1) as
7350 exigências foram cumpridas em 06/10/2025 com emissão de ART de projeto/execução e emissão do alvará
7351 de construção; 2) a documentação está em nome de Mariana Garcia Silva Xavier"; considerando que consta
7352 da defesa a seguinte documentação: 1) ART nº 1320250125621, que foi registrada em 04/10/2025 pelo
7353 Engenheiro Civil Jean Carlos Martinelli Da Silva e se refere a projeto e execução de obra para Mariana Garcia
7354 Silva Xavier; 2) Dados do imóvel emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande; 3) Certidão de
7355 casamento de Lucas Xavier da Silva e Mariana Garcia Silva Xavier; considerando a comprovação do vínculo
7356 entre o autuado e Mariana Garcia Silva Xavier; considerando as alegações apresentadas e que o logradouro
7357 da obra informado na ART nº 1320250125621 é compatível com o da obra objeto do auto de infração;
7358 considerando que a ART nº 1320250125621 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e
7359 comprova que a obra/serviço estava devidamente regularizada; considerando que, de acordo com o art. 59
7360 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração
7361 obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº
7362 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a
7363 Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação,
7364 razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse
7365 público e eficiência; considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro
7366 de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de
7367 demais formalidades previstas em lei; considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a
7368 lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos
7369 processuais subsequentes; considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente
7370 habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço,
7371 **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/057098-4, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res.
7372 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7373 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7374 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
7375 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7376 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
7377 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
7378 Haddad Lane. **5.4.1.3** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.4.1.3.1** Processo n.
7379 I2024/052503-0 Interessado: VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS. A Câmara Especializada de
7380 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7381 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA
7382 JUNGES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/052503-0, lavrado em 16 de agosto de 2024,
7383 em desfavor do Engenheiro Civil VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS, por infração à alínea "B" do
7384 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo
7385 F2024/006170-0, relativo às ARTs N. 1320220124316 e 1320240024981; Considerando que a alínea "B" do
7386 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
7387 agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu
7388 registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/006170-0 de Baixa
7389 de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes
7390 atividades: Plantio de Grama e Cabeamento Estruturado; Considerando que, após o deferimento do registro
7391 do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do
7392 Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

7393 infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o
7394 autuado foi notificado em 21/08/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos
7395 autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: 1) Como visto, coube ao
7396 engenheiro civil a competência para desenvolvimento do projeto para edifícios, entendendo-se o termo
7397 projeto no sentido amplo de conjunto dos projetos específicos necessários à consecução de uma edificação,
7398 tais como o arquitetônico, estrutural, instalações hidro sanitárias, instalações elétricas e outros, tudo ainda
7399 aplicável às obras complementares. 2) Nesse sentido considerando que a Decisão nº PL0242/2011 do
7400 CONFEA prevê que "Os engenheiros civis já possuem atribuições relativas às instalações elétricas prediais
7401 de forma pacífica pelo Decreto 23.569 e pela Resolução 218". 3) Diante disso, o Engenheiro Civil, possui
7402 atribuições concedidas pelo art.7º da Resolução 218/73, sendo elas atribuições para projeto, execução e
7403 correlatos, em projetos elétricos de baixa, tensão limitada a no máximo 75 kVA. 4) Do mesmo modo é a
7404 questão de plantio de grama onde foi executado obra de infraestrutura. A execução do plantio de gramas, são
7405 apenas são cumpridas/executada conforme projeto. Considerando que foi solicitada diligência ao profissional
7406 para que apresentasse ementa de disciplinas que comprovem ter cursado conteúdos formativos que o
7407 habilitem para atuar nas atividades restritas (ID 924101); Considerando que não houve atendimento à
7408 diligência (ID 963215); Considerando que foi exarada a Decisão CEECA/MS n.4434/2025, em que a Câmara
7409 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu pela manutenção do auto de infração nº
7410 I2024/052503-0, por infração a à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como
7411 pela aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da mesma Lei. Considerando que o processo
7412 foi encaminhado para reanálise, para reanálise e, consequentemente, para revisão da Decisão da
7413 CEECA/MS n.º 4434/2025, tendo em vista a ausência de manifestação, na instrução, no relatório e na
7414 decisão, quanto ao grau da multa a ser aplicado nos autos; Considerando que, conforme determina o art. 53
7415 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade,
7416 e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos
7417 adquiridos; Considerando que, conforme determina o art. 65 da Lei nº 9.784/1999, os processos
7418 administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício,
7419 quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção
7420 aplicada; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o
7421 serviço foi executado pela empresa QUALIFICAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; Considerando a
7422 Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS
7423 n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao
7424 Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado
7425 pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina
7426 que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa
7427 Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional
7428 Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação
7429 por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria
7430 autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,
7431 dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de
7432 parte; Ante todo o exposto: DECIDIU 1) pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/052503-0 e o
7433 consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do
7434 Confea, tendo em vista a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração; 2) por revogar a Decisão
7435 CEECA/MS n.4434/2025, em seu inteiro teor, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999.". Coordenou a
7436 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7437 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7438 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7439 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
7440 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
7441 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.3.2) Processo n. I2024/080717-5 Interessado: VILMAR**
7442 **FIGUEIREDO DA SILVA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
7443 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
7444 pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração
7445 (AI) nº I2024/080717-5, lavrado em 17 de dezembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Vilmar
7446 Figueiredo Da Silva, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão
7447 da CEECA/MS constante no protocolo F2024/046137-6, relativo à ART nº 1320230125157; considerando que
7448 a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/046137-6 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 7 – Urbanização: 7.1 – Plantio de grama em placas; considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 09/01/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; considerando que o autuado apresentou recurso, no qual apresentou a ART nº 1320240113031, que foi registrada em 20/08/2024 pelo Tecnólogo em Agropecuária Jose Antonio Dos Santos e que se refere ao plantio de grama em placas; considerando que o Tecnólogo em Agropecuária Jose Antonio Dos Santos possui as seguintes atribuições: artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, respeitado os limites de sua formação e, portanto, observadas as limitações a seguir relacionadas de sua formação, prescrição de receitas agronômicas; georreferenciamento; levantamento topográfico planialtimétrico, planialtimétrico e batimétrico, agrometeorologia; mecanização agrícola; silvicultura/reflorestamento; manejo e colheita florestais, beneficiamento e armazenagem; mecanização agrícola; biotecnologia e engenharia genética; biometria; tecnologia da transformação; de produtos de origem vegetal, animal, aquícola e florestais; biossegurança agropecuária e aquícola; zootecnia; bromatologia e zootecnia; parques e jardins; construções, edificações, instalações, inclusive elétricas, para quaisquer fins; meio ambiente e gestão de recursos; projetos hidráulicos e de irrigação e drenagem; qualidade da água; avaliação perícia e laudos, certificados de origem e qualidade; considerando as restrições nas atribuições do Tecnólogo em Agropecuária Jose Antonio Dos Santos, tais como “parques e jardins”; considerando que nas atribuições do Tecnólogo em Agropecuária Jose Antonio Dos Santos não constam atividades referentes a “plantio de grama”; considerando que a alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que o inciso II do art. 24 da Resolução 1.137/2023, do Confea, estabelece que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; considerando que, conforme o art. 25 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; considerando que a atividade de “plantio de grama” é inerente à área da agronomia e, portanto, está relacionada à CEA – Câmara Especializada de Agronomia; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa LLT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUCAO EIRELI; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte”, **DECIDIU: 1)** pelo consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, tendo em vista que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; e **2)** que a ART nº 1320240113031 seja encaminhada para análise e parecer da CEA – Câmara Especializada de Agronomia, por meio de processo administrativo específico, tendo em vista que constam nessa ART atividades estranhas às atribuições discriminadas no registro do profissional Tecnólogo em Agropecuária Jose Antonio Dos Santos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.3.3) Processo n. I2024/081148-2 Interessado: VILMAR FIGUEIREDO DA SILVA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

7505 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
7506 exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, tratando-se o presente processo de Auto de
7507 Infração (AI) nº I2024/081148-2, lavrado em 19 de dezembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil
7508 Vilmar Figueiredo Da Silva, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a
7509 decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/044738-1, relativo à ART n. 1320220110155;
7510 considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
7511 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às
7512 atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o
7513 processo F2024/044738-1 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi
7514 registrado com restrições às seguintes atividades: 3.13 – Energia Solar. 3.14 – Serviços Complementares -
7515 Item: 3.14.2; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 25/03/2025,
7516 conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; considerando que o autuado apresentou recurso,
7517 no qual anexou a ART nº 1320240075124, que foi registrada em 25/05/2024 pelo Engenheiro Eletricista
7518 Pedro Henrique Souza Haag Dos Santos e se refere projeto de geração fotovoltaica; considerando que,
7519 conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela
7520 empresa LLT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUCAO EIRELI; considerando a Decisão Plenária nº
7521 PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-
7522 MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto
7523 o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea;
7524 considerando a Cl. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou
7525 serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela
7526 execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução
7527 das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n.
7528 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do
7529 serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: "Art. 47. A nulidade
7530 dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte"; considerando a
7531 ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº
7532 I2024/081148-2 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução
7533 nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7534 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
7535 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
7536 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
7537 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7538 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.3.4)** Processo n. I2025/025621-0
7539 Interessado: IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
7540 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7541 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o
7542 presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/025621-0, lavrado em 22 de maio de 2025, em desfavor
7543 da Engenheira Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, por infração à alínea "B" do art. 6º da
7544 Lei nº 5.194, de 1966, autuada conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/070700-6,
7545 relativo às ARTs n. 1320230155841 e 1320240127957; considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº
7546 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o
7547 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
7548 considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/070700-6 de Baixa de ART
7549 com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades:
7550 plantio de grama, árvores e palmeiras; considerando que, após o deferimento do registro do atestado, a
7551 autuada foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS,
7552 apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração
7553 ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; considerando que, após a lavratura do auto de infração, a autuada foi
7554 notificada em 28/05/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; considerando que o
7555 autuado apresentou defesa, na qual apresentou a ART nº 1320240142938, que foi registrada em 28/10/2024
7556 pelo Engenheiro Agrônomo João Victor Vinhal Santos Rodovalho e se refere ao plantio de grama esmeralda,
7557 aplicação de adubo em solo e plantio de árvores ornamentais para a empresa MONTSERV METALURGICA
7558 E CONSTRUÇÕES LTDA; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado
7559 anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES
7560 LTDA; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

7561 Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8,
7562 onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por
7563 esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de
7564 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica,
7565 notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do
7566 Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena
7567 de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente
7568 situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº
7569 1.008/2004, do Confea, dispõe que: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos:
7570 (...) II - ilegitimidade de parte"; considerando a ilegitimidade da parte da autuada no auto de infração,
7571 **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/025621-0 e o consequente arquivamento do processo,
7572 nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a)
7573 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7574 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
7575 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7576 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
7577 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
7578 Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.3.5**) Processo n. I2025/026028-4 Interessado: ORLANDO PISSUTO TREVISAN.
7579 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7580 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
7581 Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI)
7582 nº I2025/026028-4, lavrado em 23 de maio de 2025, em desfavor do Engenheiro Ambiental Orlando Pissuto
7583 Trevisan, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da
7584 CEECA/MS constante no protocolo F2024/035159-7, relativo às ARTs n. 1320240098009, 1320240098011,
7585 1320240098015, 1320240098021, 1320240134081 e 1320240171342; considerando que a alínea "B" do art.
7586 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
7587 agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu
7588 registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/035159-7 de Baixa
7589 de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes
7590 atividades: Pintura de meio-fio com tinta branca e amarela. - Sinalização horizontal com resina acrílica
7591 emulsionada em água (0,4 mm); considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi
7592 notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART
7593 de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º,
7594 alínea "b", da Lei 5.194/66; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado
7595 em 29/05/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; considerando que o autuado
7596 apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que as atividades restritas estão dentro das suas atribuições;
7597 considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi
7598 executado pela empresa BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; considerando a Decisão Plenária nº
7599 PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-
7600 MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto
7601 o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea;
7602 considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou
7603 serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela
7604 execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução
7605 das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n.
7606 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do
7607 serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: "Art. 47. A nulidade
7608 dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte"; considerando a
7609 ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº
7610 I2025/026028-4 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução
7611 nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7612 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
7613 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
7614 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
7615 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7616 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.3.6**) Processo n. I2025/026618-5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

7617 Interessado: Alysson Welquer Pagliari. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7618 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
7619 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo
7620 de Auto de Infração (AI) nº I2025/026618-5, lavrado em 26 de maio de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil
7621 Alysson Welquer Pagliari, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a
7622 decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/067021-8, relativo às ARTs nº 1320240010704 E
7623 1320240104182; considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
7624 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades
7625 estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos
7626 autos consta o processo F2024/067021-8 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o
7627 atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 2 – Remoções, Demolições e Supressões: -
7628 Itens: 02.08 a 02.11 e 02.13, 02.14; considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado
7629 foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar
7630 ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º,
7631 alínea "b", da Lei 5.194/66; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado
7632 em 06/06/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; considerando que o autuado
7633 apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: a) ausência de notificação do autuado e ausência de
7634 oportunidade de sanar suposta irregularidade; b) há diversas ilegalidades, dentre elas nítida ofensa ao
7635 princípio da motivação dos atos públicos e ao contraditório e a ampla defesa; considerando que, conforme o
7636 atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa GTX
7637 CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que
7638 trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE
7639 INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em
7640 desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N.
7641 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem
7642 sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou
7643 serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas,
7644 no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando,
7645 portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o
7646 art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais
7647 ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte"; considerando a ilegitimidade da parte do
7648 autuado no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/026618-5 e o consequente
7649 arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.
7650 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7651 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
7652 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
7653 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
7654 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira
7655 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.3.7)** Processo n. I2025/027021-2 Interessado:
7656 JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7657 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
7658 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto
7659 de Infração (AI) nº I2025/027021-2, lavrado em 28 de maio de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Juliano
7660 Farias Galassi, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da
7661 CEECA/MS constante no protocolo F2024/078889-8, relativo à ART nº 1320240161426; considerando que a
7662 alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro
7663 ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas
7664 em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/078889-8
7665 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às
7666 seguintes atividades: Adubação e Hidrossemeadura; considerando que, após o deferimento do registro do
7667 atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do
7668 Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por
7669 infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o
7670 autuado foi notificado em 02/06/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;
7671 considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que os serviços foram executados
7672 em conjunto com o Engenheiro Agrônomo Otavio Fontoura Ribeiro; considerando que foi anexada na defesa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

a ART nº 1320250072088, que foi registrada em 03/06/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Otavio Fontoura Ribeiro (Empresa Contratada: O.F.R CONSULTORIA EM AGRONOMIA) e se refere à prestação de serviços de hidrossemeadura e adubação, cuja contratante é BTG EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/027021-2 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.3.8**) Processo n. I2025/027024-7 Interessado: PAULO CESAR CASTRO DOS ANJOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/027024-7, lavrado em 28 de maio de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Paulo Cesar Castro dos Anjos, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/069671-3, relativo às ARTs n. 1320240140560 e 1320240140948; considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/069671-3 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 03.01 Serviços Climatização. - 03.05 Serviços Cabeamento e Lógica: Itens: 03.05.18 a 03.05.24; considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 02/06/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a seguinte documentação: 1) ART nº 132025080929, que foi registrada em 25/06/2025 pelo Engenheiro de Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicações e Engenheiro de Segurança do Trabalho Adriano Ademar Curvelo da Silva e que se refere à instalação de rede lógica, cabeamento estruturado e adequação da rede elétrica para a empresa Macro Engenharia e Construções; 2) ART nº 1320250083350, que foi registrada em 01/07/2025 pelo Engenheiro Mecânico Brenner Marcondes Andrade Garcia e se refere aos serviços de instalação, desinstalação, manutenção e outros condicionadores de tipo split; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa MACRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

7729 serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade
7730 dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; considerando a
7731 ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº
7732 I2025/027024-7 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução
7733 nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7734 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
7735 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
7736 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
7737 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7738 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.3.9)** Processo n. I2025/027062-0
7739 Interessado: GUILHERME HENRIQUE HIPPLER DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7740 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7741 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o
7742 presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/027062-0, lavrado em 28 de maio de 2025, em desfavor
7743 do Engenheiro Civil Guilherme Henrique Hippler Da Silva, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194,
7744 de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/080905-4, relativo às
7745 ARTs n. 1320230047334, 1320240111988 e 1320240111989; considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei
7746 nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o
7747 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu
7748 registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/080905-4 de Baixa
7749 de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes
7750 atividades: 02.11.06 – Subestação e Acessórios: - Item: 02.11.06.01. Serviços Extracontratuais - Reforma: -
7751 Item: 04.20; considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no
7752 prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional
7753 devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei
7754 5.194/66; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 03/06/2025,
7755 conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa,
7756 na qual alega que apresentou as ARTs dos itens determinados no auto de infração, sendo que, contudo, tais
7757 ARTs não constam na defesa; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado
7758 anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE
7759 EQUIPAMENTOS LTDA; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de
7760 julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO
7761 N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da
7762 pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT,
7763 de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados
7764 por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para
7765 apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de
7766 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o
7767 correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o art. 47 da
7768 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos
7769 seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de
7770 infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/027062-0 e o consequente arquivamento do
7771 processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação
7772 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7773 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
7774 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7775 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
7776 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
7777 Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.3.10)** Processo n. I2025/045090-3 Interessado: CELSO ACUNA SORIA. A
7778 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7779 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
7780 ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/045090-3, lavrado
7781 em 18 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Celso
7782 Acuna Soria, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da
7783 CEECA/MS constante no protocolo F2024/068256-9, relativo à ART nº 1320220002073; considerando que a
7784 alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

7785 ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas
7786 em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/068256-9
7787 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às
7788 seguintes atividades: 27.5 - Rack: - Itens: 27.5.1 a 27.5.5. 27.8 – Cabeamento Estruturado – Metálico: - Itens:
7789 27.8.2 a 27.8.5; considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para,
7790 no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional
7791 devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei
7792 5.194/66; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 29/08/2025,
7793 conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa,
7794 na qual alegou, em síntese, que emitiu ART dos serviços para o qual é competente, não sendo responsável
7795 pelos serviços de instalação de rack e cabeamento estruturado; considerando que, conforme o atestado e a
7796 CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa LOPES E LOPES
7797 CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea,
7798 que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE
7799 INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em
7800 desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a Cl. N.
7801 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem
7802 sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou
7803 serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas,
7804 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando,
7805 portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que
7806 o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais
7807 ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte”; considerando a ilegitimidade da parte do
7808 autuado no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/045090-3 e o consequente
7809 arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.
7810 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7811 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
7812 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
7813 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
7814 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira
7815 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.3.11** Processo n. I2025/045105-5 Interessado:
7816 CELSO ACUNA SORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
7817 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
7818 pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de
7819 Infração (AI) nº I2025/045105-5, lavrado em 18 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil e
7820 Engenheiro de Segurança do Trabalho Celso Acuna Soria, por infração à alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194,
7821 de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/068261-5, relativo à ART
7822 N. 1320240132932; considerando que a alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
7823 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades
7824 estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos
7825 autos consta o processo F2024/068261-5 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o
7826 atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: instalação de cabeamento estruturado;
7827 instalação e limpeza de Ar Condicionado; considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o
7828 autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS,
7829 apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração
7830 ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi
7831 notificado em 28/08/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; considerando que o
7832 autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: “Ocorre que, no caso em tela, este profissional
7833 emitiu ART dos serviços para o qual é competente, não sendo responsável pelos serviços de Instalação de
7834 cabeamento estruturado; Instalação e limpeza de Ar Condicionado, conforme OFÍCIO Nº 274/2024/DAR-ART
7835 enviado à empresa informando que o Atestado foi registrado com restrição para essas atividades. Este
7836 profissional afirma que não acompanhou, tampouco executou ou fiscalizou os serviços para o qual não tem
7837 competência e conhecimento técnico”; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de
7838 atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa LOPES CONSTRUTORA E
7839 EMPREITEIRA LTDA; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento
7840 de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

7841 I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da
7842 pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT,
7843 de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados
7844 por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para
7845 apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de
7846 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o
7847 correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o art. 47 da
7848 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos
7849 seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de
7850 infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/045105-5 e o consequente arquivamento do
7851 processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação
7852 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7853 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
7854 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7855 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
7856 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
7857 Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.4) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.4.1.4.1) Processo**
7858 **n. I2025/000579-9 Interessado: COMBASE INDUSTRIA DE PISOS E TELHAS LTDA . A Câmara**
7859 **Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do**
7860 **Estado de Mato Grosso do Sul – Crea – MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO**
7861 **HADDAD LANE, Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/000579-9, lavrado em 7 de janeiro de**
7862 **2025, em desfavor de COMBASE INDUSTRIA DE PISOS E TELHAS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº**
7863 **5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra de fechamento de alvenaria de galpão em**
7864 **pré-moldado para PRIMER PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADE COMERCIO LTDA, sem possuir registro no**
7865 **Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades,**
7866 **associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou**
7867 **serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de**
7868 **promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro**
7869 **técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 14/01/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo**
7870 **aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Arquiteto e Urbanista Luciano Hiroyuki Okuda, na**
7871 **qual alegou que: “Esclareço que a execução das alvenarias da obra esteve integralmente sob minha**
7872 **responsabilidade técnica, conforme atestado pela RRT anexa, cuja data de emissão antecede a data da**
7873 **aplicação da multa. Além disso, destaco que a empresa Combase Indústria de Pisos e Telhas Ltda foi**
7874 **contratada exclusivamente para a construção do muro da obra, não tendo qualquer envolvimento técnico ou**
7875 **operacional na execução das paredes mencionadas”; Considerando que consta da defesa o RRT nº**
7876 **13537097, que foi registrado em 25/09/2023 pelo Arquiteto e Urbanista Luciano Hiroyuki Okuda e que se**
7877 **refere a execução de obra de um galpão comercial para WN AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, cujo**
7878 **endereço da obra/serviço é compatível com o local indicado no auto de infração; Considerando que consta da**
7879 **defesa o RRT nº 13460901, que foi registrado em 15/09/2023 pelo Arquiteto e Urbanista Luciano Hiroyuki**
7880 **Okuda e que se refere a projeto de obra de um galpão comercial para WN AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS**
7881 **LTDA, cujo endereço da obra/serviço é compatível com o local indicado no auto de infração; Considerando**
7882 **que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de**
7883 **visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento**
7884 **para uso na construção; 23.42-7-01 - Fabricação de azulejos e pisos; 46.79-6-04 - Comércio atacadista**
7885 **especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; 47.44-0-05 - Comércio varejista**
7886 **de materiais de construção não especificados anteriormente; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga,**
7887 **exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto**
7888 **produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Considerando que, da análise**
7889 **das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia civil, que**
7890 **são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para**
7891 **esclarecimentos, tendo em vista que a interessada alega que a mesma foi responsável somente pela**
7892 **execução do muro e não da alvenaria de fechamento da estrutura; Considerando que, em resposta à**
7893 **diligência, o DFI informou o que segue: “Quando da visita in loco, ao local da obra, foi informado pelo pessoal**
7894 **da obra, que o fechamento das paredes e a execução do muro, era de responsabilidade da empresa**
7895 **Combase”; Considerando que os RRTs apresentados na defesa comprovam a responsabilidade técnica pelo**
7896 **projeto e execução da obra pelo Arquiteto e Urbanista Luciano Hiroyuki Okuda; Considerando que não consta**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

7897 no processo contrato, nota fiscal, ou qualquer outra documentação que comprove que a empresa COMBASE
7898 INDUSTRIA DE PISOS E TELHAS LTDA é a responsável pela execução da alvenaria de vedação da
7899 obra; Considerando que há insuficiência de dados nos autos, que impossibilitam a delimitação do objeto da
7900 controvérsia; Considerando que o inciso IV do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 2004, estabelece que a
7901 nulidade dos atos processuais ocorrerá caso existam falhas na descrição dos fatos observados no auto de
7902 infração, que, devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a
7903 plenitude da defesa; Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto
7904 de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a
7905 plenitude da defesa, sDECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/000579-9 e o consequente
7906 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7907 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
7908 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
7909 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
7910 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7911 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.4.2** Processo n. I2025/044336-2
7912 Interessado: LEONARDO ASSUNCAO ROSSI 05338822148. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7913 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7914 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o
7915 presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/044336-2, lavrado em 14 de agosto de 2025, em
7916 desfavor do empresário LEONARDO ASSUNCAO ROSSI (MEI), por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de
7917 1966, ao desenvolver a atividade de administração/condução de obra civil para o Estado do Mato Grosso do
7918 Sul, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966,
7919 as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
7920 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
7921 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
7922 quadro técnico; considerando que o autuado foi notificado em 26/08/2025, conforme Aviso de Recebimento –
7923 AR anexo aos autos; considerando que, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -
7924 CCMEI anexado aos autos, emitido por meio do site de consulta pública do Portal do Empreendedor do
7925 Governo Federal (<https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/consulta>), o empresário LEONARDO
7926 ASSUNCAO ROSSI está enquadrado na condição de MEI desde 09/12/2021; considerando a Decisão PL-
7927 1748/2020, do Confea, que decidiu “aprovar o relatório e voto fundamentado em segundo pedido de vistas,
7928 denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Orientar os Creas para não
7929 acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ (Parecer SUCON nº
7930 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT – MEI do
7931 Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar os
7932 CREAs para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os
7933 CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3) Orientar os
7934 Creas para que aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo plenário do
7935 Relatório Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira uniforme, consoante
7936 as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto (...); considerando, portanto, que conforme Decisão
7937 PL-1748/2020, do Confea, os Creas devem atentar-se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando os
7938 MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso; considerando que o art. 47 da Resolução
7939 nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos:
7940 (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de
7941 infração; considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no
7942 auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/044336-2 e o consequente
7943 arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7944 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
7945 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
7946 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
7947 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7948 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.4.3** Processo n. I2025/044339-7
7949 Interessado: S. N. DE S. BEZERRA & CIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7950 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7951 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente
7952 processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/044339-7, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

7953 pessoa jurídica S. N. DE S. BEZERRA & CIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao
7954 desenvolver a atividade de execução de construção civil em Terenos/MS, sem possuir registro no Crea-MS;
7955 considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações,
7956 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
7957 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
7958 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;
7959 considerando que a autuada foi notificada em 21/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado
7960 aos autos; considerando que a defesa foi apresentada pelo Engenheiro Civil Samir Yanel Farias Frihling, na
7961 qual anexou a ART nº 1320250109037 que foi registrada em 28/08/2025 e se refere ao contrato firmado entre
7962 a empresa contratada REVELAR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e a contratante S.N. DE S.
7963 BEZERRA & CIA LTDA, cuja finalidade é projeto e execução de obra para condomínio multirresidencial (6
7964 unidades); considerando que na Ficha de Visita Nº 221315 constam imagens do projeto da edificação (planta
7965 baixa, planta de cobertura, cortes, fachada, quadro de esquadria), que indica que o autor do projeto e
7966 responsável pela execução da obra é o Engenheiro Civil Samir Yanel Farias Frihling e a empresa REVELAR
7967 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, sendo a empresa S.N. DE S. BEZERRA & CIA LTDA apenas a
7968 proprietária da obra; considerando, portanto, que conforme o projeto anexado à ficha de visita, o responsável
7969 pelos projetos e pela execução da obra é o Engenheiro Civil Samir Yanel Farias Frihling e a empresa
7970 REVELAR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; considerando que a pessoa jurídica S. N. DE S. BEZERRA
7971 & CIA LTDA não executou o serviço objeto do auto de infração e, portanto, não é parte legítima no campo da
7972 autuação; considerando que a nulidade dos atos processuais ocorrerá por ilegitimidade da parte, conforme
7973 inciso II do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; considerando que a empresa autuada não
7974 executou o serviço objeto do auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/044339-7
7975 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
7976 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
7977 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
7978 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
7979 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
7980 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.5)** alínea "E" do
7981 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.4.1.5.1)** Processo n. I2025/028742-5 Interessado: AUTO
7982 POSTO ANAURILANDIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7983 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
7984 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, Trata o processo de Auto de Infração
7985 (AI) nº I2025/028742-5, lavrado em 6 de junho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica AUTO POSTO
7986 ANAURILANDIA LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
7987 atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em
7988 alvenaria para fins comerciais, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema
7989 Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
7990 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos
7991 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
7992 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 23/06/2025,
7993 conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na
7994 qual alegou que Kleison Redivo Grisolia é responsável técnico e proprietário; Considerando que consta da
7995 defesa a seguinte documentação: 1) Alvará de Construção nº 015/2024, emitido em 22/05/2024 pela
7996 Prefeitura Municipal de Anaurilândia e informa que o autor do projeto (RRT 14284705) e responsável técnico
7997 (RRT 14284729) é o Arquiteto e Urbanista Kleison Redivo Grisolia; 2) Prancha de Projeto Arquitetônico
7998 aprovado em 22/05/2024 pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia; Considerando que o Alvará de
7999 Construção nº 015/2024, emitido pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia, é documento público que
8000 comprova que a obra possui responsável técnico pelo projeto e execução; Considerando que, de acordo com
8001 o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de
8002 infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº
8003 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a
8004 Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação,
8005 razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse
8006 público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro
8007 de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de
8008 demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/028742-5, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.5.2)** Processo n. I2025/044404-0 Interessado: Centro empresarial veraneio Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/044404-0, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Centro Empresarial Veraneio Ltda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a autuada foi notificada em 21/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que para a execução da obra, foi devidamente registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1320210131099, em nome de um dos proprietários Vanderlei Veiga Tessari, vinculada expressamente ao mesmo endereço da matrícula do imóvel em execução; considerando que foi anexada na defesa a matrícula do imóvel objeto do auto de infração e a ART nº 1320210131099, que foi registrada em 08/12/2021 pelo Engenheiro Civil Mateus Giacomo Bernardo Martins Veronese e se refere à execução de obra de edificação localizada no endereço indicado no auto de infração; considerando, portanto, que a obra indicada no auto de infração já possuía responsável técnico pela "execução da obra" contratado em data anterior à lavratura do auto de infração, conforme ART nº 1320210131099; Considerando, portanto, que o presente auto de infração não possui motivação; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando, portanto, que o correto seria capitular a infração no art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, tendo em vista que a empresa autuada possui objeto social relacionado à área da engenharia civil; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; considerando que a falta de motivação e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/044404-0. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

8065 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
8066 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
8067 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.5.3)** Processo n. I2025/054274-3
8068 Interessado: Líder Soluções Industriais LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
8069 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
8070 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de
8071 Infração (AI) nº I2025/054274-3, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Líder
8072 Soluções Industriais LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
8073 atividade de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem possuir objetivo social relacionado às
8074 atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
8075 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física
8076 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que
8077 trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a autuada foi notificada
8078 em 07/10/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; considerando que a defesa foi
8079 apresentada pelo Arquiteto e Urbanista Daniel da Silva Souza, na qual alegou, em suma, que registrou os
8080 RRTs; considerando que consta da defesa seguinte documentação: 1) RRT nº 16145330, que foi registrado
8081 em 10/10/2025 pelo Arquiteto e Urbanista Daniel da Silva Souza e se refere a projeto arquitetônico e projeto
8082 de estrutura metálica para Auria Maria Gardin; 2) RRT nº 16145262, que foi registrado em 10/10/2025 pelo
8083 Arquiteto e Urbanista Daniel da Silva Souza e se refere à execução de obra e execução de estrutura metálica
8084 para Auria Maria Gardin; considerando que, conforme inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27
8085 de agosto de 2004, pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
8086 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art.
8087 6º, com multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, em consulta ao
8088 Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que a empresa autuada Líder Soluções Industriais LTDA possui
8089 registro nesse Conselho desde 23/08/2024 e o seguinte objeto social: a fabricação de peças para
8090 implementos e máquinas agrícolas e industriais; Serviços de manutenção mecânica, reparos e consertos em
8091 geral de veículos automotores leves e pesados; Serviços de manutenção e reparos em máquinas e
8092 equipamentos industriais; Comércio varejista de óleos, lubrificantes, peças e acessórios para veículos
8093 automotores; comércio atacadista de máquinas e implementos industriais e agrícolas; Serviços de torno e
8094 solda; Serviços de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de cargas; Serviços de
8095 locação de máquinas e equipamentos industriais, comerciais agrícolas, sem operador; Serviços de
8096 preparação de solo e terreno para cultivo e colheita; plantio de mudas; capina manual e química; Serviços de
8097 construção e acabamento de obras de alvenaria; Serviços de pintura, lanternagem e funilaria de veículos
8098 automotores e os Serviços de reparação e consertos de estofados; considerando, portanto, que a empresa
8099 autuada é empresa do Sistema Confea/Crea devidamente registrada no Crea-MS; considerando, portanto,
8100 que houve erro ao capitular a infração na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, tendo em vista que a
8101 empresa autuada possui objeto social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;
8102 considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto
8103 de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008,
8104 de 9 de dezembro de 2004; considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os
8105 fatos descritos no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/054274-3 e o
8106 consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
8107 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
8108 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
8109 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
8110 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
8111 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.6)** alínea "A" do
8112 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento **5.4.1.6.1)** Processo n. I2023/102649-2 Interessado: ALLIFER
8113 HENRIQUE SANTOS QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
8114 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
8115 exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, Trata-se o presente processo, de auto de
8116 infração lavrado em 22 de setembro de 2023, sob o nº I2023/102649-2, em desfavor de Allifer Henrique
8117 Santos Queiroz, considerando ter atuado em execução + projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural /
8118 arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, para Brenno Henrique Dornelles Felix, no
8119 município de Aparecida do Taboado - MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei
8120 n. 6496/77, que versa: "Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

8121 natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome
8122 do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos
8123 responsáveis pela execução dos trabalhos.” Devidamente notificado em 2 de outubro de 2023, o autuado
8124 interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/104201-3, argumentando o que segue: “Boa tarde, no início da
8125 obra foi colocada a placa, mas a mesma foi toda quebrada assim como paredes de alvenaria foi derrubada,
8126 com isso fiz pedido de fabricação de nova placa, abaixo foto da instalação da mesma. Peço para que
8127 desconsidere a infração, pois a obra foi invadida e vandalizada” Anexou ao recurso, documentação
8128 fotográfica no intuito de comprovar seus argumentos, e ainda sua ART n. 1320230063764, referente a obra
8129 fiscalizada. Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações apresentadas, temos que não há
8130 como comprovar os argumentos do autuado. Diante do exposto, DECIDIU pelo arquivamento do auto de
8131 infração n. I2023/102649-2, por infração ao artigo 16 da Lei n. 6496/77, considerando que o profissional
8132 apresentou defesa, justificando que houve vandalismo na respectiva obra e ainda apresentou fotos e
8133 instalação de uma nova placa.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
8134 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
8135 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
8136 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
8137 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
8138 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.6.2)** Processo n.
8139 I2025/030284-0 Interessado: LAJES PATAGONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. A Câmara
8140 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8141 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
8142 RIVERTON BARBOSA NANTES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/030284-
8143 0, lavrado em 16 de junho de 2025, em desfavor de LAJES PATAGONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,
8144 por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de
8145 galpão pré-moldado para IGOR BARON ROCHA & CIA LTDA, sem visar seu registro no Crea; considerando
8146 que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em
8147 qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;
8148 considerando que a autuada foi notificada em 26/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado
8149 aos autos; considerando que a autuada quitou a multa referente ao Auto de Infração em 02/07/2025,
8150 conforme documento ID 953887; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma,
8151 que: 1) possui registro junto ao Crea-PR; 2) a obra objeto do auto de infração é única e exclusiva, motivo pelo
8152 qual acabou não realizando o pedido do visto; considerando que não há no processo documentação que
8153 comprova a regularização da falta cometida, **DECIDIU: 1)** pelo arquivamento do processo, tendo em vista que
8154 a empresa autuada quitou a multa; **2)** que o Departamento de Fiscalização – DFI averigue se a empresa
8155 autuada continua atuando no Estado de Mato Grosso do Sul e tome as providências legais cabíveis com
8156 vistas à regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
8157 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
8158 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
8159 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
8160 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
8161 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.6.3)** Processo n. I2025/042395-7
8162 Interessado: Londribase Engenharia e Construção Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8163 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
8164 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente
8165 processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/042395-7, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor de
8166 Londribase Engenharia e Construção Ltda, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
8167 atividade armazenagem para Energetica Santa Helena S/A, sem visar seu registro no Crea-MS; considerando
8168 que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em
8169 qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;
8170 considerando que a autuada foi notificada em 19/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado
8171 aos autos; considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração em 28/08/2025,
8172 conforme documento ID 978590; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma,
8173 que: “1) A empresa foi autuada pelo Crea-MS por atuar no estado sem o visto de registro. 2) Explica que
8174 possui registro ativo no Crea-PR, sob nº 84377-PR. 3) Afirma que a atuação em Mato Grosso do Sul foi
8175 pontual e temporária, com obra já concluída em julho de 2025, antes da atuação. 4) Reconhece a falta de
8176 visto, mas argumenta que houve erro de interpretação sobre a necessidade do registro temporário. 5) Após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

orientação jurídica, compreendeu a exigência legal e adotou medidas corretivas. 6) Pagou integralmente a multa e iniciou revisão de procedimentos de compliance, para evitar novas falhas. 7) Reitera boa-fé e compromisso com a conformidade e ética profissional. 8) Pedes análise das medidas adotadas e questiona se ainda há necessidade de solicitar o visto para uma obra já encerrada."; considerando que, conforme formulário anexo à ficha de visita, os serviços de obra civil (área de armazenagem de açúcar) foram realizados pela empresa atuada no período de 25/09/2024 a 28/02/2025 e, portanto, já foram concluídos, **DECIDIU: 1)** pelo arquivamento do processo do Auto de Infração (AI) nº I2025/042395-7, tendo em vista que a multa foi quitada; **2)** ao DFI que averigue se a empresa Londribase Engenharia e Construção Ltda continua atuando na circunscrição do Crea-MS e execute as providências legais cabíveis. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.7)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento **5.4.1.7.1)** Processo n. I2025/025091-2 Interessado: EVILASIO LIMA NEPOMUCENO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, Trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2025/025091-2, lavrado em 20 de maio de 2025, em desfavor de EVILASIO LIMA NEPOMUCENO, considerando ter atuado em execução de galpão, em Bela Vista/MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Pagou a multa em 02/06/2025, e regularizou a falta com registro da ART nº 1320250073098, registrada em 05/06/2025 pelo Eng. Civil LUCAS DE ANDRADE RIBEIRO. Diante do exposto, **DECIDIU** pelo arquivamento do auto de infração nº I2025/025091-2.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.8)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento **5.4.1.8.1)** Processo n. I2025/042449-0 Interessado: PROGRESSOAGRO ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/042449-0, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica PROGRESSOAGRO ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de armazéns, galpões e similares para ENERGETICA SANTA HELENA S/A, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a atuada foi notificada em 19/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a multa referente ao auto de infração foi quitada em 29/08/2025, conforme documento ID 978603; Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) Alega que atuou apenas como fornecedora de mão de obra, sem responsabilidade técnica ou elaboração de projetos. 2) Reconhece a infração e afirma que não tinha conhecimento prévio da obrigatoriedade de registro para esse tipo de serviço. 3) Após o auto de infração, pagou a multa e iniciou o processo de registro no CREA-PR, onde está sediada. 4) A obra no Mato Grosso do Sul já foi encerrada. 5) Implementou medidas de compliance para evitar novas irregularidades. 6) Reitera sua boa-fé e compromisso com a regularização e solicita o encerramento da demanda administrativa. Considerando que não consta nos autos documentação que comprove a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, **DECIDIU** pelo arquivamento do processo do Auto de Infração (AI) nº I2025/042449-0, tendo em vista que a multa foi quitada e comunicar o Departamento de Fiscalização - DFI para averiguar se empresa PROGRESSOAGRO ENGENHARIA LTDA ainda atua na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

circunscrição do Crea-MS e efetuar as providências legais cabíveis.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.9)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.1.9.1)** Processo n. I2024/077488-9 Interessado: concreluz concreto eireli - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 27 de novembro de 2024, sob o nº I2024/077488-9 em desfavor da empresa CONCRELUZ CONCRETO EIRELI - ME., considerando ter atuado em MISTURA / DOSAGEM / FORNECIMENTO de CONCRETO USINADO em Dourados - MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao disposto o artigo 1º da Lei nº 6496/77 que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2025/001839-4, encaminhando a ART 1320240173968, registrada em 26/12/2024 pela Eng. Civil ALEXANDRA GUIMARÃES VIGNOLI DE MENÉZES JORGE, responsável técnica da empresa autuada. Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que seja apresentada ART do serviço, visto que a ART apresentada foi preenchida como se fosse de cargo e função, no entanto não vou êxito no cumprimento da diligência. Em face do exposto, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/077488-9, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.9.2)** Processo n. I2024/076695-9 Interessado: concreluz concreto eireli - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 21 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076695-9 em desfavor da empresa Concreluz Concreto Eireli - ME, considerando ter atuado em MISTURA / DOSAGEM / FORNECIMENTO de CONCRETO USINADO em Dourados - MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao disposto o artigo 1º da Lei nº 6496/77 que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Mesmo não tendo sido notificado, consta do processo, o Parecer n. 015/2019-DJU, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará demonstrada sua ciência inequívoca. Desta forma, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2025/007413-8, argumentando o que segue: "Apresento a ART nº 1320240173972 em atendimento ao solicitado por este Conselho. Com houve o atendimento da irregularidade, solicito o cancelamento da multa imposta a empresa." Anexou ao recurso, a ART nº 1320240173972, registrada em 26/12/2024, pelo Eng. Civ. ALEXANDRA GUIMARÃES VIGNOLI DE MENÉZES JORGE, responsável técnica da empresa autuada; considerando que foi solicitada diligência para que a citada profissional substitua a supracitada ART para correção do campo atividade técnica, visto tratar-se de ART de serviço, e não de cargo e função; considerando que não houve atendimento à diligência solicitada, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/076695-9, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.10)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.1.10.1)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

8289 Processo n. I2025/025749-6 Interessado: ESCORAR ENGENHARIA B S E SILVA ABRAO. A Câmara
8290 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8291 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
8292 RIVERTON BARBOSA NANTES, Trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2025/025749-6,
8293 lavrado em 22 de maio de 2025, em desfavor de ESCORAR ENGENHARIA B S E SILVA ABRAO,
8294 considerando ter atuado em LOCAÇÃO DE ANDAIMES, em Naviraí/MS, sem possuir registro, caracterizando
8295 assim, infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações,
8296 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
8297 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
8298 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
8299 técnico.” Devidamente notificado em 27 de maio de 2025, o autuado interpôs recurso protocolado em
8300 R2025/027663-6, argumentando o que segue: “Em atenção ao Auto de Infração supracitado, lavrado sob a
8301 alegação de ausência de registro da empresa junto ao CREA, vimos por meio deste apresentar nossa defesa
8302 administrativa, conforme segue: Informamos que ESCORAR ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº
8303 37.642.184/0001-01, já efetivou o registro junto ao CREA, atendendo plenamente às exigências legais
8304 previstas na Lei nº 5.194/66. O processo de registro foi efetuado dia 30/05/25 e encontra-se regularizado.
8305 Cabe ressaltar que a atividade principal exercida por nossa empresa é exclusivamente a locação de
8306 escoramento metálico para a construção civil, sem a execução de serviços técnicos de engenharia ou
8307 montagem supervisionada. Desta forma, não há exercício direto de atividade técnica especializada que
8308 justifique a autuação com penalidade plena, uma vez que a locação de bens móveis, por si só, não configura
8309 prática de atividade reservada às áreas abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA. Segue em anexo um
8310 modelo de contrato que utilizamos, ressalto a cláusula XIV: Fica expressamente excluído do presente, o
8311 fornecimento de operador ou profissional, pela Locadora para a manipulação de objetos e equipamentos
8312 locados, salvo quando o contrato assim determinar. Diante da boa-fé demonstrada, do cumprimento posterior
8313 da obrigação e da natureza da atividade da empresa, solicitamos, respeitosamente, a reavaliação do auto de
8314 infração, com a aplicação do grau mínimo de penalidade, ou preferencialmente, a exclusão da infração
8315 lavrada, nos termos do art. 75 e seguintes da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, tendo em vista o
8316 princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição
8317 para quaisquer esclarecimentos adicionais e envio de documentos comprobatórios.” Anexou ao recurso, cópia
8318 do Cartão do CNPJ, no qual se verifica a seguinte atividade: Montagem e desmontagem de andaimes e
8319 outras estruturas temporárias, ART nº 1320250070424, registrada em 29/05/2025 pelo Eng. Civil Elias Abrão
8320 Neto, para proprietária do empreendimento fiscalizado, referente ao projeto de escoramento, cópia de
8321 contrato firmado entre a autuada, referente a escoramento metálico, referente a obra/ proprietário diferente do
8322 que consta no auto de infração. No tocante a declaração constante do recurso, de que a empresa solicitou
8323 registro, temos que não consta no sistema registro aprovado. Diante do exposto, DECIDIU pela manutenção
8324 do auto de infração nº I2025/025749-6, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela
8325 aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”.
8326 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
8327 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
8328 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
8329 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
8330 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
8331 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.10.2)** Processo n. I2025/027511-7 Interessado: J
8332 BASE TERRAPLANAGEM, LOCACOES E SERVICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8333 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
8334 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, tratando-se o presente
8335 processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/027511-7, lavrado em 29 de maio de 2025, em desfavor da
8336 pessoa jurídica J BASE TERRAPLANAGEM, LOCACOES E SERVICOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei
8337 nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de reforma manutenção/completação de poços tubulares
8338 (artesianos) para a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. SANESUL, sem possuir registro no
8339 Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades,
8340 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
8341 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
8342 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
8343 técnico; considerando que a autuada foi notificada em 04/06/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo
8344 aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: “A empresa não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

8345 realizou qualquer atividade relacionada a poços tubulares, sejam perfurações, manutenções ou
8346 complementações. As atividades efetivamente executadas no local referido se restringiram exclusivamente a:
8347 Serviços de pintura de estruturas já existentes; Instalação de serpentinas (equipamentos metálicos de simples
8348 montagem, sem envolvimento de sistemas hidráulicos ou geotécnicos complexos); Instalação de cercas e
8349 postes, atividade de caráter civil e braçal, sem qualquer relação com serviços de perfuração de solo ou
8350 operação de sistemas de captação de água subterrânea. Portanto, os serviços desenvolvidos não exigem
8351 registro técnico específico no CREA, tampouco se enquadram como atividades privativas de profissionais da
8352 engenharia, conforme dispõe a Lei nº 5.194/1966"; considerando que na ficha de visita anexa aos autos
8353 constam as informações do Contrato 575/2024, firmado entre a Sanesul e a empresa autuada, cujo objeto é
8354 contratação de serviços para reforma das áreas dos poços NAV-028 e NAV-030 na localidade de Naviraí –
8355 MS; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada
8356 anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 77.32-2-01 - Aluguel de
8357 máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 43.13-4-00 - Obras de
8358 terraplenagem; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de
8359 edifícios em geral; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e
8360 elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não
8361 especificados anteriormente, sem condutor; considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução
8362 Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e
8363 Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações,
8364 estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de
8365 saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas;
8366 seus serviços afins e correlatos; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a
8367 mesma possui atividades na área da engenharia civil (obras de terraplenagem; instalações hidráulicas,
8368 sanitárias; serviços de pintura de edifícios em geral), que são atividades fiscalizadas pelo Sistema
8369 Confea/Crea; considerando que o objeto do auto de infração é o Contrato 575/2024, que se trata de reforma
8370 das áreas dos poços em Naviraí, no valor de R\$ 149.307,42; considerando que a atividade de reforma em
8371 edificações é atividade da área da engenharia civil; considerando que a empresa autuada motivou a lavratura
8372 do auto de infração, tendo em vista que executou atividade na área da engenharia civil sem possuir registro
8373 no Crea-MS; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
8374 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados
8375 pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea
8376 "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do
8377 Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute
8378 efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
8379 Confea/Crea; considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas
8380 jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de
8381 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
8382 competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que não
8383 consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu
8384 grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a
8385 autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela
8386 procedência do Auto de Infração nº I2025/027511-7, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194,
8387 de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
8388 máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a
8389 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
8390 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
8391 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8392 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
8393 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa,
8394 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.10.3)** Processo n. I2025/044334-6 Interessado: KR
8395 CONSTRUTORA LTDA RIBEIRO CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8396 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
8397 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o
8398 presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/044334-6, lavrado em 14 de agosto de 2025, em
8399 desfavor da pessoa jurídica KR CONSTRUTORA LTDA RIBEIRO CONSTRUTORA, por infração ao art. 59 da
8400 Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obras civis para V MEDEIROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

8401 JUNIOR, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de
8402 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
8403 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
8404 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
8405 profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 27/08/2025, conforme
8406 Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual
8407 alegou, em suma, que: 1) a autuada não executou a obra, sendo uma empresa parceira que a fez e
8408 consequentemente colocou a logo da KR CONSTRUTORA LTDA RIBEIRO CONSTRUTORA; considerando
8409 que consta da Ficha de Visita Nº 225993 imagens do projeto arquitetônico da edificação com informações da
8410 empresa KR CONSTRUTORA; considerando que os projetos anexados na ficha de visita comprovam que a
8411 empresa autuada é a responsável pela execução dos serviços objeto do auto de infração; considerando que,
8412 conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita,
8413 essa possui as seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.13-8-00 - Obras de
8414 urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 43.21-5-00 -
8415 Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-04 -
8416 Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos
8417 para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de
8418 carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 52.12-5-00 -
8419 Carga e descarga; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos
8420 para construção sem operador, exceto andaimes; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos
8421 comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza
8422 não especificadas anteriormente; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a
8423 mesma possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema
8424 Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto
8425 de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
8426 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista
8427 na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº
8428 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que
8429 execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
8430 Confea/Crea; considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas
8431 jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de
8432 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
8433 competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que não
8434 consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu
8435 grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a
8436 autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela
8437 procedência do Auto de Infração nº I2025/044334-6, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194,
8438 de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
8439 máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a
8440 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
8441 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
8442 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8443 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
8444 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
8445 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.10.4** Processo n. I2025/053380-9 Interessado: VGM -
8446 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8447 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8448 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo
8449 de Auto de Infração (AI) nº I2025/053380-9, lavrado em 19 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa
8450 jurídica VGM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de
8451 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico)
8452 de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de
8453 acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas
8454 e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
8455 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
8456 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

em 29/09/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; considerando que a atuada apresentou defesa, na qual anexou a seguinte documentação: 1) RRT 15900252, que foi registrado em 08/08/2025 pelo Arquiteto e Urbanista Douglaire Oliveira Mascarin e se refere à execução de obra de habitação multifamiliar para Marcio Aparecido Dias Filho, cujo endereço é condizente com o indicado no auto de infração; 2) RRT 15900210, que foi registrado em 08/08/2025 pelo Arquiteto e Urbanista Douglaire Oliveira Mascarin e se refere a projeto arquitetônico de habitação multifamiliar para Marcio Aparecido Dias Filho, cujo endereço é condizente com o indicado no auto de infração; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa atuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios; 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que o Auto de Infração (AI) nº I2025/053380-9 é referente à falta de registro da empresa VGM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA no Crea-MS por executar atividades no ramo da engenharia civil, quais seja, projeto e execução de obra de edificação; considerando que a documentação apresentada na defesa da atuada não comprova a regularização da falta cometida, que é a falta de registro de pessoa jurídica no Crea; considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa atuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a atuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/053380-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.10.5)** Processo n. I2025/054270-0 Interessado: Teixeira Empreendimentos Imobiliários Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/054270-0, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Teixeira Empreendimentos Imobiliários Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins residenciais em Ribas do Rio Pardo/MS, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a atuada foi notificada em 07/10/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; considerando que a atuada apresentou defesa, na qual alegou que: “Auto alega que a infração está no fato da empresa, proprietária do terreno, não estar registrada no Conselho CREA/CONFEA, entretanto vimos esclarecer que a construção das unidades não é para comercialização (venda), o que não obriga a empresa Teixeira Empreendimentos Imobiliários Ltda, ser registrada, exigindo apenas a Contratação de Profissional de forma temporária, que é o que foi feito e pode ser comprovado através da RRT em anexo”; considerando que foi anexada na defesa o RRT nº 14751366,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

8513 que foi registrado em 16/09/2024 pela Arquiteta e Urbanista Maria Alice De Souza Bim e que é referente a
8514 projeto arquitetônico de conjunto habitacional para TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;
8515 considerando que o RRT nº 14751366 não consta a atividade técnica de “EXECUÇÃO DE OBRA” e, portanto,
8516 não comprova que a obra está devidamente regularizada; considerando, portanto, que a documentação
8517 apresentada na defesa da autuada não comprova a regularização da falta cometida; considerando que,
8518 conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita,
8519 essa possui as seguintes atividades econômicas: 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios; 41.10-7-00 -
8520 Incorporação de empreendimentos imobiliários; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.30-4-99 - Outras
8521 obras de acabamento da construção; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; considerando que,
8522 da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia
8523 civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art.
8524 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado
8525 às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão
8526 infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que,
8527 conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que
8528 possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de
8529 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº
8530 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou
8531 serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar
8532 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do
8533 seu quadro técnico; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o
8534 que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
8535 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no
8536 Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/054270-0, cuja infração está capitulada no
8537 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194,
8538 de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da
8539 lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
8540 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
8541 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
8542 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
8543 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
8544 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.11** alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -
8545 Grau máximo **5.4.1.11.1** Processo n. I2025/025406-3 Interessado: Silvano neves mazano. A Câmara
8546 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8547 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA
8548 MENDONÇA DO NASCIMENTO, Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/025406-3, lavrado em 21
8549 de maio de 2025, em desfavor de Silvano Neves Mazano, por infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194,
8550 de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins
8551 residenciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea “A” do art.
8552 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
8553 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados
8554 aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
8555 que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 26/05/2025, conforme Aviso de Recebimento
8556 anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou o RRT nº 15278505, que
8557 foi registrada em 20/02/2025 pelo Arquiteto e Urbanista Jailson De Oliveira Plácido e se refere a projeto
8558 arquitetônico para Silvano Neves Mazano; Considerando que o RRT nº 15278505 se refere somente ao
8559 “projeto arquitetônico” e não consta a atividade de “execução de obra”; Considerando, portanto, que o RRT nº
8560 15278505 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que se refere
8561 à atividade técnica distinta; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que
8562 comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pela atividade de “execução de obra”,
8563 **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/025406-3, cuja infração está capitulada na alínea “A”
8564 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº
8565 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na
8566 forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
8567 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
8568 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

8569 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
8570 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
8571 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.11.2**) Processo n. I2025/044110-6
8572 Interessado: PAULO MORAIS ARRUDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
8573 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
8574 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo
8575 de Auto de Infração (AI) nº I2025/044110-6, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor de PAULO
8576 MORAIS ARRUDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade
8577 de execução de fechamento em alvenaria de galpão em pré moldado, sem a participação de profissional
8578 legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que
8579 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que
8580 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
8581 que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto
8582 de Infração em 22/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado
8583 apresentou defesa, na qual alegou que: "a obra em questão possui projeto elaborado por engenheiro civil
8584 devidamente registrado no CREA/MS, bem como a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)
8585 já registrada, que segue em anexo. 2. Da Regularidade Técnica Em momento algum exerci atividade privativa
8586 de profissional da engenharia. Na qualidade de proprietário, apenas acompanhei a execução da obra, sendo
8587 certo que toda a responsabilidade técnica está formalmente atribuída ao engenheiro responsável, conforme
8588 determina a legislação vigente. A emissão da ART comprova que a obra possui assistência de profissional
8589 habilitado, atendendo às exigências legais de fiscalização e segurança"; considerando que consta da defesa
8590 a ART nº 1320250108164, que foi registrada em 27/08/2025 pelo Engenheiro Civil Edson Da Silva Foletto e
8591 que se refere a projeto de edificação para Paulo Morais Arruda; considerando que na ART nº 1320250108164
8592 não consta a atividade técnica de "EXECUÇÃO DE OBRA"; considerando, portanto, que a ART nº
8593 1320250108164 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que se
8594 referem a atividades técnicas distintas; considerando que não há no processo documentos que comprovem a
8595 contratação de profissional para responder tecnicamente pela atividade objeto do auto de infração, **DECIDIU**
8596 pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044110-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º
8597 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
8598 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da
8599 lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
8600 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
8601 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
8602 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
8603 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
8604 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.11.3**) Processo n. I2025/048242-2 Interessado:
8605 FERNANDO LUIZ CLAUDINO DE OLIVEIRA JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8606 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
8607 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o
8608 presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/048242-2, lavrado em 28 de agosto de 2025, em
8609 desfavor de FERNANDO LUIZ CLAUDINO DE OLIVEIRA JUNIOR, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei
8610 nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra de galpão/barracão fechado, sem a
8611 participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
8612 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física
8613 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que
8614 trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada
8615 recebeu o Auto de Infração em 15/09/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando
8616 que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que contratou engenheiro que ficou responsável pela obra
8617 e emissão da ART; considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) Contrato Social da
8618 empresa SERV FORT CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 2) ART nº 1320250106422, que foi
8619 registrada em 22/08/2025 pelo Engenheiro Civil Thiago De Camargo Machado para a empresa SERV FORT
8620 CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA e se refere a: projeto e execução de montagem de
8621 estrutura metálica para edificação; projeto arquitetônico de estrutura de concreto pré-fabricado; execução de
8622 montagem de fundações profundas; execução de obra de piso industrial; considerando que a ART nº
8623 1320250106422 não consta nem como contratante, nem como proprietário, o autuado, Fernando Luiz Claudino
8624 De Oliveira Junior; considerando que na ART nº 1320250106422 também não consta o número da quadra e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

do lote no endereço da obra e, portanto, não é possível inferir que a ART se refere à obra objeto do auto de infração; considerando que a documentação apresentada pelo autuado não comprova a regularização da obra objeto do auto de infração, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/048242-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.11.4)** Processo n. I2025/055636-1 Interessado: MARIO ANTONIO FIGUEIREDO CRISTALDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/055636-1, lavrado em 3 de outubro de 2025, em desfavor de MARIO ANTONIO FIGUEIREDO CRISTALDO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de construção civil em Campo Grande/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 15/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: "1) Explica que é proprietário do imóvel e está realizando obra própria, consistindo na ampliação da residência (quarto, sala e banheiro). 2) Afirma que atua apenas como pedreiro, devido à falta de recursos para contratar mão de obra. 3) Declara que não elaborou nem executou projetos técnicos (estrutural, hidráulico, elétrico, planta baixa). 4) Sustenta que o auto de infração é genérico, sem descrever claramente quais atos privativos teriam sido praticados. 5) Argumenta que realizar obra própria não configura exercício ilegal da engenharia, desde que não envolva atividades técnicas privativas. 6) Aponta falha grave no auto, por ausência de motivação e descrição da conduta — violando o direito ao contraditório. 7) Requer a anulação do auto de infração por vício formal e falta de tipicidade. 8) Pede, subsidiariamente, a improcedência total da multa por inexistência de exercício profissional irregular."; considerando que no Auto de Infração (AI) nº I2025/055636-1 consta claramente que a motivação do auto de infração, com a descrição detalhada de que o autuado "PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL"; considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; considerando que o art. 28 do Decreto Federal n. 23.569/33 determina que são da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas "a" a "i"; l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores; considerando, portanto, que não procedem as alegações do interessado, tendo em vista que a atividade de execução de obra de edificação é de competência de profissional da área da engenharia civil, conforme determina o art. 28 do Decreto Federal n. 23.569/33 e o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055636-1, cuja infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.11.5)** Processo n. I2025/057142-5 Interessado: Iury do Espírito Santo Pinto de Moraes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/057142-5, lavrado em 13 de outubro de 2025, em desfavor de Iury do Espírito Santo Pinto de Moraes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em Campo Grande/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 24/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou que contratou uma engenharia civil para execução da reforma e informou o número da ART 1320250137904; considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que a ART nº 1320250137904 foi substituída pela ART nº 1320250139837 em 04/11/2025 pela Engenheira Civil Bruna Leticia Correa Molina e se refere ao acompanhamento da obra referente ao Auto de Infração Nº I2025/057142-5 (orientação técnica de reforma de edificação); considerando as seguintes definições de "orientação técnica", "execução" e "projeto" dispostas no "Anexo I – Glossário" da Resolução 1.073/2016, do Confea: 1) Orientação técnica – atividade de acompanhar o desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento. 2) Execução – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra. 3) Projeto – representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos, arquitetônicos ou científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão; considerando, portanto, que as atividades de "orientação técnica" e "execução" são atividades técnicas distintas; considerando que o Auto de Infração (AI) nº I2025/057142-5 é referente a "projeto" e "execução de obra" e, portanto, a ART nº 1320250139837 não regulariza a obra/serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que se referem a atividades técnicas distintas; considerando que a documentação apresentada na defesa do autuado não comprova a regularização da obra/serviço objeto do auto de infração, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/057142-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.12)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.4.1.12.1)** Processo n. I2025/025405-5 Interessado: Edvaldo Gonçalves negreiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, Trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2025/025405-5, lavrado em 21 de maio de 2025, em desfavor de Edvaldo Gonçalves negreiro, considerando ter atuado em EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS, em Nova Alvorada do Sul/MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Devidamente notificado em 27 de maio de 2025, o autuado interpôs recurso protocolado em R2025/028131-1, argumentando o que segue: “A propriedade apontada na infração, antes pertencia ao Sr Valdevino Negreiro, que começou a construir a residência no local. Porém com o seu falecimento, a propriedade foi herdada pelo Sr Edivaldo Gonçalves Negreiro, autuado pelo CREA, que por falta de conhecimento pensou que poderia ele mesmo dar continuidade a obra do pai. Agora já orientado procurou o escritório da AD ARQUITETURA E PROJETOS, em Nova Alvorada do Sul, parceira deste profissional, para que haja regularização e acompanhamento dos serviços. Por tais motivos o Sr Edivaldo pede pela suspensão da penalidade apresentada no auto.” Anexou ao recurso, ART nº 1320250071080, registrada em 30/05/2025 pelo Eng. Civil LEONARDO BARBOSA DA SILVA, referente a obra fiscalizada. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2025/025405-5, por infração a a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.12.2)** Processo n. I2025/044331-1 Interessado: Jeferson da Silva Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/044331-1, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor de Jeferson da Silva Santos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 02/09/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que tão logo tomou ciência da necessidade, o proprietário regularizou a situação, contratando profissional; considerando que consta da defesa a ART nº 1320250105583, que foi registrada em 20/08/2025 pela Engenheira Civil Elizandra Carolina Godoy e se refere a projeto e execução de obra de edificação para Jeferson da Silva Santos; considerando que a ART nº 1320250105583 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044331-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.12.3)** Processo n. I2025/053498-8 Interessado: Robisper Alves da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/053498-8, lavrado em 19 de setembro de 2025, em desfavor de Robisper Alves da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins residenciais em Dourados/MS, sem a participação de profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

8793 legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que
8794 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que
8795 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
8796 que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto
8797 de Infração em 16/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado
8798 apresentou defesa, na qual alegou que: "1) a obra possui alvará de execução, ART devidamente registrada e
8799 projeto aprovado pelos órgãos competentes; 2) após o recebimento do auto de infração tomou conhecimento
8800 de que a ART de execução de obra havia sido cancelada; 3) contratou um novo profissional junto ao CAU
8801 para regularizar a situação."; considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) Alvará de
8802 Execução E-3941/2024 emitido em 18/09/2024 pela Prefeitura Municipal de Dourados e que consta como
8803 autor do projeto e responsável técnico o Engenheiro Civil José Wilson Ferreira de Lira; 2) ART nº
8804 1320240033450, que foi registrada em 05/03/2024 pelo Engenheiro Civil José Wilson Ferreira de Lira e se
8805 refere a projeto arquitetônico e execução de obra para Robisper Alves Da Silva; considerando que, em
8806 consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que a ART nº 1320240033450 foi substituída em
8807 02/04/2025 pela ART nº 1320250044337 (anexa à ficha de visita) e que se refere somente à atividade de
8808 elaboração de projeto arquitetônico, ou seja, a atividade de "execução de obra" foi excluída da ART; 3)
8809 projeto arquitetônico da edificação, que consta como responsável técnico e autor do projeto o Engenheiro
8810 Civil José Wilson Ferreira de Lira; 4) RRT 16179165 registrado 28/10/2025 pela Arquiteta e Urbanista Taiane
8811 Alves De Souza e que se refere à execução de obra de edificação para Robisper Alves da Silva;
8812 considerando que, conforme o art. 2º da Lei 6.496/1977, a ART define para os efeitos legais os responsáveis
8813 técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia; considerando que, quando do ato fiscalizatório, a
8814 ART ativa era a ART nº 1320250044337, que consta apenas a atividade de projeto arquitetônico;
8815 considerando, portanto, que quando da fiscalização do Crea-MS, a obra não possuía responsável técnico
8816 pela atividade de "execução de obra", tornando a lavratura do auto de infração procedente; considerando que
8817 o RRT 16179165 comprova a regularização da falta cometida; considerando que, de acordo com o § 2º do
8818 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não
8819 exige o autuado das cominações legais; considerando que a pessoa física interessada somente providenciou
8820 a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo,
8821 tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que o autuado apresenta
8822 em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração,
8823 regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/053498-8, cuja
8824 infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa
8825 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a)
8826 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
8827 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
8828 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
8829 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
8830 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
8831 Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.13)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo
8832 **5.4.1.13.1)** Processo n. I2025/025630-9 Interessado: BONANZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. A Câmara
8833 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8834 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO
8835 EUDOCIAK, Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2025/025630-9, em 22 de
8836 maio de 2025, em desfavor de BONANZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., considerando ter aditado obra
8837 pública, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º -
8838 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
8839 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
8840 (ART)." Devidamente notificada em 28 de maio de 2025, conforme aviso de recebimento anexo aos autos, a
8841 autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2025/028495-7, argumentando o que segue: "A Defendente
8842 foi autuada por suposta ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a termo aditivo
8843 de contrato de obra pública com a Prefeitura Municipal de Terenos (Contrato 80/2022), conforme Auto de
8844 Infração nº I2025/025630-9, com data de constatação em 21/10/2024. Embora a constatação da fiscalização
8845 tenha ocorrido em 21/10/2024, a Defendente informa que a Anotação de Responsabilidade Técnica referente
8846 à atividade em questão (ART nº 1320240147299) foi devidamente registrada junto a este Conselho em
8847 05/11/2024, conforme documento em anexo. Tal registro, ocorrido logo após a data da constatação,
8848 demonstra a boa-fé da defendente e seu compromisso em manter a regularidade de suas atividades perante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

o CREA-MS, sanando a pendência apontada. Ademais, a ART principal referente ao contrato original (Contrato 54/2022 - ART nº 1320220062125), também anexa, já cobria a responsabilidade técnica geral pela obra. Considerando a regularização da situação com a emissão da ART nº 1320240147299, ainda que posterior à data da constatação, mas dentro do prazo para defesa, e a existência de ART prévia para o contrato principal, entende-se que a finalidade da fiscalização foi atingida e a manutenção da penalidade se torna desproporcional. Diante do exposto, requer-se o cancelamento do Auto de Infração nº I2025/025630-9 e da respectiva multa, tendo em vista a comprovação da regularização da situação mediante a emissão da ART nº 1320240147299, demonstrando a ausência de dolo ou má-fé por parte da defendente. Nestes termos, pede deferimento." Anexou ao recurso, a citada ART. Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no § 1º do artigo 27 da Resolução Nº 1137 DE 31/03/2023: "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade." Solicitamos envio de cópia do termo aditivo. Em resposta, a autuada encaminhou o 4º Termo Aditivo ao Contrato, datado de 01/08/2024, ou seja, a ART foi registrada muito depois da assinatura do Termo Aditivo, não se enquadrando na previsão do § 1º do artigo 27 da citada Resolução. Em face do exposto, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2025/025630-9, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.13.2** Processo n. I2025/030446-0 Interessado: concreluz concreto eireli - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2025/030446-0, lavrado em 16 de junho de 2025, em desfavor da empresa concreluz concreto eireli - ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usado para CIARAMA INSUMOS LTDA, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema mesmo com a devolução da correspondência encaminhada, fica caracterizado assim a ciência do autuado. Desta forma, como foi devolvida, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250090781, que foi registrada em 17/07/2025 pelo Engenheiro Civil Gustavo Taioqui Dina Lara (Empresa Contratada: CONCRELUZ CONCRETO EIRELI – ME) e se refere à execução de fabricação de dosagem e mistura de concreto para CIARAMA INSUMOS LTDA; considerando que a ART nº 1320250090781 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a empresa autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/030446-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

8905 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
8906 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.13.3)** Processo n. I2025/029349-2 Interessado: concreluz
8907 concreto eireli - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
8908 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
8909 pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de
8910 Infração nº I2025/029349-2, lavrado em 9 de junho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Concreluz
8911 Concreto Eireli - ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo /
8912 fabricação / fornecimento de concreto usinado para José Alves Martins, sem registrar ART; considerando que,
8913 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
8914 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
8915 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em 27 de agosto
8916 de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico; considerando
8917 que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250090763, que foi registrada em
8918 17/07/2025 pelo Engenheiro Civil Gustavo Taioqui Dina Lara (Empresa Contratada: CONCRELUZ
8919 CONCRETO EIRELI – ME) e se refere à execução de fabricação de dosagem e mistura de concreto para
8920 José Alves Martins; considerando que a ART nº 1320250090763 foi registrada posteriormente à lavratura do
8921 auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; considerando que, de acordo com o § 2º do
8922 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não
8923 exige o autuado das cominações legais; considerando que o interessado somente providenciou a
8924 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo,
8925 tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a empresa autuada
8926 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a
8927 regularização do serviço, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/029349-2, cuja infração
8928 está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art.
8929 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
8930 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
8931 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
8932 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
8933 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
8934 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.13.4)** Processo
8935 n. I2025/030444-3 Interessado: concreluz concreto eireli - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8936 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
8937 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o
8938 presente processo de Auto de Infração nº I2025/030444-3, lavrado em 16 de junho de 2025, em desfavor da
8939 pessoa jurídica Concreluz Concreto Eireli - ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
8940 desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado para a Câmara Municipal
8941 de Dourados, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
8942 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
8943 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
8944 considerando que a autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos
8945 autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou
8946 a ART nº 1320250090771, que foi registrada em 17/07/2025 pelo Engenheiro Civil Gustavo Taioqui Dina Lara
8947 (Empresa Contratada: CONCRELUZ CONCRETO EIRELI – ME) e se refere à execução de fabricação de
8948 dosagem e mistura de concreto para a Câmara de Vereadores, cujo contratante é CONGRESUL
8949 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; considerando que a ART nº 1320250090771 foi registrada
8950 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; considerando
8951 que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a
8952 regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; considerando que o interessado
8953 somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da
8954 multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;
8955 considerando que a empresa autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do
8956 auto de infração, comprovando a regularização do serviço, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
8957 I2025/030444-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa
8958 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a)
8959 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
8960 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

8961 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
8962 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
8963 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
8964 Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.13.5)** Processo n. I2025/046558-7 Interessado: SOLAR ARQUITETURA E
8965 ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
8966 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
8967 pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de
8968 Infração nº I2025/046558-7, lavrado em 21 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica SOLAR
8969 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
8970 atividade de execução de fundações para Coamo Agroindustrial Cooperativa - Itahum, sem registrar ART;
8971 considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a
8972 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia
8973 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em
8974 02/09/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; considerando que a empresa autuada
8975 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250110729, que foi registrada em 02/09/2025 pelo
8976 Engenheiro Civil Walter Nogueira De Faria (Empresa Contratada: SOLAR ARQUITETURA E ENGENHARIA
8977 LTDA) e se refere à execução de fundações profundas em estacas do tipo escavada para Amoreira
8978 Construtora Ltda (Proprietário: Coamo Agroindustrial Cooperativa – Itahum); considerando que a ART nº
8979 1320250110729 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da
8980 falta cometida; considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,
8981 lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;
8982 considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o
8983 que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
8984 1.008, de 2004; considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à
8985 lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, **DECIDIU** pela procedência do Auto
8986 de Infração nº I2025/046558-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
8987 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou
8988 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
8989 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
8990 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8991 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
8992 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
8993 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.13.6)** Processo n. I2025/056018-0 Interessado:
8994 CONCREVALE CONCRETOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
8995 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
8996 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de
8997 Infração nº I2025/056018-0, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor de CONCREVALE CONCRETOS
8998 LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem /
8999 fornecimento de concreto usinado para Industria Agro Comercial Cassava S/A, sem registrar ART;
9000 considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a
9001 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia
9002 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em
9003 16/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou
9004 defesa, na qual anexou a ART múltipla mensal nº 1320250131861, que foi registrada em 17/10/2025 pelo
9005 Engenheiro Civil Roberto Andre Latini (Empresa Contratada: CONCREVALE CONCRETOS LTDA), cujo item
9006 002 se refere à produção técnica e especializada de dosagem e mistura de concreto para Industria Agro
9007 Comercial Cassava S/A; considerando que a ART nº 1320250131861 foi registrada posteriormente à lavratura
9008 do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; considerando que, de acordo com o § 2º
9009 do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação
9010 não exime o autuado das cominações legais; considerando que a interessada somente providenciou a
9011 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo,
9012 tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada apresenta
9013 em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização
9014 do serviço, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/056018-0, cuja infração está capitulada
9015 no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
9016 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

9017 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
9018 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
9019 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
9020 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
9021 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.14)** alínea "C" do art. 73
9022 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.4.1.14.1)** Processo n. I2025/025411-0 Interessado:
9023 COSTA & LIMA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9024 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
9025 pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, Trata o processo de Auto de Infração
9026 (AI) nº I2025/025411-0, lavrado em 21 de maio de 2025, em desfavor da pessoa jurídica COSTA & LIMA
9027 LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fornecimento/fabricação
9028 de concreto usinado para Valdeir Alves De Melo, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de
9029 acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas
9030 e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
9031 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
9032 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada
9033 em 30/05/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou
9034 defesa, na qual alegou, em suma, que: A anotação de responsabilidade técnica referente aos serviços de
9035 concretagem realizados na AV. Ana Batista Caminha foi recolhida em nome da empresa ANFER
9036 CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. O endereço consta Rua Filomena Segundo Nascimento pois a obra
9037 fica em uma esquina. A responsabilidade técnica é de PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA. Informo também
9038 que a empresa COSTA & LIMA LTDA será a nova razão social da Pedreira Santo Onofre Ltda e possuirá o
9039 mesmo corpo técnico; Considerando que consta da defesa a ART múltipla mensal nº 1320250023781, que foi
9040 registrada em 17/02/2025 pelo Engenheiro Civil Luciano Zimmermann Silveira e pela empresa contratada
9041 Pedreira Santo Onofre LTDA, cujo item 009 corresponde à produção técnica e especializada de dosagem e
9042 mistura de concreto para obra localizada na Rua Filomena Segundo Nascimento Esq. Av. Ana Batista
9043 Caminha, Documento: 0370125, Contratante: ANFER CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA; Considerando
9044 que na ficha de visita consta os Pedidos/Controles Técnicos nº 807, 804 e 805 da empresa Costa & Lima
9045 Ltda; Considerando, portanto, que os Pedidos/Controles Técnicos anexados aos autos comprovam que o
9046 serviço foi executado pela empresa Costa & Lima Ltda; Considerando que, conforme Comprovante de
9047 Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes
9048 atividades econômicas: 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; 47.44-
9049 0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga,
9050 exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 82.11-3-00 - Serviços
9051 combinados de escritório e apoio administrativo; Considerando que, da análise das atividades econômicas,
9052 constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia civil (preparação de massa de concreto e
9053 argamassa para construção), que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que,
9054 conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com
9055 objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea,
9056 sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194,
9057 de 1966; Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a
9058 empresa autuada efetivou o seu registro em 06/08/2025 (Id 1008960); Considerando que a interessada
9059 efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração; Considerando que, de
9060 acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a
9061 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que, conforme o art. 5º
9062 da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para
9063 executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só
9064 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos
9065 profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização
9066 após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe
9067 o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada
9068 efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta
9069 cometida, DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/025411-0, cuja infração está capitulada no
9070 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194,
9071 de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
9072 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

9073 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
9074 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
9075 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
9076 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.14.2)** Processo n. I2025/027507-9
9077 Interessado: COMTERRA CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA. A Câmara Especializada de
9078 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9079 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO
9080 PERALTA BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/027507-9, lavrado em
9081 29 de maio de 2025, em desfavor da pessoa jurídica COMTERRA CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM
9082 LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de obras de terraplenagem
9083 (movimentação de terra) para Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense, sem possuir registro no
9084 Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades,
9085 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
9086 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
9087 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
9088 técnico; considerando que a autuada foi notificada em 05/06/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo
9089 aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que a empresa já deu
9090 entrada no processo de registro junto ao Crea-MS, estando o mesmo em andamento conforme nº de
9091 protocolo 2025/030726-4; considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) ART de
9092 cargo/função 1320250078726 que foi registrada em 18/06/2025 pelo Engenheiro Civil Roberto Antonio De
9093 Araujo Silva para a pessoa jurídica COMTERRA CONSTRUÇÃO E TERROPLENAGEM LTDA; 2)
9094 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral com as seguintes atividades econômicas: 43.13-4-00 -
9095 Obras de terraplenagem; 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; 23.30-3-02 -
9096 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; 42.21-9-01 - Construção de barragens e
9097 represas para geração de energia elétrica; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água,
9098 coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas
9099 metálicas; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.19-3-00 -
9100 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 43.29-1-04 - Montagem e instalação de
9101 sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 43.91-6-00 -
9102 Obras de fundações; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e
9103 elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra
9104 britada, tijolos e telhas; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
9105 municipal; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
9106 intermunicipal, interestadual e internacional; 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
9107 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor; 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos
9108 agrícolas sem operador; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas; 3) Contrato social da empresa COMTERRA
9109 CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, cuja cláusula segunda informa que a sociedade tem como
9110 objeto a exploração do ramo de: obras de terraplenagem, obras de engenharia civil, fabricação de artefatos
9111 de cimento para uso na construção, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e
9112 construções correlatas, exceto obras de irrigação, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e
9113 mudança municipal, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, serviços de preparação de
9114 terreno, cultivo e colheita, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
9115 intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para
9116 transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, atividades paisagísticas, serviços de
9117 preparação do terreno, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, montagem de
9118 estruturas metálicas, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em
9119 vias públicas portos e aeroportos, obras de fundações, serviços de cartografia, topografia e geodesia, locação
9120 de automóveis sem condutor, comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; considerando
9121 que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da
9122 engenharia, principalmente na modalidade civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;
9123 considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada
9124 efetivou o seu registro em 30/06/2025; considerando que a interessada efetivou o seu registro no Crea-MS
9125 em data posterior à lavratura do auto de infração; considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da
9126 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
9127 autuado das cominações legais; considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do
9128 Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/027507-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.14.3**) Processo n. I2025/029950-4 Interessado: WAGNER DA SILVA ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/029950-4, lavrado em 12 de junho de 2025, em desfavor de WAGNER DA SILVA ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) em Jardim/MS, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 23/06/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que o registro da empresa foi regularizado junto ao Crea-MS, com número 24142; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: construção de edifícios; obras de alvenaria; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada efetivou o seu registro em 07/07/2025; considerando que a interessada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração; considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/029950-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.14.4**) Processo n. I2025/042411-2 Interessado: TECNOGEO SERVICOS DE DESENHOS GRAFICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

9185 JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/042411-2, lavrado em 11 de
9186 agosto de 2025, em desfavor de TECNOGEO SERVICOS DE DESENHOS GRAFICOS LTDA, por infração ao
9187 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de mapeamento - levantamento topográfico para
9188 ENERGETICA SANTA HELENA S/A, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o
9189 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas
9190 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
9191 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
9192 como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 18/08/2025,
9193 conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual
9194 alegou, em suma, que: "1) achava que somente a emissão de ART ou TRT já comprovavam a habilitação; 2)
9195 solicitou registro por meio do protocolo J2025/049203-7"; considerando que, conforme Comprovante de
9196 Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes
9197 atividades econômicas: 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
9198 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados
9199 anteriormente; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui
9200 atividades na área da engenharia, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando
9201 que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas
9202 com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
9203 Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73
9204 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-
9205 se que a empresa autuada efetivou o seu registro em 27/09/2025; considerando que a interessada efetivou o
9206 seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração; considerando que, de acordo com
9207 o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
9208 situação não exime o autuado das cominações legais; considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº
9209 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou
9210 serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar
9211 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do
9212 seu quadro técnico; considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura
9213 do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do
9214 art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em
9215 data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do
9216 Auto de Infração nº I2025/042411-2, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a
9217 manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou
9218 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
9219 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
9220 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9221 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
9222 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
9223 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.14.5**) Processo n. I2025/049923-6 Interessado: LINK
9224 CONSTRUTURA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
9225 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
9226 pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de
9227 Infração (AI) nº I2025/049923-6, lavrado em 4 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica LINK
9228 CONSTRUTURA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
9229 execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins
9230 residenciais, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de
9231 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
9232 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
9233 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
9234 profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 16/09/2025, conforme
9235 Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual
9236 alegou que: "1) em 21 de setembro de 2025, a empresa protocolou junto a este Conselho o pedido de registro
9237 de pessoa jurídica sob nº J2025/036716-0, com o intuito de regularizar sua situação cadastral e cumprir
9238 integralmente a legislação aplicável"; considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-
9239 MS, constata-se que a empresa autuada efetivou o seu registro em 10/10/2025; considerando que a
9240 interessada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/049923-6, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.14.6** Processo n. I2025/050138-9 Interessado: PISOS PARANAIBA LAJES E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/050138-9, lavrado em 4 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica PISOS PARANAIBA LAJES E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de laje treliçada para Wesley Jhoney Tamborini, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 17/09/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "1) a empresa já possui profissional habilitado vinculado para responder tecnicamente pelas atividades, conforme comprova a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1320250095716 (anexa), emitida e quitada em 29/07/2025, em nome do Engenheiro Civil Marcos Antonio Vaz, com vínculo de empregado para desempenho de função técnica junto à empresa. 2) O registro da pessoa jurídica junto ao Crea-MS já foi solicitado e encontra-se em fase de finalização, o que demonstra a inequívoca boa-fé e o empenho da empresa em atender integralmente às exigências da Lei nº 5.194/66"; considerando que consta da defesa a ART de cargo/função nº 1320250095716 do Engenheiro Civil Marcos Antônio Vaz para a Contratante PISOS PARANAIBA LAJES E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na defesa, essa possui as seguintes atividades econômicas: 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia civil (fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado), que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada efetivou o seu registro em 25/09/2025; considerando que a interessada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração; considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

9297 2004; considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto
9298 de infração, regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/050138-
9299 9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na
9300 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
9301 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9302 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
9303 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
9304 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
9305 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
9306 Haddad Lane. **5.4.1.14.7)** Processo n. I2025/054835-0 Interessado: METOVAN METALURGICA LTDA. A
9307 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9308 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
9309 ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/054835-0, lavrado
9310 em 29 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica METOVAN METALURGICA LTDA, por infração
9311 ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação de pré-moldados para a IGREJA
9312 EVANGELICA AVIVAMENTO BIBLICO EM NOVA ALVORADA DO SUL MS, sem possuir registro no Crea-
9313 MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações,
9314 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
9315 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
9316 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;
9317 considerando que a autuada foi notificada em 21/10/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado
9318 aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "1. A autuação afirma que a
9319 empresa teria fabricado um pré-moldado de 480 m². 2. A defesa esclarece que não executou nenhuma obra e
9320 apenas vendeu 10 pés-direitos pré-fabricados, comprovados por pedido de venda e nota fiscal. 3. A obra é de
9321 responsabilidade da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico, que deve apresentar projeto, ART e responsável
9322 técnico. 4. A METOVAN não participou da execução da obra — somente comercializou peças
9323 industrializadas. 5. A empresa possui responsável técnico desde 19/06/2024, conforme ART válida. 6. O
9324 registro da empresa no Crea-MS não foi concluído antes por problemas técnicos no sistema, sendo retomado
9325 em 23/10/2025. 7. A atividade principal da empresa é a fabricação de esquadrias metálicas (CNAE 25.12-8-
9326 00). 8. Possui CNAEs secundários ligados à construção, mas isso não gera obrigatoriedade automática de
9327 registro, segundo a DN Confea nº 95/2012. 9. A defesa afirma que não houve prestação de serviços técnicos,
9328 apenas comércio, o que não exige registro imediato. 10. A autuação foi baseada em presunção, sem prova
9329 de execução de obra técnica. 11. A empresa sempre atuou de boa-fé, com responsável técnico ativo e
9330 regularização em andamento."; considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) Contrato
9331 social da empresa METOVAN LTDA, cuja cláusula terceira determina que o objeto da sociedade é a
9332 fabricação de esquadrias de metal, estruturas metálicas, produtos de metal, estruturas pré-moldadas de
9333 concreto, artefatos de cimento, produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, comércio varejista de
9334 artigos de caça, pesca, camping, tapeçaria, cortinas, vidros, lubrificantes, peças e acessórios novos para
9335 motocicletas, veículos automotores, comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas, materiais para
9336 construção, equipamentos de segurança do trabalho, comércio atacadista de produtos siderúrgicos e
9337 metalúrgicos, obras e construções de alvenaria, obras de acabamento em construções, obras de
9338 urbanização, serviços de engenharia, operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação
9339 de carga, instalação de portas, janelas, divisórias, armários embutidos de qualquer tipo de material, instalação
9340 e manutenção elétrica, serviço de corte e dobra de metais, confecção de armações metálicas, aluguel de
9341 andaimes e equipamentos para construção sem operador, transporte rodoviário de cargas, municipal,
9342 intermunicipal, interestadual e internacional. 2) ART de cargo/função nº 1320250134447 da Engenheira Civil
9343 Mayara Louisa Piaia Da Costa para a empresa METOVAN LTDA; 3) Protocolo de Registro de Pessoa
9344 Jurídica J2025/058493-4; 4) Pedido 11454 elaborado pela empresa METOVAN referente a um pré-
9345 moldado; 5) Nota Fiscal emitida em 28/10/2025 pela empresa METOVAN Ltda referente à venda de
9346 mercadoria "METOVAN PE DIREITO 7,50 MTS PRE MOLDADO"; considerando que, conforme Comprovante
9347 de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as
9348 seguintes atividades econômicas: 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal; 23.30-3-01 - Fabricação
9349 de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; 23.30-3-02 - Fabricação de
9350 artefatos de cimento para uso na construção; 24.24-5-02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados
9351 de aço, exceto arames; 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas; 25.99-3-01 - Serviços de confecção
9352 de armações metálicas para a construção; 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais; 25.99-3-99 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

9353 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; 41.20-4-00 - Construção de
9354 edifícios; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.99-5-99 - Outras obras de
9355 engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.30-4-02 -
9356 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-99 - Outras
9357 obras de acabamento da construção; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.99-1-04 - Serviços de operação e
9358 fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas uso em obras; 45.30-7-03 -
9359 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.41-2-06 - Comércio a varejo
9360 de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e
9361 acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e
9362 ferramentas; 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados
9363 anteriormente; considerando que, da análise das atividades econômicas e do objeto social da autuada,
9364 constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica (fabricação de esquadrias de metal,
9365 estruturas metálicas, produtos de metal), engenharia civil (fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto
9366 armado, em série e sob encomenda), engenharia elétrica (instalação e manutenção elétrica), que são
9367 atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão
9368 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades
9369 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o
9370 art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que na Ficha de
9371 Visita Nº 228930, anexa aos autos, há pilares de concreto pré-moldado com a inscrição do nome da empresa
9372 METOVAN; considerando que, da análise da documentação apresentada aos autos, restou claro que a
9373 empresa executou a estrutura de concreto pré-fabricado, que é atividade inerente à área da engenharia civil;
9374 considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada
9375 efetivou o seu registro em 31/10/2025; considerando que a interessada efetivou o seu registro no Crea-MS
9376 em data posterior à lavratura do auto de infração; considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da
9377 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
9378 autuado das cominações legais; considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do
9379 Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que
9380 envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades
9381 depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro
9382 técnico; considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de
9383 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
9384 Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em data
9385 posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do Auto
9386 de Infração nº I2025/054835-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a
9387 manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou
9388 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
9389 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
9390 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9391 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
9392 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa,
9393 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.15** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter
9394 em grau mínimo **5.4.1.15.1**) Processo n. I2025/028277-6 Interessado: CLEITON ANTONIO DA SILVA
9395 OLIVEIRA EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9396 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
9397 pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/028277-6,
9398 lavrado em 4 de junho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica CLEITON ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
9399 EIRELI, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução
9400 e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins
9401 comerciais, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema
9402 Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
9403 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos
9404 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
9405 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 16/06/2025,
9406 conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na
9407 qual alegou que: a Arquiteta e Urbanista Laila Apriscia de Oliveira Barbosa é a responsável pelo projeto e a
9408 Arquiteta e Urbanista Carla Taís Pereira de Olivera é a responsável pela RRT de execução; Considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

que, conforme o art. 46 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o RRT define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços; Considerando que foi anexada na defesa o RRT nº 15243930, que foi registrado em 11/02/2025 pela Arquiteta e Urbanista Laila Apriscia de Oliveira Barbosa e se refere a projeto arquitetônico e projetos complementares de edificação para CLEITON ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA EIRELI; Considerando que também foi anexada na defesa o RRT nº 15242404, que foi registrado em 16/06/2025 pela Arquiteta e Urbanista Carla Tais Pereira de Oliveira e se refere à execução de obra de edificação para CLEITON ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA EIRELI; Considerando que o RRT nº 15242404 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que a atividade de “execução de obra” foi regularizada após o ato fiscalizatório do Crea-MS; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização da atividade de “execução de obra” após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/028277-6, cuja infração está capitulada na alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2) Revel 5.4.2.1) alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.4.2.1.1) Processo n. I2023/080723-7 Interessado: MARCOS LOPES.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/080723-7, lavrado em 26 de julho de 2023, em desfavor da pessoa física MARCOS LOPES, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a edificação em alvenaria para fins comerciais, para Marcos Lopes, na Rua Gal. Camara esquina Afonso Pena, 00 Centro, município de Miranda – MS. Considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 7 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/080723-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.2) Processo n. I2023/115687-6 Interessado: GUSTAVO MARTINS CARDOSO.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/115687-6, lavrado em 18 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física GUSTAVO MARTINS CARDOSO, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

9465 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei
9466 5194/66, referente a edificação em alvenaria para fins residenciais, para Gustavo Martins Cardoso, na Rua
9467 Fortunato Quintino Zanetti, 972 Jardim Alvorada, quadra 48 lote 9, município de São Gabriel do Oeste – MS;
9468 considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão
9469 de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
9470 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos
9471 Regionais; considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,
9472 esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
9473 Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a
9474 ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 29 de janeiro de 2024, conforme disposto no Aviso
9475 de Recebimento (AR), anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte da
9476 pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara
9477 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
9478 ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/115687-
9479 6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau
9480 máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da
9481 falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
9482 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9483 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
9484 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
9485 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
9486 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.3)**
9487 Processo n. I2024/034230-0 Interessado: Luciano basso meotti. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
9488 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
9489 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, tratando-se o presente
9490 processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/034230-0, lavrado em 10 de maio de 2024, em desfavor da
9491 pessoa física LUCIANO BASSO MEOTTI, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por exercício
9492 ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a edificação
9493 em alvenaria para fins comerciais, para Luciano Basso Meotti, na Rua Cássia Javanese, s/n Monte Castelo,
9494 esquina avenida Prefeito Heraclito José Diniz de Figueiredo, quadra 2 lote 2, município de Campo Grande –
9495 MS; considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a
9496 profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
9497 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos
9498 Conselhos Regionais; considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
9499 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
9500 Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a
9501 ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 16 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso
9502 de Recebimento (AR), anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal por parte da
9503 pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara
9504 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
9505 ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/034230-
9506 0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau
9507 máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da
9508 falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
9509 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9510 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
9511 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
9512 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
9513 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.4)**
9514 Processo n. I2025/021820-2 Interessado: Jane Cristina. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9515 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
9516 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, tratando-se o presente
9517 processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/021820-2, lavrado em 7 de maio de 2025, em desfavor da pessoa
9518 física Jane Cristina, por infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado em projeto e
9519 execução de obras civis, em Aparecida do Taboado – MS, sem a participação de responsável técnico
9520 legalmente habilitado; considerando que a alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

9521 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que
9522 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
9523 que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada
9524 em 14 de maio de 2025, conforme aviso de recebimento anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
9525 especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
9526 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
9527 ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a
9528 contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto
9529 de Infração nº I2025/021820-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
9530 com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
9531 prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação
9532 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
9533 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
9534 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
9535 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
9536 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
9537 Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.5)** Processo n. I2024/064226-5 Interessado: ROMARIO SOUZA DA SILVA. A
9538 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9539 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
9540 RIVERTON BARBOSA NANTES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/064226-
9541 5, lavrado em 28 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa física o ROMARIO SOUZA DA SILVA, por
9542 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado em execução de edificação em
9543 alvenaria para fins residenciais, em Campo Grande – MS, sem a participação de responsável técnico
9544 legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que
9545 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que
9546 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
9547 que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada
9548 em 20 de maio de 2025, publicação em diário oficial anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
9549 especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
9550 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
9551 ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a
9552 contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto
9553 de Infração nº I2024/064226-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
9554 com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
9555 prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação
9556 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
9557 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
9558 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
9559 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
9560 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
9561 Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.6)** Processo n. I2024/067143-5 Interessado: Emerson Luiz Marcelino. A
9562 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9563 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
9564 RICARDO HADDAD LANE, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/067143-5,
9565 lavrado em 16 de setembro de 2024, em desfavor da pessoa física Emerson Luiz Marcelino, por infração à
9566 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado em execução da obra, execução de instalações
9567 elétricas, execução de instalações hidrossanitárias e execução de estrutura metálica de edificação em
9568 alvenaria para fins comerciais, em Campo Grande – MS, sem a participação de responsável técnico
9569 legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que
9570 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que
9571 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
9572 que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada
9573 em 20 de maio de 2025, publicação em diário oficial anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
9574 especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
9575 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
9576 ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

9577 contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto
9578 de Infração nº I2024/067143-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
9579 com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
9580 prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação
9581 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
9582 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
9583 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
9584 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
9585 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
9586 Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.7)** Processo n. I2025/030471-0 Interessado: Ademilson Nakazato Almeida. A
9587 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9588 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
9589 RICARDO HADDAD LANE, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº 0 I2025/030471-0,
9590 lavrado em 16 de junho de 2025, em desfavor da pessoa física Ademilson Nakazato Almeida, por infração à
9591 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado em ampliação/reforma em edificação em
9592 alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;
9593 considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
9594 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
9595 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro
9596 nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 26 de junho de 2025,
9597 conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;
9598 considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
9599 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa
9600 nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação
9601 de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração
9602 nº 0 I2025/030471-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a
9603 manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
9604 prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação
9605 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
9606 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
9607 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
9608 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
9609 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
9610 Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.8)** Processo n. I2025/025404-7 Interessado: sidiclei brasil passeto. A Câmara
9611 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9612 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO
9613 HADDAD LANE, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/025404-7, lavrado em 21
9614 de maio de 2025, em desfavor da pessoa física SIDICLEI BRASIL PASSETO, por infração à alínea "A" do art.
9615 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA
9616 FINS RESIDENCIAIS, SITO Rua Dorivaldo Monteiro Nogueira, Sn Jardim Eldorado, fase fundação 79.140-
9617 000 - Nova Alvorada do Sul/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;
9618 considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
9619 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
9620 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro
9621 nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 21 de julho de 2025,
9622 conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;
9623 considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
9624 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa
9625 nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação
9626 de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração
9627 nº I2025/025404-7, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a
9628 manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
9629 prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação
9630 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
9631 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
9632 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

9633 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
9634 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
9635 Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.9)** Processo n. I2025/038266-5 Interessado: MARCIO JUSTINO DA SILVA. A
9636 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9637 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
9638 RIVERTON BARBOSA NANTES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/038266-
9639 5, lavrado em 30 de julho de 2025, em desfavor da pessoa física MARCIO JUSTINO DA SILVA, por infração
9640 à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS OBRAS CIVIS, SITO
9641 Rua Benedito Gregório de Almeida, 199 Vila Neusa 79.117-710 - Campo Grande/MS, sem a participação de
9642 responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
9643 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou
9644 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata
9645 esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi
9646 notificada em 11/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à
9647 câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
9648 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
9649 direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que
9650 comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela
9651 procedência do Auto de Infração nº I2025/038266-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da
9652 Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
9653 em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.
9654 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
9655 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
9656 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
9657 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
9658 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
9659 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.10)** Processo n. I2025/038743-8 Interessado: J R
9660 C MORALES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9661 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
9662 pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI)
9663 nº I2025/038743-8, lavrado em 31 de julho de 2025, em desfavor da pessoa física J R C MORALES LTDA,
9664 por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver REFORMA EM EDIFICAÇÃO
9665 COMERCIAL SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA em Coxim - MS, sem a participação de responsável técnico
9666 legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que
9667 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que
9668 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
9669 que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada
9670 em 25 de agosto de 2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa
9671 à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,
9672 a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
9673 direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que
9674 comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela
9675 procedência do Auto de Infração nº I2025/038743-8, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da
9676 Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
9677 em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.
9678 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
9679 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
9680 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
9681 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
9682 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
9683 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.11)** Processo n. I2025/029395-6 Interessado:
9684 CLAUDIO ANZOLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9685 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
9686 pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de
9687 Infração (AI) de n. I2025/029395-6, lavrado em 10 de junho de 2025, em desfavor da pessoa física Claudio
9688 Anzolin, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

9689 penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a prática de atos reservados aos
9690 profissionais da área civil, conforme projetos e execução de obra, sito Av. Industrial, Centro, município de
9691 Paranhos – MS; considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce
9692 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos
9693 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua
9694 registro nos Conselhos Regionais; considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27
9695 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
9696 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;
9697 considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de
9698 Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
9699 especializada; considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda
9700 que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à
9701 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
9702 subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/029395-6, com a aplicação da
9703 multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade
9704 prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo
9705 Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
9706 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
9707 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
9708 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
9709 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
9710 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.12** Processo n. I2025/034651-0
9711 Interessado: Sérgio Marcos da Rocha. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9712 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
9713 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo
9714 de Auto de Infração (AI) de n. I2025/034651-0, lavrado em 10 de julho de 2025, em desfavor da pessoa física
9715 Sérgio Marcos da Rocha, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão
9716 (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a prática de atos reservados
9717 aos profissionais da área civil, conforme execução + projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural /
9718 arquitetônico), sito Rua Norimitsu Takaoka, Portal Parque, município de Nova Andradina – MS; considerando
9719 que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro
9720 ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
9721 privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
9722 considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que
9723 pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
9724 Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a pessoa
9725 física autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos,
9726 publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que
9727 não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da
9728 Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
9729 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela
9730 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/034651-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º
9731 alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art.
9732 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.
9733 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
9734 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
9735 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
9736 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
9737 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
9738 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.13** Processo n. I2025/037017-9 Interessado:
9739 ALEXANDER COLMAN PRETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9740 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
9741 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto
9742 de Infração (AI) de n. I2025/037017-9, lavrado em 23 de julho de 2025, em desfavor da pessoa física
9743 Alexander Colman Preto, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão
9744 (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a prática de atos reservados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

9745 aos profissionais da área civil, conforme execução de obras e serviços obras civis, motivada a fiscalização
9746 pelo teor da Decisão do Plenário PL/MS n.37/2024 - Processo Administrativo n. I2022/041862-9, sito Rua
9747 Valêncio de Brum, Bairro da Granja, município de Ponta Porã – MS; considerando que a alínea “a” do art. 6º
9748 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a
9749 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
9750 profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o
9751 inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas
9752 executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a
9753 alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 27
9754 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e
9755 não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que não houve manifestação formal, por parte
9756 da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara
9757 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
9758 ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/037017-
9759 9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau
9760 máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da
9761 falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
9762 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9763 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
9764 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
9765 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
9766 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.14)**
9767 Processo n. I2025/037384-4 Interessado: WOLNEY MACHADO PIVOTO. A Câmara Especializada de
9768 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9769 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA
9770 JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/037384-4, lavrado em 25 de
9771 julho de 2025, em desfavor da pessoa física WOLNEY MACHADO PIVOTO, por infração ao art. 6º alínea “a”
9772 da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da
9773 Lei 5194/66, referente a prática de atos reservados aos profissionais da área civil, conforme execução de
9774 obras e serviços obras civis, sito Rua Torre do Alto, Residencial Alto Tamandaré, município de Campo
9775 Grande – MS; considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce
9776 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos
9777 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua
9778 registro nos Conselhos Regionais; considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27
9779 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
9780 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;
9781 considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de
9782 Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
9783 especializada; considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda
9784 que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à
9785 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
9786 subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/037384-4, com a aplicação da
9787 multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade
9788 prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo
9789 Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
9790 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
9791 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
9792 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
9793 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
9794 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.15)** Processo n. I2025/037385-2
9795 Interessado: Kátia Duarte dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9796 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
9797 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo
9798 de Auto de Infração (AI) de n. I2025/037385-2, lavrado em 29 de julho de 2025, em desfavor da pessoa física
9799 Kátia Duarte dos Santos, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão
9800 (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a prática de atos reservados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

9801 aos profissionais da área civil, conforme execução de obras e serviços obras civis, sito Rua Anna Emmanuelli,
9802 Jardim da Mooca, município de Campo Grande – MS; considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº
9803 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa
9804 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de
9805 que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o inciso II do art. 1º da
9806 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando
9807 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do
9808 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 27 de agosto de
9809 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou
9810 defesa à câmara especializada; considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física
9811 autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada
9812 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa
9813 nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/037385-2, com a
9814 aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e
9815 da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
9816 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
9817 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
9818 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
9819 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
9820 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
9821 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.16)** Processo
9822 n. I2025/038066-2 Interessado: NATIELE MORATO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
9823 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
9824 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o
9825 presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/038066-2, lavrado em 29 de julho de 2025, em
9826 desfavor da pessoa física NATIELE MORATO DA SILVA, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66,
9827 por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66,
9828 referente a prática de atos reservados aos profissionais da área civil, conforme projetos e execução de obra,
9829 sito Rua Cajamanga, Residencial Ponta Pora I, município de Ponta Porã – MS; considerando que a alínea “a”
9830 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-
9831 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados
9832 aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o
9833 inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas
9834 executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a
9835 alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 27
9836 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e
9837 não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que não houve manifestação formal, por parte
9838 da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara
9839 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
9840 ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/038066-
9841 2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau
9842 máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da
9843 falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
9844 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9845 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
9846 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
9847 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
9848 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.17)**
9849 Processo n. I2025/038437-4 Interessado: CICERO RODRIGUES DA SILVA FILHO. A Câmara Especializada
9850 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9851 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA
9852 JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/038437-4, lavrado em 30 de
9853 julho de 2025, em desfavor da pessoa física CICERO RODRIGUES DA SILVA FILHO, por infração ao art. 6º
9854 alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do
9855 art. 73 da Lei 5194/66, referente a prática de atos reservados aos profissionais da área civil, conforme cálculo
9856 / fabricação / montagem laje treliçada, sito Rua João Brito da Cunha, Jardim Santa Lucia, município de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

9857 Paranaíba – MS; considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce
9858 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos
9859 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua
9860 registro nos Conselhos Regionais; considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27
9861 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
9862 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;
9863 considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de
9864 Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
9865 especializada; considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda
9866 que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à
9867 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
9868 subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/038437-4, com a aplicação da
9869 multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade
9870 prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo
9871 Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
9872 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
9873 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
9874 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
9875 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
9876 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.18** Processo n. I2025/038694-6
9877 Interessado: FERNANDO SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9878 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
9879 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto
9880 de Infração (AI) de n. I2025/038694-6, lavrado em 31 de julho de 2025, em desfavor da pessoa física
9881 Fernando Souza, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo),
9882 e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a prática de atos reservados aos
9883 profissionais da área civil, conforme projetos e execução edificação em alvenaria para fins residenciais, sito
9884 Rua Bernardo Artêmio Zanetti, Residencial Cidade Jardim I, município de Dourados – MS; considerando que
9885 a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
9886 engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
9887 reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
9888 considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que
9889 pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
9890 Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a pessoa
9891 física autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos,
9892 publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que
9893 não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da
9894 Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
9895 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela
9896 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/038694-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º
9897 alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art.
9898 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.
9899 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
9900 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
9901 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
9902 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
9903 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
9904 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.19** Processo n. I2025/041315-3 Interessado:
9905 MILLER PAULO DEMARAN CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9906 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
9907 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo
9908 de Auto de Infração (AI) de n. I2025/041315-3, lavrado em 7 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa física
9909 MILLER PAULO DEMARAN CARVALHO, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por exercício
9910 ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a prática de
9911 atos reservados aos profissionais da área civil, conforme execução + projetos (elétrico / hidrossanitário /
9912 estrutural / arquitetônico) edificação em alvenaria para fins residenciais, sito Rua Inocência Vinha Fioramonte,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

9913 Residencial Cidade Jardim I, município de Dourados – MS; considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº
9914 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa
9915 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de
9916 que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o inciso II do art. 1º da
9917 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando
9918 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do
9919 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 27 de agosto de
9920 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou
9921 defesa à câmara especializada; considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física
9922 autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada
9923 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa
9924 nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/041315-3, com a
9925 aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e
9926 da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
9927 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
9928 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
9929 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
9930 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
9931 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
9932 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.20)** Processo
9933 n. I2025/042759-6 Interessado: ROSELI MARTINS BARROS - R L Asfalto. A Câmara Especializada de
9934 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9935 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA
9936 JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/042759-6, lavrado em 11 de
9937 agosto de 2025, em desfavor da pessoa física Roseli Martins Barros, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei
9938 nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei
9939 5194/66, referente a prática de atos reservados aos profissionais da área civil, conforme execução de ciclovias,
9940 sito Av. Presidente Ernesto Geisel, Cabreúva, entorno do centro de Belas Artes, município de Campo Grande
9941 – MS; considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a
9942 profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
9943 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos
9944 Conselhos Regionais; considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
9945 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
9946 Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a
9947 ciência do Auto de Infração ocorreu em 15/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo
9948 aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda
9949 que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à
9950 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
9951 subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/042759-6, com a aplicação da
9952 multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade
9953 prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo
9954 Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
9955 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
9956 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
9957 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
9958 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
9959 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.21)** Processo n. I2025/047632-5
9960 Interessado: WANTUIR BENITES FICHER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9961 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
9962 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo
9963 de Auto de Infração (AI) de n. I2025/047632-5, lavrado em 25 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa
9964 física WANTUIR BENITES FICHER, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal
9965 da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a atos reservados
9966 aos profissionais da área civil, conforme fabricação / montagem estruturas metálicas, Sítio Rua da Casa Forte,
9967 Conjunto Residencial Nova Olinda, município de Campo Grande – MS; considerando que a alínea “a” do art.
9968 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

9969 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados
9970 aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o
9971 inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas
9972 executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a
9973 alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em
9974 29/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; considerando que não
9975 houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução
9976 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
9977 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do
9978 AUTO DE INFRAÇÃO I2025/047632-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei
9979 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei
9980 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a
9981 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
9982 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
9983 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9984 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
9985 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
9986 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.22** Processo n. I2025/049563-0 Interessado: VALDEMIR
9987 ALVES DE SOUZA JUNIOR LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9988 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
9989 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto
9990 de Infração (AI) de n. I2025/049563-0, lavrado em 3 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa física
9991 VALDEMIR ALVES DE SOUZA JUNIOR LIMA, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por
9992 exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a
9993 atos reservados aos profissionais da área civil, conforme projetos e execução obras civis, Sítio Rua Angelina
9994 Scariot Comparin, Loteamento Residencial Park Fratelli II, município de Sidrolândia – MS; considerando que
9995 a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
9996 engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
9997 reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
9998 considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que
9999 pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
10000 Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a ciência
10001 do Auto de Infração ocorreu em 12/09/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos
10002 autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que,
10003 conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia
10004 o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”,
10005 **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/049563-0, com a aplicação da multa por infração
10006 ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea
10007 “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma
10008 da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
10009 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
10010 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
10011 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10012 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
10013 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.23** Processo n. I2025/032923-3 Interessado: ANA
10014 KELLY PEREIRA CLEMENTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10015 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
10016 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração
10017 (AI) de n. I2025032923-3, lavrado em 2 de julho de 2025, em desfavor da pessoa física Ana Kelly Pereira
10018 Clemente, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e
10019 penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a prática de atos reservados aos
10020 profissionais da área Civil, conforme execução de obras e serviços de obras civis, sítio Rua Gabriel Rodrigues
10021 Pontes Esquina com Rua Antônio Ribeiro de Paiva, Bairro Universitário, município de Nova Andradina/MS;
10022 considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão
10023 de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
10024 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10025 Regionais; considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,
10026 esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
10027 Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a
10028 pessoa física autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos,
10029 publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que
10030 não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da
10031 Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
10032 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", **DECIDIU** pela
10033 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025032923-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea
10034 "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da
10035 Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou
10036 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
10037 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
10038 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10039 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
10040 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
10041 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.24)** Processo n. I2025/038279-7 Interessado: THIAGO
10042 ALVES DE SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10043 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
10044 pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n.
10045 I2025038279-7, lavrado em 30 de julho de 2025, em desfavor da pessoa física Thiago Alves de Sousa, por
10046 infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista
10047 na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a prática de atos reservados aos profissionais da área Civil,
10048 conforme execução de obras e serviços de obras civis, sito Rua Marcos Junior Souza Lazarini, Bairro
10049 Universitário, município de Nova Andradina/MS; considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
10050 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou
10051 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata
10052 a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão
10053 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades
10054 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da
10055 Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025,
10056 conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou
10057 defesa à câmara especializada; considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física
10058 autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada
10059 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa
10060 nas fases subsequentes", **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025038279-7, com a
10061 aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e
10062 da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
10063 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
10064 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
10065 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
10066 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
10067 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
10068 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.25)** Processo
10069 n. I2025/038295-9 Interessado: Heloiza Braga Minatelli. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10070 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
10071 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente
10072 processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025038295-9, lavrado em 30 de julho de 2025, em desfavor da
10073 pessoa física Heloiza Braga Minatelli, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal
10074 da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a prática de atos
10075 reservados aos profissionais da área Civil, conforme execução de obras e serviços de edificação em alvenaria
10076 para fins comerciais, sito Avenida Conde de Boa Vista, Bairro Tijuca, município de Campo Grande/MS;
10077 considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão
10078 de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
10079 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos
10080 Regionais; considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10081 esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
10082 Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a
10083 pessoa física autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos,
10084 publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que
10085 não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da
10086 Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
10087 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", **DECIDIU** pela
10088 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025038295-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea
10089 "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da
10090 Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou
10091 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
10092 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
10093 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10094 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
10095 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
10096 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.26)** Processo n. I2025/053499-6 Interessado: MAURILIO
10097 ARNALDO DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10098 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
10099 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração
10100 (AI) de n. I2025053499-6, lavrado em 19 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa física Maurilio Arnaldo
10101 dos Santos, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e
10102 penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a prática de atos reservados aos
10103 profissionais da área Civil, conforme execução de estrutura para usina fotovoltaica, sito Rua Egidio Aquino de
10104 Araujo, Sitioca Ouro Fino, município de Dourados/MS; considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº
10105 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa
10106 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de
10107 que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o inciso II do art. 1º da
10108 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando
10109 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do
10110 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 07/10/2025,
10111 conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; considerando que não houve
10112 manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução
10113 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
10114 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", **DECIDIU** pela manutenção do
10115 AUTO DE INFRAÇÃO I2025053499-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei
10116 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei
10117 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a
10118 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
10119 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
10120 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10121 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
10122 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
10123 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.27)** Processo n. I2025/054785-0 Interessado: Otília
10124 Ceclindes Dams Pascoski. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
10125 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
10126 pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n.
10127 I2025054785-0, lavrado em 29 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa física Otília Ceclindes Dams
10128 Pascoski, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e
10129 penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a prática de atos reservados aos
10130 profissionais da área Civil, conforme execução de obras civis, sito Rua Manoel Viêira de Souza, Vila
10131 Piratininga, município de Campo Grande/MS; considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
10132 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou
10133 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata
10134 a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão
10135 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades
10136 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10137 Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 08/10/2025, conforme
10138 disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal,
10139 por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A
10140 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
10141 direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO
10142 I2025054785-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física
10143 leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da
10144 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador
10145 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10146 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
10147 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
10148 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
10149 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
10150 Haddad Lane. **5.4.2.1.28**) Processo n. I2025/055639-6 Interessado: HENRIQUE NOVAES SAMPAIO. A
10151 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10152 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
10153 ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025055639-6,
10154 lavrado em 3 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa física Henrique Novaes Sampaio, por infração ao
10155 art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea
10156 “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a prática de atos reservados aos profissionais da área Civil, conforme
10157 ampliação/reforma em edificação de construção civil, sito Avenida Iguatemi, Centro, município de Naviraí/MS;
10158 considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão
10159 de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
10160 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos
10161 Regionais; considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,
10162 esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
10163 Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a
10164 ciência do Auto de Infração ocorreu em 14/10/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo
10165 aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda
10166 que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à
10167 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
10168 subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025055639-6, com a aplicação da
10169 multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade
10170 prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo
10171 Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
10172 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
10173 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
10174 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
10175 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
10176 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.1.29**) Processo n. I2025/055640-0
10177 Interessado: AMAURY FERREIRA DO LAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10178 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
10179 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de
10180 Infração (AI) de n. I2025055640-0, lavrado em 3 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa física Amaury
10181 Ferreira do Lago, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo),
10182 e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a prática de atos reservados aos
10183 profissionais da área Civil, conforme execução de obras e serviços de construção civil, sito Rua Porto Alegre,
10184 Piracema, município de Coxim/MS; considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê
10185 que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que
10186 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que
10187 não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa
10188 nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de
10189 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194,
10190 de 1966; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 13/10/2025, conforme disposto no Aviso
10191 de Recebimento (AR), anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte da
10192 pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10193 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
10194 ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025055640-0,
10195 com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau
10196 máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da
10197 falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
10198 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
10199 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
10200 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
10201 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
10202 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.2)**
10203 alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.2.2.1)** Processo n. I2023/077101-1
10204 Interessado: Concreforte Pré-Moldados. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10205 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
10206 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, Trata o processo de Auto de
10207 Infração (AI) de n. I2023/077101-1, lavrado em 29 de junho de 2023., em desfavor da pessoa jurídica
10208 Concreforte Pré-Moldados, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do
10209 art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a fabricação / montagem de estrutura metálica, para Rinaldo da
10210 Silveira, no município de Dourados – MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as
10211 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
10212 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades
10213 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
10214 quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto
10215 de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
10216 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista
10217 na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de
10218 Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita
10219 Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada os Serviços de usinagem,
10220 tornearia e solda; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia e deve se
10221 registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o
10222 art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos
10223 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para
10224 a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela
10225 qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 9 de novembro
10226 de 2023, conforme Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação
10227 formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução
10228 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
10229 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, **DECIDIU** pela
10230 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/077101-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da
10231 Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, em grau máximo, sem
10232 prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a)
10233 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
10234 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10235 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
10236 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
10237 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
10238 Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.2.2)** Processo n. I2025/001855-6 Interessado: ALICIA GABRIELA CRESTANI
10239 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10240 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
10241 Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº
10242 I2025/001855-6, lavrado em 17 de janeiro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica ALICIA GABRIELA
10243 CRESTANI LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução
10244 de multirresidencial, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº
10245 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
10246 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar
10247 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
10248 profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 31 de março de 2025,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10249 conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou
10250 defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
10251 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
10252 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante
10253 de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui as
10254 seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 82.11-3-00 - Serviços combinados de
10255 escritório e apoio administrativo; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio
10256 administrativo não especificados anteriormente; 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos,
10257 exposições e festas; 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais; considerando que,
10258 conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil
10259 ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
10260 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de
10261 abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação;
10262 pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; considerando que, da análise das atividades
10263 econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades
10264 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa
10265 nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
10266 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com
10267 multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da
10268 Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade
10269 básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas
10270 pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa
10271 autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
10272 Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem
10273 possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/001855-6, cuja infração
10274 está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art.
10275 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo
10276 Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
10277 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
10278 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
10279 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
10280 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
10281 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.2.3**) Processo n. I2025/025707-0
10282 Interessado: GBZ CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10283 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
10284 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de
10285 Infração (AI) nº I2025025707-0, lavrado em 22 de maio de 2025, em desfavor da pessoa jurídica GBZ
10286 CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade da
10287 modalidade Civil, conforme execução de meio fio, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de
10288 acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas
10289 e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
10290 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
10291 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada
10292 em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial
10293 Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da
10294 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
10295 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que,
10296 conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita,
10297 essa possui as seguintes atividades econômicas: Construção de rodovias e ferrovias, e Obras de urbanização
10298 – ruas, praças e calçadas; considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29
10299 de junho de 1973, compete ao engenheiro civil ou ao engenheiro de fortificação e construção: o desempenho
10300 das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos
10301 e aeroportos, sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais,
10302 barragens e diques, drenagem e irrigação, pontes e grandes estruturas, seus serviços afins e correlatos;
10303 considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na
10304 área da Civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10305 III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social
10306 relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no
10307 Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;
10308 considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a
10309 pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo
10310 o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a
10311 regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal
10312 como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou
10313 serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de
10314 Infração nº I2025025707-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a
10315 manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
10316 prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
10317 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
10318 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10319 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
10320 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
10321 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
10322 Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.2.4**) Processo n. I2025/028278-4 Interessado: EXECUTAR COMERCIAL E
10323 SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10324 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
10325 pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº
10326 I2025028278-4, lavrado em 4 de junho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica EXECUTAR COMERCIAL E
10327 SERVIÇOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade da modalidade
10328 Civil, conforme execução de obras e serviços de reforma em edificação com troca de telhado, sem possuir
10329 registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,
10330 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
10331 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
10332 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
10333 técnico; considerando que a autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação
10334 anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;
10335 considerando que, de acordo com art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
10336 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa
10337 nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
10338 empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: Serviços de
10339 engenharia, Construção de edifícios, Montagem de estruturas metálicas e Serviços especializados para
10340 construção não especificados anteriormente; considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução
10341 Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao engenheiro civil ou ao engenheiro de fortificação e
10342 construção: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações,
10343 estradas, pistas de rolamentos e aeroportos, sistema de transportes, de abastecimento de água e de
10344 saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques, drenagem e irrigação, pontes e grandes estruturas,
10345 seus serviços afins e correlatos; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a
10346 mesma possui atividades na área da Civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;
10347 considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,
10348 pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
10349 Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do
10350 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do
10351 Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute
10352 efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
10353 Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que
10354 motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
10355 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no
10356 Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025028278-4, cuja infração está capitulada no
10357 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194,
10358 de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da
10359 lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
10360 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10361 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
10362 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10363 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
10364 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.2.5)** Processo n. I2025/028774-3 Interessado:
10365 Rocha serviços de locação Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10366 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
10367 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração
10368 (AI) nº I2025/028774-3, lavrado em 6 de junho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica ROCHA SERVIÇOS
10369 DE LOCAÇÃO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade da
10370 modalidade Agrimensura, conforme mapeamento - levantamentos topográficos - área urbana, sem possuir
10371 registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,
10372 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
10373 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
10374 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
10375 técnico; considerando que a autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação
10376 anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;
10377 considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
10378 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa
10379 nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
10380 empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: Serviços de
10381 cartografia, topografia e geodésia; considerando que, conforme dispõe o art. 2º da Resolução Confea nº
10382 1.095, de 29 de novembro de 2017, compete ao Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo o desempenho das
10383 atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a levantamentos
10384 topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos, sensoriamento remoto, loteamento,
10385 desmembramento e remembramento, agrimensura legal, elaboração de cartas geográficas e locações de
10386 obras de engenharia; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma
10387 possui atividades na área da Agrimensura, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;
10388 considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,
10389 pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
10390 Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do
10391 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do
10392 Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute
10393 efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
10394 Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que
10395 motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
10396 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no
10397 Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/028774-3, cuja infração está capitulada no
10398 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194,
10399 de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da
10400 lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
10401 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
10402 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
10403 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10404 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
10405 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.2.6)** Processo n. I2025/038269-0 Interessado: D&E
10406 SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10407 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
10408 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração
10409 (AI) nº I2025038269-0, lavrado em 30 de julho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica D&E SOLUÇÕES
10410 IMOBILIÁRIAS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade da
10411 modalidade Civil, conforme execução + projetos edificação em alvenaria para fins residenciais, sem possuir
10412 registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,
10413 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
10414 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
10415 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
10416 técnico; considerando que a autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10417 anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;
10418 considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
10419 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa
10420 nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
10421 empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: Construção de
10422 edifícios, Obras de alvenaria, Instalações, Acabamentos, etc; considerando que, conforme dispõe o art. 7º da
10423 Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao engenheiro civil ou ao engenheiro de
10424 fortificação e construção: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
10425 edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos, sistema de transportes, de abastecimento de água
10426 e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques, drenagem e irrigação, pontes e grandes
10427 estruturas, seus serviços afins e correlatos; considerando que, da análise das atividades econômicas,
10428 constata-se que a mesma possui atividades na área da Civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema
10429 Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto
10430 de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
10431 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista
10432 na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº
10433 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que
10434 execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
10435 Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que
10436 motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
10437 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no
10438 Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025038269-0, cuja infração está capitulada no
10439 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea 'C' do art. 73 da Lei nº 5.194,
10440 de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da
10441 lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
10442 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
10443 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
10444 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10445 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
10446 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.2.7**) Processo n. I2025/040233-0 Interessado:
10447 PAULO R. PERSEGUINE (PRP CONSTRUCAO E MANUTENCAO). A Câmara Especializada de Engenharia
10448 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
10449 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o
10450 presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025040233-0, lavrado em 5 de agosto de 2025, em desfavor
10451 da pessoa jurídica PAULO R. PERSEGUINE (PRP CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO), por infração ao art.
10452 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade da modalidade Civil, conforme execução de
10453 edificação em alvenaria para fins comerciais, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo
10454 com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
10455 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
10456 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
10457 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada
10458 em 11/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à
10459 câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
10460 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
10461 direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de
10462 Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades
10463 econômicas: Obras de alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura, revestimentos, etc.;
10464 considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete
10465 ao engenheiro civil ou ao engenheiro de fortificação e construção: o desempenho das atividades 01 a 18 do
10466 artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos, sistema de
10467 transportes, de abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques, drenagem
10468 e irrigação, pontes e grandes estruturas, seus serviços afins e correlatos; considerando que, da análise das
10469 atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da Civil, que são atividades
10470 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa
10471 nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
10472 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10473 multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da
10474 Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade
10475 básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas
10476 pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa
10477 autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
10478 Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem
10479 possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025040233-0, cuja infração
10480 está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea 'C' do art.
10481 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo
10482 Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
10483 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
10484 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
10485 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
10486 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
10487 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.2.8)** Processo n. I2025/042514-3
10488 Interessado: ADEMIR PEREIRA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10489 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
10490 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de
10491 Infração (AI) nº I2025042514-3, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica ADEMIR
10492 PEREIRA DA SILVA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade da
10493 modalidade Civil, conforme execução de obras de terraplenagem (movimentação de terra), sem possuir
10494 registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,
10495 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
10496 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
10497 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
10498 técnico; considerando que a autuada foi notificada em 19/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR
10499 anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art.
10500 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
10501 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando
10502 que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de
10503 visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: Obras de terraplenagem; considerando que,
10504 conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao engenheiro civil
10505 ou ao engenheiro de fortificação e construção: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
10506 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos, sistema de transportes, de
10507 abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques, drenagem e irrigação,
10508 pontes e grandes estruturas, seus serviços afins e correlatos; considerando que, da análise das atividades
10509 econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da Civil, que são atividades fiscalizadas
10510 pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de
10511 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
10512 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com
10513 multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da
10514 Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade
10515 básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas
10516 pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa
10517 autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
10518 Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem
10519 possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração Nº I2025042514-3, cuja infração
10520 está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea 'C' do art.
10521 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, visto que o autuado não apresentou defesa ou regularizou a
10522 falta, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a
10523 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
10524 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
10525 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10526 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
10527 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
10528 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.2.9)** Processo n. I2025/054019-8 Interessado: construtora e-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10529 civil Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10530 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
10531 Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº
10532 I2025054019-8, lavrado em 24 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUTORA E-
10533 CIVIL LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade da modalidade Civil,
10534 conforme execução de obras e serviços edificação em alvenaria para fins comerciais, sem possuir registro no
10535 Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades,
10536 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
10537 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
10538 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
10539 técnico; considerando que a autuada foi notificada em 3/10/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR
10540 anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art.
10541 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
10542 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando
10543 que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de
10544 visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: Construção de edifícios e Obras de terraplenagem;
10545 considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete
10546 ao engenheiro civil ou ao engenheiro de fortificação e construção: o desempenho das atividades 01 a 18 do
10547 artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos, sistema de
10548 transportes, de abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques, drenagem
10549 e irrigação, pontes e grandes estruturas, seus serviços afins e correlatos; considerando que, da análise das
10550 atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da Civil, que são atividades
10551 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa
10552 nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
10553 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com
10554 multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da
10555 Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade
10556 básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas
10557 pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa
10558 autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
10559 Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem
10560 possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025054019-8, cuja infração
10561 está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea 'C' do art.
10562 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo
10563 Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
10564 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
10565 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
10566 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
10567 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
10568 Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.2.10)** Processo n. I2025/042441-4
10569 Interessado: Maozinha Pinturas LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10570 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
10571 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de
10572 Infração (AI) nº I2025042441-4, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Maozinha
10573 Pinturas LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade da modalidade
10574 Civil, conforme aplicação de Pintura Uretano FA e Evaporação, sem possuir registro no Crea-MS;
10575 considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações,
10576 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
10577 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
10578 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;
10579 considerando que a autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025, conforme Aviso de Recebimento – AR
10580 anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art.
10581 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
10582 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando
10583 que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de
10584 visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: Serviços de pintura de edifícios em geral, Obras de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10585 acabamento em gesso e estuque, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
10586 considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete
10587 ao engenheiro civil ou ao engenheiro de fortificação e construção: o desempenho das atividades 01 a 18 do
10588 artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos, sistema de
10589 transportes, de abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques, drenagem
10590 e irrigação, pontes e grandes estruturas, seus serviços afins e correlatos; considerando que, da análise das
10591 atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da Civil, que são atividades
10592 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa
10593 nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
10594 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com
10595 multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da
10596 Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade
10597 básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas
10598 pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa
10599 autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
10600 Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem
10601 possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025042441-4, cuja infração
10602 está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea 'C' do art.
10603 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo
10604 Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
10605 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
10606 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
10607 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
10608 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
10609 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.2.11)** Processo n. I2025/044354-0
10610 Interessado: C R DE OLIVEIRA FATALA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10611 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10612 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de
10613 Auto de Infração (AI) nº I2025044354-0, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica C
10614 R DE OLIVEIRA FATALA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade
10615 da modalidade Civil, conforme reforma construção civil, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que,
10616 de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias,
10617 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
10618 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
10619 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi
10620 notificada em 7 de outubro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário
10621 Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art.
10622 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
10623 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando
10624 que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de
10625 visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: Construção de edifícios, Construção de obras de arte
10626 especiais, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Obras de alvenaria, etc.; considerando que,
10627 conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao engenheiro civil
10628 ou ao engenheiro de fortificação e construção: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
10629 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos, sistema de transportes, de
10630 abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques, drenagem e irrigação,
10631 pontes e grandes estruturas, seus serviços afins e correlatos; considerando que, da análise das atividades
10632 econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da Civil, que são atividades fiscalizadas
10633 pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de
10634 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
10635 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com
10636 multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da
10637 Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade
10638 básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas
10639 pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa
10640 autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10641 Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem
10642 possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025044354-0, cuja infração
10643 está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea 'C' do art.
10644 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo
10645 Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
10646 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
10647 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
10648 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
10649 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
10650 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.2.12)** Processo n. I2025/052955-0
10651 Interessado: JL AZEVEDO LTDA PB FER METALÚRGICA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10652 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
10653 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente
10654 processo de Auto de Infração (AI) nº I2025052955-0, lavrado em 17 de setembro de 2025, em desfavor da
10655 pessoa jurídica JL AZEVEDO LTDA PB FER METALÚRGICA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de
10656 1966, ao desenvolver a atividade da modalidade Civil, conforme execução de obras e serviços de execução
10657 de edificação / execução estrutura metálica, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo
10658 com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
10659 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
10660 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
10661 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada
10662 em 30/09/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à
10663 câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
10664 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
10665 direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de
10666 Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades
10667 econômicas: Montagem de estruturas metálicas e Fabricação de esquadrias de metal; considerando que,
10668 conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao engenheiro civil
10669 ou ao engenheiro de fortificação e construção: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
10670 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos, sistema de transportes, de
10671 abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques, drenagem e irrigação,
10672 pontes e grandes estruturas, seus serviços afins e correlatos; considerando que, da análise das atividades
10673 econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da Civil, que são atividades fiscalizadas
10674 pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de
10675 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
10676 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com
10677 multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da
10678 Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade
10679 básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas
10680 pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa
10681 autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
10682 Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem
10683 possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025052955-0, cuja infração
10684 está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea 'C' do art.
10685 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo
10686 Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
10687 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
10688 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
10689 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
10690 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
10691 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.2.13)** Processo n. I2025/053581-0
10692 Interessado: ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10693 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
10694 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente
10695 processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/053581-0, lavrado em (data da lavratura), em desfavor da pessoa
10696 jurídica ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10697 a atividade da Engenharia, conforme coleta, transporte e destinação coleta, transporte e disposição final de
10698 resíduos sólidos, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº
10699 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
10700 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar
10701 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
10702 profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 08/10/2025, conforme
10703 Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;
10704 considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
10705 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa
10706 nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
10707 empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: Coleta de
10708 resíduos perigosos, Gestão de redes de esgoto, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes,
10709 Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos e
10710 Transporte rodoviário de produtos perigosos; considerando que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução
10711 Confea nº 310, de 23 de julho de 1986, compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01
10712 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água,
10713 incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de
10714 excretas e de águas residuárias (esgoto), em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo
10715 tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo
10716 o controle de poluição ambiental; controle de vetores biológicos transmissores de doenças, tais como
10717 artrópodes e roedores de importância para a saúde pública; instalações prediais hidrossanitárias; saneamento
10718 de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral;
10719 e saneamento dos alimentos; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a
10720 mesma possui atividades na área da Engenharia Ambiental, Sanitária, Química, entre outros títulos atinentes,
10721 que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da
10722 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às
10723 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão
10724 infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que,
10725 conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que
10726 possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de
10727 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da
10728 falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso
10729 V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da
10730 engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
10731 I2025/053581-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da
10732 multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
10733 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador
10734 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10735 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
10736 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
10737 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
10738 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
10739 Haddad Lane. **5.4.2.2.14**) Processo n. I2025/055507-1 Interessado: CE SOLUÇÕES EM PRÉ-MOLDADOS
10740 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10741 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
10742 Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº
10743 I2025055507-1, lavrado em 2 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica CE SOLUÇÕES EM PRÉ-
10744 MOLDADOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade da
10745 modalidade Civil, conforme fabricação / montagem pré-moldados, sem possuir registro no Crea-MS;
10746 considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações,
10747 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
10748 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
10749 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;
10750 considerando que a autuada foi notificada em 15/10/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado
10751 aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da
10752 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10753 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que,
10754 conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita,
10755 essa possui as seguintes atividades econômicas: Fabricação de artefatos de concreto, estruturas pré-
10756 moldadas; considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de
10757 1973, compete ao engenheiro civil ou ao engenheiro de fortificação e construção: o desempenho das
10758 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e
10759 aeroportos, sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais,
10760 barragens e diques, drenagem e irrigação, pontes e grandes estruturas, seus serviços afins e correlatos;
10761 considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na
10762 área da Civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso
10763 III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social
10764 relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no
10765 Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;
10766 considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a
10767 pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo
10768 o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a
10769 regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal
10770 como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou
10771 serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de
10772 Infração nº I2025055507-1, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a
10773 manutenção da multa prevista na alínea 'C' do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
10774 prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
10775 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
10776 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10777 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
10778 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
10779 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
10780 Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.2.3.1)**
10781 Processo n. I2023/075628-4 Interessado: concreluz concreto eireli - ME. A Câmara Especializada de
10782 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
10783 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD
10784 LANE, Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/075628-4, lavrado em 21 de junho de 2023, em
10785 desfavor da empresa CONCRELUZ CONCRETO EIRELI - ME, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977,
10786 ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a concreto usinado
10787 para o proprietário Antonio Gomes da Costa Neto, na Rua Manoel Bandeira, lote 18 quadra 01 s/n Jardim Dis
10788 Cristhais II, município de Dourados – MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de
10789 dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que
10790 não houve manifestação formal, por parte da empresa autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução
10791 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
10792 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela
10793 manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2023/075628-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º
10794 da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da
10795 Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.".
10796 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
10797 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
10798 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
10799 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10800 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira
10801 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3.2)** Processo n. I2023/111675-0 Interessado: JOEL
10802 DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10803 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
10804 exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, tratando-se o presente processo de Auto de Infração
10805 (AI) de n. I2023/111675-0, lavrado em 28 de novembro de 2023, em desfavor do Engenheiro Civil JOEL DE
10806 JESUS LOPES DE OLIVEIRA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade
10807 prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a edificação em alvenaria para fins residenciais para
10808 o proprietário Márcio Moraes, na Rua Nicanor Franco, 00 Doriania, lote 11 quadra b, município de Amambai –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10809 MS; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de dezembro de 2023, conforme disposto
10810 no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por
10811 parte do profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara
10812 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
10813 ampla defesa nas fases subsequentes", **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração (AI) de n.
10814 I2023/111675-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em
10815 grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização
10816 da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
10817 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
10818 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
10819 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
10820 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
10821 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3.3)**
10822 Processo n. I2024/008446-7 Interessado: LABOISSIER GROUP ENGENHARIA. A Câmara Especializada de
10823 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
10824 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK,
10825 tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/008446-7, lavrado em 8 de março de
10826 2024, em desfavor da empresa LABOISSIER GROUP ENGENHARIA, por infração ao art. 1º da Lei n.
10827 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66, referente a
10828 reforma em edificação pública para o proprietário EM Prof. Arassuay Gomes de Castro, na Rua São Vicente
10829 de Paulo, s/n Vila Manoel da Costa Lima, no município de Campo Grande – MS; considerando que a ciência
10830 do Auto de Infração ocorreu em 11 de março de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR),
10831 anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa autuada e ainda
10832 que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à
10833 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
10834 subsequentes", **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2024/008446-7, com a aplicação
10835 da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade
10836 prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida
10837 pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
10838 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
10839 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
10840 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
10841 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
10842 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3.4)** Processo n.
10843 I2024/008448-3 Interessado: LABOISSIER GROUP ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia
10844 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
10845 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, tratando-se o
10846 presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/008448-3, lavrado em 8 de março de 2024, em
10847 desfavor da empresa LABOISSIER GROUP ENGENHARIA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977,
10848 ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66, referente a reforma em
10849 edificação pública para o proprietário EM Vanderlei Rosa de Oliveira, na Rua Barão de Grajaú, 739 Parque
10850 dos Novos Estados, no município de Campo Grande – MS; considerando que a ciência do Auto de Infração
10851 ocorreu em 11 de março de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;
10852 considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa autuada e ainda que conforme o art.
10853 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que
10854 não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", **DECIDIU** pela
10855 manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2024/008448-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º
10856 da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da
10857 Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.
10858 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
10859 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
10860 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
10861 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10862 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
10863 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3.5)** Processo n. I2024/074413-0 Interessado:
10864 PONTUAL ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10865 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
10866 exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, tratando-se o presente processo de auto de infração
10867 nº I2024/074413-0, lavrado em 31 de outubro de 2024 em desfavor de PONTUAL ENGENHARIA LTDA,
10868 considerando ter atuado em FORNECIMENTO / FABRICAÇÃO de CONCRETO USINADO em CAMPO
10869 GRANDE – MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: “Art 1º -
10870 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
10871 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”
10872 (ART).”; considerando que foi devidamente notificada em 6 de novembro de 2024, conforme determina o
10873 artigo 53 da Resolução nº 1004/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
10874 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal
10875 admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.”; considerando que a empresa atuada não se
10876 manifestou, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara
10877 especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
10878 ampla defesa nas fases subseqüentes.”, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/074413-0,
10879 por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea “A” do art.
10880 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador
10881 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10882 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
10883 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
10884 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
10885 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
10886 Haddad Lane. **5.4.2.3.6)** Processo n. I2024/080042-1 Interessado: PONTUAL ENGENHARIA LTDA. A
10887 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10888 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
10889 EDUARDO EUDOCIAK, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/080042-1,
10890 lavrado em 12 de dezembro de 2024, em desfavor de Pontual Engenharia Ltda., por infração ao art. 1º da Lei
10891 n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao
10892 FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO em Campo Grande/MS; considerando que a ciência do Auto
10893 de Infração ocorreu em 24 de dezembro de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo
10894 aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa atuada, e ainda que
10895 conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia
10896 o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
10897 subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/080042-1, com a aplicação da
10898 multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade
10899 prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida
10900 pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
10901 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
10902 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
10903 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
10904 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
10905 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3.7)** Processo n.
10906 I2024/076986-9 Interessado: LEONARDO SCALON DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia
10907 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
10908 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, tratando-
10909 se o presente processo de Auto de Infração nº I2024/076986-9, lavrado em 22 de novembro de 2024, em
10910 desfavor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Leonardo Scalon De Carvalho, por
10911 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural de edificação
10912 para VITOR DE PAULA CONCI // DOURATUBOS ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA, em Dourados/MS,
10913 sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito
10914 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
10915 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART); considerando que o
10916 atuado foi notificado em 31 de março de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em
10917 Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo
10918 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
10919 atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
10920 subsequentes; considerando que o atuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10921 pela procedência do Auto de Infração nº I2024/076986-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº
10922 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
10923 grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
10924 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10925 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
10926 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
10927 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
10928 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3.8)** Processo n. I2025/010177-1
10929 Interessado: PONTUAL ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10930 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
10931 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, tratando-se o presente processo de auto de
10932 infração lavrado nº I2025/010177-1, lavrado em 17 de março de 2025, em desfavor de PONTUAL
10933 ENGENHARIA LTDA, considerando ter atuado em FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO em Itaporã-
10934 MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: "Art. 1º Todo contrato,
10935 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
10936 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).";
10937 considerando que foi devidamente notificada em 26 de março, conforme Aviso de recebimento constante às f.
10938 8 dos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As
10939 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de
10940 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.";
10941 considerando que a empresa autuada não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da
10942 mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
10943 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.", **DECIDIU**
10944 pela manutenção do auto de infração nº I2025/010177-1, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem
10945 como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo,
10946 em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
10947 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10948 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
10949 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
10950 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
10951 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3.9)** Processo n. I2024/066803-5
10952 Interessado: MATOS SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10953 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
10954 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, tratando-se o
10955 presente processo de Auto de Infração nº I2024/066803-5, lavrado em 12 de setembro de 2024, em desfavor
10956 de MATOS SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
10957 desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de reforma de escola para a Prefeitura Municipal de
10958 Campo Grande, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
10959 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
10960 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
10961 considerando que a autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos
10962 autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando
10963 que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente
10964 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
10965 subseqüentes; considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, **DECIDIU**
10966 pela procedência do Auto de Infração nº I2024/066803-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº
10967 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
10968 grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.
10969 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
10970 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
10971 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
10972 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10973 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
10974 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3.10)** Processo n. I2025/029468-5 Interessado:
10975 CELSO FONTES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10976 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

10977 pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração
10978 (AI) nº I2025/029468-5, lavrado em 10 de junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Celso Fontes, por
10979 infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico /
10980 hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins comerciais para Maura Jane
10981 Ricci Tenorio, sem afixar placa visível na obra; considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina
10982 que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a
10983 colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do
10984 projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos
10985 trabalhos; considerando que o autuado foi notificado em 17/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR
10986 anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art.
10987 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
10988 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes, **DECIDIU** pela
10989 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/029468-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 16 da
10990 Lei nº 5.194, de 1966, falta de placa, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei
10991 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou
10992 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
10993 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
10994 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10995 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
10996 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
10997 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3.11)** Processo n. I2025/025651-1 Interessado: Gustavo
10998 Henrique Dias Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10999 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
11000 pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n.
11001 I2025025651-1, lavrado em 22 de maio de 2025, em desfavor do profissional Engenheiro Civil Gustavo
11002 Henrique Dias Gomes, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista
11003 na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, referente execução de obras e serviços co-responsável de
11004 propriedade de Tecnomix – Tecnologia e Construções Ltda, sito Avenida dos Cafezais, S/N Jardim Paulo
11005 Coelho Machado, município de Campo Grande/MS; considerando que a pessoa física autuada foi notificada
11006 em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial
11007 Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que não houve manifestação
11008 formal, por parte do profissional autuado, e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea,
11009 “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
11010 direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO
11011 I2025025651-1, e diante da não apresentação de defesa por parte do Profissional autuado, pela aplicação da
11012 multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade
11013 prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida
11014 pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
11015 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
11016 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
11017 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
11018 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
11019 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3.12)** Processo n.
11020 I2025/028771-9 Interessado: CONSTRUTORA FERREIRA VILLALBA LTDA. A Câmara Especializada de
11021 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
11022 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA,
11023 tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/028771-9, lavrado em 6 de junho de
11024 2025, em desfavor da empresa CONSTRUTORA FERREIRA VILLALBA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei
11025 n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à
11026 execução de obras e serviços edificação em alvenaria para fins residenciais de propriedade de Construtora
11027 Ferreira Villalba Ltda, sito Rua Prof Dr Ilie Vidal com Rua Domingos Bitencourt, município de Nova Alvorada
11028 do Sul - MS; considerando que a pessoa jurídica autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme
11029 Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à
11030 câmara especializada; considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa autuada e
11031 ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente
11032 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/028771-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3.13**) Processo n. I2025/029348-4 Interessado: RODRIGO SILVEIRA CASTILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/029348-4, lavrado em 9 de junho de 2025, em desfavor do profissional Engenheiro Civil RODRIGO SILVEIRA CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à reforma edificação em alvenaria para fins residenciais de propriedade de Diogo Silveira Castilho, sito Rua Ipiranga, BNH III Plano, município de Dourados - MS; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/029348-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3.14**) Processo n. I2025/039451-5 Interessado: M2 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/039451-5, lavrado em 1 de agosto de 2025, em desfavor da empresa M2 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a projetos e execução de multirresidencial de propriedade de M2 Construtora e Projetos Ltda, sito Rua Abrolhos, North Park, município de Campo Grande - MS; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 12/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/039451-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, visto que o autuado não apresentou defesa ou regularizou a falta, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3.15**) Processo n. I2025/044496-2 Interessado: G8 LAJES E TELHAS LTDA - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/044496-2, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor da empresa G8 LAJES E TELHAS LTDA - ME, por infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

11089 ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei
11090 5.194/66, referente a cálculo / fabricação / fornecimento laje treliçada de propriedade de Organização
11091 Contábil Contalex Ltda, sito Rua Vigário Sales, Centro, município de Paranaíba - MS; considerando que a
11092 ciência do Auto de Infração ocorreu em 22/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo
11093 aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa autuada e ainda que
11094 conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia
11095 o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”,
11096 **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/044496-2, com a aplicação da multa por infração
11097 ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, visto que o autuado não interpos defesa
11098 ou solucionou a falta, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua
11099 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador
11100 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11101 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
11102 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
11103 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
11104 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
11105 Haddad Lane. **5.4.2.3.16)** Processo n. I2025/044242-0 Interessado: HENRIQUE DE FARIA SANTOS. A
11106 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11107 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
11108 ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/044242-0,
11109 lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do profissional Engenheiro Agrônomo HENRIQUE DE FARIA
11110 SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a”
11111 do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica cultivo de soja 2024/2025 de propriedade de Antônio
11112 Batista Ferreira, sito Fazenda Terra Roxa, município de Nova Andradina - MS; considerando que a ciência do
11113 Auto de Infração ocorreu em 28/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;
11114 considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o
11115 art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
11116 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela
11117 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/044242-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da
11118 Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, visto que não houve defesa ou regularização da falta
11119 por parte do autuado, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua
11120 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador
11121 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11122 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
11123 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
11124 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
11125 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
11126 Haddad Lane. **5.4.2.3.17)** Processo n. I2025/049857-4 Interessado: SUPERMIX CONCRETO S/A. A Câmara
11127 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11128 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO
11129 FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/049857-4, lavrado em 4 de
11130 setembro de 2025, em desfavor da empresa SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei n.
11131 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a
11132 mistura / dosagem / fornecimento concreto usinado de propriedade de Associação Beneficente Douradense,
11133 sito Rua Pedro Rigotti, Jardim São Pedro, município de Dourados - MS; considerando que a ciência do Auto
11134 de Infração ocorreu em 17/09/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;
11135 considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa autuada e ainda que conforme o art.
11136 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que
11137 não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela
11138 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/049857-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da
11139 Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, visto que o autuado não apresentou defesa e nem
11140 regularizou a falta da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua
11141 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador
11142 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11143 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
11144 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

11145 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
11146 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo
11147 Haddad Lane. **5.4.2.3.18)** Processo n. I2025/053487-2 Interessado: NOROMIX CONCRETO S/A. A Câmara
11148 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11149 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO
11150 FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/053487-2, lavrado em 19
11151 de setembro de 2025, em desfavor da empresa NOROMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei n.
11152 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/1966, referente à
11153 mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado de propriedade de Ulisses Teixeira de Freitas, sito à
11154 Rua Vigário Sales, Centro, município de Paranaíba/MS; considerando que a ciência do Auto de Infração
11155 ocorreu em 26/09/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos; considerando que não houve
11156 manifestação formal por parte da empresa autuada e ainda que, conforme o art. 20 da Resolução nº
11157 1.008/2004 do Confea, “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
11158 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do
11159 Auto de Infração I2025/053487-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, em
11160 grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/1966, sem prejuízo da
11161 regularização da falta. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
11162 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
11163 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge
11164 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
11165 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
11166 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3.19)** Processo n. I2025/054956-0
11167 Interessado: CLAUDINEI DONIZETI ROTTA ALVORADO EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia
11168 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
11169 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o
11170 presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025054956-0, lavrado em 30 de setembro de 2025, em
11171 desfavor do da empresa CLAUDINEI DONIZETI ROTTA ALVORADO EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei n.
11172 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, referente
11173 fabricação / montagem de galpão pré-moldado de propriedade de Auto Posto Trevizan Ltda, sito Rua
11174 Francisco Pieretti, Guirai, município de Ivinhema/MS; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu
11175 em 08/10/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos; considerando que não
11176 houve manifestação formal, por parte do da empresa autuado, e ainda que conforme o art. 20 da Resolução
11177 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
11178 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do
11179 AUTO DE INFRAÇÃO I2025054956-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977,
11180 ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, sem
11181 prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação
11182 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
11183 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11184 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
11185 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
11186 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
11187 Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3.20)** Processo n. I2025/055046-0 Interessado: REZIÉLIO DE SOUZA RAFAEL.
11188 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
11189 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
11190 Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n.
11191 I2025055046-0, lavrado em 30 de setembro de 2025, em desfavor do profissional Engenheiro Civil Reziélío
11192 de Souza Rafael, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na
11193 alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, referente segundo termo aditivo ao contrato nº 14/2024, relativa a
11194 contratação de empresa especializada para revitalização do canteiro central da Avenida Mato Grosso., sito
11195 Avenida Mato Grosso, município de Itaquiraí/MS; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em
11196 14/10/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos; considerando que não houve
11197 manifestação formal, por parte do profissional autuado, e ainda que conforme o art. 20 da Resolução
11198 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
11199 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do
11200 AUTO DE INFRAÇÃO I2025055046-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3.21)** Processo n. I2025/055128-9 Interessado: GUILHERME VIEIRA MONTAGNA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025055128-9, lavrado em 1 de outubro de 2025, em desfavor do profissional Engenheiro Civil Guilherme Vieira Montagna, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, referente projetos e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais de propriedade de Rodrigo Páia da Silva, sito Rua K, Milani ou Vila São Gabriel, município de São Gabriel do Oeste/MS; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 15/10/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado, e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025055128-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.3.22)** Processo n. I2025/055129-7 Interessado: NOELIA RAMOS GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025055129-7, lavrado em 1 de outubro de 2025, em desfavor do profissional Engenheira Civil Noelia Ramos Gomes, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, referente projetos e execução de galpão de propriedade de Edivan Coinete Marques, sito Rua Soilo de Freitas, S/n Parque Jardim das Exposições, município de Ponta Porã/MS; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 15/10/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado, e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025055129-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.4)** alínea “B” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.2.4.1)** Processo n. I2024/008232-4 Interessado: FELIPE AFONSO DE AZEVEDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/008232-4, lavrado em 6 de março de 2024, em desfavor do Eng. Civ. Felipe Afonso De Azevedo, por infração à alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2023/053386-2, relativo à ART n. 1320230062086, referente ao serviço executado para o Município de Nova



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

11257 Alvorada do Sul-MS, na Dona Francisca Stradiott, S/N, centro esquina Rua Londres Machado, Nova Alvorada
11258 do Sul/MS; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
11259 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades
11260 estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos
11261 autos consta o processo F2023/053386-2 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o
11262 atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: Item 13 ao 13.13 - Telefonia e Logica;
11263 Considerando que o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos
11264 ofícios, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por
11265 infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o
11266 autuado foi notificado em 12/03/2024 conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não
11267 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº
11268 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
11269 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante o exposto, DECIDIU pela
11270 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/008232-4, com a aplicação da multa por infração à alínea "b" do
11271 art. 6º da Lei nº 5.194/1966, em grau máximo, e penalidade prevista na alínea "b" do art. 73, da lei 5196/1966,
11272 sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação
11273 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
11274 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11275 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
11276 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
11277 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
11278 Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.4.2)** Processo n. I2024/081150-4 Interessado: LUIZ JOSE BATTAGLIN BRUM. A
11279 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11280 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
11281 RICARDO HADDAD LANE, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 19 de dezembro
11282 de 2024 sob o nº I2024/081150-4 em desfavor de LUIZ JOSE BATTAGLIN BRUM, considerando ter praticado
11283 atos estranhos às atribuições discriminadas em seu registro profissional, quando da execução dos serviços
11284 descritos na certidão de acervo técnico com registro de atestado com restrição n. 0000000185309, relativa as
11285 ART's nº 1320240089018 e 1320230028732, conforme legislação federal; considerando que foi autuado
11286 atendendo a decisão da câmara especializada de engenharia civil e agrimensura constante no protocolo
11287 f2024/043839-0, caracterizando assim, infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: "Art. 6º
11288 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: ... b) o profissional que se
11289 incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro"; considerando que o autuado
11290 foi devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e
11291 em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 53. As
11292 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de
11293 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.";
11294 considerando que o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma
11295 Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
11296 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.", **DECIDIU** pela manutenção do
11297 auto de infração nº I2024/081150-4, por infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como
11298 aplicação de penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face
11299 da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
11300 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
11301 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
11302 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
11303 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
11304 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.5)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
11305 1966. - Grau máximo **5.4.2.5.1)** Processo n. I2025/044406-7 Interessado: MGR PARTICIPAÇÕES
11306 SOCIETÁRIAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
11307 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
11308 pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025044406-
11309 7, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica MGR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
11310 LTDA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, e penalidade
11311 prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à atividade de execução de obras e serviços
11312 edificação em alvenaria para fins residenciais em Campo Grande/MS; Considerando que a alínea "a" do art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

11313 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-
11314 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados
11315 aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o
11316 inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas
11317 sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
11318 Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
11319 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 20 de agosto de 2025,
11320 conforme disposto no Aviso de Recebimento - AR, anexo aos autos; Considerando que não houve
11321 manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução
11322 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
11323 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela
11324 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025044406-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea
11325 "a" da Lei 5194/66, em grau máximo, visto que o autuado não apresentou defesa e nem regularizou a falta, e
11326 da penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a
11327 ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
11328 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
11329 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
11330 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
11331 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
11332 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.5.2)** Processo n.
11333 I2025/044352-4 Interessado: AREA CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11334 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
11335 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente
11336 processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/044352-4, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor de
11337 AREA CONSTRUTORA LTDA, por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao executar a
11338 atividade no âmbito da Engenharia, em Ponta Porã/MS, com registro no Crea-MS e sem responsável técnico;
11339 considerando que a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
11340 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de
11341 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da
11342 agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; considerando que o inciso VI
11343 do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas constituídas
11344 para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no
11345 Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "e" do art. 6º, com
11346 multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a autuada foi notificada em
11347 7 de outubro de 2025, conforme Edital de Intimação, anexada aos autos, e não apresentou defesa à câmara
11348 especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
11349 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
11350 ampla defesa nas fases subsequentes, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/044352-4,
11351 com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "E" da Lei 5194/66, em grau máximo, e da penalidade
11352 prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida
11353 pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
11354 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
11355 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
11356 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
11357 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
11358 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.6)** alínea "D" do art. 73
11359 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento **5.4.2.6.1)** Processo n. I2024/068206-2 Interessado: FERNANDO
11360 CARNEIRO PIRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
11361 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
11362 pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº
11363 I2024/068206-2, lavrado em 23 de setembro de 2024, em desfavor da pessoa física FERNANDO CARNEIRO
11364 PIRES, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado na fabricação e montagem
11365 de estrutura metálica para cobertura, em São Gabriel do Oeste – MS, sem a participação de responsável
11366 técnico legalmente habilitado; Considerando que consta dos autos a ART 1320240049835, registrada em 05
11367 de abril de 2024, tendo como CONTRATANTE o Sr. FERNANDO CARNEIRO PIRES e a Engenheira Civil
11368 MARIANE GASPARETO como responsável técnica pela elaboração do projeto arquitetônico e pela execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

11369 da obra - serviços de cobertura com estrutura metálica; Considerando que não ficou comprovado nos autos
11370 que a fabricação da estrutura metálica estava sendo produzida no local da obra, mas tão somente a
11371 execução (montagem) da estrutura metálica, além do projeto, comprovando assim a participação de
11372 profissional habilitado; Considerando porém, as informações constantes da FICHA DE VISITA (Id. 919512) e
11373 a existência da ART 1320240049835, registrada anteriormente à lavratura do Auto de Infração nº
11374 I2024/068206-2; Ante todo o exposto, e considerando a inexistência de defesa, por parte do autuado,
11375 DECIDIU pela improcedência do Auto de Infração nº I2024/068206-2, tendo em vista o registro da ART
11376 1320240049835, anteriormente à lavratura do referido auto, comprovando a participação de responsável
11377 técnico legalmente habilitado para a elaboração do projeto arquitetônico e pela execução da obra - serviços
11378 de cobertura com estrutura metálica, no presente caso a Engenheira Civil MARIANE GASPARETO, pela não
11379 aplicação da multa, e arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
11380 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
11381 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
11382 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
11383 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
11384 Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.7)**
11385 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.4.2.7.1)** Processo n. I2025/007473-1 Interessado:
11386 PRE-MS INDUSTRIA E FABRICACAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
11387 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
11388 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, Trata o processo de Auto de
11389 Infração (AI) nº I2025/007473-1, lavrado em 26 de fevereiro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica PRE-
11390 MS INDUSTRIA E FABRICACAO LTDA, por infração ao art. 60 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
11391 atividade de fabricação de estruturas pré-moldadas para AVICULTURA BABY COCK LTDA -
11392 EPP; Considerando que, de acordo com o art. 60 da Lei nº 5.194, de 1966, toda e qualquer firma ou
11393 organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício
11394 profissional da engenharia e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro
11395 e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados; Considerando que a autuada foi
11396 notificada em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial
11397 Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que o art. 3º da Resolução 1.121,
11398 de 13 de dezembro de 2019, do Confea, determina que o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que
11399 possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de
11400 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o § 1º do art. 5º da
11401 Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, a pessoa jurídica que mantenha seção técnica
11402 desenvolvendo para si ou para terceiros atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo
11403 Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua circunscrição os números das Anotações de
11404 Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função dos integrantes de seu quadro técnico; Considerando o
11405 artigo 1º da Lei nº 6.839/80, que determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais
11406 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
11407 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela
11408 qual prestem serviços a terceiros; Considerando a Decisão PL-2080/2021, do Confea, que consta que deve
11409 prevalecer o entendimento de que a "atividade básica" ou "preponderante" é que determina se a empresa
11410 deve ou não ser registrada no Sistema Confea/Crea, até porque esta é a literalidade do art. 3º, da Resolução
11411 nº 1.121/2019 do Confea, a qual, vale citar: "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua
11412 atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões
11413 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea"; Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo
11414 legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o
11415 inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Ante todo o exposto, considerando a
11416 falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, DECIDIU
11417 pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/007473-1 e o consequente arquivamento do processo.".
11418 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
11419 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
11420 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
11421 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
11422 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
11423 Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.8)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -
11424 Nulidade **5.4.2.8.1)** Processo n. I2025/026485-9 Interessado: IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

11425 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11426 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO
11427 FERREIRA, Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/026485-9, lavrado em 26 de maio de 2025,
11428 em desfavor do Engenheiro Civil IAGO DA SILVA BAROA, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194,
11429 de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/074991-4, relativo à ART
11430 nº 1320240147091; considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
11431 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades
11432 estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos
11433 autos consta o processo F2024/074991-4 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o
11434 atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: Plantio de grama comercial em placas;
11435 considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 27 de agosto de 2025,
11436 conforme Edital de Intimação, anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;
11437 considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
11438 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa
11439 nas fases subsequentes; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada
11440 aos autos, o serviço foi executado pela empresa G C OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA LTDA;
11441 considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão
11442 Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi
11443 imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse
11444 motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a Cl. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de
11445 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica,
11446 notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do
11447 Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena
11448 de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente
11449 situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº
11450 1.008/2004, do Confea, dispõe que: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos:
11451 (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto
11452 de infração", **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/026485-9 e o consequente arquivamento
11453 do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação
11454 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
11455 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11456 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
11457 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
11458 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
11459 Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.8.2)** Processo n. I2025/042080-0 Interessado: ODIR GARCIA DE FREITAS. A
11460 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11461 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
11462 ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/042080-0, lavrado
11463 em 5 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil ODIR GARCIA DE FREITAS, por infração à
11464 alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no
11465 protocolo F2024/067958-4, relativo à ART nº 1320240130239; considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei
11466 nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o
11467 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
11468 considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/067958-4 de Baixa de ART
11469 com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades:
11470 8.3.1. Documentação de Segurança - Elaboração e monitoramento dos programas de segurança (PGR,
11471 PCMSO, LTCAT, ASO, Análise Preliminar de Risco) e toda a documentação exigida no contrato conforme
11472 exigências da Sanesul; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em
11473 20/08/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara
11474 especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
11475 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
11476 ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de
11477 atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa CONSÓRCIO ENOLOG; considerando a
11478 Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS
11479 n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao
11480 Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

11481 pelo Plenário do Confea; considerando a Cl. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina
11482 que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa
11483 Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional
11484 Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação
11485 por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria
11486 autuar a empresa executora do serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,
11487 dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de
11488 parte; considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto
11489 de Infração nº 1320240130239 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47
11490 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
11491 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
11492 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
11493 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
11494 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
11495 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.8.3** Processo n.
11496 I2025/044609-4 Interessado: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO. A Câmara Especializada de
11497 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
11498 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA,
11499 tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025044609-4, lavrado em 15 de agosto de
11500 2025, em desfavor do Engenheiro Civil CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, por infração à alínea "B"
11501 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo
11502 F2024/063934-5, relativo às ARTs nº 1320190044994, 1320200031645, 1320200058646 e 1320200100763;
11503 considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
11504 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às
11505 atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o
11506 processo F2024/063934-5 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi
11507 registrado com restrições às seguintes atividades: 05.01 e 06.01 e 07.01-Terraplenagem 05.01.01,06.01.01 e
11508 07.01.01-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores
11509 de diâmetro até 0,15m = 173.850,00 m²; 05.01.02 e 06.01.02 – Destocamento de árvores com diâmetro de
11510 0,15 a 0,30m = 357,00(un); 05.01.03 e 06.01.03 – Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30m =
11511 43.000(un); 05.06.07, 06.06.06 e 07.06.06 – Gramagem em placas tipo Batatais = 7.641,60(m²); considerando
11512 que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 28/08/2025, conforme Aviso de
11513 Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que,
11514 de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará
11515 à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
11516 subsequentes; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos,
11517 o serviço foi executado pela empresa ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA; considerando a
11518 Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS
11519 n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao
11520 Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado
11521 pelo Plenário do Confea; considerando a Cl. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina
11522 que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa
11523 Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional
11524 Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação
11525 por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria
11526 autuar a empresa executora do serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,
11527 dispõe que: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de
11528 parte"; considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto
11529 de Infração nº I2025044609-4 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47
11530 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
11531 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
11532 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
11533 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
11534 Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
11535 Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.8.4** Processo n.
11536 I2025/050244-0 Interessado: FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

11537 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
11538 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA,
11539 tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/050244-0, lavrado em 5 de setembro de
11540 2025, em desfavor do Engenheiro Civil e Engenheiro Sanitarista e Ambiental FRANCY MAYCON
11541 RODRIGUES DE OLIVEIRA, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a
11542 decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/047367-6, relativo à ART nº 1320230107027;
11543 considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
11544 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às
11545 atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o
11546 processo F2024/047367-6 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi
11547 registrado com restrições às seguintes atividades: 6.1.3 – Equipamentos Rack 6.3 – Climatização: - Itens:
11548 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3.; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em
11549 25/09/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara
11550 especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
11551 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
11552 ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de
11553 atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa TASCON ENGENHARIA LTDA;
11554 considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão
11555 Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi
11556 imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse
11557 motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de
11558 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica,
11559 notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do
11560 Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena
11561 de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente
11562 situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº
11563 1.008/2004, do Confea, dispõe que: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos:
11564 (...) II - ilegitimidade de parte"; considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração,
11565 **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº F2024/047367-6 e o consequente arquivamento do processo,
11566 nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a)
11567 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
11568 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11569 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
11570 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
11571 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e
11572 Ricardo Haddad Lane. **5.4.2.8.5)** Processo n. I2025/056791-6 Interessado: Gontran Thiago Tiberly Lima Maluf.
11573 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
11574 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
11575 Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº
11576 I2025/056791-6, lavrado em 10 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Gontran Thiago Tiberly
11577 Lima Maluf, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da
11578 CEECA/MS constante no protocolo F2024/013547-9, relativo à ART nº 1320240122206; considerando que a
11579 alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro
11580 ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas
11581 em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/013547-9
11582 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às
11583 seguintes atividades: 1.3-Supressão vegetal = 61,00 unid.; 6.5-Instalação de SPDA e subitens: 6.6 ao 6.8; 11-
11584 Componente Ambiental; 11.1-PGSA-Plano de Gestão Socioambiental = 7,00 meses; 10.1-PTA-Projeto
11585 Técnico Ambiental= 1,00 unid. 10.2-Prade APP; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o
11586 autuado foi notificado em 17/10/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não
11587 apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº
11588 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
11589 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme o
11590 atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa
11591 CONSORCIO CONCREMAT - GERCONSULT; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do
11592 Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

11593 AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria
11594 ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a
11595 Cl. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços
11596 estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da
11597 obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades
11598 restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77;
11599 considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço;
11600 considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: "Art. 47. A nulidade dos atos
11601 processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte"; considerando a ilegitimidade da
11602 parte do autuado no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/056791-6 e o
11603 consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do
11604 Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
11605 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
11606 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
11607 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
11608 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson
11609 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. **6) Extra Pauta 6.1) A Câmara Especializada de**
11610 **Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato**
11611 **Grosso do Sul – Crea - MS, após o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Jnges, Considerando a**
11612 **solicitação do Engenheiro Civil MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS, que solicita o registro a posteriori da**
11613 **ART nº 1320250108454, tendo como empresa contratante a MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA,**
11614 **com fundamento nas disposições da Resolução Confea nº 1.050/2013, alterada pela Resolução Confea nº**
11615 **1.139/2023. O pedido visa regularizar serviços executados no período compreendido entre 13/01/2024 a**
11616 **29/01/2025, relativos à execução de sinalização rodoviária na MS-347, trecho: Entr. MS-162 / Entr. BR-419 –**
11617 **Lote 01, com extensão de 33,96 km, nos municípios de Dois Irmãos do Buriti e Anastácio/MS, no âmbito de**
11618 **contrato firmado entre a AGESUL e a empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO, a qual subcontratou a**
11619 **empresa MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA para execução do referido serviço no valor total de**
11620 **R\$ R\$ 2.255.321,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e um**
11621 **reais). Considerando que tais diligências foram encaminhadas ao interessado, o qual apresentou documentos**
11622 **e justificativas, inclusive manifestação expressa reconhecendo, entre outras questões, o lapso temporal**
11623 **no registro da empresa subcontratada MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA perante o Crea-MS,**
11624 **demonstrando, com isso, boa-fé e intenção de regularizar as pendências identificadas; Considerando que,**
11625 **embora supridas diversas exigências inicialmente formuladas, surgiu informação superveniente, constatada a**
11626 **partir da análise de outro processo correlato (F2025/042939-4), em que o Engenheiro Civil Sergio Ricardo**
11627 **Correa Costa registrou ART relativa ao mesmo objeto, baseada no mesmo Contrato nº 017/2024, vinculado**
11628 **ao Contrato Principal nº 245/2022 da AGESUL, havendo inclusive solicitação posterior de baixa com registro**
11629 **de atestado; Considerando que o teor da ART registrada pelo profissional Engenheiro Civil Sergio Ricardo**
11630 **Correa Costa abrange o mesmo serviço, período e conjunto de atividades para as quais o Engenheiro Civil**
11631 **Maykel Hudson Brito Brandolis pretende registrar a ART a posteriori, caracterizando duplicidade de**
11632 **responsabilidade técnica, o que contraria os princípios e normas que tratam sobre Anotação de**
11633 **Responsabilidade Técnica no âmbito do Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme a Resolução nº**
11634 **1.050/2013, o Crea somente poderá deferir pedidos de regularização quando comprovada, de forma**
11635 **inequívoca, a participação efetiva e individualizada do profissional no desempenho das atividades descritas,**
11636 **inexistindo ART prévia que abranja a mesma responsabilidade técnica ou que gere sobreposição de**
11637 **registros; Considerando que a existência de ART previamente registrada por outro responsável técnico para o**
11638 **mesmo objeto impede o reconhecimento de nova ART a posteriori, por impossibilitar a adequada delimitação**
11639 **das responsabilidades profissionais, contrariando o disposto no art. 3º da Resolução nº 1.050/2013 quanto à**
11640 **necessidade de coerência entre atribuições, documentação comprobatória e situação fática contemporânea à**
11641 **execução dos serviços; Considerando que não é possível demonstrar a participação individualizada do**
11642 **requerente nos serviços consignados na ART nº 1320250108454, a posteriori, já que o Engenheiro Civil**
11643 **Sergio Ricardo Correa Costa, no âmbito do processo nº F2025/042939-4, já havia registrado a ART nº**
11644 **1320220136409, com atestado de capacidade técnica emitido e abrangendo o mesmo contrato, objeto e as**
11645 **mesmas atividades técnicas referentes ao Contrato nº 017/2024, de subcontratação da empresa MGB**
11646 **CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, vinculado ao Contrato nº 245/2022 da AGESUL, fundamentando-**
11647 **se pelo não cumprimento do art. 2º, II, da Resolução Confea nº 1.050/2013. Diante o exposto, DECIDIU: 1)**
11648 **pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320250108454, com posterior**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

11649 registro do atestado, fornecido pela pessoa jurídica Construtora São Cristóvão Ltda, em nome do profissional
11650 Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis por não atender ao disposto na Resolução 1050/2013 e
11651 Resolução 1137/2023. 2) pelo encaminhamento ao Departamento de Fiscalização para efetuar ações de
11652 fiscalização junto à empresa Construtora São Cristóvão Ltda para obter informações quanto ao motivo de
11653 constar o Eng. Civil Maykel Hudson Brito Brandolis e a empresa - MGB Construtora e Engenharia Ltda no
11654 Atestado de Capacidade Técnica, objeto do processo F2025/047993-6, considerando que não é possível
11655 demonstrar a participação individualizada do requerente nos serviços consignados na ART nº
11656 1320250108454, a posteriori, já que o Engenheiro Civil Sergio Ricardo Correa Costa, no âmbito do processo
11657 nº F2025/042939-4, já havia registrado a ART nº 1320220136409, com atestado de capacidade técnica
11658 emitido e abrangendo o mesmo contrato, objeto e as mesmas atividades técnicas referentes ao Contrato nº
11659 017/2024, de subcontratação da empresa MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, vinculado ao
11660 Contrato nº 245/2022 da AGESUL, fundamentando-se pelo não cumprimento do art. 2º, II, da Resolução
11661 Confea nº 1.050/2013, e demais providências pertinentes quanto a indícios de falta ética. ". Coordenou a
11662 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
11663 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
11664 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
11665 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
11666 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
11667 Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro
11668 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho encerrou os trabalhos às 17h8min (dezessete
11669 horas e oito minutos). E para constar, eu Riverton Barbosa Nantes, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz
11670 digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à
11671 reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS. *****

Súmula aprovada na 569ª Reunião Ordinária de 8 de janeiro de 2026.